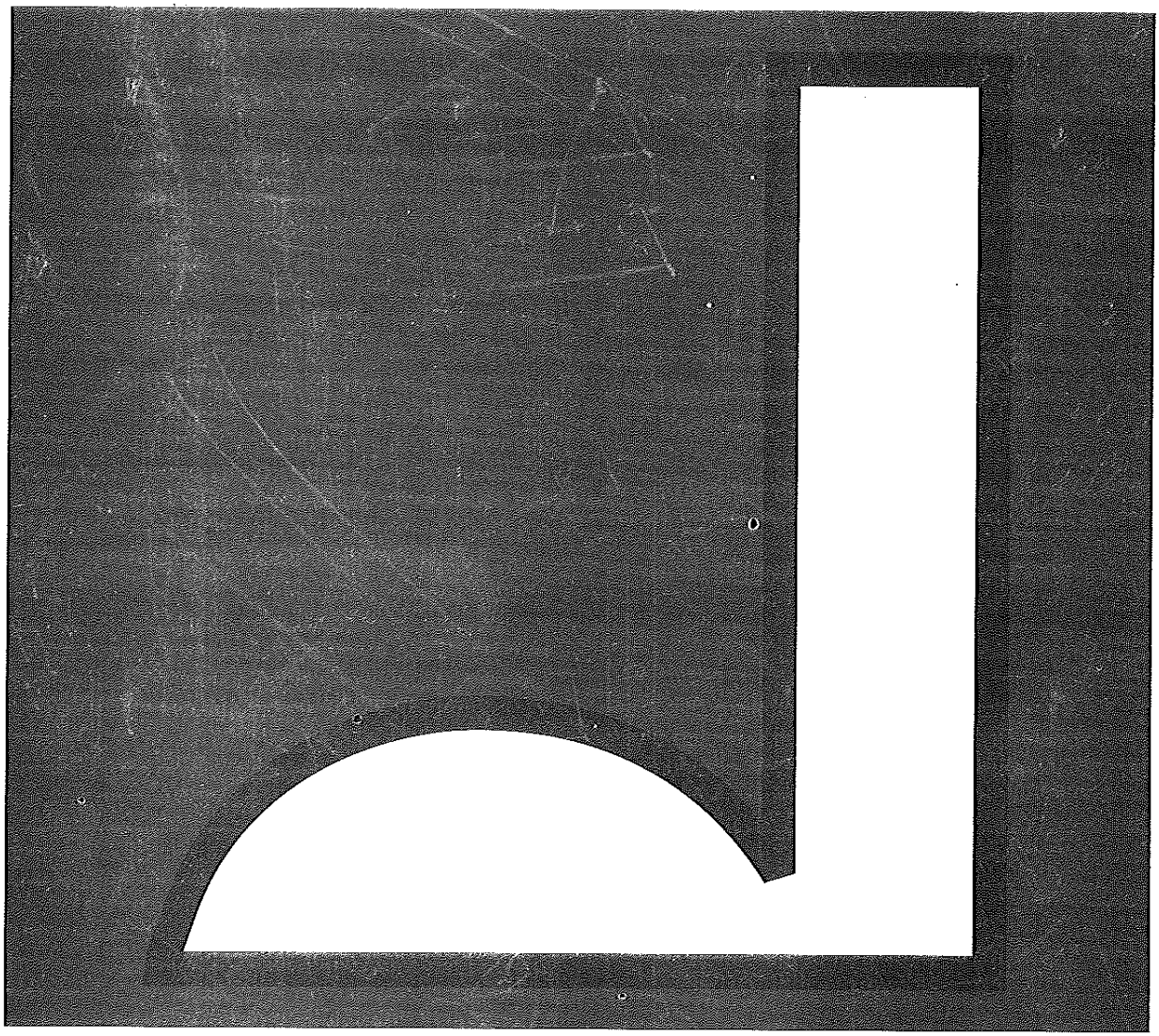
EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 188 - TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente	3º Secretário
[3] *Ramez Tebet – PMDB – MS*	[6] *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*
1º Vice-Presidente	4º Secretário
Edison Lobão – PFL – MA	*Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR*
2º Vice-Presidente	Suplentes de Secretário
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE	*1º Alberto Silva – PMDB – PI*
1º Secretário	*2º Marluce Pinto – PMDB – RR*
Carlos Wilson – Bloco/PPS – PE	*3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE*
2º Secretário	*4º Nilo Teixeira Campos* [5] *– PSDB – RJ*
Antero Paes de Barros – PSDB – MT	

CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR
Corregedor[1]	Procuradores[2]
Romeu Tuma – PFL – SP	*Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS*
Corregedores Substitutos[1]	*Gerson Camata – PMDB – ES*
Vago [4]	*Bernardo Cabral – PFL – AM*
Vago	*Fernando Matusalém – Bloco PSDB/PPB*
Lúcio Alcântara – PSDB – CE	*Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PFL – 18	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS) – 14
Líder	Líder	Líder
Artur da Távola	*José Agripino Maia*	*José Eduardo Dutra*
Vice-Líder	Vice-Líderes	Vice-Líderes
Romero Jucá	*Francelino Pereira*	*Vago*
Moreira Mendes	*Romeu Tuma*	*Sebastião Rocha*
Bello Parga	*Leomar Quintanilha*	*Geraldo Cândido*
Eduardo Siqueira Campos	*Bello Parga*	*Tião Viana*
LIDERANÇA DO PMDB – 24	*Maria do Carmo Alves*	LIDERANÇA DO PSB – 4
Líder	*Vago*	Líder
Renan Calheiros	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 16	*Ademir Andrade*
Vice-Líderes	Líder	Vice-Líder
Nabor Júnior	*Geraldo Melo*	*Roberto Saturnino*
Gilberto Mestrinho	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PTB – 4
Juvêncio da Fonseca	*Pedro Piva*	Líder
Gilvam Borges	*Romero Jucá*	*Carlos Patrocínio*
Marluce Pinto	*Fernando Matusalém*	Vice-Líder
Amir Lando	*Freitas Neto*	*Arlindo Porto*
Alberto Silva		LIDERANÇA DO PL – 1
Ney Suassuna		Líder
		José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia	*Raimundo Carreiro Silva*
Diretor-Geral do Senado Federal	Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa	*Márcia Maria Corrêa de Azevedo*
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Diretora da Subsecretaria de Ata
José Farias Maranhão	*Denise Ortega de Bacre*
Diretor da Subsecretaria Industrial	Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

ATO CONVOCATÓRIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FAZEM SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL É CONVOCADO EXTRAORDINARIAMENTE, NO PERÍODO DE 18 A 21 DE DEZEMBRO DE 2001, SEM PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, PARA VOTAÇÃO DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA E APRECIAÇÃO DE MATÉRIAS QUE ESPECIFICAM.

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO SOLENE CONJUNTA A REALIZAR-SE AMANHÃ, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, DESTINADA À INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA.

SUMÁRIO

SENADO FEDERAL

1 – ATA DA 177ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 291, de 2001 (nº 1.383/2001, na origem), de 13 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a escolha do Senhor Jório Salgado Gama Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 31454

Nº 292, de 2001 (nº 1.361/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos

do Projeto de Lei nº 41, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de sete milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.319, de 11 de dezembro de 2001..... 31458

Nº 293, de 2001 (nº 1.362/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 52, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de um milhão, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.320, de 11 de dezembro de 2001..... 31458

Nº 294, de 2001 (nº 1.363/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2001 – CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de cinqüenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.321, de 11 de dezembro de 2001. 31458

Nº 295, de 2001 (nº 1.364/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de trezentos e quinze milhões de reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.322, de 11 de dezembro de 2001..... 31458

Nº 296, de 2001 (nº 1.365/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 70, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.323, de 11 de dezembro de 2001..... 31458

Nº 297, de 2001 (nº 1.366/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de três milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.324, de 11 de dezembro de 2001. 31459

Nº 298, de 2001 (nº 1.367/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 104, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de trinta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.325, de 11 de dezembro de 2001..... 31459

Nº 299, de 2001 (nº 1.368/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 111, de 2001 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de quinze milhões de reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.326, de 11 de dezembro de 2001..... 31459

1.2.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/97, naquela Casa), que regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. À Comissão de Assuntos Sociais. 31459

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 2001 (nº 2.212/99, na Casa de origem), que institui o Dia do Bacharel em Turismo. À Comissão de Educação..... 31462

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 2001 (nº 1.164/99, na Casa de origem), que denomina "Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação... 31463

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2001 (nº 5.663/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais e, extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania. 31464

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/99, na Casa de origem), que dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 31466

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2000, na Casa de origem), que institui

o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal. À Comissão de Educação..... 31470

Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2001 (nº 3.558/2000, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma. À Comissão de Educação..... 31471

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2001 (nº 9/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 31472

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2001 (nº 5.761/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação..... 31472

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2001 (nº 3.590/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação..... 31477

Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2001 (nº 5.622/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade Federal de São João del Rei, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação..... 31483

Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2001 (nº 1.125/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação..... 31487

Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2001 (nº 1.140/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação..... 31490

Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2001 (nº 325/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação..... 31492

Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2001 (nº 354/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Progresso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí. À Comissão de Educação..... 31496

Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2001 (nº 355/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí. À Comissão de Educação..... 31499

Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2001 (nº 448/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sociocultural de João Câmara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação..... 31503

Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2001 (nº 750/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins. À Comissão de Educação..... 31506

Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2001 (nº 1.073/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Clóvis Mânica a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação..... 31510

Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2001 (nº 1.080/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Damata FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação..... 31513

Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2001 (nº 992/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Lidersom FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 31518

Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2001 (nº 1.010/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.. 31520

Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2001 (nº 1.032/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Pana-

quatira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carutapera, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação..... 31521

Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2001 (nº 1.033/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedral, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação..... 31526

Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2001 (nº 1.068/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação..... 31531

Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2001 (nº 1.102/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 31532

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2001 (nº 1.123/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação..... 31539

Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2001 (nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás. À Comissão de Educação..... 31544

Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2001 (nº 1.084/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação..... 31550

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2001 (nº 1.131/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação..... 31552

Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2001 (nº 1.137/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação..... 31555

Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2001 (nº 1.332/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação..... 31558

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2001 (nº 957/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação..... 31561

Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2001 (nº 1.114/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação "Vida" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação..... 31567

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 439 a 455 e 457 a 462, de 2001, lidos anteriormente.. 31570

Recebimento da Mensagem nº 300, de 2001 (nº 1.388/2001, na origem), de 17 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até noventa e oito milhões e seiscentos mil Euros, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza – Metrofor. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 31570

Recebimento do Ofício nº 394, de 2001, do Governador do Estado de Alagoas, solicitando a concessão de novo prazo de duzentos e setenta dias para que o Estado de Alagoas celebre com a União Federal, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil, operação de crédito destinada a promover a extinção do Produban – Banco do Estado de Alagoas e a criação da Agência de Fomento do Estado de Alagoas, tendo em vista que o prazo estabelecido no art. 7º da Resolução nº 32, de 2000, não pode ser cumprido (Anexado ao Projeto de Resolução nº 43, de 2000). À Comissão de Assuntos Econômicos..... 31570

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO HARTUNG* – Elogios à qualidade das atuais espécies de café produzidas no Estado do Espírito Santo. Registro da presença de S. Exª em solenidade do concurso anual de café promovido pelos produtores capixabas, no município de Pedra Azul. 31570

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Importância dos produtos agrícolas brasileiros para o equilíbrio e o superávit da balança comercial brasileira..... 31571

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Regozijo pela vitória do Clube Atlético Paranaense em partida contra o São Caetano, ontem, no Paraná. Defesa de projeto de lei de sua autoria, que aumenta a fiscalização sobre os votos eletrônicos, e da proposta de emenda à Constituição que permite ao Senado deliberar sobre acordos internacionais, antes de serem firmados. Repúdio à matéria veiculada pela Rede CNT, atribuindo a S. Exª a tentativa de desmoralização do Clube Atlético Paranaense..... 31573

SENADOR *IRIS REZENDE* – Necessidade de gerenciamento dos recursos hídricos, diante da ameaça de escassez de água doce no planeta. 31575

SENADOR *WALDECK ORNELAS* – Efeito positivo para a economia do Estado da Bahia do lançamento da planta industrial da empresa Monsanto, no pólo de Camaçari..... 31579

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Defesa da aprovação de projeto de lei de sua autoria, que versa sobre os postos de pagamento dos benefícios do INSS. Cumprimentos ao presidente da Caixa Econômica Federal pela iniciativa da criação de dois mil postos de atendimento daquela instituição, em regiões interioranas do País..... 31580

SENADOR *LINDBERG CURY* – Críticas à instituição da taxa de iluminação pública, em discussão no Senado. Considerações sobre o sistema tributário nacional, a propósito de proposta do Deputado Marcos Sintra, que cria o imposto federal único. 31585

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Recebimento, da Câmara dos Deputados, da relação dos nomes eleitos por aquela Casa para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal..... 31586

1.2.6 – Constituição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, para o período de 18 de dezembro de 2001 a 14 de fevereiro de 2002

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 68, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 31587

Projeto de Resolução nº 69, de 2001, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que dispõe sobre a aplicação da Resolução n 97, de 1998, do Senado Federal ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas. À Comissão de Assuntos Econômicos. 31600

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1985, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Jefferson Péres (**Parecer nº 1.499, de 2001**), tendo usado da palavra os Srs. Artur da Távola, Paulo Hartung, Romero Jucá, Carlos Patrocínio, Gilberto Mestrinho, Osmar Dias, José Agripino, Geraldo Melo, Pedro Simon, Fernando Bezerra, Mozarildo Cavalcanti, José Fogaça e Lúdio Coelho. À Comissão Diretora para redação final..... 31602

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (**Parecer nº 1500, de 2001 – CDIR**). **Aprovada**. À sanção..... 31609

Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. **Aprovado**, com voto contrário do Senador Mozarildo Cavalcanti, tendo usado da palavra o Sr. Waldeck Ornelas. À sanção..... 31609

Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001 (nº 5.577/2001, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira e dá outras providências (A Presidência comunica ao Plenário o recebimento de novos autógrafos da matéria). **Aprovado**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Artur da Távola (**Parecer nº 1.501, de 2001**), tendo usado da palavra os Srs. Jonas Pinheiro, Juvêncio da Fonseca, Romeu Tuma e Carlos Patrocínio. À sanção. 31613

Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui mecanis-

mo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências. **Aprovado**, com voto contrário do Senador Mozarildo Cavalcanti, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Paulo Souto **(Parecer nº 1.502, de 2001)**, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Bezerra, Paulo Hartung, José Fogaça, Ricardo Santos, Roberto Saturnino, Mozarildo Cavalcanti, Lindberg Cury, Romero Jucá, Carlos Patrocínio, Romeu Tuma e Artur da Távola. À Comissão Diretora para redação final. 31616

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 **(Parecer nº 1503, de 2001 – CDIR). Aprovada.** À sanção. 31624

Item 4-A (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.480, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 255, de 2001 (nº 1.267/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Miguel Tebar Barrionuevo, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de 2 anos. **Aprovado.** (Votação nominal e secreta – sobrecartas) 31626

Item 4-B (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.488, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 265, de 2001 (nº 1.326/2001, na origem), pela da qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a recondução do Senhor Jaconias de Aguiar para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **Aprovado.** (Votação nominal e secreta – sobrecartas) 31627

Item 4-C (Incluído na pauta, com aquiescência do Plenário)

Parecer nº 1.489, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 266, de 2001 (nº 1.327/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Isaac Pinto Averbuch para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **Aprovado.** (Votação nominal e secreta – sobrecartas) 31627

Item 6 (Preferência para a apreciação, nos termos do Requerimento nº 783, de 2001, lido e aprovado nesta oportunidade)

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado, após leitura do Ofício nº 12008/2001, do Conselho da Justiça Federal, tendo usado da palavra os Srs. Osmar Dias, José Alencar, Arlindo Porto, Nabor Júnior e Romeu Tuma. 31628

Item 7 (Preferência para a apreciação, nos termos do Requerimento nº 783, de 2001, lido e aprovado anteriormente)

Proposta de Emenda à Constituição nº 2-A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal (Dispõe sobre imunidade parlamentar. **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 31633

Item 8 (Preferência para a apreciação, nos termos do Requerimento nº 783, de 2001, lido e aprovado anteriormente)

Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mello, que dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica). **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 31634

Item 9 (Preferência para a apreciação, nos termos do Requerimento nº 783, de 2001, lido e aprovado anteriormente)

Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (iluminação pública). **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 31634

Item 10 (Preferência para a apreciação, nos termos do Requerimento nº 783, de 2001, lido e aprovado anteriormente)

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos. **Discussão adiada para reexame da Comissão de Educação**, nos termos do Requerimento nº 785, de 2001, tendo usado da palavra os Srs. Roberto Freire, Waldeck Ornelas, José Agripino e Artur da Távola. À Comissão de Educação. 31634

1.3.1 – Fala da Presidência

Assinatura de expediente a ser encaminhado ao Presidente da República, submetendo à sanção o projeto de lei que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação do Imposto de Renda. 31637

1.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 11 (Preferência para a apreciação, nos termos do Requerimento nº 783, de 2001, lido e aprovado anteriormente)

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 31637

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado. 31637

1.3.3 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 **(Parecer nº 1.504, de 2001 – CDIR). Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 786, de 2001. À sanção..... 31638

1.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 787, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Araújo Dutra, ocorrido ontem, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Roberto Freire, Artur da Távola, Maguito Vilela, José Agripino, Geraldo Melo, José Alencar e José Coelho, tendo o Sr. Presidente Ramez Tebet, em nome da Mesa, se associado as homenagens prestadas. 31638

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Defesa da manutenção da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A – EMPAER/MT, ameaçada de extinção pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Dante de Oliveira, e pela política de privatizações do governo federal..... 31641

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Abordagem sobre pesquisas realizadas acerca do trabalho voluntariado, que enfocam a ação social das empresas..... 31642

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentários sobre matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo,** de julho passado, intitulada "Estado débil permeia guerra eterna na Colômbia". Preocupação com a progressiva debilitação do aparelho estatal brasileiro em virtude das privatizações e terceirizações..... 31646

1.3.6 – Comunicações da Presidência

Realização de sessão conjunta solene do Congresso Nacional amanhã, às 10 horas, no Plenário do Senado Federal, destinada à instalação dos trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura. 31648

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 31648

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal e Congresso Nacional no período de 1º a 17 de dezembro de 2001 e correspondência expedida..... 31649

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.390 a 2.403, de 2001. 31716

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

5 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 177ª Sessão Deliberativa Ordinária em 17 de dezembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão e Mozarildo Cavalcanti

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Iris Rezende – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 291, DE 2001
(Nº 1.383/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56. § 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 12 de outubro de 1986, no art. 42, § 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.959 de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jório Salgado Gama Filho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Os méritos do Embaixador Jório Salgado Gama Filho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE
JÓRIO SALGADO GAMA FILHO

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, 30 de abril de 1940. Filho de Jório Salgado Gama e Lygia T. Salgado Gama.

CPF: 07508417453

ID: 1181

Bacharel em Direito, PUC/RJ. Curso de Assuntos sobre Energia Nuclear, MRE. CPCD, IRBr.

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Curso de Pós-Graduação em Ciências Políticas, Universidade Americana de Beirute. CAE, IRBr.

Terceiro Secretário, 17 de fevereiro de 1966.

Segundo Secretário, merecimento, 9 de janeiro de 1969.

Primeiro Secretário, merecimento, 10 de novembro de 1975.

Conselheiro, merecimento, 26 de junho de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de dezembro de 1986.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1993.

Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal, 1966/67.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1967/69.

Assistente do Chefe da Divisão de Orçamento, 1975/77.

Chefe da Divisão de Operações Comerciais, 1985/87.

Chefe do Departamento de Administração, 1991/92.

Chefe do Cerimonial, 1992/95.

Paris, Segundo Secretário, 1969/72.

Paris, Chefe do Sepro, 1969/72.

Beirute, Segundo Secretário, 1972/75.

Beirute, Chefe do Sepro, 1972/75.

Beirute, Encarregado de Negócios, 1974.

Marselha, Encarregado, 1978.

Londres, Primeiro Secretário, 1978/80.

Londres, Conselheiro, 1980/81.

Caracas, Conselheiro, 1981/84.

Caracas, Encarregado de Negócios, 1981.

Nova York, Chefe do Secom, 1987/91.

Nova York, Cônsul Adjunto, 1987/91.

Nova York, Encarregado do Consulado-Geral, 1988/89/90.

Los Angeles, Cônsul Geral, 1995/00.

Pretória, Embaixador, 2001/

II Conferência da UNCTAD, Nova Dehli, 1968 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores à Índia, Paquistão e Japão, 1968 (membro).

VI Reunião da Comissão Mista Brasil-Noruega, Brasília, 1985 (delegado).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-Iraque, Bagdá, 1985 (membro).

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Forças Armadas, Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem de Santo Olavo, Cavaleiro, Noruega.

Ordem da República, Cavaleiro, Tunísia.

Ordem Vitoriana, membro da 5ª Classe, Grã-Bretanha.

Ordem do Sol Nascente, Cavaleiro, Japão.

Ordem de Bernardo O'Higgins, Grande Oficial, Chile.

Ordem do Mérito, Cavaleiro, França.

Ordem do Cedro, Cavaleiro, Líbano.

Ordem do Mérito, Grande Oficial, Argentina.

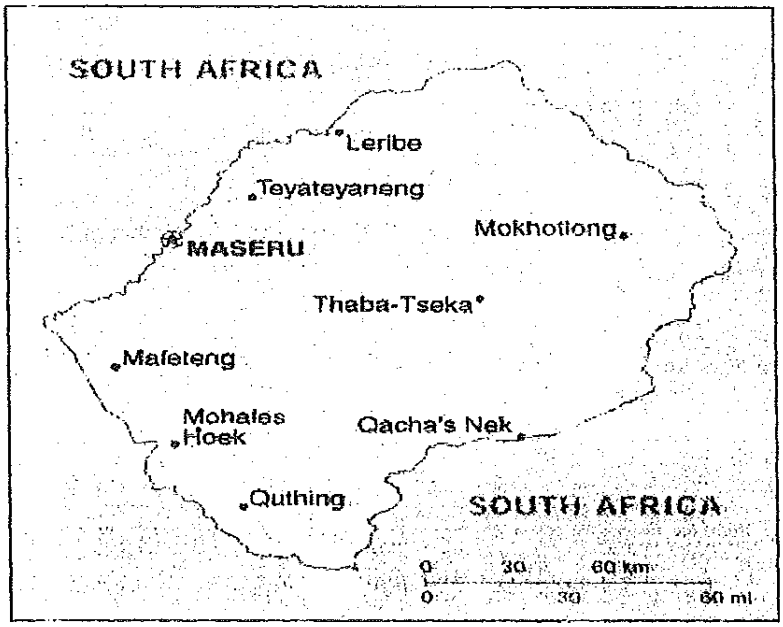
Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.3

Ministério das Relações Exteriores
Gabinete do Ministro
Departamento de África e Oriente Próximo
Divisão da África – II

Lesoto
(reservado)

22.11.2001

Dados Gerais



NOME OFICIAL	Reino do Lesoto
POPULAÇÃO	2,2 milhões (2001)
ÁREA	30.355 km² (equivalente a Alagoas)
CAPITAL	Maseru
SISTEMA POLÍTICO	Monarquia Parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	Rei Letsie III
CHEFE DE GOVERNO	Pakalitha Mosisili
MINISTRO RELAÇÕES EXTERIORES	Motosoahae Thomas Thabane

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (2000)	0,569 / 127° lugar
CRESCIMENTO DO PIB	2,5% (2000)
INFLAÇÃO	6% (2000)
BALANÇA COMERCIAL (US$)	-525 milhões (2000)
PIB (US$ - paridade de poder de compra)	5,1 bilhões (2000)
PIB PER CAPITA (US$ - paridade de poder de compra)	2.400 (2000)
AJUDA OFICIAL AO DESENVOLVIMENTO (US$)	33.5 milhões (1997)

Fonte: The Economist Intelligence Unit e The World Factbook - CIA

Política Interna

Desde sua independência, em 1966, o Lesoto (antiga Bassutolândia) tem enfrentando uma sucessão de crises políticas decorrentes, entre outras razões, da difícil implementação de um regime monárquico parlamentar à inglesa no contexto da cultura tradicional africana, pressionada ademais por crescentes demandas de modernização e democratização. Essencialmente por sua condição geográfica, incrustado no território sul-africano, o Lesoto teve sua vida política sempre intimamente ligada aos desígnios e interesses de Pretória.

2. Em 1970, o então Primeiro-Ministro Lebua Jonathan, do Partido Nacional Bassuto (BNP), com o apoio das forças armadas, obrigou o Rei Moshoeshoe II a abdicar de seus poderes políticos e a converter-se em figura meramente protocolar. O Governo de Lebua Jonathan esteve no poder até 1986, quando foi destituído em golpe de estado conduzido pelos militares. As eleições parlamentares de 1993, que se seguiram a mais um golpe de estado, havido naquele mesmo ano, indicaram a possibilidade de normalização do quadro político e constitucional nacional, a despeito de problemas freqüentes na instituição monárquica. A Constituição de 1993 confirmou a figura do rei como Chefe de Estado sem poderes legislativos ou executivos.

3. Novas eleições legislativas, realizadas em maio de 1998, provocaram grave crise institucional, que tem seqüelas ainda evidentes. Perante a contestação dos resultados eleitorais pelos partidos derrotados e toda a movimentação de setores sociais ligados à oposição contra o Parlamento eleito, o órgão político da Southem African Development Community (SADC), capitaneado pela África do Sul, determinou, em setembro do mesmo ano, a intervenção de tropas da África do Sul, secundadas por tropas de Botsuana, no Lesoto com vistas a garantir a implantação do Governo eleito, após tentativas frustradas de mediação e negociação entre partido vencedor e oposição. Também essas tentativas conduzidas pela diplomacia sul-africana.

4. A chamada Operação Boleas foi encerrada em outubro de 1998, mas ainda há tropas sul-africanas estacionadas no território daquele país. A intervenção parece ter servido especialmente a interesses da África do Sul, preocupada em manter a estabilidade no país encravado em seu território, evitando, assim, inevitável fluxo de refugiados e risco aos investimentos sul-africanos

5. Há um ceticismo generalizado quanto à regularização da vida política do Lesoto,– em decorrência sobretudo do continuado envolvimento tanto do Palácio Real quanto das Forças Armadas na condução e gestão da política nacional. As eleições gerais ocorridas em maio de 2001 foram vencidas pelo partido do Governo, o Congresso para Democracia do Lesoto (LCD).

6. Em vista da conturbada vida política do Lesoto, bem como de sua forte dependência econômica da África do Sul, que depende, por sua vez, dos ricos mananciais de água doce provenientes daquele pequeno país, é recorrente o debate sobre a viabilidade da soberania do Lesoto e a possível integração desse país à África do Sul, como a décima província sul-africana. Discute-se informalmente, e particularmente nos círculos da África do Sul, a possibilidade de realização de plebiscito no Lesoto sobre a disposição de integração à República da África do Sul.

Política Externa

A política externa basota é condicionada ,pela dependência econômica do país em relação à África do Sul. O país está integrado na Southern African Customs Unions (SACU) o que determina a paridade e conversibilidade entre sua moeda e o rande. As reações entre os dois países, tensas até 1986, vêm evoluindo desde então com o expressivo apoio técnico e financeiro prestado pela África do Sul. De grande importância, igualmente, é a realização do maior projeto de engenharia civil do continente africano, o "Lesotho Highlands Water Project", em conjunto com o país vizinho. O projeto, que canalizará água das úmidas montanhas do Lesoto para irrigação de plantações na África do Sul é o maior empregador de mão-de-obra e responsável por quase 20% do PIB do reino.

2. O Lesoto vem participando ativamente da Southern African Development Community (SADC), sendo também membro da OUA e Commonwealth, além de beneficiário dos acordos de Lomé.

3. A crônica instabilidade política dos últimos anos tem obrigado os governos vizinhos – África do Sul. Rotsuana, Zimbábue –, bem como os organismos internacionais (Nações Unidas, OUA, Commonwealth e SADC) a realizar mediações periódicas para a superação das crises internas.

Economia

Encravado entre as Províncias de KwaZulu-Natal. Eastern Cape e Free State, na República da África do Sul, o Lesoto possui economia de pequenas dimensões, profundamente vinculada à

sul-africana. As importações são, na sua quase totalidade, originárias da África do Sul e mais de 65% das exportações são destinadas ao mercado daquele país, terço da população economicamente ativa trabalha nas minas de carvão e ouro da RAS; sua remessa de divisas representou, em 1996, 33% do PIB basuto. Nessas condições, a integração com o vizinho, no contexto da SACU e da SADC, afigura-se como requisito essencial para a sobrevivência econômica do país.

2. A maioria da população dedica-se à agricultura de subsistência – em território montanhoso com apenas 11% de terras cultiváveis. Há modesta indústria local de moagem, enlatados, artigos de couro e juta. O principal recurso natural do Lesoto é a água, de valor, no entanto, cada vez mais expressivo, particularmente no continente africano. O "Highlands Water Project" impulsionou a venda desse recurso para a RAS, principalmente desde 1998, e tem gerado impacto positivo no crescimento econômico do país. A maior parte das receitas do Estado, entretanto, continuam a vir da arrecadação de eravames aduaneiros decorrentes da união aduaneira com a África do Sul. Os distúrbios do ano de 1998 destruíram praticamente 80% da infraestrutura comercial de Maseru e das principais cidades do país.

3. Apesar dessas dificuldades, o país vem cumprindo as metas do programa de saneamento econômico e financeiro monitorado pelo FMI, aplicado desde dezembro de 1999.

Relações com o Brasil

As relações bilaterais, estabelecidas em 1970, são tênues. Devido ao regime aparteísta na África do Sul, a Embaixada do Brasil em Maputo, Moçambique, respondeu pelo relacionamento bilateral com o Lesoto até 1997, quando a cumulatividade foi transferida para a Embaixada em Pretória. O Lesoto mantém, desde 1991, Consulado Honorário em São Paulo.

2. Em 1995, o Embaixador do Lesoto em Washington, que acumula a representação junto ao Governo brasileiro, esteve no Brasil para apresentar suas cartas credenciais ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. O ex-Embaixador do Brasil na RAS, Oto Agripino Maia, apresentou cartas credenciais em abril de 2000. Na ocasião, apresentou proposta de Acordo de cooperação na área da educação, que pode abrigar trabalhos conjuntos no campo do ensino público e a concessão de vagas em universidades brasileiras para a formação no Brasil de estudantes daquele país. Não houve reação posterior por parte das autoridades do Lesoto.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Mensagem nº 292, de 2001 (nº 1.361/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de sete milhões, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.319, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 293, de 2001 (nº 1.362/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 52, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de um milhão, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.320, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 294, de 2001 (nº 1.363/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 59, de 2001-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de cinqüenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.321, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 295, de 2001 (nº 1.364/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2001-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de trezentos e quinze milhões de reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.322, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 296, de 2001 (nº 1.365/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 70, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.323, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 297, de 2001 (nº 1.366/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 81, de 2001-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de três milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.324, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 298, de 2001 (nº 1.367/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 104, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de trinta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.325, de 11 de dezembro de 2001.

Mensagem nº 299, de 2001 (nº 1.368/2001, na origem), de 11 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 111, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de quinze milhões de reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.326, de 11 de dezembro de 2001.

MATÉRIAS RECEBIDAS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129, DE 1995

(Nº 3.207/1997, naquela Casa)

Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

O Congresso Nacional decreta,

TÍTULO I

Do Direito de Propriedade

Art. 1º Fica assegurado às comunidades remanescentes dos quilombos o direito à propriedade das terras por estas ocupadas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos de propriedade na forma desta lei.

Parágrafo único. São terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos:

I – os territórios onde habitam, devidamente reconhecidos por seus usos, costumes e tradições;

II – as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, nos termos do art. 68 do ADCT;

III – as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à conservação dos usos, costumes e tradições das comunidades remanescentes de quilombos, contíguas às áreas de que trata o inciso I;

IV – os sítios que contenham reminiscências históricas dos quilombos.

Art. 2º Consideram-se comunidades remanescentes de quilombos, para fins desta lei, os grupos étnicos de preponderância negra, encontráveis em todo o território nacional, identificáveis segundo categorias de auto-definição habitualmente designados por "Terras de Preto", "Comunidades Negras Rurais", "Mocambos" ou "Quilombos".

TÍTULO II

Do Procedimento da Declaração de Reconhecimento das Comunidades Remanescentes dos Quilombos

CAPÍTULO I

Do Requerimento

Art. 3º o procedimento administrativo da declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes dos quilombos será iniciado mediante requerimento formulado ao órgão federal ou estadual competente.

Parágrafo único. O requerimento para instauração do procedimento administrativo de declaração de reconhecimento, previsto no **caput** deste artigo, poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, devendo este ser reduzido a termo pelo órgão requerido.

Art. 4º São partes legítimas para requerer a instauração dos procedimentos administrativos:

I – as entidades legalmente constituídas, representantes das comunidades remanescentes dos quilombos;

II – qualquer membro da comunidade remanescente dos quilombos;

III – o Ministério Público e as associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IV – entidades representativas dos interesses culturais, religiosos e políticos afro-brasileiros.

Art. 5º O Procedimento administrativo de declaração de reconhecimento de terras da comunidade remanescente de quilombo, na forma prescrita nesta lei, poderá ser iniciado de ofício tanto pelo órgão federal como estadual competente.

CAPÍTULO II
Da Identificação, Delimitação e Declaração de Reconhecimento

Art. 6º O Procedimento administrativo da declaração de reconhecimento, previsto no art. 4º, Título II, desta lei, será constituído pelas fases de identificação, reconhecimento, delimitação e declaração.

Art. 7º Fica assegurado à comunidade remanescente de quilombo indicar representantes assim como assistente técnico para acompanhamento de todas as fases dos procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento.

Art. 8º O órgão competente, para instruir o procedimento, deverá elaborar estudos e levantamentos históricos, geográficos, antropológicos, cartográficos e memorial descritivo.

Parágrafo único. Durante todas as fases do procedimento haverá a participação de profissionais de notório conhecimento técnico-científico, pertencentes aos quadros técnicos de instituições governamentais, associações civis e organizações não-governamentais com o objetivo de fornecer subsídios aos estudos e levantamentos necessários.

Art. 9º No relatório técnico, destinado a orientar todo o procedimento, elaborado pelo órgão competente, constarão:

I – a identificação e a caracterização das terras e sítios, a serem declarados Patrimônio Cultural Brasileiro, com suas respectivas plantas;

II – a denominação do imóvel identificado, informando no conjunto territorial da área delimitada da comunidade as expressões "remanescentes de quilombos", "área de preservação contígua" ou "sítio de reminiscência histórica";

III – a circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

IV – o rol dos confinantes e de quem possuir justo título de propriedade da área demarcada;

V – tratando-se das áreas a que se refere o art. 1º e seus parágrafos, a identificação dos seus ocupantes, que, de acordo com esta lei, preencherem a condição de reconhecimento das comunidades remanescentes dos quilombos e a identificação dos que não se enquadram nesta lei;

VI – conclusão sobre o requerimento de pedido da declaração de reconhecimento de comunidade remanescente de quilombo.

Parágrafo único. As plantas das áreas de comunidades "remanescentes de quilombos" a que se refere o parágrafo único do art. 1º serão elaboradas de acordo com os requisitos da legislação sobre registros públicos.

Art. 10. Compete ao órgão competente, federal ou estadual, emitir a declaração de reconhecimento das terras das comunidades remanescentes de quilombo nos casos em que o relatório técnico conclua favoravelmente ao pedido do requerimento previsto no art. 4º desta lei.

CAPÍTULO III
Da Titulação de Propriedade

Art. 11. Declarado o reconhecimento da área como da comunidade remanescente de quilombo, o órgão competente iniciará, de imediato e de ofício, os procedimentos de titulação de propriedade.

Parágrafo único. O órgão competente terá o prazo de trinta dias para iniciar o procedimento de titulação de propriedade, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 12. Em caso de haver títulos hábeis de terceiros incidentes sobre as áreas a que se refere o art. 1º, o órgão competente dará início à ação de desapropriação cabível.

Art. 13. Nos casos de ocorrência de comunidades remanescentes de quilombos incidentes em terras devolutas federais ou estaduais, o processo será remetido ao órgão de terras competente, para que proceda à titulação da propriedade, na forma da legislação vigente, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 14. Caberá à comunidade disciplinar o uso da terra demarcada, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente estabelecidas em lei e as práticas tradicionais do grupo, visando sempre à manutenção da identidade cultural deste.

Art. 15. É facultado ao órgão competente, concluídos os procedimentos administrativos de expedição de título de propriedade, titular as comunidades beneficiadas de acordo com a manifestação destas, nas formas dispostas a seguir:

I – em nome da entidade representativa da comunidade remanescente de quilombos, devidamente constituída como pessoa jurídica e registrada em cartório do registro competente;

II – em condomínio, com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO IV

Das Garantias dos Direitos Individuais e Coletivos das Comunidades Remanescentes dos Quilombos

Art. 17. É reconhecido o direito ao pluralismo e à diversidade das comunidades remanescentes dos quilombos através do respeito à sua identidade e valores culturais.

Art. 18. Compete ao Poder Público, com a participação das comunidades remanescentes dos quilombos, garantir a proteção dos recursos naturais nas terras de que trata o art. 1º desta lei, mediante:

I – recuperação dos recursos que tenham sofrido processos de degradação;

II – controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente lesivas ao meio ambiente;

III – programas de educação ambiental.

Art. 19. As comunidades remanescentes dos quilombos, as associações por estas formadas, as entidades de defesa da cultura e valores afro-brasileiros e o Ministério Público Federal são partes legítimas para propor ações que visem a:

I – garantir a continuidade das comunidades remanescentes, como grupos étnicos afro–brasileiros, enquanto parcelas diferenciadas da população brasileira;

II – conservação da ocupação do título de propriedade;

III – garantir continuidade cultural da comunidade remanescente de quilombo mediante a preservação da memória dos remanescentes;

IV – impedir e punir atos lesivos ao meio ambiente praticados nas terras na forma desta lei.

Art. 20. O Ministério Público e associações de que trata o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, são partes legítimas para propor ação que vise ao reconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 21. Os trabalhos de identificação, reconhecimento e delimitação realizados anteriormente à promulgação desta lei poderão instruir os procedimentos administrativos da declaração de reconhecimento, desde que sejam adequados às disposições desta lei.

Art. 22. Para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos fundiários e de preservação dos valores culturais afro-brasileiros da União e dos Estados, assim como outros órgãos que tenham como objetivo o desenvolvimento de políticas públicas e infra-estrutura, disporão de orçamento para as ações de desenvolvimento e concessão de crédito em favor das comunidades tituladas.

Art. 23. É facultado aos órgãos competentes, para o cumprimento das disposições desta lei, celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 24. Para fins de política agropecuária, as comunidades remanescentes de quilombos receberão dos órgãos públicos competentes tratamento especial envolvendo a abertura de linhas de crédito para financiamento de suas atividades produtivas e de infra-estrutura e assistência técnica.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Regulamenta o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se exerce de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2º São considerados remanescentes dos quilombos pessoas, grupos ou populações que, por sua identidade histórica e cultural, exprimam aspectos humanos, materiais e sociais dos antigos refúgios de escravos assim denominados e que mantenham morada habitual nos sítios onde se originaram as comunidades.

Art. 3º O Poder Executivo efetivará, no prazo de noventa a cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta lei, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, os trabalhos para promover a discriminação e delimitação administrativa das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para desempenhar a tarefa incumbida pela presente lei, a Fundação Cultural Palmares poderá requisitar informações, dados e subsídios de outros órgãos da administração pública em todos os níveis, podendo, ainda, solicitá-los a entidades

e organizações científicas, sociais, comunitárias e religiosas.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses de reconhecimento universal e incontestável, conforme estudos concluídos pela Fundação Cultural Palmares, até a data da sanção desta lei, os interessados no reconhecimento do direito de propriedade nela prescrito deverão ingressar com pleito reivindicatório, através de representante especialmente designado.

Parágrafo único. O representante da comunidade será o responsável pela apresentação e justificação das razões do seu pedido de reconhecimento dos direitos à posse da terra pleiteada.

Art. 5º Concluídos os procedimentos de reconhecimento e legitimação, o Poder Público, por meio da Secretaria de Patrimônio da União, outorgará aos ocupantes das terras os correspondentes títulos definitivos de propriedade, que produzirão todos os efeitos jurídicos, independentemente de transcrição em registro imobiliário urbano ou rural.

Parágrafo único. As áreas tituladas às comunidades remanescentes de quilombos serão integradas ao patrimônio cultural brasileiro, nos termos do **caput** do art. 216 da Constituição Federal, fazendo-se assentamento das mesmas em escritura definitiva com cláusula "pró indiviso", cabendo à Fundação Cultural Palmares, dentro de suas atribuições ordinárias, dar-lhe proteção e controlar seu uso.

Art. 6º O processo administrativo de discriminação obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, devendo se consumar em prazo não superior a cento e oitenta dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de junho de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães,** Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO X

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

.....

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

.....

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO)

§ 1º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como **litisconsortes** de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 2001

(Nº 2.212/1999, na Casa de Origem)

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 2.212, DE 1999

Institui o Dia do Bacharel em Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No mundo contemporâneo, não há quem possa negar a importância do turismo como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural para qualquer país que veja nele uma fonte precisa de investimentos. Nos últimos anos, o turismo tem sido um dos setores de serviços que mais tem crescido. Segundo dados divulgados pela Organização Mundial do Turismo (OMT), o total de turistas estrangeiros passou, em apenas uma década (1985-1995), de 380 milhões de pessoas para 534 milhões. Estima-se que a marca dos 700 milhões de turistas internacionais e dos 7 bilhões de turistas domésticos seja superada num período de seis anos.

Embora a prática intensiva do turismo seja relativamente recente na história da humanidade, pois seu desenvolvimento se deu a partir do aparecimento de meios de transporte mais velozes, encontramos no ser humano o desejo de conhecer e extrapolar fronteiras geográficas desde a mais remota antigüidade.

Hoje, o Turismo tornou-se uma atividade organizada, com inúmeras implicações de ordem socioeconômicas de grande alcance, passando a solicitar uma infra-estrutura ampla e diversificada, gerando, por conseguinte, novos campos de trabalho e novas oportunidades de emprego. Daí porque, no planejamento e execução de qualquer atividade turística, torna-se imprescindível a figura do Bacharel em Turismo. Essa profissão é bastante recente e o primeiro curso de nível superior foi introduzido pela Organização Bandeirante de Tecnologia e Cultura de São Paulo, que implantou uma Faculdade de Turismo para ministrar o ensino em nível de graduação universitária.

Segundo o Dicionário de Profissões, "o Bacharel em Turismo é preparado para desempenhar atividades que se relacionem às áreas de organização, planejamento e administração de empresas de turismo. Visando a incrementar o desenvolvimento do Turismo no Brasil, o Bacharel em Turismo é incentivado a proceder uma reflexão contínua a respeito de atividades inter-regionais e internacionais. É importante que o Bacharel em Turismo adquira conceitos exatos, para que identifique o papel deste como fator econômico e cultural."

(Centro de Integração Empresa-Escola. Dicionário das Profissões: estudos ocupacionais referentes a profissões de cursos de formação em 2º grau e em nível superior. 3ª ed., CIEE/MEC/SEPS, 1981, p. 990).

No mundo de economia globalizada, a atividade turística ganha novas dimensões, estando a exigir um profissional habilitado a trabalhar em novas frentes, a exemplo do Eco-Turismo e do Turismo Cultural.

No Brasil, infelizmente o exercício da profissão de Bacharel em Turismo ainda não está regulamentado, embora o antigo Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 35/71, já tenha elaborado o currículo mínimo do Curso Superior de Turismo, que contempla disciplinas as mais diversas, desde Sociologia, História do Brasil, Cultura Brasileira, Geografia, passando por noções de Economia e Administração, até disciplinas específicas de Hotelaria, Planejamento e Organização do Turismo. Além dessas disciplinas, para a obtenção do diploma universitário, o curso exige a realização de estágio obrigatório, com duração mínima de quatro meses, em entidades públicas e privadas de Turismo e Hotelaria.

Cumpre-nos ressaltar, entretanto, que, na presente legislatura foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.830, de 1999, de autoria da nobre Deputada Maria Elvira, que objetiva regulamentar a profissão de Turismólogo, com a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Turismo.

A presente proposição legislativa tem como finalidade básica prestar uma justa homenagem a esses profissionais, instituindo o "Dia do Bacharel em Turismo", a ser comemorado anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro – data alusiva ao Dia Mundial do Turismo. Esperamos que nossos Pares reconheçam a importância social dessa nova atividade profissional, aprovando a matéria ora proposta.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. – Deputado **Ronaldo Vasconcellos.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 146, DE 2001
(Nº 1.164/1999, na Casa de origem)

Denomina "Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, em Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.164, DE 1999

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Aeroporto de Porto Velho/Governador Jorge Teixeira de Oliveira" o Aeroporto de Porto Velho, em Rondônia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Jorge Teixeira de Oliveira é nome que cala na memória do povo amazônida, especialmente da gente de Rondônia.

Oficial do Exército Brasileiro, a qual, por trinta e cinco anos, dedicou-se de maneira brilhante, atuando exemplarmente em atividades de organização, instrução e de campo, Jorge Teixeira soube acumular experiência e grande capacidade de discernimento para adentrar, em 1974, as funções civis, inicialmente como colaborador do Governo Faria Lima, no Rio de Janeiro.

No ano seguinte, já abraçava sua vocação para administrador público e líder político, assumindo a Prefeitura de Manaus, onde permaneceu até 1979. Deixou, ali, uma obra magnífica: criou o Plano de Desenvolvimento Local, Integrado, revitalizou bairros e o centro da cidade, aperfeiçoou os sistemas viário e de transporte coletivo, apoiou a formação do distrito industrial etc.

Em virtude de sua atuação irretocável à frente da Municipalidade de Manaus, foi convocado para exercer o posto de Governador do então Território Federal de Rondônia. Nessa condição, permaneceu de 1979 a 1981, ano em que Rondônia passou a constituir novo Estado da Federação.

Não foi por acaso essa mudança. O trabalho desenvolvido por Jorge Teixeira, plantando, em um átimo, as sementes para o progresso rondoniense, deu o respaldo necessário para o projeto político de emancipação do Estado.

Tão envolvido estava com os destinos do novo ente que indispensável fez-se sua presença no comando da Administração Estadual. Continuou, assim, como Governador de Rondônia, até 1985.

Ao longo de todo esse período, fez surgir as principais obras e serviços que hoje dão sustentação ao Estado: criou a Companhia de Mineração e o Polo Noroeste, que incluiu projetos de colonização e a pavimentação da BR-364, ligando Cuiabá a Porto Velho; implantou vários projetos hidrelétricos, dentre eles o de Samuel; fez surgir o Banco do Estado de Rondônia, a Universidade de Rondônia, o Hospital de Base Ary Pinheiro e diversas unidades de saúde; construiu o Porto flutuante de Porto Velho, instalou em todos os municípios serviços telefônicos; reativou parte da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, entre outros.

Acreditamos que um homem que tanto fez pelo povo de Rondônia e da Amazônia deve merecer a presente homenagem. Que o nome e, principalmente, o exemplo de vida de Jorge Teixeira de Oliveira seja cultuado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1999. – Deputado **Sérgio Carvalho.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 147, DE 2001
(Nº 5.663/2001, na Casa de origem)

Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos, mesmo que inscritos na Dívida Ativa, inclusive seus acessórios, serão efetuados em estabelecimento oficial dos estados e do Distrito Federal ou, na sua ausência, em instituição financeira oficial da União Federal.

Art. 2º Os depósitos serão repassados pela instituição financeira para conta específica de cada estado ou do Distrito Federal, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de quarenta e oito horas após a sua formalização.

Parágrafo único. A receita, proveniente da conversão dos depósitos de que trata esta lei, será aplicada no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Art. 3º Os estados e o Distrito Federal constituirão, com o objetivo de assegurar imediata devolução dos valores requisitados, fundo correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos valores em depósito, mantendo idêntica remuneração.

Art. 4º Mediante ordem judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da, lide ou do processo litigioso, será:

I – devolvido ao depositante pela instituição financeira responsável, no prazo máximo de vinte quatro horas, após a devolução do valor pelo estado ou pelo Distrito Federal, na forma prevista no art. 5º desta lei, quando a decisão lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações posteriores;

II – ou transformado em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, quando se tratar de decisão favorável ao estado ou ao Distrito Federal.

Art. 5º Determinada a devolução do valor depositado, por ordem judicial ou, quando for o caso, da autoridade administrativa, o estado ou o Distrito Federal deverá depositar o valor correspondente, acrescido de juros na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações posteriores, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 6º Os estados e o Distrito Federal estabelecerão regras de procedimentos para execução desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também aos depósitos existentes nessa data.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.663, DE 2001

Dispõe sobre os depósitos judiciais e, extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Artigo 1º – Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos, mesmo que inscritos na Dívida Ativa, inclusive seus acessórios, serão efetuados em estabelecimento oficial dos Estados e do Distrito Federal ou, na sua ausência, em instituição financeira oficial da União Federal.

Artigo 2º – Os depósitos serão repassados pela instituição financeira para a Conta Única de cada Estado ou do Distrito Federal, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua formalização.

Parágrafo único – A receita proveniente da conversão dos depósitos de que trata esta lei será aplicada, preferencialmente, no pagamento de precatório judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Artigo 3º – Os Estados e o Distrito Federal constituirão, com o objetivo de assegurar imediata devolução dos valores requisitados, fundo correspondente a 20% (vinte por cento) do total dos valores em depósito, mantendo idêntica remuneração.

Artigo 4º Mediante ordem judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da **lide** ou do processo litigioso, será:

I – devolvido ao depositante pela instituição financeira responsável, no prazo máximo de vinte quatro horas, após a devolução do valor pelo Estado ou pelo Distrito Federal, na forma prevista no artigo 5º desta lei, quando a decisão lhe for favorável ou na proporção em que o for, acrescido de juros na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações posteriores.

II – ou transformado em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, quando se tratar de decisão favorável ao Estado ou ao Distrito Federal.

Artigo 5º Determinada a devolução do valor depositado, por ordem judicial ou, quando for o caso, da autoridade administrativa, o Estado ou o Distrito Federal deverá depositar o valor correspondente, acrescido de juros na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações posteriores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 6º – Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão regras de procedimentos para execução desta lei.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também aos depósitos existentes nessa data.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo determinar o imediato fluxo dos recursos decorrentes de depósitos judiciais e extrajudiciais dos valores referentes a débitos tributários estaduais para a Conta Única do respectivo Estado. Tal procedimento, ao regular instituto típico do processo judicial tributário, permite a utilização dos recursos referentes aos débitos fiscais **sub judice**, otimizando a utilização desses recursos que, sob o regime jurídico atual, ficariam depositados em instituição financeira oficial, aguardando decisão judicial definitiva para, só então, ser convertido em renda ao Estado ou restituído ao depositante.

O projeto segue, nesse sentido, a linha adotada pela Lei nº 9.703 de 17 de novembro de 1998, que institui procedimento similar em relação aos depósitos de valores correspondentes a créditos tributários de ordem federal.

Os recursos obtidos a partir deste procedimento de agilização das contas públicas será destinado de modo preferencial ao pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentícia, prioritário em face dos demais precatórios, judiciais por força do art. 100 da Constituição.

Com o propósito de não prejudicar o depositante, o projeto determina a constituição de fundo específico para assegurar a imediata devolução dos valores depositados, na hipótese de decisão judicial favorável ao contribuinte depositante.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2001. – Deputado **Arnaldo Madeira,** PSDB/SP.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e dá outras Providências.

.....

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

.....

Art. 39. A compensação de que trata o art. 66 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subseqüentes.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

.....

.....

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 148, DE 2001
(Nº 1.071/1999, na Casa de origem)

Dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar consórcios públicos para execução de obras, serviços e atividades de interesse comum dos partícipes, dependendo de autorização legislativa para sua celebração.

Parágrafo único. Não se admitirá a celebração de consórcio público entre pessoas jurídicas de espécies diferentes.

Art. 2º Os consórcios públicos terão por objeto:

I – representação dos consorciados que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

II – planejamento, adoção e execução de programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região ou da atividade-fim;

III – planejamento, adoção e execução de programas e medidas destinadas a promoção de suas finalidades e implantação dos serviços afins.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III – prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, independentemente de licitação.

Art. 3º As autorizações legislativas para celebração do consórcio público conterão, entre outras disposições, o seguinte:

I – identificação dos consorciados;

II – finalidade do consórcio;

III – prazo de duração;

IV – regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

V – deveres relativos à universalização e à continuidade do serviço;

VI – as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII – constituição patrimonial do consórcio;

VIII – forma da prestação de contas e da fiscalização;

IX – bens reversíveis, se houver;

X – obrigação de manter, durante o consórcio, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, se houver;

XI – sanções administrativas, civis e penais;

XII – sede, foro e modo de solução extrajudicial.

§ 1º A pessoa jurídica criada para administração do consórcio será necessariamente instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regida de acordo com o art. 18 do Código Civil Brasileiro, gozando dos privilégios fiscais e encargos sociais das entidades filantrópicas e do terceiro setor.

§ 2º A sociedade civil responsável pela administração do consórcio observará as normas de direito público, especialmente, no que concerne a prestação de tomada de contas, contratação de pessoal e realização de licitação, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O consórcio público será gerido por órgão colegiado, onde estarão representados todos os entes consorciados, o qual submeterá suas contas a conselho fiscal, e contará com uma ouvidoria, bem como com outras unidades administrativa e técnica especializada, a critério dos entes consorciados, para obtenção, no funcionamento do consórcio, de eficiência, eficácia e economicidade máximas, a serem objeto de verificação e avaliação pelos órgãos de controle externo competentes.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por técnicos regularmente inscritos no conselho profissional respectivo, com conhecimento e experiência profissional nas matérias contábil, orçamentária pública e financeira ou na área técnica específica de atuação do consórcio.

§ 2º À ouvidoria competirá receber petições, críticas e sugestões de qualquer cidadão ou organismo da sociedade referentes ao consórcio público e encaminhá-las, com propostas de soluções, ao Poder Legislativo dos entes consorciados e aos órgãos de controle externo competentes.

§ 3º É admitida a constituição de consórcio por meio de contrato de gestão entre os entes consorciados, desde que as lei locais constitutivas do consórcio prevejam seu funcionamento segundo essa modalidade de gestão e estabeleçam uniformemente os parâmetros de avaliação do seu desempenho e dos resultados por ele obtidos.

Art. 5º A competência de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público será determinada consoante os respectivos estatutos.

Art. 6º Os servidores requisitados serão colocados à disposição do consórcio mediante lei autorizativa ou convênio, sem prejuízo da percepção de seus vencimentos e demais vantagens pessoais.

Art. 7º Cada participe poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a noventa dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 8º Serão excluídos do quadro social os partícipes que tenham deixado de incluir em seu orçamento dotação destinada ao consórcio, ou que deixarem de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 9º As leis locais autorizativas da constituição do consórcio disporão, de maneira uniforme, sobre sua dissolução.

Parágrafo único. Caso não haja previsão nas leis autorizativas, a dissolução do consórcio será decidida pelo voto de dois terços dos membros do seu órgão gestor, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 10. Em caso de extinção, os bens e recursos do consórcio público reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações.

Art. 11. Os partícipes que se retirarem espontaneamente, ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuíram.

Art. 12. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas por deliberação dos entes consorciados, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do respectivo estatuto.

Art. 13. Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14. Ao Tribunal de Contas que tiver jurisdição sobre os partícipes do consórcio serão encaminhados os relatórios financeiros, contábeis, orçamentários, se for o caso, operacional e patrimonial dos consórcios administrativos, incluindo-se os procedimentos licitatórios, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos firmados pelo consórcio.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.071, DE 1999

Dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar consórcios públicos para execução de obras, serviços e atividades de interesse comum dos partícipes, dependendo de autorização legislativa para sua celebração.

Parágrafo único. Não se admitirá a celebração de consórcio público entre pessoas jurídicas de espécies diferentes.

Art. 2º Os consórcios públicos terão por objeto:

I – representação dos consorciados que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas de governo;

II – planejamento, adoção e execução de programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região ou da atividade fim;

III – planejamento, adoção e execução de programas e medidas destinadas a promoção de suas finalidades e implantação dos serviços afins.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

c) prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, independentemente de licitação.

Art. 3º As autorizações legislativas para celebração do consórcio público conterão, entre outras disposições, o seguinte:

I – identificação dos consorciados;

II – finalidade do consórcio;

III – prazo de duração;

IV – regras, critérios, e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;

V – deveres relativos à universalização e à continuidade do serviço;

VI – as possíveis receitas alternativas complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII – constituição patrimonial do consórcio;

VIII – forma da prestação de contas e da fiscalização;

IX – bens reversíveis, se houver;

X – obrigação de manter, durante o consórcio, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, se houver;

XI – sanções administrativas, civis e penais;

XII – sede, foro e modo de solução extrajudicial.

§ 1º A pessoa jurídica criada para administração do consórcio será necessariamente instituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, regida de acordo com o art. 18 do Código Civil Brasileiro, gozando dos privilégios fiscais e encargos sociais das entidades filantrópicas e do terceiro setor.

§ 2º A sociedade civil responsável pela administração do consórcio observará as normas de direito público, especialmente, no que concerne a prestação e tomada de contas, contratação de pessoal e realização de licitação, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O consórcio público terá como órgão máximo o Conselho Diretor, devendo contar também, com um Conselho Fiscal, uma Ouvidoria e uma Secretaria Técnica-Executiva, além das unidades especializadas incumbidas das diferentes funções.

§ 1º Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal membros dos Poderes Legislativo e Judiciário da circunscrição territorial a que pertençam os consorciados.

§ 2º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor-Geral, escolhido pelo Conselho Diretor, a quem compete receber as petições e sugestões da sociedade sobre o consórcio público e encaminhar soluções, podendo ser composta por um colégio paritário, se assim dispuser o estatuto.

§ 3º A Secretaria Técnico-Executiva é órgão executivo, dirigido por um Secretário Executivo e constituído pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 4º O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e livremente nomeado pelo seu Presidente.

Art. 5º A competência de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público será determinada consoante os respectivos estatutos.

Art. 6º Os servidores requisitados serão colocados à disposição do consórcio mediante lei autorizativa ou convênio, sem prejuízo da percepção de seus vencimentos e demais vantagens pessoais.

Art. 7º Cada partícipe poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias antes do exercício seguinte cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 8º Serão excluídos do quadro social os partícipes que tenham deixado de incluir em seu orçamento dotação destinada ao consórcio, ou que deixarem de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Art. 9º o consórcio público poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 10. Em caso de extinção, os bens e recursos do consórcio público reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações.

Art. 11. Os partícipes que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos quando da extinção, do consórcio ou do encerramento da atividade para a qual contribuiu.

Art. 12. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Parágrafo único. Os conselheiros não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas por deliberação do consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do respectivo estatuto.

Art. 13. Os consórcios públicos, na área da saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14. Ao Tribunal de Contas que tiver jurisdição sobre os partícipes do consórcio serão encaminhados os relatórios financeiros, contábeis, orçamentários, se for o caso, operacional e patrimonial dos consórcios administrativos, incluindo-se os procedimentos licitatórios, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos firmados pelo consórcio.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares visa a regulamentar os consórcios administrativos, em atendimento ao disposto no art. 241 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1997, que implementou a Reforma Administrativa.

De acordo com o novo mandamento constitucional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados. A Reforma Administrativa veio, assim, preencher a lacuna deixada pelo Constituinte de 1988, omisso quanto à formação de consórcios públicos.

A proposição, ao dispor sobre normas gerais, traz em seu bojo soluções para os problemas já verificados, na prática, quando da formação de consórcios públicos, sobretudo os intermunicipais na área de saúde.

A experiência dos consórcios intermunicipais de saúde no Estado de Minas Gerais tem servido de paradigma a outros projetos municipais, não apenas na área de saúde, como nas de educação, meio ambiente, segurança, conservação de estradas, agricultura e outras.

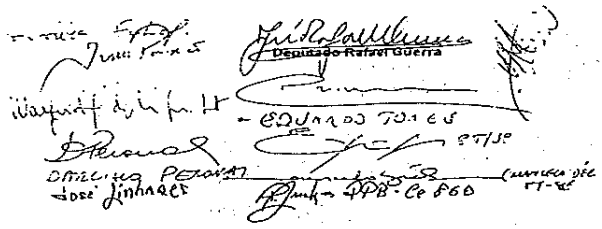
Entendidos como forma de racionalizar investimentos, recursos humanos e gastos de custeio através da elaboração de uma escala de produção de serviços, evitando duplicação e desperdício, os consórcios públicos melhoram substancialmente a capacidade resolutiva de seus partícipes.

Assim é que, somente em Minas Gerais, existem hoje setenta consórcios de saúde em funcionamento, reunindo mais de oitocentos municípios. A experiência é tão exitosa que já vem sendo adotada em dezesseis Estados brasileiros, além de ter sido incluída, pelo Ministério da Saúde, como proposta prioritária para organização microrregional dos atendimentos de média e alta complexidade.

Destarte, para que haja uma uniformização normativa na implantação e no funcionamento dos consórcios, dirimindo dúvidas por vezes existentes entre os entes federados quando da formação de um consórcio, a presente proposição, mais do que oportuna é necessária para a expansão do programa de consórcios públicos.

Certos de que os nobres Colegas bem poderão aquilatar a importância e o alcance do projeto, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1999. –



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 24. O art. 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. A União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

.....

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil

.....

Art. 18. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar; regulado por lei especial, ou com a autorização ou aprovação do Governo, quando precisa.

Parágrafo único. Serão averbadas no registro as alterações que esses atos sofrerem.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 149, DE 2001
(Nº 3.088/2000, na Casa de origem)

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.088, DE 2000

Institui o dia 25 de outubro como "Dia Nacional da Saúde Bucal" e dá outras providências.

.....

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

– termo de recebimento de emendas;

– parecer do relator;

– substitutivo oferecido pelo relator;

– termo de recebimento de emendas ao substitutivo;

– parecer da Comissão;

– substitutivo adotado pela Comissão.

Art. 2º Na data especificada no artigo anterior, o Ministério da Saúde promovem amplas ações de prevenção e recuperação odontológica, em todo o território nacional.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários para implementação das ações descritas no artigo anterior, deverão constar, anualmente, da programação orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A saúde bucal é hoje um importante segmento para a prevenção de muitas doenças. A população de baixa renda, principalmente, que não tem acesso ao tratamento odontológico particular, sofre uma enorme carência neste segmento.

O tema tem uma importância muito grande, pois a saúde bucal esta diretamente relacionada com a saúde do indivíduo de um modo geral. Como principal porta de entrada para o organismo do ser humano, a dentição bem tratada evita, sobremaneira, o aparecimento de outras doenças, inclusive cardiovasculares.

Estudos da Associação Brasileira de Odontologia de Promoção de Saúde – ABOPREV, publicado em um congresso ocorrido no último ano, na cidade de Vitória – ES, afirma que periodontite pode influenciar o desenvolvimento ou o aparecimento de doenças cardiovasculares, uma vez que as bactérias presentes na região bucal mal-tratada, podem entrar na circulação sangüínea, causando uma resposta inflamatória.

Outro dado importante, é que a doença periodontal de mulheres grávidas desempenha ainda papel fundamental no nascimento de bebês de baixo peso, e esse mecanismo é descrito na literatura como uma seqüência de desencadeamento de fatores-chaves, onde pode influenciar no líquido amniótico, que envolve o bebê, e causar, inclusive, nascimentos prematuros.

A prevenção da doença bucal provoca, em conseqüências, a saúde geral, e deve ser estimulada pelo Poder Público, promovendo a saúde integral, interagindo de forma multiprofissional.

Destarte, promover ações de amplo espectro, com participação efetiva do Ministério da Saúde e outras entidades ligadas à saúde bucal, como a Associação Brasileira de Odontologia e os Conselhos Federal e Estaduais de Odontologia, terá um grande impacto para minimizar efeitos devastadores causados por uma má conservação da dentição de nossa população principalmente a mais carente.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000. – **Ricardo Ferraço**, Deputado Federal.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2001
(Nº 3.558/2000, na Casa de Origem)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.558, DE 2000

Institui o dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia trinta de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O glaucoma é uma enfermidade que afeta o olho causada por aumento da pressão intra-ocular. Instala-se quando aumenta o volume do humor aquoso no globo ocular. É uma doença grave, que danifica o nervo ótico e causa perda de visão que pode chegar à cegueira.

Calcula-se que cerca de 5% da população sofre desta doença. De dez a quinze por cento das pessoas que buscam assistência oftalmológica, levados pela queda da capacidade visual, têm glaucoma. Esta doença é responsável, em nosso País, pela ocorrência de milhares de casos de cegueira. Estima-se, mesmo, que o glaucoma seja a principal causa da cegueira no Brasil, assim como acontece em outros países como os Estados Unidos.

Na maioria dos casos, não há prevenção para os casos de glaucoma. No entanto, com tratamento, consegue-se evitar o avanço da perda de capacidade visual. Por este motivo o diagnóstico precoce é arma fundamental para a prevenção da gradativa perda da capacidade visual que culmina com a cegueira do indivíduo.

Em 1986, um levantamento do INSS revelou que a cegueira e a visão subnormal foram a sexta causa de aposentadoria por invalidez no País. Em 1989, outra pesquisa, realizada por órgãos governamentais – INAN, IBGE e IPEA – detectou 128.423 pessoas com cegueira total e 4.712.389 pessoas com cegueira parcial.

Estes são os motivos que nos levam a propor a instituição do Dia Nacional de Combate ao Glaucoma que tem o objetivo de conscientizar a população, e todos os profissionais que trabalham na área da saúde, para necessidade do diagnóstico precoce da doença, com o intuito maior de evitar milhares de casos de perda de capacidade visual e de cegueira em nosso País.

Nesses termos, solicitamos a compreensão dos nossos ilustres colegas, Deputados desta Câmara

dos Deputados, para o acolhimento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000. – Deputado **Pedro Canedo.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 2001

(Nº 9/1999, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 9, DE 1999

Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o item VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei 8.009, de 29 de março de 1990, pretendeu preservar o único imóvel de uma família, tornando-o impenhorável. Assim, esse imóvel fica livre de ser leiloado por dívidas contraídas por um dos membros da família.

O art. 3º da Lei 8.009, de 1990, no entanto, abre algumas exceções a essa impenhorabilidade.

Posteriormente, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que é a Lei do Inquilinato, acrescentou mais um item, o de nº VII, ao artigo 3º da Lei 8.009, de 1990. E mais uma exceção à impenhorabilidade do bem de família, desta vez decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Ora, esse item VII contrasta vigorosamente com o espírito da Lei nº 8.009, pois a fiança em contrato de locação é uma dívida que em nada beneficia a família protegida. Pelo contrário, só beneficia terceiros.

Assim propomos a revogação do item VII do art. 3º da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990 e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1999. – Deputado **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

.....

VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. (Incluído pela Lei nº 8.245, de 18-10-91)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2001

(Nº 5.761/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG por desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, instituída na forma da Lei Estadual nº 1.366, de 2 de dezembro de 1955, e federalizada nos termos da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

§ 1º A UFCG, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

§ 2º Após o desmembramento mencionado no **caput** deste artigo, a UFPB manterá sua denominação, bem como natureza jurídica autárquica e sede e foro no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º A UFCG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCG, observado princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

§ 1º Até que seja aprovado seu Estatuto, a UFCG será regida pelo Estatuto atual da Universidade Federal da Paraíba, no que couber, e pela legislação federal.

§ 2º Enquanto não for aprovado o novo Estatuto da UFPB, resultante do desmembramento, a mesma será regida pelo Estatuto vigente na data de publicação desta lei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a UFCG, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes dos campi de Campina Grande (campus II), Patos, Sousa e Cajazeiras.

Parágrafo único. Os alunos, regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, passam a integrar o corpo discente da UFCG, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a UFCG todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes aos Quadro de Pessoal da UFPB, que, na data de publicação desta Lei, estejam lotados nos campi relacionados no art. 4º.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFCG.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação providenciará o remanejamento dos Cargos de Direção – CD e Funções Gratificadas – FG entre a UFPB, o Ministério da Educação e a UFCG, do modo a compor as respectivas estruturas regimentais.

O Art. 7º A administração superior da UFCG será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFCG.

§ 2º O Estatuto da UFCG disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da UFCG será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da UFPB tombados nos campi relacionados no art. 4º, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, para a UFCG;

II – pelos bens e direitos que a UFCG vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela UFCG.

§ 1º A transmissão dos bens imóveis enumerados no inciso I será procedida por escritura após avaliação.

§ 2º Os bens e direitos da UFCG serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFCG serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. A implantação e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFCG, como autarquia, deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subseqüente à publicação desta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da UFPB para a UFCG, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas ca-

tegorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária; e

II – praticar os demais atos necessárias à efetivação do disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFPB as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UFCG.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UFCG, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro-tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. As instituições resultantes da edição da presente lei, no prazo de cento e oitenta dias, contado da sua publicação, encaminharão suas propostas estatutárias ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.281, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial Nº 92/MEC/MP

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e dá outras providências.

2. A UFPB, além da Sede, em João Pessoa, contra atualmente com campi nas cidades de Campina Grande, Areia, Bananeiras, Cajazeiras, Souza e Patos, localizadas no interior do Estado.

3. Considerando a estrutura do campus de Campina Grande, formada pelos Centros de Ciências Tecnológicas, de Humanidades e de Ciências Biológicas e da Saúde, por meio dos quais, além de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, presta relevantes serviços à sociedade, tanto na formação de recursos humanos como na oferta de serviços, de consultorias e de transferência e difusão de tecnologia, entendemos que aquele campus reúne condições para transformar-se em universidade autônoma. Entendimento esse respaldado por amplo consenso, tanto na comunidade universitária quanto entre as forças representativas da sociedade paraibana.

4. Ressalte-se que, por racionalidade acadêmica e administrativa, serão, ainda, desvinculados da UFPB e absorvidos pela futura UFCG os campi de Patos, Sousa e Cajazeiras.

5. A prroposta orçamentária da UFPB para o exercício de 2002 está sendo elaborada de forma a permitir a identificação e a transferência das dotações destinadas aos mencionados campus para a UFCG, conforme autorização contida no presente projeto de lei.

6. Pelas razões acima, Senhor Presidente, e por entendermos que a efetivação da presente proposta representará importante contribuição ao desenvolvimento do interior do Estado da Paraíba e de todo Nordeste Brasileiro, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, com proposta para que seja submetido ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Martus Tavares,** Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – **Paulo Renato Souza,** Ministro de Estado da Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Federaliza a Universidade da Paraíba e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Universidade da Paraíba, a que se refere o Decreto nº 40.160, de 16 de outubro de 1956, passa a integrar o Ministério da Educação e Cultura – Diretoria do Ensino Superior, incluída na categoria constante do item I, do art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º A Universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

a) Faculdade de Filosofia da Paraíba (Decreto nº 38.146, de 25 de outubro de 1955);

b) Faculdade de Odontologia da Paraíba (Decreto nº 38.148, de 25 de outubro de 1955);

c) Escola Politécnica da Paraíba (Decreto nº 33.286, de 14 de julho de 1953);

d) Faculdade de Direito da Paraíba (Decreto nº 33.404, de 28 de agosto de 1953);

e) Faculdade de Medicina da Paraíba (Decreto nº 38.011, de 5 de outubro de 1955) e Escola anexa de Enfermagem da Paraíba (Decreto nº 37.283, de 29 de abril de 1955 e Portaria Ministerial nº 365, de 9 de junho de 1958);

f) Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba (Decreto nº 30.236, e 4 de dezembro de 1951);

g) Escola de Engenharia da Paraíba (Decreto nº 39.221, de 21 de maio de 1956);

h) Escola de Serviço Social da Paraíba (Decreto nº 39.332, de 8 de junho de 1956);

i) Faculdade de Farmácia da Universidade da Paraíba;

j) Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande (Lei nº 512, de 1º de julho de 1955).

§ 1º As faculdades e escolas mencionadas neste artigo passam a denominar-se Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Odontologia, Escola Politécnica, Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina e Escola Anexa de Enfermagem, Faculdade de Ciências Econômicas, Escola de Engenharia, Escola de Serviço Social da Universidade da Paraíba, Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande e Faculdade de Farmácia da Paraíba.

§ 2º A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da lei, e assim a desagregação.

Art. 3º O patrimônio da Universidade da Paraíba será formado pelos:

a) bens móveis, imóveis e instalações ora utilizados pelos estabelecimentos mencionados no artigo anterior e que lhe serão transferidos nos termos desta lei;

b) bens e direitos que adquirir ou que lhe sejam transferidos a forma da lei;

c) legados e doações legalmente aceitos;

d) saldos da receita própria e dos recursos orçamentários, ou outros que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação dos saldos referidos na letra d deste artigo, depende de deliberação do Conselho Universitário e somente poderá sê-lo em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. 4º Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União das rendas patrimoniais, das receitas de taxas escolares, de retribuição de atividades remuneradas de laboratórios, de doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento, e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

Art. 5º Independente de qualquer indenização, são incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante escritura pública, todos os bens móveis, imóveis e direitos ora na posse ou utilizados pelas Faculdades e Escolas referidas no art. 2º.

Parágrafo único. Para a transferência dos bens mencionados neste artigo, é assegurado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual será o estabelecimento havido agregado.

Art. 6º É assegurado o aproveitamento do pessoal administrativo e auxiliar técnico dos estabelecimentos referidos no art. 2º, em quadro extraordinário aprovado pelo Poder Executivo, não podendo os vencimentos exceder aos das atividades correspondentes no serviço público federal.

§ 1º Os professores das Faculdades e Escolas, referidos no art. 2º, não admitidos em caráter efetivo na forma da legislação federal, poderão ser aproveitados como interinos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a administração das Faculdades e Escolas apresentarão à Diretoria do Ensino Superior a relação, acompanhada de currículo, de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 3º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado nesta lei, depois e a

contar da data da última das escrituras públicas referidas no art. 5º.

Art. 7º Para execução do que determina o art. 1º desta lei, é criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura – Diretoria do Ensino Superior – um cargo de Reitor, Padrão 2-C, uma função gratificada de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 15-F para Reitoria.

Art. 8º Para execução do disposto no art. 2º são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 47 cargos de Professor Catedrático (FF Upb-DESU), na Faculdade de Filosofia, 12 cargos e Professor Catedrático (FO Upb-DESU), na Faculdade de Odontologia, 34 cargos de Professor Catedrático (EP Upb-DESU), na Escola Politécnica, 22 cargos de Professor Catedrático (FD Upb-DESU), na Faculdade de Direito, 31 cargos de Professor Catedrático (FM Upb-DESU), na Faculdade de Medicina, 17 cargos de Professor Catedrático (FCEc Upb-DESU), na Faculdade de Ciências Econômicas. 4 cargos de Professor Catedrático (EE Upb-DESU), na Escola de Engenharia, 31 cargos de Professor Catedrático (EE Upb-DESU), na Faculdade de Ciências Econômicas, de Campina Grande, 14 cargos de Professor Catedrático (EE Upb DESU), na Faculdade de Farmácia da Paraíba, 7 cargos de Professor Catedrático (ESS Upb-DESU), na Escola de Serviço Social e uma função gratificada de Diretor 1-F uma de Secretário 3-F e uma de Chefe de Portaria 15-F, para cada uma das referidas Faculdades e Escolas.

Art 9º Os cargos de Professor Catedrático na Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba serão reduzidos, progressivamente a 18 (dezoito) à medida que se forem vagando, por extinção das respectivas cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Escola, que deverá ser aprovado dentro de 60 (sessenta) dias após a instalação da Universidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado às cátedras vagas na data da publicação desta lei, as quais não deverão ser providas em caráter efetivo até a aprovação do Regimento.

Art 10 Para provimento, em caráter interino, de cátedras de novos cursos, que forem instalados em qualquer escola integrante da Universidade da Paraíba, só poderão ser contratados Docentes livres, ou Professores Catedráticos das mesmas disciplinas ou disciplinas afins.

Art 11. Fica criada a Universidade Federal de São Paulo (UFSP) com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, e que será integrada no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administiva e disciplinar, na forma da lei.

Art 12. A universidade compor-se-á dos seguintes estabelecimentos de ensino superior.

a) Escola Paulista de Medicina (Lei nº 2.7l2, de 21 de janeiro de 1956);

b) Escola de Engenharia de São Carlos (Decreto nº 41.797, de 8 de julho de 1957);

c) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara (Decreto número 45.776, de 13 de abril de 1959);

d) Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba (Decreto número 41.557, de 22 de maio de 1957);

e) Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Santo André (Decreto nº 42.706, de 29 de novembro de 1957).

Parágrafo único. São transformados em estabelecimentos federais de ensino superior os estabelecimentos referidos nas letras **b** e **e** deste artigo, sem ônus para a União e mediante a incorporação ao patrimônio desta dos bens imóveis em que funcionam as escolas, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e da municipalidade de Santo André, Estaco de São Paulo, bem como suas atuais instalações.

Art 13. Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta lei, o Poder Executivo, enviará ao Congresso Nacional mensagem nos termos constitucionais, para atender ao disposto nos artigos anteriores.

Art 14. Para cumprimento das disposições desta lei, é aberto ao Ministério da Educação e Cultura – Diretoria do Ensino Superior – o crédito especial de Cr$130.788.000,00 (cento e trinta milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), sendo: Cr$112.760.000,00 (cento e doze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) para pessoal permanente; Cr$5.508.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oito mil cruzeiros) para o pessoal administrativo; Cr$10.020.000,00 (dez milhões e vinte mil cruzeiros) para funções gratificadas; Cr$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a Escola de Enfermagem e Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a instalação da Reitoria.

Art 15. O Estatuto da Universidade da Paraíba, que obedecerá à orientação das Universidades Federais, será expedido pelo Poder Executivo, dentro em 120 (cento e vinte) dias da data da publicarão desta lei.

Art 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 13 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República. – **Juscelino Kubitschek, Clovis Salgado, S.Paes de Almeida.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 153, DE 2001
(Nº 3.590/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Itajubá – UNIFE, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em 23 de novembro de 1913, federalizada pela Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956, e organizada sob a forma de autarquia de regime especial nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade Federal de Itajubá terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, nas áreas especializadas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra e outras correlatas e afins.

Art. 3º A Universidade Federal de Itajubá, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu estatuto e regimento geral, e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado seu estatuto e regimento geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Itajubá será regida pelo estatuto e regimento geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no que couber, e pela legislação federal de educação.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal de Itajubá, mediante transferência e sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Itajubá, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Universidade Federal de Itajubá todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 6º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal de Itajubá será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

§ 2º O estatuto da Universidade Federal de Itajubá disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º o Vice–Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Universidade Federal de Itajubá será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Itajubá;

II – pelos bens e direitos que a Universidade Federal de Itajubá vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços prestados pela Universidade Federal de Itajubá.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação, e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo ao patrimônio da Universidade Federal de Itajubá, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Itajubá serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não po-

dendo ser alienados a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Itajubá serão provenientes de:

I – dotação consignada no Orçamento da União;

II – dotações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, pelos Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal de Itajubá as datações orçamentárias consignadas à Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal de Itajubá, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, **pro tempore**, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a elaboração do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, a ser aprovado pelas instâncias próprias, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.590, DE 2000

O.Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, federalizada pela Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956, e organizada sob a forma de autarquia de regime especial nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade Federal de Itajubá terá por objetivo ministrar ensino superior, promover cursos de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, nas áreas especializadas de Engenharia Ciências Exatas e da Terra e outras correlatas e afins.

Art. 3º A Universidade Federal de Itajubá, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de seu estatuto, e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado seu estatuto, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Itajubá será regida pelo Regimento da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no que couber, e pela legislação Federal de Educação.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal de Itajubá, mediante transferência e sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, anualmente ministrados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Itajubá, indepentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Universidade Federal de Itajubá todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 6º Os cargos de Diretor da Vice-Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal de Itajubá será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Itajubá.

§ 2º O estatuto da Universidade Federal de Itajubá disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor; em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Universidade Federal de Itajubá será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à Universidade Federal de Itajubá:

II – pelos bens e direitos que a Universidade Federal de Itajubá vier a adquirir;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços prestados pela Universidade Federal de Itajubá.

§ 1º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento a avaliação, e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo ao patrimônio da Universidade Federal de Itajubá, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Itajubá serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Itajubá serão provenientes de:

I – dotação consignada no Orçamento da União;

II – dotações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, pelos Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

V – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos temos da lei;

VI – receitas eventuais;

VII – saldo de exercícios anteriores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal de Itajubá as dotações orçamentárias consignadas à Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal de Itajubá, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, **pro tempore,** pelo Ministro de Estado da Educação.

Art 13. O Ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a elaboração do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, a ser aprovado pelas instâncias próprias, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e dá outras providências".

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 82

Brasília, 21 de setembro, de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que cria a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI por transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá – EFEI, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, fundada há mais de 80 anos (1913), mantém, regularmente, cursos superiores, em nível de excelência, sendo especializada nas áreas de Engenharia. Ciências Exatas e da Terra, e outras afins e correlatas, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

O dispositivo legal, acima mencionado, estabelece como requisitos essenciais de organização de universidade a pluridisciplinaridade de formação de quadros profissionais, de pesquisa, de extensão e de domínio do saber. Faculta, em seu parágrafo único, a criação de universidade especializada por campo do saber. A Escola Federal de Engenharia de Itajubá oferece dezoito cursos de graduação e pós-graduação, destacando-se seu programa de atividades continuadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá na graduação e na pós-graduação, tanto em nível de aperfeiçoamento e especialização, como em nível de mestrado e doutorado demonstram o elevado padrão educacional e científico daquela Instituição Federal de Ensino Superior.

A excelência de formação de recursos humanos e pesquisa na área tecnológica, bem como nas atividades de extensão que lhe são inerentes, pode ser evidenciada pela titulação-de-seucorpo docente, atualmente com 142 professores, dos quais 136, ou seja, mais de noventa e cinco por cento atua em regime de dedicação exclusiva. Do total, 87 são doutores, 49 são mestres, 3 especialistas e apenas 2 graduados.

As atividades de extensão desenvolvidas pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá compreendem programas de educação continuada, projetos de consultoria técnica e científica e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O exercício destas múltiplas atividades permite elaborar a proposta de criação de uma universidade moderna, especializadas nas áreas de Engenharia, de Ciências Exatas e da Terra, e outras correlatas e afins, dedicada ao ensino, à pesquisa e à extensão, sem que haja necessidade de abertura de novas cursos justificar o seu surgimento.

Diz-se, desde logo, que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá já detém uma estrutura organizacional semelhante à de uma universidade, quer na área administrativa, quer na área didático-científica e na de pessoal, uma vez que com as seguintes características:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) estrutura orginica com base em departamentos;

c) unidades de funções de ensino, pesquisa e extensão, não havendo duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos humanos e materiais;

e) elevado nível de especialização na área tecnológica;

f) flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunas, às peculiaridades e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Neste sentido, a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI a ser criada nos temas do Anteprojeto de Lei anèxo, estará preparada para ser uma universidade com concentração de estudos na área tecnológica, voltada à formação de recursos humanos altamente qualificados e à produção científica e tecnológica.

Esclareço a Vossa Excelência que o presente Anteprojeto de lei não implicará aumento de despesas, uma vez que os recursos orçamentários destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI correrão à cota do orçamento aprovado para a Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no presente exercício.

Assim, tanto do ponto de vista da qualidade do ensino – alvo maior da ação governamental – quanto sob o enfoque de dispêndios financeiros, com o aumento do desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fruto da autonomia de que são detentoras as universidades, a proposta de criação da Universidade Federal de Itajubá, UNIFEI, por transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá ora submetida à apreciação de Vossa Excelência constitui medida carreta, desejável.

Ao apresentar, pois, a Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, resultado de estudos feitos, tanto em nível da Escola Federal de Engenharia de Itajubá quanto no próprio Ministério da Educação, tenho a convicção de que o ensino superior sairá engrandecido como apoio à presente iniciativa.

Respeitosamente, **Paulo Renato Souza** – Ministro de Estado da Educação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.721, DE 30 DE JANEIRO DE 1956

Federaliza a Faculdade de Direito de Niteroi e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte em Natal e da outras Providências.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Ficam federalizados para todos os efeitos legais os seguintes estabelecimentos de ensino superior.

I – A Faculdade de Direto de Niterói. ... Vetado.

II – O Instituto Eletrotécnico de Itajubá.. que continuará sediado na mesma cidade, no Estado de Minas Gerais, e conservará seu característico de especialidade no ensino de engenharia eletro-mecânica, de que expedirá diploma, na forma do regulamento.

§ 1º Para efetivar-se a federalização da Faculdade de Direito de Niterói serão incorporados ao patrimônio nacional, independente de qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública, os bens móveis da Faculdade, bem como os Prédios de nºs 54 e 62 da Rua Presidente Pedreira em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2º O instituto Eletrotécnico de Itajubá, incorporados todos os seus bens móveis e direito; ao patrimônio nacional, independente de quaisquer indenizações passa a integrar o Ministério da Educação e Cultura Diretoria de Ensino Superior e conservará os bens inalienáveis só podendo as suas rendas ser aplicadas em ampliação, desenvolvimento de pesquisas ou cursos de aperfeiçoamento ou extensão previamente aprovados pela Congregação.

Art 2º Vetado. ...

Art. 3º Fica assegurado o aproveitamento no serviço público federal a partir da vigência desta lei nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo do pessoal dos seguintes estabelecimentos:

I – Faculdade de Direito de Niterói;

II – Instituto Eletrotécnico de Itajubá,

§ 1º Vetado. ...

§ 2º Vetado. ...

§ 3º °s mais servidores da mesma Faculdade como ... Vetado ... extranumerários, conforme a categoria de cada um, serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura com vencimentos iguais aos de cargos semelhantes da Faculdade Nacional de Direito da Universidade, do Brasil.

§ 4º Vetado. ...

§ 5º Os professores e funcionários que ao entrar esta lei em vigor contarem pelo menos 70 (setenta) anos de idade serão aposentados com os vencimentos proporcionais.

§ 6º Os professôres catedráticos do Instituto Eletrotécnico de Itajubá serão aproveitados no quadro permanente do Ministério Educação e Cultura contando-se à tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação de magistério.

§ 7º Os mais empregados do mesmo Instituto serão aproveitados como extranumerários em tabelas criadas, para esse fim, pelo Poder Executivo contando-se o tempo de serviço para efeitos do art. 192 da Constituição Federal.

§ 8º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de provimento decorrentes de aproveitamento do pessoal do Instituto Eletrotécnico de Itajubá conforme determina este artigo.

Art 4º A Faculdade de Direito de Niteroi organizará e submeterá à aprovação do Ministério da Educação e Cultura dentro em 30 (trinta) dias a contar da obrigatoriedade desta lei, o quadro do seu pessoal ... Vetado.

Art. 5º As taxas escolares devidas pelos estudantes matriculados na Faculdade de Direito de Niterói constarão de tabelas aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura e serão recolhidas aos cofres da União na repartição arrecadadora mais próxima.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º São criados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura:

a) Faculdade de Direito de Niterói: 22 (vinte e dois) cargos de professor catedrático – padrão O;

b) Instituto Eletrotécnico de Itajubá: 25 (vinte e cinco) cargos de professor catedrático – padrão O:

c) Funções graficadas (Faculdade de Direito de Niterói e Instituto Eletrotécnico de Itajubá):

I – diretor – FG-3:

II – secretário – FG-5;

III – chefe de portaria – FG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de que tratam os itens Vetado II e III da letra **e** deste artigo podem ser exercidas por extranumerários.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes do item II do art. 1º desta lei, no exercício de 1955, fica aberto o crédito especial de Cr$3.438.200,00 (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr$2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros) para pessoal permanente, Cr$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) para funções gratificadas, Cr$475.800,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) para pessoal extranumerário e Cr$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros) para material.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes da federalização da Faculdade de Direito de Niterói, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$5.677.400,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos cruzeiros) assim discriminado:

Pessoal permanente – Cr$5.211.400,00 (cinco milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros).

Material – Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Funções gratificadas – Cr$66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros).

Art. 10. Até a expedição do regulamento próprio. dentro em 180 (cento e oitenta) dias pelo Poder Executivo, o Instituto Eletrotécnico de Itajubá reger-se-á pelo regulamento de engenharia aprovado pelo Decreto número 20.865, de 28 de dezembro de 1931, adotada a tabela a que se refere o Decreto nº 22.784, de 30 de maio de 1933.

Art. 11. Vetado.

Art 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1956; 135E da Independência e 68E da República. – **NEREU RAMOS, Abgar Renault, Mário da Câmara.**

LEI Nº 2.721, DE 30 DE JANEIRO DE 1956

(Retificação
*Publicada no **DO**, Seção I de 30-1-56)*

Federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá, subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal e dá outras providencias.

Retificação

No 2º do artigo 1º

Onde se lê:

2º O Instituto Eletrotécnico de Itajubá, incorporados todos os seus bens móveis e direitos ao patrimônio nacional.

Leia-se:

§ 2º O Instituto Eletrotécnico de Itajubá, incorporados todos os seus bens móveis, imóveis e direitos ao patrimônio nacional.

LEI Nº 2.721, DE 30 DE JANEIRO DE 1956

Dispositivos vetados pelo Presidente da República e mantidos pelo Congresso Nacional, do projeto que se transformou, na Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70 § 3º da Constituição Federal, o seguinte dispositivo da Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956:

Art. 2º – Ficam incluídas a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, com Cr$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada, entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União.

Art. 3º .....

1º Os professores catedráticos da Faculdade de Direito de Niterói serão aproveitados no quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, com vencimentos iguais aos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 2º Os professores livre-docentes da mesma Faculdade serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, com vencimentos iguais aos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 3º ... funcionários ou ...

§ 4º Aos professores catedráticos, livre-docentes e funcionários efetivos, interinos, ou extranumerários, contar-se-á para todos os efeitos. inclusive aposentadoria, disponibilidade e adicionais de magistério ou de antiguidade, o tempo de serviço prestado durante a fase de inspeção federal, nos termos da Lei nE 394, de 15 de fevereiro de 1937, sem prejuízo do tempo computável segundo a legislação federal.

Art. 4º A Faculdade de Direito de Niterói organizará e submeterá a aprovação do Ministério da Educação e Cultura, dentro de 30 (trinta) dias a contar da obrigatoriedade desta lei, o quadro de seu pessoal para a respectiva aprovação e aproveitamento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1956; 135E da Independência e 68E da República. – **JUSCELINO KUBITSCHEK.**

DECRETO Nº 70.686, DE 7 DE JUNHO DE 1972

Transforma em autarquias os estabelecimentos isolados de Ensino Superior que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e IV, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º São transformados em anarquias de regime especial, nos termos do artigo 4E da Lei nE 5.540, de 28 de novembro de 1968, os seguintes estabelecimentos isolados de ensino superior:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2001

(Nº 5.622/2001, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade Federal de São João del Rei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da vigência desta lei, a Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei, instituída nos termos da Lei nº 7.555, de 18 de dezembro de 1986, fica transformada em Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º À Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não tiver aprovado seu Estatuto, na forma prevista na legislação, a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei será regida pelo Estatuto atual da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei – FUNRei, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Fundação Universidade Federal de São João del Rei, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art.5º Ficam redistribuídos para Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei e extintos os cargos de Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo.

Art. 7º A administração superior da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

§ 2º O Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições;

II – pelos bens e direitos que a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repassas, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessárias à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 11. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de São João Del Rei – FUNRei, na forma de seu Estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, **pro-tempore** pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 12. A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei encaminhará ao Ministério da Educação sua proposta estatutária, respeitado o disposto em seu projeto de universidade para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de cento e oitenta dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro-tempore**.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.622, DE 2001

Dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade Federal de São João del Rei, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei a Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei, instituída nos termos da Lei nº 7.555. de 18 de dezembro de 1986, fica transformada em Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNRei terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art 3º A Fundação Universidade Federal de São João del Rei FUNRei, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinente.

Parágrafo único. Enquanto não tiver aprovado seu Estatuto, na forma prevista na legislação, a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI será regida pelo Estatuto atual da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei – FUNREI, no que couber e pela legislação federal.

Art. 4º Passam a integrar a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam a integrar o corpo discente da Fundação Universidade Federal de São João del Rei, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI todos os cargos, ocupados e vagos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Art 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei, FUNREI e extintos os cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei.

Art. 7º A administração superior da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI.

§ 2º O Estatuto da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI disporá a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições;

II – pelos bens e direitos que a Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber; e

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros; e

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessárias à efetivação do disposto nesta lei.

Art. 11. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI, na forma de seu Estatuto os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro-tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 12. A Fundação Universidade Federal de São João del Rei – FUNREI encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação, para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.117, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal submeto à elevada, deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade Federal de São João del Rei, e dá outras providências.

Brasília, 24 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial nº 86/MEC/MP

Brasília, 31 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a transformação da Fundação de Ensino Superior de São João del Rei em Fundação Universidade Federal de São João del Rei, e dá outras providências.

2. A Fundação de Ensino Superior de São João del Rei – FUNREI, instituída pela Lei nº 7.555, de 18 de dezembro de 1986, é a concretização do desejo de homens como o alferes Tiradentes, que queria, em São João del Rei, uma Universidade como a de Coimbra, desejo esse acalentado pelo estadista São Joanense, o ex-Presidente Tancredo Neves, que não pôde ver o sonho realizado.

3. Ampliando a oportunidade de acesso à educação superior, condição que se inscreve no contexto da equalização das oportunidades educacionais, a Funrei responde à política educacional vigente de mais vagas, de otimização de recursos, ensino e pesquisa de qualidade.

4. Em atendimento ao art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trabalhos docentes têm merecido o reconhecimento de organizações científicas, levando o nome da Funrei e marcando sua presença em encontros e debates dessa natureza, no país e no exterior.

5. Numa política agressiva de capacitação docente, a Funrei conta, hoje, com 182 docentes, dos quais 52 são doutores, 101 mestres, 10 especialistas e 19 graduados, o que representa índice de 84% entre Mestres e Doutores, sendo que, de todo o quadro, 97% trabalham em regime de tempo integral, ou seja, dedicação exclusiva.

6. A Fundação de Ensino Superior de São João del Rei é uma das poucas instituições federais de ensino que enfatizam, de maneira superlativa, o ensino noturno, haja vista que todos os seus cursos são oferecidos em período noturno e quatro deles, também, em regime de tempo integral.

7. Pela descrição dessa realidade entendemos chegado o momento de propor a transformação da fundação em universidade.

8. A estrutura política, administrativa e científica da instituição já é virtualmente idêntica a de uma universidade, razão pela qual a transformação ora proposta não implicará qualquer incremento de despesas para a União.

Respeitosamente, – **Paulo Renato Souza,** Ministro de Estado da Educação – **Martus Tavares,** Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.555, DE 18 de DEZEMBRO DE 1986

Autoriza O Poder Executivo a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Ensino Superior de São João del Rei – FUNREI, com sede e foro na cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Funrei vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrar ensino superior de qualidade e desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, regendo-se por Estatuto e Regimento Geral aprovados na forma da legislação específica, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da vigência desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo de que trata este artigo, a Fundação será a mantenedora das escolas superiores de São João del Rei, representadas pelas Faculdades de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Faculdade de Engenharia Industrial e Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, bem assim por outras unidades que venham a ser criadas, obedecidas as exigências legais.

Art. 3º A Funrei adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registo civil de pessoas jurídicas, do qual sem parte integrante o Estatuto legalmente aprovado.

§ 1º Constituem atos de instituição da Fundação, entre outros, os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos no art. 4º itens I e II, desta lei, e a respectiva avaliação.

§ 2º O Presidente da República designará representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Art. 4º O patrimônio da Funrei será constituído:

I – pelos bens e direitos da Fundação Municipal São João del Rei;

II – pelos bens e direitos da inspetoria São João Bosco, localizados em São João del Rei, onde atualmente se situa a Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras:

III – pelos bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas ou particulares;

IV – pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 5º Os recursos financeiros da Funrei serão provenientes de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação dos serviços educacionais, com observância das normas legais vigentes;

IV – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contatos específicos:

V – resultado de operação de crédito e juros bancários:

VI – receitas eventuais.

Parágrafo único. O orçamento próprio da Fundação será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação, observada a sistemática do Orçamento da União e a competência do Órgão Central dos Sistemas de Orçamento e Planejamento Federal.

Art. 6º Fica assegurada à Funrei a imunidade prevista no art. 19, item III, letra c, da Constituição Federal.

Art. 7º A administração da Funrei será exercida por um Diretor Executivo, pelo Conselho Diretor e por um Colegiado composto por um diretor de cada faculdade, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será nomeado pro tempore pelo Presidente da República até a aprovação do estatuto da Funrei.

Art. 8º A Funrei terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com os respectivos níveis salariais, na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo único. O pessoal que, na data de início da vigência desta lei estiver prestando serviços às Faculdades a serem mantidas pela Funrei, poderá, a critério do Ministério da Educação, que examinará cada caso, ser aproveitado no quadro de pessoal previsto neste artigo, devendo na ocorrência de aproveitamento, haver prévia e expressa manifestação do interessado.

Art. 9º Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, até o limite de CZ$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), necessário à implantação da Funrei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República. – **JOSÉ SARNEY – Jorge Bornhausen.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2001

(Nº 1.125/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.671, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 – Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT:

3 – Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 – Portaria nº 604, de 4 de outubro ae 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT.

5 – Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 – Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 – Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 – Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 – Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 – Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade Iporá-GO;

11 – Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 – Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 – Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL:

14 – Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 – Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 520/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De confomiidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 062/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentacão de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Grande Río Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos letais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 613, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000186/97 Concorrência nº 062/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular, Telma Tenorio Almeida de Andrade, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 644.988.404-53, e portadora da Cédula de Identidade Civil nº 285.482/SSP-AL, Moacyr Lopes de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 986.236.994–91, e portador da Cédula de Identidade Civil nº 1.169.628/SSP–AL, ambos residentes e domiciliados na Av. Empresário Jorge de Barros nº 4.433, bairro Santa Amélia, Maceió, neste Estado, e Manuel Antônio Araújo Martins, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Arnon de Melo, Bloco 18, Apartamento nº 2, bairro de Ponta Verde, Maceió, neste Estado, Inscrito no CPF sob o nº 443.087.604-53, e portador da Cédula de Identidade Civil nº 719.531/SSP-AL, tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá a denominação de:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO
GRANDE–RIO LTDA.

Parágrafo único – a sociedade se utilizará, exclusivamente nos meios comerciais, da expressão Grande-Rio FM, como título de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sede e foro na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, na Av. Castro Alves nº 14, Centro, podendo, entretanto, instalar e operar estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, obedecidas as disposições legais pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade se dedicará a atividade de radiodifusão em freqüência modulada;

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25 (vinte e cinco) cotas no valor nominal de R$1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, na forma seguinte:

A sócia Telma Tenório Almeida de Andrade, subscreve e integraliza 12 (doze) cotas, no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais);

O sócio Moacyr Lopes de Andrade Filho, subscreve e integraliza 12 (doze) cotas, no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais);

O sócio Manuel Antônio Araújo Martins, subscreve e integraliza 1 (uma) cota, no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios, nos termos da legislação vigente, limitada ao valor total do capital social;

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade durará por tempo indeterminado;

CLAUSULA SÉTIMA

A sociedade, na consecução dos seus objetivos sociais, terá as suas atividades administradas por um sócio-gerente, que se incumbirá da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como do uso da firma, o que fará exclusivamente para os interesses da própria sociedade, podendo nomear procuradores quando entender necessário, vedada, contudo, a concessão de aval ou fiança em favor de terceiros;

Parágrafo único – O Sócio-Gerente fará jus a uma remuneraçao mensal, a título de **pro-labore**, fixada conforme permitam os negócios da sociedade, e em obediência, quanto aos seus limites, à legislação de regência da matéria;

CLÁUSULA OITAVA

É, neste ato, independentemente de prestação de caução, designado Sócio-Gerente o sócio Manuel Antônio Araújo Martins;

CLÁUSULA NONA

No dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial do exercício, sendo os lucros verificados distribuídos aos sócios, ou suportados por estes os prejuízos, prevalecendo em ambos as casos a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, ou ainda, a critério do sócio-gerente, poderão os lucros ser mantidos, total ou parcialmente, em conta de reserva patrimonial para destinação futura;

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas do capital da sociedade são indivisíveis e não poderão, por qualquer dos sócias, ser cedidas ou transferidas a pessoa alguma que não faça parte da sociedade, sem a expressa notificação aos demais, que terão um prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem-se a respeito, inclusive sobre o direito de preferência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento, de retirada, ou de ocorrência de incapacidade jurídica de qualquer dos sócios, a Sociedade não será extinta, e proceder-se-á o levantamento de um balanço especial que terá por data base a do evento, e, em havendo créditos a serem pagos estes o serão, a quem de direito, em 10 (dez) prestações mensais, com os seus valores preservados contra os efeitos inflacionários, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias apos a data da ocorrência do fato, e as demais no mesmo dia dos nove meses subseqüentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios declaram, sob às penas da lei, que não estão incursos em qualquer crime, nem sofrem restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio Moacyr Lopes de Andrade Filho, ao firmar o presente instrumento, o faz também declarando que, para os efeitos das disposições insculpidas no Art. 9º, § 1º, Inc. "V", do Código Civil Brasileiro, está se estabelecendo com economia própria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É eleito o foro da comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, como o único competente para qualquer ação que possa se fundar no presente contrato.

E, por estarem justos e acordados em tudo quanto lavra o presente instrumento, firmam-no em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que igualmente o assinam.

Penedo (AL), 20 de maio de 1997. – **Telma Tenório Almeida de Andrade, Moacyr Lopes de Andrade Filho, Manoel Antônio Araújo Martins.**

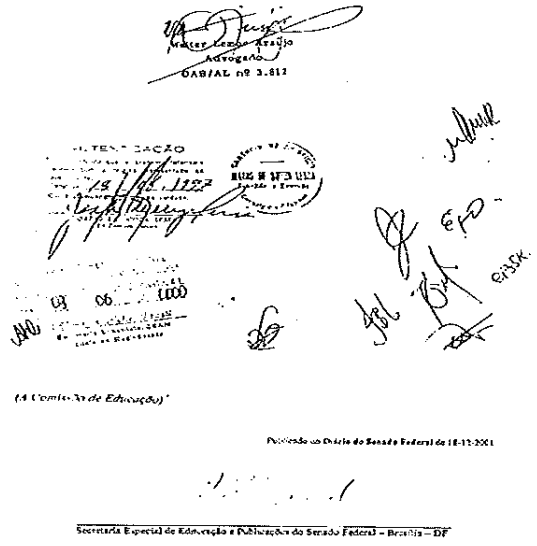
Testemunhas:

Nome: **Carlos José da Silva**

CPF: 463.096.084-87

Nome: **Raquel Teixeira Alves de Oliveira**

CPF: 258.972.764-04



(À Comissão de Educação)

Publicado no Diário do Senado Federal de 18-12-2001

Secretaria Especial de Edições e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2001

(Nº 1.140/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 809, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Quilombo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 642/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 809, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Quilombo, na cidade de Rio Largo-AL;

PORTARIA Nº 809 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004021/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

2 – Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Universidade de Caxias do Sul, na cidade de Caxias do Sul-RS;

3 – Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Waldy Freitas, na cidade de Camaçari-BA e;

4 – Portaria nº 17, de 8 de fevereiro de 2001 – Fundação Educativa de Urânia, na cidade de Fernandópolis-SP.

Brasília, 27 de junho de 2001. – **Aécio Neves,** Presidente.

MC 00208 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.004021/00, de interesse da Fundação Quilombo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a reda-

ção que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

Serviço Público Federal, Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Radiodifusão – Departamento de Outorga e Licenciamento

PARECER Nº 631/2000

Referência: Processo nº 53000.004021/00

Interessada: Fundação Quilombo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Quilombo, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 211E/C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos, através dos meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco (fls. 74/76).

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, de Maceió-AL, sob o nº 38078, em 22 de maio de 2000, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. De acordo com o artigo 24 do Estatuto e conforme ata da Assembléia/Reunião Conjunta de Eleição e posse, lavrada em 27 de maio de 2000, a diretoria da requerente, com mandato de três anos, é a seguinte:

Diretor Presidente: Maria Betânia Botelho Alves;
Diretor Técncio: Mário Lins Broad Neto
Diretor Administrativo e Financeiro: Ângelo Maria Silva Lins

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU,** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

> "Art. 13
> (...)
> § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 fl. 2-A).

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntadas aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo igualmente pelo deferimento do pedido, sugerindo sejam os autos encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 18 de dezembro de 2000. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro,** Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de dezembro de 2000. – **Napoleão Valadares,** Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Ourorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2001

(Nº 325/1996, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Prata S.A, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 28 de abril de 1987, a concessão da Rádio Prata S.A, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.045, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que Renova a concessão da Rádio Prata S.A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

EM Nº 177/MC

Brasília, 7 de novembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29790.000753/92-21, em que a Rádio Prata S.A, Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Esclareço que a entidade passou da condição de permissionária para a condição de concessionária em função de aumento da potência de sua estação transmissora, através de autorização dada na Exposição de Motivos nº 110/85-GM, de 5 julho de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União de 16 de julho do mesmo ano.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Morais,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Prata S.A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.000753/92-21,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 2E de abril de 1987, a outorga da Rádio Prata S.A.,concedida pela Portaria nº 322, de 19 de abril de 1977,para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas média, na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos. do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Walter H. de Mello

RÁDIO PRATA S.A.

ZYK 333 - FREQUÊNCIA: 1560 Kw

TONI, II – CAIXA POSTAL, 36 – CGC 88.990.882/0001-20

Rua Fernando Luzzatto, 42 - 95320 NOVA PRATA - RS

Assembléia Geral de 13/9/80

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA " RÁDIO PRATA S/A", COM A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL.

N O M E	Nº.DE AÇÕES	C P F	VALOR CR$
JOÃO CARLOS SCHMITT	30.000		30.000,00
ABERLINO CLAUDINO PERIN	10.000		10.000,00
ARLINDO JOÃO AIOLFI	5.000		5.000,00
ANTONIO JOÃO FOSSATTI	10.000		10.000,00
DARCY MARTINI	4.569		4.569,00
VIRGINIO MANFREDI	78.298		78.298,00
IGNISIO MARIO SOCCOL	3.000		3.000,00
DOMINGOS L.ANTONIETTI	3.000		3.000,00
FRANCISCO LUIZ MINOZZO	5.000		5.000,00
JOSÉ MENEGUZZO	413.298	057.760.230-	413.298,00
ARNO CLEMENTE TARASCONI	72.436	012.872.810-	72.436,00
ALCIDES PANDOLFO	4.569		4.569,00
VALDEMAR ANTONIO TUSCAN	2.500		2.500,00
HERMELINDO ACCO	5.000		5.000,00
GELINDO ANTONIO ZAMIN	5.000		5.000,00

N O M E	Nº.DE AÇÕES	C.P.F.	VALOR CR$.
WALDEMAR LICKS	5.000		5.000,00
JARDO BUCHHOLZ	5.000		5.000,00
GILBERTO ANTONIO SPILLER	5.000		5.000,00
ÃO BAZILIO PERIN	14.000		14.000,00
LAURINDO GHIGGI	5.000		5.000,00
ANTONIO GERALDO FROENER	5.000		5.000,00
LIDIA LIBERA PANDOLFO	5.000		5.000,00
RUMULO BERNARDI	5.000		5.000,00
MARIA DOLORES CHERUBINI	108.298	134.424.810-	108.298,00
AARÃO J.BARBOSA	5.000		5.000,00
CARLOS PRESCENDO	5.000		5.000,00
IVAN GUILHERME NEDEFF	5.000		5.000,00
VALDEMAR JOSÉ COLLA	4.310		4.310,00
FELICE GIACOMO SCOPEL	5.000		5.000,00
ZULEMA CHERUBINI	5.000		5.000,00
OSCAR JOSÉ NEDEFF	68.298	026.464.200-	68.298,00
DORCELINO MEZZOMO	10.000		10.000,00
LODOVICO ANTONIO BETTIN	74.955	012.867.490-	74.955,00
MANOEL DOMINGOS FIORI	5.000		5.000,00
GERALDO J.AGUSTINI	5.000		5.000,00
DORVALINO TULIO ZAMIN	73.298		73.298,00
ACHILES BERTUZZI	10.000		10.000,00
LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA	5.000		5.000,00
NELSON TODESCHINI	29.000		29.000,00
PEDRO ZANOLLA	5.000		5.000,00
NAGIB STELLA ELIAS	180.000		180.000,00
ANTONIO CASANOVA NETO	6.300		6.300,00
AYR CARLOS ROMANZINI	5.000		5.000,00
ERCY ANTONIO LAZZAROTTO	72.436	026.471.250-	72.436,00
CLAUDIO POLESELLO	5.000		5.000,00
GUERINO CASANOVA	5.000		5.000,00
SILVIO LUIZ CHIOCHETTA	10.000		10.000,00
SÉRGIO N.ZANETTINI	5.000		5.000,00
BALDOINO ACCO	9.569		9.569,00
ARY WOLFF	5.000		5.000,00
ASTÉRIO PEDRINHO BETTIN	4.612		4.612,00
LINO AUGUSTINHO ZARDO	5.000		5.000,00
ALDEAR ALCINO ANTONIOLLI	3.000		3.000,00
ALMOR ANTONIOLLI	7.000		7.000,00
LUIZ V. BRANDINI	10.000		10.000,00
ALETO VOLPATTO	8.000		8.000,00
CLOVIS OSVALDO LENZI	5.000		5.000,00
ADRIANO CARBONERA	5.000		5.000,00

NOME	Nº DE AÇÕES	CPF	VALOR CR$.
ADOLFO FERRONATTO	5.000		5.000,00
ANTONIO V. ANDREOLLIO	5.000		5.000,00
VITOR ANTONIO PLETSCH	5.000		5.000,00
ARLINDO PALUDO	73.299	026.462.180-	73.299,00
PAULO MINOZZO	5.000		5.000,00
MARIO MINUZZO	5.000,		5.000,00
MILTON JOSÉ MOLMANN	5.000		5.000,00
GASTÃO MILETTO	5.000		5.000,00
DAVINO CONTINI	5.000		5.000,00
ALDO NICOLAU FLY	10.000		10.000,00
ORLANDO F. TOSCAN	2.500		2.500,00
ALCIDES CASANOVA	3.700		3.700,00
PAULO LENZI	4.310		4.310,00
CLEMENTINO R.FOCHESATTO	5.000		5.000,00
ADOLFO CLZO CERRI (Espólio Luiz A. Rigo)	72.868		72.868,00
ARDUINO LAZZARI	20.000		20.000,00
GERALDO A.PERUZZO	5.000		5.000,00
LINO CHERUBINI	5.000		5.000,00
ALCIDES ERNESTO CORADIN	68.299	007.790.160-	68.299,00
S O M A	1.784.722		1.784.722,00

Alcides Ernesto Coradin
Diretor

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2001

(Nº 354/1999, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Progresso – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Rádio Comunitária Progresso FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.130, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações,o ato constante da Portaria nº 100, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Rádio Comunitária Progresso FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

Brasília, 19 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 118/99 – MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 100, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Rádio Comunitária Progresso FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53760.000451/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000451/98, resolve:

Art. 1º Fica a Rádio Comunitária Progresso FM, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 498, Centro, na localidade de São Pedro do Piauí Estado do Piauí, autorizada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas conrdenadas geográficas com latitude em 05º55'35"S e longitude em 4242'53'W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC nº 567/99

Referência: Processo nº 53760.000451/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Piauí

Interessada: Rádio Comunitária Progresso FM (Progresso FM)

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessa-

das publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Rádio Comunitária Progresso FM ("Progresso FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 498, Centro, na cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, mediante requerimento protocolado sob o nº 53760.000451/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 05°55'35"S de latitude e 42°42'53"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canais de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a Rádio Comunitária Progresso FM acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2198, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

• Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 4 à 10);

• comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 11 à 32);

• declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 91);

• declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 35 a 89);

• declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Progresso FM" (doc. de fls. 94);

• declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 90);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 92);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls 93);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 105);

• planta de armamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 95);

• formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 102);

• diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 103);

• declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 100 e 101);

• parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Res-

ponsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 104 e 106).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação de serviço" (art. 12 da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 32 da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei);

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferenciais sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 92, inciso II, dispõe:

"Art. 9º – Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Pedro do Piauí, em 20 de

maio de 1998, no Livro "A" – 001 – Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 76, às fls. 91 a 92, cujos objetivos sociais, declarados no art. 22 do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no at. 32 da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Francisco de Campos Filho

Vice Presidente: Vilmar Veríssimo Nunes

Secretária-Geral: Osmandina Alves Pereira Freitas

Segundo Secretário: José Elias Bezerra

Tesoureiro: Edvaldo de Andrade Freitas

Segundo Tesoureiro: Adécio José Martins

Diretor de Operações: Vago

Vice Diretor de Operações: Gonçalo Antônio Batista

Diretor Cultural e de Comunicação Social: Maria Iranilza dos S. Azevedo

Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social: Josimar Carlos de Lima

Diretor de Patrimônio: Antônio Eliézio B. Cardoso.

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 14 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca,** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2001

(Nº 355/1999, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.141, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 98, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pio IX, Estado do Piauí.

Brasília, 23 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 116/99-MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 98, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pio IX, Estado do Piauí.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que re-

gem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais apos deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53760.000406/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000406/98, resolve:

Art. 1º Fica a Associação Comunitária de Rádio de Pio IX, com sede na Rua Josias Antão de Carvalho, s/nº, na localidade de Pio IX, Estado do Piauí, autorizada a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06E50'06"S e longitude em 40E36'59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 601/99

Referência: Processo nº 53760.000406/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Piauí

Interessada: Associação Comunitária de Rádio de Pio IX (Rádio Comunitária EM Umbuzeiro)

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, comunicado de habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU**, de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Rádio de Pio IX (Rádio

Comunitária FM Umbuzeiro), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Josias Antão de Carvalho, s/nº, na cidade de Pio IX, Estado do Piauí, mediante requerimento protocolado sob o nº 53760.000406/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sebastião Arrais, nº 48, Centro, na mesma localidade, de coordenadas geográficas 06E50'06"S de latitude e 40E36'50"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 13 a 20 e de 25 a 27);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 28 a 35),
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 38);

• declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 39 a 47);

• declaração constando a denominação de fantasia da entidade "Rádio Comunitária FM Umbuzeiro" (doc. de fls. 49);

• declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 37);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 36);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 48);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 66);

• planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc de fls. 55 e 73);

• formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 61);

• diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 62 a 64);

• declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI deitem 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 65 e 67);

• parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – Art, referente à instalação proposta (doc. de fl. 68 e 69).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos:, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

• dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

• oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

• prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

• contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

• permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei)

• preferência a finalidade educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

• promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

• e respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

• não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º – Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pio IX, em 24 de junho de 1997, no Livro "A2" – Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 81, às fls. 191 a 199, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Luis Pereira de Alencar

Vice-Presidente: Maria do Socorro de Alencar Gomes Pinho

Secretária: Ruth Bezerra de Souza

Tesoureira: Cândida Maria Viana de Andrade

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer é decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 20 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 727/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 601/99, que conclui pelo do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão na cidade de Pio IX, Estado do Piauí, formulado pela Associação Comunitária de Rádio de Pio IX. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 20 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2001

(Nº 448/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.145, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 105, de 30 de julho de 1999, que autoriza Associação Comunitária de Desenvoivimento Sócio-Cultural de João Câmara a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 23 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 123/99–MC

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 105, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Naconal, para onde solicito seja encaminhaoo o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53780.000275/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000275/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara, com sede na Rua Jerônimo Câmara, s/nº, Conjunto Bela Vista, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-à pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°32'04"S e longitude em 35°48'44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 611/99

Referência: Processo nº 53780.000275/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Norte.

Interessada: Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara ("Líder FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Jerônimo Câmara, s/n°, Conjunto Bela Vista, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, mediante requerimento protocolado sob o nº 53780.000275/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 05°32'04"S de latitude e 35°48'44"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1996, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentaçao de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 4 a 10 e 12 a 13);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 14 a 31);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 33 a 38);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 39 a 46);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – Líder FM (doc. de fls. 49);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 32);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 47);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 48);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 62 e 63);

- planta de arguamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 50 e 68);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 58);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 60);

• declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 64 e 65);

• parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 66 e 67).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

• dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

• oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

• prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

II – Expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece.

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora a o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no 1º Cartório Judiciário da Comarca de João Câmara/RN, em 26 de outubro de 1998, no Livro "A-9 Pessoas Jurídicas", sob o nº de ordem 148, às fls. 10 e 11, cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo serviço:

Presidente: José Pereira de Araújo
Vice-Presidente: Luiz Antônio do Nascimento
Secretário: Genival Oliveira de Lima
Tesoureiro: Moisés Pereira de Araújo
Segundo-Secretário: Odíce da Cruz Coutinho
Segundo-Tesoureiro: José Ribamar Leite

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

• contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

• permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 42 da citada Lei):

• preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

• promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

• respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

• não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 62 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º. Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 92, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca,** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 744/99

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 611/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Sóciocultural de João Câmara.

Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 29 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2001

(Nº 750/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 379, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 46, de 29 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins.

Brasília, 22 de março de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 48/MC

Brasília, 17 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 46 de 29 de fevereiro de 2000, pela

qual autorizei a Associação Comunitária Aliança do Tocantins a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aliança do Tocantins Estado de Tocantins.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conduções foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovado pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53665.000029/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000029/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Aliança do Tocantins, com sede na Rua 13 de maio, nº 245, na cidade de Aliança dc Tocantins, Estado de Tocantins, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°18'22"S e longitude em 48°56'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição. devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 151/2000

Referência: Processo nº 53665.000029/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Tocantins

Interessada: Associação Comunitária Aliança do Tocantins.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 18-3-99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Aliança do Tocantins ("Aliança FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua 13 de maio, nº 245, na cidade de Aliança do Tocantins, Estado de Tocantins, mediante requerimento protocolado sob o nº 53665.000029/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 11°18'22"S de latitude e 48°56'09"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar

nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 6 a 15 e 83 a 93);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 16 a 30);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 32 a 36);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 37 a 51);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Aliança FM" (doc. de fls. 55);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
- **a**) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 31);
- **b**) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 52);
- **c**) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 53);
- **d**) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 74 e 75);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 57 e 100);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 73);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 77);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 78 e 79);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 76 e 80).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art.1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convivio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

• preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

• promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

• respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

• não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21. – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 62 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, Inciso II, dispõe:

"Art. 9º – Compete ao Ministério das Comunicações:

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Registro de imóveis, Pessoas Jurídicas e Anexos, da Comarca de Gurupi/TO, em 4 de junho de 1998, no Livro "A – 1", sob o nº de ordem 035, às fls. 51 e 52, cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Diretor Presidente: Juarez Gomes da Silva
Diretor Vice-Presidente: Jair José Dias
Diretor Secretário: José Rodrigues da Silva
Diretor Tesoureiro: Ivanildes Ribeiro Pimenta
Diretor de Patrimônio: Evilson Gonçalves Rego

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16 . Diante ao exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca,** Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 173/2000

Adoto o Parecer Conjur/MC nº151/2000, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Aliança do Tocantins, Estado de Tocantins, formulado pela Associação Comunitária Aliança do Tocantins. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 22 de Fevereiro de 2000. – **Raimunda Nonata Pires,** Consultoria Jurídica.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2001
(Nº 1.073/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associaçao Comunitária Clóvis Mânica à executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Clóvis Mânica a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.250/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos. serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira – SP;

2 – Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânica na cidade de Antônio Prado – RS;

3 – Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano A.B.S, na cidade de Rio Branco do Sul – PR;

4 – Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – "Acosmoc, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo – PR;

5 – Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora – PI:

6 – Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade Uraí – PR:

7 – Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa – PR;

8 – Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto ACAR, na cidade de Missão Velha – CE:

9 – Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru, na cidade de Cumaru-PE:

10 – Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena-PI:

11 – Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Culturaí Dona Maria Vergentina, na cidade de Guaíra– SP;

12 – Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia na cidade de Joviânia – GO.

13 – Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000 – Associação Comuniraria Cultural e Beneficente Heróis da Retirada na cidade de Guia Lopes da Laguna-MS:

14 – Portaria nº 273. de 14 de junho de 2000 – Associação Conumunitária de Desenvolvimento *Artistico.* Cultural e Informação "Princesa do Norte. na cidade de Sonora-MS:

15 – Portaria nº 274. de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 11 de setetembro de 2000. – **Fernando Henrique Carsoso.**

EM Nº 304/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Clóvis Mânica, com sede na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição, para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação, de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001530/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, -- **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001530/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Clóvis Mânica, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 475, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°51'26"S e longitude em 51°16'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLÓVIS MÂNICA

ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de mil e novecentos e noventa e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Av. dos Imigrantes nº 475, apto 2, município de Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, com o propósito de constituírem Associação Comunitária, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

José Carlos Ghinzelli, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 2019248059 SSP/RS, CPF 365.059.600-82, residente e domiciliado na Av. dos Imigrantes nº 475, apto. 2, em Antonio Prado, RS;

Nevis Francisco Carra, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3012145464 SSP/RS, CPF 316.363.220-34; residente e domiciliado na Rua Luiz Zamboni nº 385, Loteamento São Luiz, Antonio Prado, RS;

Cristina Giazzon Oliveira, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade nº 7045933806 SSP/FS, CPF 637.853.900-68, residente e domiciliada na Av. dos Imigrantes nº 501 apto. 1, em Antonio Prado, RS;

Eduardo Venturin, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 2035739644 SSP/RS, CPF 482.837.460-49, residente e domiciliado na Av. Valdomiro Bocchese nº 321, em Antonio Prado, RS;

Jusmari Falavigna, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade nº 1025402478 SSP/RS, CPF 429.688.100-06, residente e domiciliada na Av. dos Imigrantes nº 465, em Antonio Prado, RS;

Vanderlei Ravanello, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da carteira de identidade nº 8019407652 SSP/RS, CPF 163.351.479-68, residente na Av. dos Imigrantes nº 719, em Antonio Prado, RS;

Mari Dalla Costa, brasileira, solteira, secretária executiva, portadora da carteira de identidade nº 1011528931 SSP/RS, CPF 290.303.740-04, residente na Rua 2 nº 200 apto. 203, Loteamento Leon, em Antonio Prado, RS;

Osmar Antonio Bressan, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 9012165529 SSP/RS, CPF nº 290.306.170/04, residente na Av. Valdomiro Bocchese, 1.157, na cidade de Antônio Prado – RS:

Neusa Pauletti, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade nº 1039597438 SSP/RS, CPF 589.222.450/34, residente na Rua Cesira Barueco, 1.010, na cidade de Antônio Prado – RS;

Sueli Marsilio, brasileira, solteira, corretora de seguros, portadora da carteira de identidade nº 1011516951 SSP/RS, CPF 277.311.460-49, residente na Av. Valdomiro Bocchese nº 719, apto. 32, em Antonio Prado, RS;

Marcia Pellin, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da carteira de identidade nº 3028619215 SSP/RS, CPF 446.894.700-49, residente nº Rua do Lupi nº 154, em Antonio Prado, RS.

Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador indicado pelos presentes, Nevis Francisco Carra, solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito a seguir, artigo por artigo, sendo o estatuto aprovado na íntegra pela unanimidade dos votos dos fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata, tendo cada um deles, como se disse, subscrito a ata de fundação. A seguir o coordenador determinou que fosse realizada a eleição dos membros do sistema diretivo da entidade, conforme dispõe o estatuto ora aprovado. Realizada a votação, foram eleitos, também por unanimidade, para fazerem parte da Diretoria, com mandato de três anos, os seguintes membros:

José Carlos Ghinzelli – Presidente

Nevis Francisco Carra – Diretor Técnico-Operacional

Cristina Giazzon Oliveira – Diretora Administrativa-Financeira

Eduardo Venturin – Membro do Conselho de Administração.

Jusmari Falavigna – Membro do Conselho de Administração.

Vanderlei Ravanello – Membro do Conselho de Administração.

Osmar Antonio Bressan – Membro do Conselho de Administração.

Neusa Pauletti – Membro do Conselho de Administração.

Mari Dalla Costa – Membro do Conselho Fiscal.

Sueli Marsilio – Membro do Conselho Fiscal.

Marcia Pellin – Membro do Conselho Fiscal.

Prosseguindo a assembléia os eleitos foram empossados nos seus cargos. O presidente da entidade, José Carlos Ghinzelli, ao assumir a direção dos trabalhos, agradeceu a todos e declarou definitivamente constituída desta data para o futuro a Associação Comunitária Clóvis Mânica com sede na Av. dos Imigrantes, nº 475, apto 2, na localidade de Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul. A Associação Comunitária ClóVis Mânica efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro. Isso posto, e como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da Associação Comunitária Clóvis Mânica deu por encerrados os trabalhos e eu, Nevis Francisco Carra, como secretário desta Assembléia de Constituição, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a associação. Antonio Prado, RS, 30 de outubro de 1998. Esta ata é cópia fiel extraída do livro próprio.

José Carlos Ghinzelli – Presidente

Nevis Francisco Carra – Diretor Administrativo-Operacional.

Cristina Giazzon Oliveira – Diretor Administrativo-Financeiro.

Eduardo Venturin – Membro do Conselho de Administração.

Jusmari Falavigna – Membro do Conselho de Administração.

Vanderlei Ravenello – Membro do Conselho de Administração.

Osmar Antonio Bressan – Membro do Conselho de Administração.

Neusa Pauletti – Membro do Conselho de Administração

Mari Dalla Costa – Membro do Conselho Fiscal.

Sueli Marsilio – Membro do Conselho Fiscal.

Marcia Pellin – Membro do Conselho Fiscal.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2001

(Nº 1.080/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova, o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Data FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Damata FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso-MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel, na cidade de São Gabriel-BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Tambaú-SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema-CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano-RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, na cidade de São Lourenço da Mata-PE;

7 – Portaria nº 464 de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon-BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária "Caminho do Sol", na cidade de Queluz-SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu-GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner-SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga-MG;

12– Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guará-MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina-MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde do Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia – GO;

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 474/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária Damata FM, com sede na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000776/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 463 DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e lendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000776/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Damata FM, com sede na Rua Nova Esperança, nº 100, 1º Andar, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geagráficas com latitude em 07°59'37"S e longitude em 35°02'41'W utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35° - Caberá à Assembléia de fundação eleger a Direção para mandato de 02 (dois) anos, cabendo a essa Diretoria: .

a) Registrar o presente Estatuto na forma da lei;
b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros quatro anos de existência da Entidade;
c) Organizar o cadastro de associados;
d) Montar a emissora da radiodifusão FM;
e) Manter intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

Art. 36° - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Comunitário ficam assim constituídos:

Presidente Leocilane Gomes de Lima, brasileira, solteira, auxiliar-administrativo, reside à Rua 62 , n° 65 Parque Capibaribe-São Lourenço da Mata-PE., Ident.2.017.292 SSP-PE., C.I.C. 246.657.974-04

Vice-Presidente Givaldo Agóstinho de Moraes,brasileiro, solteiro, locutor, reside à Vila Nova Esperança n° 100 - 1° andar – Centro – São Lourenço da Mata-PE. Ident. 2.196.227 SSP-PE., C.I.C. 235.330.054-53

Secretário Geral Juares Augusto Guilherme, brasileiro, casado, locutor, reside à rua Nova Espe Rança "A" n° 27 Centro-São Lourenço da Mata-PE., Ident. 2.980.432 SSP-PE C.I.C. 447.964.714-72

Tesoureiro Carlos Moraes de Santana, brasileiro, solteiro, estudante, reside à rua Nova n° 52 Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 4.405.642 SSP-PE., C.I.C. 823.572. 504-53

Diretor Cultural Walter Lopes de Souza,brasileiro, solteiro, locutor, reside à travessa Manoel Cruz, n° 43 Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 3.647.197 SSP-PE., C.I.C. 653.730.144-00

Joaquim Cavalcanti de S. Filho
Advogado - OAB - PE 8.750

Conselho Fiscal
(Efetivos)

Elaine Gomes de Lima, brasileira, solteira, secretária, reside à rua 62 nº 65 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 2.192.088 SSP-PE., C.I.C. 278.734.804-10

José Moraes da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, reside à Travessa Batuira nº 93 Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 679.503 SSP-PE., C.I.C. 043.112.484-15

Severino Gomes da Silva, brasileiro, casado, locutor, reside à rua 63 Nº 93 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 1.307.395 SSP-PE., C.I.C. 190.167.784-20

Conselho Fiscal
(Suplente)

Maria José Freita da Silva, brasileira, viúva, funcionária pública, á rua Pedro Correia, nº 03 Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 3.522.225 SSP-PE., C.I.C. 639.205.304-20

Grinauria Vieira da Silva, brasileira, viúva, professora, reside à Travessa Nova Esperança "Ã" nº 35 Centro – São Lourenço da Mata PE., Ident. 1.620.914 SSP-PE., C.I.C. 178.380.024-00

Almir da Silva Macena, brasileiro, casado, locutor, reside à rua 50 Nº 53 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE., Ident. 5.012.651 SSP-PE., C.I.C. 030.405.084-90

Conselho Comunitário
(Efetivos)

Ednilzo José da Silva, brasileiro, solteiro, pároco da Igreja Católica (matriz) , reside à rua João Teixeira nº 150 – Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 2.408.845 SSP-PE., C.I.C. 434. 148.694-20

Agápito Francisco dos S
Reside à rua Fernando P
Da Mata – PE., Ident. 7
C.I.C. 018.970.714-34 R
Lhadores Rurais de São
250.248-0001-27

Sindicato dos Trabalhad. de São Lourenço

João José Patrício, brasilei
Rua Vitória nº 7513 Centr
Ident. 1.411.687 SSP-PE.,
Representante da Cooperat
De São Lourenço da Mata

Conselho Fiscal (Efetivos) Elaine Gomes de Lima, brasileira, solteira, secretária, reside à rua 62 nº 65 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 2.192.088 SSP-PE., C.I.C. 278.734.804-10
José Moraes da Fonseca, brasileiro, casado, comerciante, reside à Travessa Batuira nº 93 Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 679.503 SSP-PE., C.I.C. 043.112.484-15
Severino Gomes da Silva, brasileiro, casado, locutor, reside à rua 63 Nº 93 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 1.307.395 SSP-PE., C.I.C. 190.167.784-20
Conselho Fiscal (Suplente) Maria José Freita da Silva, brasileira, viúva, funcionária pública, á rua Pedro Correia, nº 03 Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 3.522.225 SSP-PE., C.I.C. 639.205.304-20
Grinauria Vieira da Silva, brasileira, viúva, professora, reside à Travessa Nova Esperança "Ã" nº 35 Centro – São Lourenço da Mata PE., Ident. 1.620.914 SSP-PE., C.I.C. 178.380.024-00
Almir da Silva Macena, brasileiro, casado, locutor, reside à rua 50 Nº 53 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE., Ident. 5.012.651 SSP-PE., C.I.C. 030.405.084-90
Conselho Comunitário (Efetivos) Ednilzo José da Silva, brasileiro, solteiro, pároco da Igreja Católica (matriz) , reside à rua João Teixeira nº 150 – Centro – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 2.408.845 SSP-PE., C.I.C. 434. 148.694-20
Agápito Francisco dos Santos, brasileiro, casado, sindicalista, Reside à rua Fernando Pereira nº 121 Centro – São Lourenço Da Mata – PE., Ident. 781.710 SSP-PE C.I.C. 018.970.714-34 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata – PE., C G C 11. 250.248-0001-27
Sindicato dos Trabalhad. de São Lourenço
João José Patrício, brasileiro, casado, sindicalista, reside à Rua Vitória nº 7513 Centro – São Lourenço da Mata – PE.,

Aluisio José Maranhão, brasileiro, casado, comerciante, reside À Av. Dr. Francisco Correia, 512 Centro –São Lourenço da Mata –PE., Ident. 523.352 SSP-PE., C.I.C. 007.905.084-00
Representante da Câmara de Dirigentes Logistas (CDL)
C.G.C. 08.960.931/0001-04

Ivson Guedes de Lima, brasileiro, casado, funcionário público, Reside à rua 09 nº 46 – Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 19433 – PE., C.I.C. 272.949.944-04
Representante da Igreja Assembléia de Deus
C.G.C. 10.632.404/0001-51

Conselho Comunitário (Suplente)

Maria Lúcia Soares Pereira, brasileiro, casada, líder comunitária, reside à 35 nº 24 Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata – PE., Ident. 1.635.435 SSP-PE., C.I.C. 153.288.214
Representante do Clube de Mães do Parque Capibaribe
C.G.C. 12.587.440/0001-76

Art. 35º - Este Estatuto será registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Lourenço da Mata , Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – Fica eleito o fórum de São Lourenço da Mata para dirimir dúvidas oriundas deste Estatuto.

São Lourenço da Mata, 01 de Junho de 1998

Joaquim Cavalcanti de S. Filho
Advogado - OAB - PE &760

FEDERAL
AÇÕES
26 09

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2001

(Nº 992/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Lidersom FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1999, a permissão da Rádio Lidersom FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000 – Difusora Mogiana Comunicação Ltda., originariamente Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;

2 – Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., na cidade de São Carlos-SP; e

3 – Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000 – Rádio Lidersom FM Ltda., anteriormente denominada Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., na cidade de Orlândia-SP.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 251/MC

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Lidersom FM Ltda., anteriormente denominada Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., pela Portaria MC nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, e renovada pela Portaria MC nº 155, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 26 de fevereiro de 1991, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.002888/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 334, DE 7 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002888/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1999, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Lidersom FM Ltda., anteriormente denominada Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., pela Portaria MC nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, e renovada pela Portaria MC nº 155, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 26 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 520/99

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.002888/98
ORIGEM: DMC/SP
ASSUNTO: Renovação de Outorga
INTERESSADA: Rádio Lidersom de Orlândia Ltda
EMENTA: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 13-2-99.Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 13 de fevereiro de 1999.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 162 de 6 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial da União** de 13 subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., para estabelecer, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada uma vez através da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, publicada no **DOU** de 21 subseqüente.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada e advertida, conforme se verifica na Informação do Jurídico da Fiscalização da Anatel – GJUR/SP, constante de fl. 56.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000585/98, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 12-11-98, dentro, pois, do prazo legal (fls. 2).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R$
João Fernandes Molina	42.500	42.500,00
Rachel Mariza Bianco Molina	7.500	7.500,00
Total	**50.000**	**50.000,00**

Cargo	Nome
Diretor – Gerente	João Fernandes Molina

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 25/29 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 49 e 53.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 54/55.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13-2-99, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 17-5-99. – **Nilton Parecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 18-5-99. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 20 de maio de 1999, – **Everaldo Gomes Ferreira,** Delegado.

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2001

(Nº 1.010/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000 – Difusora Mogiana Comunicação Ltda., originariamente Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;

2 – Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., na cidade de São Carlos-SP; e

3 – Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000 – Rádio Lidersom FM Ltda., anteriormente denominada Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., na cidade de Orlândia-SP.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 250/MC

Brasília, 14 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., pela Portaria MC nº 599, de 4 de julho de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 subseqüente, renovada pela Portaria MC nº 151, de 12 de setembro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União em 27 seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 27 de fevereiro de 1991 publicado no **Diário Oficial** da União em 28 seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Calos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplacável, o que me levou a defender o requerimento a renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000523/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 286, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000523/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda, pela Portaria MC nº 599, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria MC nº 151, de 12 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 27 de fevereiro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 645/2000

Referência: Processo nº 53830.000523/97
Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo
Interessada: Rádio Progresso de São Carlos Ltda
Assunto: Renovação de outorga
Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 6-7-97. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Progresso de São Carlos Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

2. A outorga foi deferida conforme Portaria MC nº 599, de 4 de julho de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 6 seguinte, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 6 de julho de 1987, pela Portaria MC nº 151, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 27 de fevereiro de 1991, publicado do Diário Oficial da União em 28 seguinte.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 314/98, fls. 80/83, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotado pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

* A entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga conforme E.M. nº 206, de 8 de dezembro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 59, de 29 de fevereiro de 2000, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor (R$)
José Inácio Gennari Pizani	23.200	23.200,00
Paulo de Tarso Gennari Pizani	23.200	23.200,00
Demétrio Luiz Pedro Bom	5.800	5.800,00
José Roberto Villela	5.800	5.800,00
Total	**58.000**	**58.000**

Gerentes: José Inácio Gennari Pizani Paulo de Tarso Gennari Pizani, Demétrio Luiz Pedro Bom, José Roberto Villela.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2001

(nº 1.032/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carutapera, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carutapera. Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.671/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 – Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, na cidade de Sorriso-MT;

3 – Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 – Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 – Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 – Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 – Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 – Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 – Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraiso de Goiás-GO;

10 – Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 – Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 – Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda, na cidade de Iranduba-AM;

13 – Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 – Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 – Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 514/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência na 68/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Carutapera, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de Radiodifusão, concluiu que a Panaquatira Radiodifusão Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 607, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo na 53680.000267/97, Concorrência nº 68/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carutapera, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta

dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

Ministério das Comunicações
SCS/QD
fls. 08
18/06/97 10:11:00

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA PANAQUATIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

LERO SANTOS NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 858 OAB/MA e CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Quadra 51, Casa 04, Renascença, nesta cidade, ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 73.981 - SSP/MA e CPF nº 476.608.993 - 68, residente e domiciliada à Rua Menino Deus nº 60, em São José de Ribamar, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de PANAQUATIRA RADIODIFUSÃO LTDA e terá sua sede na Rua Menino Deus, nº 60, no município de São José de Ribamar-MA.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal da concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Órgãos Públicos, vigentes ou que venham a vigir, referentes ao serviço de radiodifusão.

CLAUSULA QUINTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Órgão competente do Poder Público.

18/06/97 10:11:00

CLAUSULA SEXTA - O capital é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente nacional neste ato, 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

a) - O sócio LERO SANTOS NETO subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 5.000 (cinco mil) cotas, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) - A sócia ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 5.000

(cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 5.000 (cinco mil) cotas, de 5.000 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SETIMA - O restante do capital social, de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) será integralizado pelos sócios no prazo de 06 (seis) meses , a partir da data do arquivamento deste instrumento na JUCEMA.

CLÁUSULA OITAVA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinado deste, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre, após prévia autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA DECIMA - A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios, que representem a maioria do capital social,e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito para gerir e administrar a Sociedade no cargo de sócio-gerente, o cotista LEÃO SANTOS NETO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

16/06/97 10:11:00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos de interesse da Sociedade. Para o procurador gerí-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços)brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis ao pleno funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade fim.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da faixa de fronteira.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGESIMA - Os sócios cotistas declararam que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

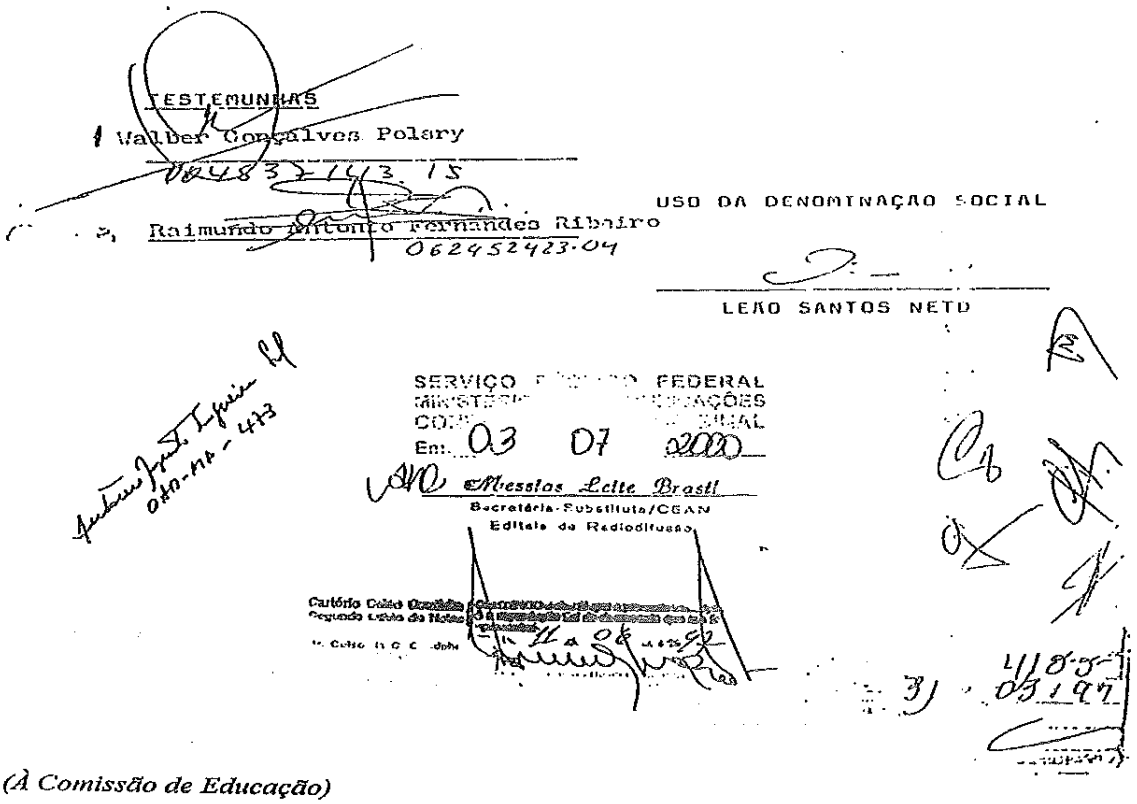
CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís, 20 de março de 1997

LEAO SANTOS NETO

ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA



(À Comissão de Educação)

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2001
(Nº 1.033/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedral, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedral, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito – MS.

2 – Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 RBN – Rede Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso – MT;

3 – Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

4 – Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde – MT;

5 – Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise – MT;

6 – Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha – MA;

7 – Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera – MA;

8 – Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral – MA;

9 – Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás – GO;

10 – Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá – GO;

11 – Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda. na cidade de Mineiros – GO;

12 – Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba – AM;

13 – Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo – AL; e

14 – Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda. na cidade de Maragogi – AL; e

15 – Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo – AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 515/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamento cometidas a este Ministério, determinou – se a publicação da Concorrência nº 68/97 – SFO/Mc, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cedral, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Panaquatira Radiodifusão Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 608, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000274/97 Concorrência nº 68/97 – SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Panaquatira Radiodifusão Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cedral Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

Ministério das Comunicações
Fls. 04
19/06/97 10:43:26

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA PANAQUATIRA RADIODIFUSÃO LTDA.

LEÃO SANTOS NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 058 OAB/MA e CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Quadra 51, Casa 04, Re nascença, nesta cidade, ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 73.981 - SSP/MA e CPF nº 476.600.993 - 68, residente e domiciliada à Rua Menino Deus nº 60, em São José de Ribamar, por este instrumento particular e na melhor forma do direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de PANAQUATIRA RADIODIFUSÃO LTDA e terá sua sede na Rua Menino Deus, nº 60, no município de São José de Ribamar-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e/ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Órgãos Públicos, vigentes ou que venham a vigir, referentes ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Órgão competente do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - O capital é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente nacional neste ato, 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

19/06/97 10:43:26

a) - O sócio LEÃO SANTOS NETO subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 5.000 (cinco mil) cotas, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) - A sócia ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 5.000 (cinco mil) cotas, de 5.000 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SETIMA - O restante do capital social, de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) será integralizado pelos sócios no prazo de 06 (seis) meses , a partir da data do arquivamento deste instrumento na JUCEMA.

CLÁUSULA OITAVA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinado deste, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre, após prévia autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA DECIMA - A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios, que representem a maioria do capital social e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito para gerir e administrar a Sociedade no cargo de sócio-gerente, o cotista LEÃO SANTOS NETO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O Sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos de interesse da Sociedade. Para o procurador gerí-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços)brasileiros.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis ao pleno funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade fim.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária do serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se

tratar de execução de serviço em localidades situadas dentro dos limites da Faixa de Fronteira.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGESIMA - Os sócios cotistas declararam que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís, 20 de março de 1997

LEAO SANTOS NETO

ALCIONE MARIA DOURADO FERREIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05 / 07 / 2000

TESTEMUNHAS

1 Walber Gonçalves Polary
082183214315

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2, Raimundo Antonio Fernandes Ribeiro
062452423-04

Antonio José Teixeira
OAB-MA - 473

LEAO SANTOS NETO

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2001

(Nº 1.068/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 19, de 18 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 667, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19, de 18 de março de 1999, que renova a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

Brasília, 25 de maio de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 65/MC

Brasília, 10 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 19, de 18 de março de 1999, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., pela Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 1988, publicada em 23 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001624/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001824/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Pampa Centro Ltda., pela Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

RÁDIO PAMPA CENTRO LTDA

Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.432.515, em sessão de 10-12-1987.

Primeira Alteração Contratual arquivada em 25-10-1990 sob o nº 1.097.478.

Segunda Alteração Contratual arquivada em 18-10-1995 sob o nº 95/1451733.

Terceira Alteração Contratual arquivada em 16-2-1998 sob o nº 1671761.

Quarta Alteração Contratual arquivada em 8-12-1998 sob o nº 18 0 7823.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO PAMPA CENTRO LTDA., Sociedade com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Ve-

nâncio Aires nº 1811 – Sala 1002, inscrita no CGC MF sob o nº 91.736.132/0001-31, com seu contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 43.201.432.515 em sessão de 10-12-1987, pela totalidade de seus cotistas que são: OTAVIO DUMIT GADRET, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Chiriguano nº 92, portador da carteira de identidade nº 2002018519 SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.840.730-68, e RAFAEL ALVAREZ GADRET, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Av. Lavras nº 533 ap. 1, portador da carteira de identidade nº 8019546483 SSP/RS, inscrito no CPF nº 632.001.550-00, resolvem de comum acordo alterar a cláusula segunda do contrato social, para transferir a sede da Sociedade para a Rua Dr. Bozzano nº 1263– 13º andar, na cidade de Santa Maria/RS – CEP 97015-004

Em conseqüência da alteração ocorrida, a cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Dr. Bozzano nº 1263 – 13º andar – CEP 97015-004.

As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 14 de junho de 2000.

Otavio Dumit Gadret, Rafael Alvarez Gadret
Testemunha

Rosane Luiza Scheuchuk,
CI: 8037991497 SSP/RS
CPF: 563.693.520-04
Testemunha

Aldo Birajara da Roza Silva
CI: 1025699214 SSP/RS
CPF: 371.471.450-20

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26-6-2000

SOB O NÚMERO:
1950797
Protocolo: 00/105313-2
Karen Stallbaum
Secretária-Geral

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2001 (Nº 1.102/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Progresso de São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu-CE;

4 – Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda,. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Aquidana-na-MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a parir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí-RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000181/96);

• Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

• Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de Serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

• Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

• Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

• Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

• Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

• Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

• Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

• Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

• Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

• Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

• Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

• Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

• Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93)

• Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92):

• Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

• Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

• Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

• Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onde média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

• Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande da Sul (Processo nº 53790.000861/98);

• Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

• Rádio Princesa Do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

• Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

• Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

• Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Faxinal do Soturno, Estado ao Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

• Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processa nº 29770.000389/92);

• Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97),

• Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

• Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado ao Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

• Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

• TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

• Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

• TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

• TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços a radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17, DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para, explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996 na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria Contel nº 397, de 17 da junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992 na Cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro ao 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992 na Cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na Cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir da 1º de novembro de 1993 na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1969, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1962 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de mato de 1994 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí,

outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 48.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro ao 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 291 12.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº

91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1965, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Marco Maciel – Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 657/2000

Referência: Processo nº 50830.000236/94
Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo
Interessada: Rádio Progresso de São Carlos Ltda.
Assunto: Renovação de outorga
Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-5-94.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

2. A outorga foi deferida conforme Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de l0 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Pauto, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 332/96, fls. 87/90, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• A entidade obteve autorização para efetuar transferência indireta da sua outorga conforme EM nº 206, de 8 de dezembro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 59, de 29 de fevereiro de 2000, ficando os quadros diretivo e societário assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor (R$)
José Inácio Gennari Pizani	23.200	23.200,00
Paulo de Tarso Gennari Pizani	23.200	23.200,00
Demétrio Luiz Pedro Bom	5.800	5.800,00
José Roberto Villela	5.800	5.800,00
Total	**58.000**	**58.000**

Gerentes: José Inácio Gennari Pizani
Paulo de Tarso Gennari Pizani
Demétrio Luiz Pedro Bom
José Roberto Villela

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva

concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Processo nº 50830.000136/94

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 16 de junho de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 16 de junho de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 16 de junho de 2000. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 965/2000

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 657/00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Carlos. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 20 de junho de 2000. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2001

(Nº 1.123/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Cidade Bela Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.671, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 – Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 – Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 – Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda, na cidade de Campo Verde-MT;

5 – Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 – Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda, na cidade de Chapadinha-MA;

7 – Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 – Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 – Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 – Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 – Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 – Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM:

13 – Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 – Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 – Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 511/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometida a este Ministério, denominou-se a publicação da Concorrência nº 070/197-SFO/MC, com vistas implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63; de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cidade Bela Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos turnos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 604, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, e conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000322/9 Concorrência nº 070/97-SFO/MC, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Radio Cidade Bela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua propostas.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art 3º contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentre sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena d e tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

000002 1

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

GARIEL LUCIA LUIZ DA ROTA ECHERT — 26.06.1964
Brasileira — Casada — Comerciante — 0446706-0 — SSP — MT
337.987.941-91 — Av. Brasília, s/n - Centro - Campo Verde -MT — 78840-000
10.200 — R$ 10.200,00 — R$ 10.200,00
Totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato. — Isoladamente ou em conjunto

CLAUDETE MARIA BENDER ECHERT — 16.12.1962
Brasileira — Casada — Comerciante — 548686 — SSP — MT
791.312.351-91 — Rua São Salvador, s/n - Centro - Campo Verde - MT. — 78840-000
10.200 — R$ 10.200,00 — R$ 10.200,00
Totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato. — Isoladamente ou em conjunto

MARIA MAGARINI ECHERT — 28.10.35
Brasileira — Casada — Comerciante — 425858 — SSP — MT
340.071.341-53 — Rua Fortaleza, nº 833 - Centro - Campo Verde -MT. — 78840-000
10.200 — R$ 10.200,00 — R$ 10.200,00
Totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato. — Isoladamente ou em conjunto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 4/06/97
Cláudio Sérgio Brasil
Gerente Substituto/CEAN
Selo de Fiscalização

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Serviço Notarial e Registral Mariza Ferreira Marques
Selo de Fiscalização
Campo Verde - MT 04/06/97
Emolumentos

CLÁUSULA 1.ª – NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

Ricardo Leite Reis
Secretário-Substituto/CEAN
Extrato do Radiodifusão

RADIO CIDADE BELA LTDA.

Av. Porto Alegre, nº 539 – Sala 01, Centro – Cidade de Campo Verde – Mato Grosso. MT 78840-000

Dom Aquino – MT.

CLÁUSULA 2.ª – CAPITAL SOCIAL

30.600 (Nº de Cotas)	R$ 1,00 (Valor Unitário Cota)	R$ 30.600,00 (Capital Integralizado)
(Capital a integralizar)	R$ 30.600,00 (Total do Capital)	(Trinta Mil e Seiscentos Reais). (Capital Total por extenso)

R$ 30.600,00 (Em Moeda)	(Em Bens Móveis)	(Em Bens Imóveis)	(Outros)

Totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato. (Forma e Prazo da Integralização)

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

02 / 05 / 97 (Início de Atividade) [X] (Indeterminado) [ ] (Determinado até) / / 31 / 12 / (Término do Exercício Social) Do cada ano

CLÁUSULA 4.ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.ª – OBJETO SOCIAL

"A sociedade explorará a atividade de Rádio: Execução de serviços de radiodifusão em OM (ondas Radias) e FM.

CLÁUSULA 6.ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Ocorrido o evento, proceder-se-á ao Balanço Patrimonial da sociedade, para apuração dos haveres do sócio ou socios falecidos. Após o formal da partilha homologado pela Autoridade Judicial competente, serão os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres, dentro de condições que não afetem a estabilidade economico-financeira da sociedade. Se houver interesse, poderão os herdeiros continuarem na sociedade em substituição ao sócio falecido, desde que haja entre os mesmos pessoa capaz que os representem.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (TRES) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

CAMPO VERDE (CIDADE) MT (UF) 02 de MAIO de 1997

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass:
Nome: Carmen Lucia Luiz da Mota Echart
CPF. 367.997.941-91

Ass:
Nome: Claudete Maria Bender Eckert
CPF. 791.312.551-91

Ass:
Nome: Maria Vecarini Echert
CPF. 340.093.341-53

Ass:
Nome:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 11/07/00
Fabiana Leite Brasil
Escrivão-Substituto/CEAN
Estação Radiodifusão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/97
SOB O NÚMERO: 51200540391
Protocolo: 97015920-0
JOÃO GILBERTO C. FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL

Serviço Notarial e Registral Ilsken
Italia Antonio Ilsken
04/06/97

ESPAÇO RESERVADO A AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass:
Nome: Leonel Roque Balest
CPF. 312.666.180-87 – ID 7015136961-SSP-RS

Ass:
Nome: Antonio Luiz Scido
CPF. 310.248.910-72 – ID 1013007659 – SSP-RS

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2001

(Nº 1.142/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Principal FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valparaízo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 27 de março de 2001, que outorga à Rádio Principal FM Ltda., para explorar, por dez direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valparaízo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas e Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;

2 – Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;

3 – Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;

4 – Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;

5 – Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;

6 – Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;

7 – Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;

8 – Portaria nE 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;

9 – Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;

10 – Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;

11 – Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;

12 – Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaízo-GO;

13 – Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00319 EM

Brasília, 29 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Valparaízo, Estado Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Principal FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Na-

cional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000272/97, Concorrência nº 067/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Principal FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Valparaízo, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA
CONTRATO SOCIAL

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.229 OAB/DF e do CPF/MF nº 001.493.141-91; filho de Décio Nogueira Bertazi e de Mana Monteiro Bertazi, residente e domiciliado no SHN – Quadra 2 – Bloco "A" – Apartamento 707 – Edifício Manhattan Flat – Brasília-DF e SEBASTIÃO LUÍS FERREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.000.112 – SSP/DF e do CPF/MF nº 212.146.031-49, filho de Geraldo Luiz Ferreira e de Maria de Jesus e Ferreira, residente e domiciliado a Rua Senador Gonzaga Jaime, nº 303, Luziânia-GO, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A Entidade girará sob a denominação social de RÁDIO PRINCIPAL FM Ltda., e terá como principal objetivo a prestação de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

CLÁUSULA II – A sede da Entidade será no SHC/Norte – Comércio Local – Quadra 208 – Bloco "C" – Nº 29 – Sala 218 – Brasília-DF, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de Brasília – Distrito Federal, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – O capital social é de R$200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200,000 (duzentas mil) cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

Cotistas	**Cotas**	**Valor R$**
Carlos Roberto Monteiro Bertazi	100.000	100.000,00
Sebastião Luiz Ferreira Sobrinho	100.000	100.000,00
Total	**200.000**	**200.000,00**

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a)10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R$20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) os restantes 90% (noventa por cento), ou seja, R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no **DOU**, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º **in fine** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII – As Cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X – A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

1º E vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

2º A participação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI – Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLUSULA XIV – A gerência e a administração da Sociedade, serão exercidas por ambos os sécios, em conjunto ou separadamente, que farão uso da denominação social em juízo ou fora dele, mas tão somente em negócios de interesse da Sociedade, ficando-lhes proibido o uso da mesma em negócios alheios à finalidade social, notadamente em fianças, avais, endossos ou abonos de documentos de quaisquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA XV – Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA XVI – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVI deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XIX – Ocorrendo a hipótese prevista na letra **b** da Cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XX - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXI - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade será no dia 02 de junho de 1.997.

CLÁUSULA XXV - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas, para que produzam os efeitos legais, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasilia-DF., 21 de Maio de 1.997

CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI

SEBASTIÃO LUIS FERREIRA SOBRINHO

Advogado:

Valter Kazuo Takahashi
OAB/DF Nº. 3739

1º OFÍCIO DE NOTAS MARIA LÚCIA LEITE
C.R.S. 504 BLOCO A LOJA 15 - TORREÃO
BRASÍLIA - DF
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA firma(s) de:
0145507-CARLOS ROBERTO MONTEIRO DE
0093472-SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA
SOBRINHO.....
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
BRASÍLIA, 28/Maio/1997
CS-GERALDO C. DE OLIVEIRA/JOÃO B. DE
JOÃO BATISTA DE PAULA
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Testemunhas:

1. _____
Antal Kolonits
C.I. : 2.641.823 - SSP/SP
CPF.: 205.619.708-15

2. _____
Margarida Maria Rodrigues
C.I. : 355.918 - SSP/GO
CPF.: 118.220.821-53

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/97
SOB O NÚMERO:
53200862425
Protocolo: 970287631
ANTONIO CELSON GUIMARÃES MENDES
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(subitens 5.2.3 e 5.2.7)

Os abaixos assinados, dirigentes da Rádio Principal FM Ltda., declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Valparaizo, Estado de Goiás, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Brasília, 16 de junho de 1997

Sebastião Luis Ferreira Sobrinho
CPF 212.146.031-49

Carlos Roberto Monteiro Bertazi
CPF 001.493.141-91

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2001

(Nº 1.084/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.689, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 – Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 – Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará – ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 – Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 – Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 – Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 – Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 – Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;

9 – Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 – Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 – Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ACI – Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 – Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

13 – Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 – Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 – Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 – Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 578 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, com sede na cidade de Riachão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Refenda entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000648/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passara a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 556, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000648/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, com sede na Rua Elias Barros nº 385, Bairro Centro, na Cidade de Riachão, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º21'39" S e longitude em 46º36'58" W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM PRIMAVERA DE RIACHÃO.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil, às dezessete horas e trinta horas no Salão Paroquial desta cidade de Riachão, Estado do Maranhão, reuniram-se os sócios da Associação da Rádio comunitária FM Primavera de Riachão com o objetivo especial de proceder a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma de seu estatuto. O Sr. Presidente Alberto Brito Coelho, declarou aberta a sessão e esclareceu que fora inscrita uma única chapa. O processo de votação ocorreu normalmente, sem que houvesse reclamação ou impugnação. Encerrada a votação, passou-se a apuração dos votos. A chapa escrita foi unanimemente aprovada pelo voto dos sócios que compareceram para votar. O presidente proclamou-os eleitos e automaticamente empossados para os cargos: Diretora Presidente: Edivan Lima Maciel, Diretora Vice-Presidente: Maria Cristina Siqueira Botelho, Diretor Secretário: Alberto Brito Coelho e Diretora Tesoureira: Leopoldina Siqueira Botelho e para membros efetivos do Conselho Fiscal: Antônio Carlos Coelho Dias, Edson Dias Brito e Pedro Evangelista de Oliveira. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Edivan Lima Maciel, servi de secretária, lavrei esta ATA, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes que interessarem. Riachão(MA), 27 de março de 2000. Ass. Edivan Lima Maciel; Leopoldina Siqueira Botelho; Maria Cristina Siqueira Botelho; Edson Dias Brito; Antonio Geovane Santos Ibiapino; Luiz Coelho Filho; Hildenê da Mota Coelho; João de S. Cardoso e Antonio Carlos Coelho Dias. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Edivan Lima Maciel
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18/10/2000

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 84 do Livro
Oficial
Substituto

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 458, DE 2001

(Nº 1.131/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária, Rio Negro da Comunidade de Rio Negro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.744/00

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí – SC;

2 – Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis – RJ;

3 – Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará – PA;

4 – Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro – MS;

5 – Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário – MA;

6 – Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino – MT;

7 – Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia – MS;

8 – Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho – PB;

9 – Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras – PA;

10 – Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema – SP; e

11 – Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital – SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 602/MC

Brasília, 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001198/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 633, DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001198/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, com sede na Rua Mitsuo Esoe, nº 620, Centro, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°27'03"S e longitude em 54°58'59"W utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 7/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.001.198/98, de 13-8-98.
Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Interessado: Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, localidade de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, inscrita no CGC/MF sob o número 01.793.784/0001-15, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, nº 620, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 204, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

informações técnicas

9. preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Mitsuo Ezoe, nº 620, Centro, na cidade de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19E27'03"S de latitude e 54E58'59"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 141 e 186 a 189, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, entre outros, e posteriormente, o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 162 e 206).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 209, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 225 e 226.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro

– quadro diretivo

Presidente:	Longuinho de Castro Santos
Vice Presidente:	João Batista de Souza
1º Secretário:	Elma Ferreira de Carvalho
2º Secretário:	Geani Arraes Maciel
1º Tesoureiro:	Lucimeire Amaral Souza Ganzarolli
2º Tesoureiro:	Telma Aparecida Magosso

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Mitsuo Esoe, nº 620, Centro, na cidade de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

19°27'03"S de latitude e 54°58'59"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Aná-

lise Técnica de RadCom" – fls. 141 e 186 à 189 –, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Inocênciense de Comunicação e Marketing, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.198/98, de 13 de agosto de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Hamilton Magalhães Mesquita,** Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo e Relatório nº 0007/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de setembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2001

(Nº 1.137/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de março de 2001, que outorga concessão à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 304, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Outorga concessão as entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio E Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Curitiba-PR;

2 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., na cidade de Pelotas-RS.

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00012 EM

Brasília, 13 de fevereiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a esse Ministério determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades das Unidades da Federação abaixo modificadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar documentação de habilitação e na propostas técnica e de preço das entidades proponentes, da observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio E Televisão Rotioner Ltda., serviço de radiodifusão de sons imagem na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo Administrativo: 53740.000630/97 — Concorrência nº 110/97-SFO/MC);

Sistema Nativa De Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagem na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo Administrativo nº 53790.000828/97 — Concorrência nº 111/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância do que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com: redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e dá outras providências.

O Presidente da RepÚblica, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rádio E Televisão Rotioner Ltda., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, (Processo nº 53740.000630/97);

II – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.,

CONTRATO SOCIAL

NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba – Paraná, à Rua Eugênio Mocelin, 330, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1653.718/PR, e inscrição no CPF sob nº 240.032.639-87 e NELSON LUIZ CAMPOS FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-Paraná, à Des. Otávio Amaral, 691 - ap. 21, portador da Carteira de Identidade RG nº 725.065-7/PR, inscrição no CPF sob nº 167.730.129-53, RESOLVEM constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pela Legislação em vigor e pelas cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA: - DENOMINAÇÃO COMERCIAL. – "RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.

SEDE E FORO: Rua André Zanetti, 340 – Mercês - Curitiba-Paraná.

PRAZO DE DURAÇÃO: – INDETERMINADO

INÍCIO DE ATIVIDADES: – 14 de maio de 1997.

ATIVIDADE ECONÔMICA: – Execução do serviço de telecomunicações, e serviços de radiodifusão, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

SEGUNDA: OBRIGAÇÕES: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações. As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em decretos, leis, regulamentos, portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e Órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigir e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral. A soci-

edade se compromete a manter em seu quadro pessoal um mínimo de dois terços de brasileiros natos.

O administrador deverá ser brasileiro nato ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL – R$2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 quotas de R$1,00 cada uma, integralizado neste ato, em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA: 1.000 quotas, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais), e NELSON LUIZ CAMPOS FIGUEIREDO: 1.000 quotas, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais),

Neusa Maria J. Costa Braga 1000 quotas R$1.000,00

Nelson L.C. Figueiredo 1000 quotas R$1.000,00

TOTAL 2000 quotas R$2.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

As quotas de capital são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

As quotas de capital não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

QUARTA: GERENTE-GERAL: – NEUSA MARIA JOSÉ COSTA BRAGA – e NELSON LUIZ CAMPOS FIGUEIREDO.

USO DA FIRMA: Em conjunto. Ao sóciogerente, na qualidade de gerente-geral cabe o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objeto da sociedade, tais como endossos, fianças e cauções de favor. O sóciogerente fica dispensado da prestação de caução.

Ao gerente-geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de "pro-labore" uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

QUINTA: BALANÇO GERAL: Anualmente a 31 de dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas.

SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócio, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis.

SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer do sócios.

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, por intermédio do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigente no Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso de maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal aos legítimos sucessores do sócio falecido, a sociedade ou os sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base em balanço especialmente levantado se o falecimento ocorrer no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS: A sociedade poderá ter como sócio pessoa jurídica nacional, com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de telecomunicações e radiodifusão sonora.

NONA: Quaisquer dúvidas oriundas, do presente instrumento serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro de Curitiba – PR., para este fim.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença

de duas testemunhas, obrigando-se, por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 14 de maio de 1997. – **Neusa Maria Costa Braga – Nelson Luiz Campos Figueiredo – Antônio Iessen**, RG 490169-0/PR – **Larry de Camargo V. Nascimento**, Advogado OAB nº 18028/PR – **Salete Tereza Kovalski Desidélio**, RG 4512171-2/PR

Junta Comercial do Estado do Paraná
Certifico o Registro em 21-5-97

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2001

(Nº 1.332/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 745, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João Del Rei – MG;

2 – Fundação Cultural Anhangüera, na cidade de Várzea Paulista – SP;

3 – Fundação Educativa Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos, na cidade de Assis Chateaubriand – PR; e

4 – Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis, na cidade de Pouso Alegre – MG.

Brasília, 16 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 321 EM

Brasília, 5 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

– Fundação Cultural Campos de Minas, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);

– Fundação Cultural Anhangüera, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo 53000.000906/01);

– Fundação Educativa Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000071/00),

– Fundação Educativa, Cultural E Assistencial Ismênia Vitta Reis, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000427/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o

referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Cultural Campos De Minas, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001127/00);

II – Fundação Cultural Anhangüera, – na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000906/01);

III – Fundação Educativa Cultural e Filantrópica Maria Efigênia Ferracini Campos, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000071/00);

IV – Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710000427/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 607/2000

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.001127/00

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão – TVE.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo o Decreto nº 52.795, de 31-10-63 alterado pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Inexistência de impedimento legal para atendimento do pedido na forma requerida. Pelo deferimento.

I – Os Fatos

O processo em referência, originário da Delegacia deste Ministério no Estado de Minas Gerais – DMC – MG, trata de pedido formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 04.064650/0001– 51, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requerendo lhe seja outorgada concessão para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 11º, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Nos termos do seu Estatuto, a FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPOS DE MINAS, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade educacional e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como órgãos de Administração Superior: 1) Conselho de Curadores, 2) Conselho Diretor; e 3) Conselho de Programação, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão, permissão, ou autorização, programas informativos, culturais, recreativos e esportivos, através do rádio, televisão e outros meios de comunicação.

3. Clentes das especificidades da mídia cultural que não se orienta pelos mesmos critérios de audiência das emissoras de rádio e televisão comerciais e, por isso, se torna pouco atrativa ao capital econômico, a FUNDAÇÃO CAMPOS DE MINAS, um grupo composto por profissionais da cultura e educação e por indivíduos sensíveis à necessidade do resgate e preservação de nossa identidade cultural, conceberam a criação da entidade com o único objetivo de oferecer à sociedade mineira informação de interesse público promovendo o aprimoramento educativo e cultural dos telespectadores.

4. Cumprindo as exigências e aos requisitos que a legislação de radiodifusão, requer, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual recebeu parecer favorável do Setor Jurídico do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (fl. 44).

5. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, lavrado nos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro, do ano de 2000, na Comarca e Município de Belo Horizonte, Registrado e Averbado sob nº 105.639, anotado sob o nº 01, à margem do registro do Livro A, na mesma data, complementado nos termos das modificações propostas na Ata de Reunião anexada ao processo. Averbada no mesmo Registro Civil sob o nº 2, de 25 de setembro de 2000, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

6. De acordo com seus Atos Constitutivos e conforme Ata de Reunião da Assembléia Geral lavrada em 22 de setembro, de 2000, averbada no dia 25 subseqüente, o Conselho Diretor a quem compete administrar a Fundação, eleito pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, ou seja, até (25) vinte cinco de setembro, de 2003, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Presidente:	José Geraldo Dangelo
Diretor Vice Presidente:	Euclides Garcia De Lima Filho
Diretor Administrativo Financeiro:	Newman Luiz Torga Da Silva

7. A representação judicial e extrajudicial da Fundação Cultural Campos de Minas é competência do Diretor Presidente.

8. A FUNDAÇÃO se identificará sob o nome fantasia "TV VISÃO."

9. Os Estatutos apresentados preenchem os requisitos necessários e legais para a execução do serviço, evidenciando que o objetivo básico a ser alcançado é a irradiação sistemática de programação cultural e educativa, tendo também como finalidade precípua, a execução e exploração dos Serviços de Radiodifusão lhes forem autorizados, concedidos ou permitidos, já que constituem em laboratórios para os cursos ministrados pelas Universidades, ONG, Sindicatos e outras entidades, no escopo dos convênios a serem firmados.

II – Do Mérito

10. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21)

11. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

12. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13: .....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

13. Por sua vez, determina o artigo 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão:

Art. 7º São competentes para execução de serviços, de radiodifusão:

a) a União;

b) os Estados e Territórios;

c) os Municípios;

d) as Universidades;

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscrita exclusivamente por brasileiros;

f) as Fundações.

14. A documentação instrutória que informa o pedido relativo à entidade, está em ordem, ressaltando-se que, em face do disposto no artigo 21 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, por meio da

qual foi extinta a Fundação Roquete Pinto, a entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 .(fl. 3)

15. O deferimento da outorga pretendida, não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, em relação aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntadas às fls 7, 8, 9, 10 dos presentes autos.

III – Conclusão

Da análise dos textos legais acima transcritos, podemos concluir: as Fundações são competentes para a execução dos serviços de radiodifusão e estão alinhadas entre as que terão preferência para execução de serviços de radiodifusão, parágrafo único do citado artigo 7º do RSR.

Assim, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão educativos, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura.**

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi** – Advogada-OAB/DF-5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares,** Coordenador-Geral de Outorgas.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2001

(Nº 957/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1991, a concessão da Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". Às entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis – MG;

2 – Rádio Emissora Atalaia Lida., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – PR;

3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;

4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis – SP;

5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;

6 – Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste – SP;

7 – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru – SP;

8 – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;

9 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Grande – PB;

11 – Sociedade (Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Canguçu – RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Sarno Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana – BA.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 130/MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

Rádio Divinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

Rádio Emissora Atalaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na adade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53770.000283/93);

Sistema Tropical de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.00?380/93);

Rádio Metropolitana Santista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);

Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93):

Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº (50830.000956/93):

Rádio Fraternidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº (53830.001077/96);

Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

Rádio Caturité Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade, de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000386/93);

Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

Rádio São Jerônimo Ltda.. Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

Rádio Surubim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

Rádio Cultural de Vitória Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703/92);

Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);

Rádio Subae Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei 35, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, em regime de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 53710.000364/93);

II – RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 2000, ade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo o nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações ado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

IV – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 1º de maio de 1994, na de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural ade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a sionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – RÁDIO METROPOLITANA SANTISTA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, de de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A., e Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1986, para a concessionária de que trata este Processo nº 50830.000922/93);

2. Decreto de de de 2000

VI – RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA D'OESTE LTDA., a partir de 10 de abril de 1994, idade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 89.476, de 23 de março 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – BAURU RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de ru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo reto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956/93);

VIII – RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de as, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Araras Ltda., pela aria CONTEL nº 122, de 17 de novembro de 1954, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e sferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso cesso nº 53830.001077/93);

IX – RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de mbro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à o Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1960, renovada Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X - RÁDIO CATURITÉ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de pina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e vada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000186/93);

XI – SOCIEDADE CANGUSSUENSE DE RÁDIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, dade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de o de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à ição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme eto nº 89.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209/94);

XII – RÁDIO SÃO JERÔNIMO LTDA., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São ...imo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 ...esso nº 29102.002459/91);

XIII - RÁDIO SURUBIM LTDA., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, ...do de Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a ...ar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, ...me Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações ...esso nº 29103.000183/92);

XIV – RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA., a partir 18 de abril de 1993, na cidade de ...a de Santo Amão, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de ...(Processo nº 2910...000703/92);

XV – RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA., a partir de 24 de dezembro de ...na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de ...nbro de 1981 (Processo nº 29103.000694/81);

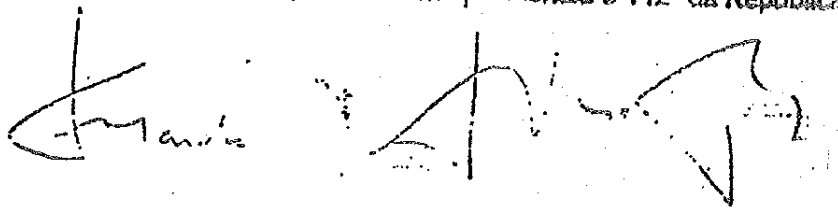
XVI – RÁDIO SUBAÉ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de ...na, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., ...me Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de ...bro de 1989, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1995, para a concessionária de que ...ste inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por ...Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus ...mentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do ...sso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA: RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA.
NIRC:2620.001.403-1
DATA DO REGISTRO:20/09/78.

Pelo presente instrumento os Srs:JOSÉ TAVARES DE SÁ, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 118.673 SSP-PE, CPF 001.384.924-53, residente e domiciliado à rua Maria Adelaide Leitinho, 197, nesta cidade de Salgueiro-PE; EURICO PARENTE MUNIZ, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 648.874 SSP-PE, CPF - 004.558.814-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Filgueira Sampaio, nesta cidade de Salgueiro-PE; ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade nº 142.395 SSP-PE, CPF 001.884.684-04, residente e domiciliado à Rua Maria Adelaide Leitinho 126, nesta cidade de Salgueiro-PE; PEDRO MANSUETO DE LAVOR, brasileiro, advogado, casado, carteira de identidade nº 657.959 SSP -PE, CPF 003.710.334-20, residente à Av. Ministro Marcos Freire nº 2109, Apto. 601, Casa Caiada, Olinda PE; PAULO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, religioso, carteira de identidade nº 525.320 SSP-PE, CPF 033.135.064-53, residente e domiciliado à Praça Dom Malan nº 99, Petrolina -PE, todos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: RADIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA, resolvem entre si, procederem a quarta alteração de seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do capital social.

O capital social, que era de CR$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros reais); passa a ser por força da lei R$ 52,72 (cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos) e aumentado neste ato para R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinqüenta reais), constituído e integralizado na presente data, usando as reservas de capital, oriundas da correção monetária do capital referente ao exercício de 1994 (um mil, novecentos e noventa e quatro) e parte dos lucros acumulados da seguinte maneira: o sócio quotista JOSÉ TAVARES DE SÁ, cujo capital era de R$ 10,54 (dez reais e cinqüenta e quatro centavos) constitui e integraliza 01 (quota) de valor nominal de R$ 3.219,46(três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) sendo: R$1.910,11 (um mil, novecentos e dez reais e onze centavos) com parte das reservas de capital, R$ 1.309,35 (um mil, trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos) com parte dos lucros acumulados. Perfazendo assim o seu capital no valor de R$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais); o sócio quotista EURICO PARENTE MUNIZ, cujo capital era de R$ 10,54 (dez reais e cinqüenta e quatro centavos) constitui e integraliza 01 (uma) quota de valor nominal de R$ 3.219,46 (três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), sendo: R$ 1.910,11 (um mil, novecentos e dez reais e onze centavos) com parte das reservas de capital e R$ 1.309,35 (um mil, trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos) com parte dos lucros acumulados. Perfazendo assim o seu capital no valor de R$ 3.230,00 (três mil,duzentos e trinta reais); o sócio quotista ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, cujo capital era de R$ 10,54(dez reais e cinqüenta e quatro centavos) constitui e integraliza 01 (uma) quota de valor nominal de R$ 3.219,46(três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) sendo: R$ 1.910,11(um mil, novecentos e dez reais e onze centavos) com parte das reservas de capital e, R$ 1.309,35 (um mil, trezentos e nove reais e trinta e cinco centavos) com parte dos lucros acumulados. Perfazendo assim o seu capital no valor de R$ 3.230,00(três mil, duzentos e trinta reais); o sócio quotista PEDRO MANSUETO DE LAVOR, cujo capital era de 10,55(dez reais e cinqüenta e cinco centavos) constitui e

integraliza ,01 (uma) quota de valor nominal de R$ 3.219,45 (três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) sendo R$ 1.910,11 (um mil, novecentos e dez reais e onze centavos) com parte das reservas de capital e, R$ 1.309,34 (um mil, trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos) com parte dos lucros acumulados. Perfazendo assim o seu capital no valor de R$ 3.230,00(três mil, duzentos e trinta reais) ; o sócio quotista PAULO CARDOSO DA SILVA, cujo capital era de R$ 10.55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) constitui e integraliza 01 (uma) quota de valor nominal de R$ 3.219,45(três mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) ; sendo: R$ 1.910,11 (um mil, novecentos e dez reais e onze centavos) com parte das reservas de capital e, R$ 1.309,34 (um mil, trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos) com parte dos lucros acumulados. Perfazendo assim o seu capital no valor de R$ 3.230,00(três mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Da validade das demais cláusulas.

As demais cláusulas constantes do contrato social que não sofreram nenhuma alteração através do presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por si acharem assim justos e acordados, assinaram esta alteração contratual, impressa em 4 (quatro) vias de igual forma e teor , que lido na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas foi achado conforme. Devendo a sua 1ª via , ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco para os efeitos legais.

Salgueiro PE, 03 de novembro de 1997.

JOSÉ TAVARES DE SÁ

VISTO
Assistente Jurídico
Advogado OAB 10.124./PE
CPF 040.642.204-72
(Art. 1º Lei 8.906/94)

EURICO PARENTE MUNIZ

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

PEDRO MANSUETO DE LAVO

PAULO CARDOSO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

LUCIMARA MARIA DA SILVA
RG - 3.557.467 SSP- PE
CPF - 043.960.534-67

HELOISA RIBEIRO E SILVA
RG - 3.963.180 SSP-PE
CPF - 772.253.684-00

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO esta página por conferido com o documento apresentado por fé
Em teste
Salgueiro

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 462, DE 2001

(Nº 1.114/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação "vida" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação "Vida" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.447/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Coroatá, na cidade de Coroatá – MA;

2 – Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

3 – Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG;

4 – Portaria nº 583, de 26 de setembro de 2000 – Fundação São Francisco, na cidade de Pedra Branca – CE;

5 – Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luís – MA;

6 – Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000 – Fundação "Vida", na cidade de Martins – RN; e

7 – Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Enivaldo dos Anjos, na cidade de Barra de São Francisco – ES.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 452/MC

Brasília, 5 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53780.000199/98, de interesse da Fundação "Vida", objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito ser encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 585, DE 26 DE setembro de 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atibuições considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000199/98, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Fundação "Vida" para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 280/2000

REFERÊNCIA Processo nº 53780.00199/98
INTERESSADA FUNDAÇÃO VIDA
ASSUNTO Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento

I – Os Fatos

Fundação Vida, com sede na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, requer lhe seja outor-

gada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 300 E, classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Primeira Ofício de Notas, da Comarca de Martins, no Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de julho de 1997, apontado no Protocolo 1-A, fl. 49, devidamente registrado no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 2, sob o nº 15, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato até 19 de setembro de 2001, está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

Cargos	Nomes
Diretor Administrativo:	Elizaete Maria do Nascimento Silva
Diretor de Programação:	Janildes Leite de Amorim Teixeira
Diretor Executivo:	Erian Leite Fernandes

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra **a**, inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13. .....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

11. A documentação instrutória que informa o pedido quer quanto à entidade, quer quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub censura.**

Brasília, 5 de junho de 2000. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi,** Advogada – OAB/DF – 5419.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de junho de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares,** Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 28 de agosto de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 439 a 455, e 457 a 462 de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 300, de 2001 (nº 1.388/2001, na origem), de 17 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até noventa e oito milhões e seiscentos mil euros, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada ao financiamento parcial do Projeto do Trem Metropolitano de Fortaleza – Metrofor.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu o Ofício nº 394, de 2001, do Governador do Estado de Alagoas, solicitando a concessão de novo prazo de duzentos e setenta dias para que o Estado de Alagoas celebre com a União Federal, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e o Banco Central do Brasil, operação de crédito destinada a promover a extinção do Produban – Banco do Estado de Alagoas e a criação da Agência de Fomento do Estado de Alagoas, tendo em vista que o prazo estabelecido no art. 7º da Resolução nº 32, de 2000, não pode ser cumprido.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 43, de 2000, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço para me inscrever para uma brevíssima comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será atendido, Senador Roberto Requião.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito à Mesa inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senadora Maria do Carmo Alves, V. Exª também será inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por cessão do Senador Romeu Tuma por até 20 minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Espírito Santo, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, é o segundo produtor de café do nosso País, embora tenha um pequeno território se comparado a outros Estados federados como Minas Gerais, São Paulo e Paraná, também produtores de café. Parte do nosso território é um terreno extremamente acidentado. Mesmo assim, o Estado coloca-se como segundo produtor de café do País e primeiro produtor de café conilon no Brasil.

A tradição de produção de café no Espírito Santo já ultrapassa 100 anos. No passado, o Estado apresentava, na sua estrutura, um papel muito importante do ponto de vista financeiro. Embora não tenha perdido sua importância financeira, essa foi diminuída, evidentemente, ao longo do tempo devido à diversificação da economia capixaba. Esse fato também ocorreu em outros Estados do País, mas o Espírito Santo manteve um papel fundamental: a atribuição social. No Estado, a produção e a comercialização do café empregam mais de 300 mil pessoas. Como eu dizia, a cafeicultura em nosso Estado é uma atividade econômica iniciada no século retrasado, quando da chegada dos italianos e dos alemães em nosso território. Desde então, Sr. Presidente, o foco sempre foi a quantidade de café produzida. Não houve uma especialização nem se trabalhou qualidade de café ao longo de quase todo esse tempo.

Nos últimos cinco ou seis anos, houve um grande movimento em termos de conscientização dos nossos produtores rurais, cafeicultores, em relação aos cafés finos, de qualidade. Esse processo redundou num sem-número de produtores que já trabalham nessa outra vertente, agregando valor ao seu produto e obtendo um preço muito melhor do que o de mercado.

Sr. Presidente, participei, com muita alegria, com muita satisfação, de importante solenidade nesse final de semana. Sábado à noite estive numa região muito bonita do Estado do Espírito Santo, uma das mais belas do País, uma localidade de nome Pedra Azul. Lá, participei da solenidade conclusiva do primeiro concurso de qualidade de cafés das montanhas do Estado. Importante dizer que essa é uma grife que está sendo trabalhada pelos produtores da re-

gião montanhosa do Estado do Espírito Santo, que produzem o café arábica, que começou a ganhar presença já nos congressos nacionais e internacionais de cafés finos. Mais do que isso, Sr. Presidente, já chegou ao Senado Federal – hoje, quem quiser tomar o melhor café do Senado Federal tem que ir ao gabinete do Senador capixaba Paulo Hartung, porque os fornecedores do café do meu gabinete são esses produtores a que estou me referindo, ou seja, os produtores desse café fino, de grife, produzido nas montanhas do Estado do Espírito Santo.

Pois bem, participei do primeiro concurso que julgou 166 amostras e contou com o envolvimento de mais de 50 produtores. E o que mais me chamou a atenção foi a quantidade de Municípios capixabas – que não é, volto a dizer, de grande território —, que produzem café de qualidade: são 25 Municípios, o que é muito significativo no contexto do meu Estado. Dessas amostras foram selecionadas 32 que foram premiadas. Tenho certeza de que esse concurso marca uma virada na história da cafeicultura do Espírito Santo. Vamos continuar produzindo café em quantidade, mas vamos abrir o espaço. Tenho certeza de que, no concurso do próximo ano, teremos o dobro ou o triplo das amostras e enveredaremos por essa outra área.

Sr. Presidente, na semana passada houve um leilão de cafés na Internet. Nesse leilão, foram escolhidos os 18 melhores cafés apresentados. Desses, dois eram produzidos em terras capixabas; e o segundo maior preço foi para um produto também capixaba. O valor foi superior a mil reais por saca de café comercializada, muito superior ao praticado no mercado para o café, cujo preço vemos diariamente na imprensa nacional e na imprensa local dos Estados produtores de café, o que mostra a importância da agregação de valor, o que mostra a importância desse trabalho de conscientização, de transmissão de conhecimento que está sendo feito em toda a cadeia produtiva do café e, particularmente, na dos cafés de qualidade.

Por isso, quero, da tribuna do Senado, registrar o evento, valorizá-lo, dizer que ele representa uma virada de página na agricultura capixaba e, tenho certeza, também na nossa cafeicultura. Desejo que esse evento produza frutos importantes para os próximos anos.

Parabenizo as empresas Tristão, importantes na organização do evento, e cito, inclusive, as figuras de Jônice Tristão, que já esteve nesta Casa representando o Estado do Espírito Santo – assumiu o Senado por um tempo, teve uma participação nesta Casa –, e de seu filho Sérgio Tristão. Cito também a participação da UCC, empresa japonesa parceira na realização do evento.

Quero, finalmente, dizer algo importante para concluir o meu pronunciamento: o sucesso dessa inovação na cafeicultura capixaba se deve unicamente a algo muito importante na economia, que é a agregação do valor à produção de café, e essa transformação na cafeicultura capixaba está ligada à comercialização de cafés finos. A produção e a comercialização estão articuladas, e é por isso que dá certo. Muitas vezes, vemos fruticultores e horticultores desenvolvendo um trabalho de qualidade, mas desvinculados da comercialização de seus produtos. Vemos belos projetos da área de produção que afundam, chegam à completa desorganização e à sua falência por falta de articulação com a área de comercialização. Esse é um projeto que está dando certo.

Por essa razão, desejo saudar todos os organizadores e também, de público, agradecer ao Dr. Pedro Camargo, Secretário do Ministério da Agricultura, na área de produção e comercialização, que esteve presente e registrou, em seu pronunciamento, a enorme surpresa pelo que pôde presenciar em relação à produção de cafés finos no Estado do Espírito Santo. Mais ainda, registrou também seu encantamento com as montanhas daquele Estado, com regiões muito bonitas, próprias não apenas para a agricultura como também para o turismo. Todo um desenvolvimento na área do turismo vem ocorrendo nas áreas de montanhas do Estado.

É o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente, agradecendo a atenção de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, por vinte minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em que pese a ausência de uma verdadeira política para o setor agropecuário no nosso Brasil, em que pese nossos produtores do campo, os produtores agropecuários, estarem totalmente endividados na sua maioria, temos muito a comemorar: mais uma vez os produtos agrícolas salvam a balança comercial. Teremos, conforme anunciado pelo Ministro Pratini de Moraes, um superávit comercial da ordem de R$18 bilhões, R$4 bilhões a mais do que no exercício passado.

Podemos citar, Sr. Presidente, alguns produtos que vêm desequilibrando, em favor do Brasil, essa balança comercial. Por exemplo, no complexo de soja, o Brasil aumentou em 25.29%, atingindo US$ 5 bilhões de dólares no acumulado de janeiro a novembro deste ano. Houve um aumento, também, em milhões de toneladas exportadas. No ano passado, de janeiro a novembro, exportamos 21,2 milhões de toneladas; neste ano, de janeiro a novembro, exportamos 27,46 milhões de toneladas de soja. A exportação de carne aumentou significativamente, passando de US$1,751

bilhão para US$2,628 bilhões, um aumento de 50.09%, representados por 1.43 bilhão de toneladas do ano passado e, deste ano, por 1.946 bilhão, um acréscimo de 46.19%. No que diz respeito a frutas frescas, houve um aumento de exportação de 27%, em dólares, passando de US$157,1 milhões para US$200,3 milhões, neste ano. Em papel e celulose, porém, houve um decréscimo no valor. Exportamos, no ano passado, US$2,383 bilhões e, este ano, US$ 2,210 bilhões, uma queda de 15,18%. Entretanto, exportamos, em toneladas, muito mais: no ano passado, 3.985 milhões de toneladas e, este ano, 4.296 milhões de toneladas. O que houve, evidentemente, foi uma queda do preço de papel e celulose no mercado internacional.

De maneira geral, Sr. Presidente, em várias **commodities**, o Brasil tem conseguido superávits freqüentes na balança comercial. Assim, por exemplo, com relação ao pescado, à exportação de fumos e tabaco, à indústria de couro e calçados, em que, por exemplo, exportamos US$1,975 bilhão, em calçados, contra US$2,144 bilhões, um aumento de 8,55%.

Infelizmente, Sr. Presidente, no que concerne ao café, que sempre foi o grande produto brasileiro de exportação, estamos tendo um decréscimo, em bilhões de dólares, na balança comercial. No ano passado, de janeiro a novembro, exportamos US$1,638 bilhão, contra US$1,298 bilhão no decorrer deste ano, de janeiro a novembro, uma queda significativa de 20,66%. Também em toneladas houve um aumento: exportamos, no ano passado, 930.000 toneladas contra 1.205.000 este ano. Isso significa que exportamos mais café, no entanto, o valor de exportação foi muito menor. O que aconteceu, Sr. Presidente? O café teve uma queda vertiginosa não só no mercado nacional, mas também no mercado internacional. Segundo os técnicos, estariam sobrando 3 milhões de toneladas no mercado internacional. O Brasil está exportando muito o café **in natura**, e é preciso que se tomem providências para a agregação de valor. Queremos exportar café solúvel ou outras modalidades já tão evoluídas em nosso País.

Chamo atenção para o fato de o Brasil estar tendo um grande superávit na balança comercial, principalmente em função das exportações de produtos primários, no máximo, semi-elaborados. O Brasil perde feio quando se trata de exportar tecnologia; por exemplo, em termos de importação de produtos e valor agregado, sobretudo os utilizados nas telecomunicações, estamos perdendo cerca de US$8 bilhões, ou seja, está faltando incentivo, uma política do Ministério da Ciência e Tecnologia para que possamos agregar valor aos nossos produtos e competir de maneira igual também nesse setor, porque estamos tendo superávit quase que somente na exportação de produtos do agronegócio.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Senador Carlos Patrocínio, V. Exª me concede um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao eminente Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Gostaria de parabenizar V. Exª. Realmente é uma matéria importantíssima esta que V. Exª traz ao Plenário e em torno da qual os debates são muitos. Quero também lembrar a posição do Governo em relação à balança comercial que tem oscilado muito. Ou seja, o Governo controla a taxa de câmbio, as exportações e as importações e tem o poder de, quando quiser, estabelecer taxas e sobretaxas sobre algumas importações, e assim estaria no comando. Mas parece-me que essa é uma grande ilusão. O Governo é governado. Principalmente numa situação de crise e globalização como a atual. O Governo é governado. Durante cerca de quatro anos, o Sr. Gustavo Franco estabeleceu uma taxa de câmbio que subsidiava as importações. Naquele tempo, o lema do Governo deveria ser "importar ou morrer", porque importamos de tudo a preço de banana: tecidos, carros, perfumes etc. Com isso, a dívida externa foi aumentando. Em certo momento, o Governo percebeu que aquela política achatava os preços internos, arrasava a inflação e também a produção e as oportunidades de emprego. A questão não era a política de importação indiscriminada, mas uma política tresloucada. Então, resolveu reverter, aliás, a dívida externa impôs o limite. Não havendo mais como se endividar externamente para continuar a importar, o Presidente Fernando Henrique Cardoso virou o Brasil de cabeça para baixo e disse: exportar ou morrer. Antes era "importar ou morrer" e, de repente, passa a ser "exportar ou morrer". Se importar ocasionou o desastre por que passamos no primeiro período de Governo do Presidente Fernando Henrique, agora estamos passando por um mal oposto, quer dizer, se exportarmos muito, obviamente, reduzirernos a oferta interna. Essa redução é feita principalmente de produtos primários, de mercadorias que compõem a cesta de consumo dos pobres. Essas **commodities** exportadas vão, obviamente, ocasionar uma redução da oferta interna e um retorno da inflação. Além disso, os saldos de exportação têm que penetrar na economia brasileira, ocasionando outra pressão inflacionária. Foi isso, por exemplo, que liqüidou a Alemanha depois do Tratado de Versalhes, porque ela tinha que pagar uma dívida de guerra de U$20 bilhões por ano e, para isso, tinha que exportar de qualquer maneira. Essas posições deveriam ser mais bem equacionadas. Chego à conclusão de que também estamos entregues a técnicos, desde o Presidente do Banco

Central a todos os outros, que são ignorantes em matéria de economia. Isso é perigosíssimo. Gostaria, realmente, que viesse alguém para estudar um pouco. Está aqui o livro do Hjalmar Schacht, o mago das finanças de Hitler, que fala justamente o que estou dizendo: fez tudo para reduzir a pressão externa para que a Alemanha pudesse exportar menos e, assim, combater a inflação que a arrasava naquela ocasião. O tema é sedutor e muito importante. V. Exª está de parabéns por ter trazido ao Plenário a discussão desta matéria. Meus parabéns.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Eminente Senador Lauro Campos, o Senado e o Congresso Nacional têm que se posicionar sobre estas questões de importação e exportação, sobre a balança comercial. V. Exª talvez seja, sem sombra de dúvida, o maior entendido, porque estudou a economia mundial desde os tempos remotos, conforme V. Exª assegura quanto à Inglaterra.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso falou e reprisou que teríamos que exportar ou morrer. Exportaremos o excedente, evidentemente. O Brasil, em que pese a falta de uma política agrícola, conforme eu disse aqui no início do meu pronunciamento, prepara-se para colher uma safra recorde. No próximo ano, teremos uma safra de mais de 100 milhões de toneladas de grãos. Mas, falta agregação de valor a esses produtos, porque exportamos bilhões de toneladas de grãos e de minério de ferro e depois compramos alguns quilos de minério de ferro e de produto de valor agregado com preço fabuloso, o que vem desequilibrando a balança comercial.

Tive oportunidade de visitar o ex-Ministro da Ciência e Tecnologia à época, o Dr. José Israel Vargas, e discutir sobre o aproveitamento do cristal de quartzo, mineral de que o Brasil é um dos maiores produtores do mundo e o meu Estado, Tocantins, o maior produtor do Brasil. O cristal de quartzo é o material usado na tecnologia digital. Os cabos de fibra ótica, por exemplo, são tecnologia já desenvolvida na Unicamp e em outros laboratórios de Campinas. Estamos importando essa matéria-prima a preços, evidentemente, muito altos, o que gera desequilíbrios na balança comercial.

Em que pese a falta de política direcionada para o campo, há os juros escorchantes cobrados pelo sistema financeiro dos produtores rurais, e quem fatura com isso é o próprio sistema financeiro.

Apesar disso, os produtores rurais vão tocando o barco, e o Brasil vai conseguindo esse superávit na balança comercial. No ano passado, os produtos primários do agronegócio propiciaram um superávit na balança comercial de US$14 bilhões e, neste ano, de US$18 bilhões.

Não sabemos se, no próximo ano, conseguiremos esse mesmo superávit, até porque agora há o chamado **fast track**, aprovado pela Câmara dos Deputados americana, que certamente haverá de impor cada vez mais barreiras sanitárias, fito-sanitárias e comerciais em geral, impedindo a participação dos congressos de outros países na discussão dessas questões.

Mas o Presidente Fernando Henrique tem-se posicionado positivamente no que concerne ao assunto.

Também tive a oportunidade de ouvir um pronunciamento que muito me agradou, do Ministro Pratini de Moraes, que falou sobre a ameaça de o Brasil abandonar, finalmente, as negociações para a implantação da Alca, em 2005.

Srªs e Sr. Senadores, apesar dos percalços e das dificuldades, o povo brasileiro tem correspondido, plantado, colhido e superado as dificuldades. Precisaremos ainda votar uma lei que faça com que as importações caiam substancialmente.

Sr. Presidente, encerrando o ano de 2001, cumprimento o setor do agronegócio, no Brasil. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, agora sob a batuta do Ministro Sérgio Amaral, parece que se prepara para formular políticas capazes de incentivar a exportação. Até outro dia, esse Ministério criado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso não disse a que veio. Conversei algumas vezes com o Ministro Sérgio Amaral, e estão sendo formuladas políticas para que possamos cada vez mais ganhar os mercados internacionais. Segundo o Ministro Sérgio Amaral, é preciso agregar tanto quanto possível valores aos nossos produtos, para que possamos competir efetivamente em condições de igualdade com os mercados mais evoluídos do mundo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como paranaense, venho à tribuna hoje exprimir o contentamento do meu Estado com a vitória do nosso Atlético Paranaense sobre o excepcional time do São Caetano. A vitória do Atlético por quatro a dois foi impressionante, porque a qualidade do São Caetano em campo é também extraordinária.

Preocupa-nos a decisão que ocorrerá em São Paulo. O campo do São Caetano tem sofrido censuras do Corpo de Bombeiros e, aparentemente, não apresenta soluções para uma lotação maior. O prefeito reduziu a lotação de 31 mil para 25 mil pessoas, mas fica a nossa preocupação. Nós, paranaenses e

atleticanos, preferimos que o jogo ocorra num estádio maior, talvez no Morumbi, em São Paulo. Mas essa partida será, sem sombra de dúvida, o resgate do futebol nacional: dois times, que até então não apareciam no cenário esportivo, surgem com excepcional qualidade, um jogo bonito e um confronto extraordinário. É o futebol que ressurge das bases do futebol do Estado do Paraná e do interior de São Paulo.

Sr. Presidente, ando preocupado com dois projetos de minha lavra: o Projeto de Emenda Constitucional que pretende introduzir com mais força o Parlamento na discussão de acordos comerciais do Brasil parte do pressuposto de que não pode haver política exterior democrática, nacional e participativa sem uma presença maior do Senado da República; e o projeto, aprovado pela Câmara – não exatamente como eu gostaria –, que determina a impressão dos votos nas eleições. É um bom projeto. Se todos os votos fossem impressos, os defeitos do projeto no que diz respeito ao **software** do computador desapareceriam, porque poderíamos sempre auditar o resultado da votação. E qualquer vício que o **software** conduzisse seria facilmente verificado.

No entanto, o TSE jogou pesado para que o projeto não valesse neste ano. Temos, então, um bom projeto e, ao mesmo tempo, uma péssima eleição, porque o sisterna atual de votação pode ser viciado. Poderemos ter, se pessoas inescrupulosas tiverem acesso aos **softwares** – que não têm sigilo aberto sequer para o TSE –, uma eleição que escolherá um Presidente à revelia do povo brasileiro. Esses dois projetos têm ocupado o meu tempo.

No entanto, na semana passada, fui procurado por um grupo de pessoas ligadas ao futebol do Paraná, que me trouxeram algumas informações sérias e que pretendi verificar. Eles me disseram: "Senador, se V. Exª tiver em mãos a contabilidade do Clube Atlético Paranaense, poderemos mostrar algumas ligações com o caixa dois de campanha eleitoral e de lavagem de dinheiro".

Isso me preocupou, Sr. Presidente, porque a minha família é ligada ao Atlético. Durante muito tempo, durante décadas, Requião e Clube Atlético Paranaense eram praticamente sinônimos. Os Requiões que foram dirigentes do Atlético foram enterrados enleados na bandeira do clube de futebol. Empresas familiares foram comprometidas no financiamento do clube por décadas. Temos um apego especial ao clube, e as informações preocuparam-me.

Procurei, então, o Senador Geraldo Althoff e trouxe essa minha preocupação a V. Exª. Solicitei-lhe que, por ter sido S. Exª Relator da CPI do Futebol, me conseguisse um exemplar das informações prestadas pelo clube àquela Comissão. Denúncias surgem, Sr. Presidente, nos nossos Gabinetes dia e noite, e, antes de divulgá-las, temos de verificar a sua procedência. Sem esse material em mãos e sem coligi-lo com as informações que me seriam prestadas, nada poderia dizer de concreto a respeito disso.

O Senador Geraldo Althoff imediatamente se dispôs a me colocar em mão a contabilidade do Clube Atlético Paranaense. Na sexta-feira, pedi a minha assessoria que procurasse essa contabilidade e verificasse em que caixas elas estavam colocadas, porque a CPI já acabou.

No momento em que a CPI entrega o relatório, que é aprovado ou rejeitado, ela se encerra e os documentos passam a fazer parte do acervo de documentos do Senado da República. Mas para minha surpresa, na sexta-feira, o Senador Álvaro Dias teve a mesma idéia que eu. Pedi para selecionar algumas caixas e quando procurei esses volumes, elas estavam no gabinete do Senador Álvaro Dias, que tinha viajado para Curitiba. Provavelmente S. Exª libera esse material hoje, e eu poderei dar uma olhada.

Sr. Presidente, ontem, num programa da CNT, essa televisão do José Carlos Martinez, aquele Deputado amigo do Collor, conhecido como Batatinha, fui duramente agredido: "Senador Requião quer desmoralizar o Clube Atlético", o que evidentemente não é verdade. Espero que não tenha havido desvio algum na contabilidade, mas se desvio houve, o clube não tem, rigorosamente, nada com isso. Com isso terão, se houve desvio, os autores ou autor do desvio. Fui duramente atingido, criticado por um comentarista esportivo que por acaso é funcionário da Secretaria de Esporte e Turismo da Prefeitura de Curitiba.

Senador Gilberto Mestrinho, trata-se daquela Prefeitura que está sendo investigada em função do caixa dois, a Prefeitura do Cássio Taniguchi.

Conforme me informaram os denunciantes, há uma conexão entre o caixa dois, lavagem de dinheiro de campanha eleitoral, e a contabilidade – ainda não tive em mãos essa documentação, por isso não posso fazer nenhuma afirmação.

Bateram duramente em mim em rede nacional, na tentativa de colocar a esfuziante torcida do Atlético Paranaense, o time da minha família há décadas, contra o político, o Senador Roberto Requião. Tentaram intimidar-me, embora eu estivesse apenas dando seqüência à minha obrigação de fiscalizar denúncias que me foram feitas. Não se trata assim a um Senador do Paraná. A intimidação não terá conseqüência algu-

ma. Se houver algo fora da linha na contabilidade e isso chegar a ser do meu conhecimento, é evidente que examinarei o problema.

Relembro o caso ocorrido no Paraná do Onaireves Moura, que passou uma temporada na penitenciária. Gostaria, sim, de ver aprofundada essa investigação, até para poder dizer que nada encontrei – como fez o Senador Álvaro Dias, que afirmou não haver nada ou que, pelo menos, não havia visto nada. Só poderei fazer essa afirmação tendo essa documentação em mãos.

Senador Edison Lobão, nosso Presidente em exercício neste momento, peço a V. Exª que leve em consideração esse meu requerimento. Gostaria que entregassem, em meu gabinete, hoje, toda a documentação enviada pelo clube à CPI, para que eu possa examiná-la. Provavelmente, terei a oportunidade de fazer considerações mais aprofundadas durante o recesso. Terminando esse período, talvez eu possa assomar à tribuna para dizer que as denúncias eram vazias, que a intenção do Senador Álvaro Dias em pedir carga ao mesmo tempo em que eu foi uma mera coincidência e que tudo está bem no futebol do Paraná.

No entanto, para essas pessoas que acreditam poder aterrorizar um Senador da República em programas da CNT em rede nacional – Senador Lauro Campos, V. Exª deve lembrar-se da rede colorida, montada no esquema Martinez e Collor de Mello, com dinheiro do BNH, da Caixa Econômica Federal e da construção de casas populares –, trouxe ao plenário do Senado, nesta intervenção brevíssima, um roteiro de vida que tenho seguido há muito tempo, que não foi escrito por mim, mas pelo militante português Sidónio Muralha, um poeta extraordinário, que saiu de Portugal na época do Salazar e morreu em Curitiba em 8 de dezembro de 1982.

Passo a ler o seu poema intitulado **Roteiro**, que, por impressionar-me tanto, se tornou para mim uma linha de conduta:

Parar. Parar não páro.
Esquecer. Esquecer não esqueço.
Se caráter custa caro
Pago o preço.

Pago embora seja raro.
Mas homem não tem avesso
E o peso da pedra eu comparo
À força do arremesso.

Um rio, só se for claro.
Correr, sim, mas sem tropeço.
Mas se tropeçar não paro.
– Não paro nem mereço.

E que ninguém me dê amparo
Nem me pergunte se padeço.
Não sou nem serei avaro.
Se caráter custa caro
– Pago o preço.

Não é pelo fato de estar vibrando com a vitória do Atlético, como vibra o Paraná inteiro, independentemente da adesão à torcida de qualquer clube esportivo no período anterior a esse campeonato, que deixarei de prestar atenção e investigar patifarias.

Fica, para os canalhas da imprensa esportiva que tentaram amedrontar-me, conter o meu ímpeto investigativo, a minha receita de vida: o **Roteiro** de Sidónio Muralha.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será atendido nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende pelo prazo de 20 minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a crise de energia, em virtude da conseqüente imposição do racionamento, fez com que o Brasil se conscientizasse da necessidade de poupar um recurso precioso. A água, repentinamente, começou a mostrar sinais de escassez.

Todos sabemos que o principal fator que contribuiu para a falta de eletricidade foi a baixa incidência de chuvas nos últimos três ou quatro anos. Sem um índice adequado de precipitações pluviométricas, os reservatórios das hidrelétricas brasileiras acabaram batendo no fundo, provocando uma crise sem precedentes em nossa história.

O alerta que quero fazer aqui, no entanto, não é propriamente sobre a questão de energia elétrica, mas, antes, sobre a água, um dos recursos naturais mais preciosos da humanidade, que até então vinha sendo erroneamente considerado como abundante e desperdiçável em nosso País. A queda do nível dos reservatórios deflagrou uma crise de profundas repercussões, levando ao racionamento que tanto tem prejudicado o País. Infelizmente, o Brasil poderá enfrentar conseqüências ainda piores se não acordar a tempo para a gravidade do problema que está na origem da crise da energia, justamente a escassez de água.

No mundo inteiro, especialistas vêm alertando para um inevitável colapso na disponibilidade de água,

em um futuro cada vez mais próximo. Todas as regiões do mundo serão afetadas. Será uma escassez que poderá até ser administrável, se, desde já, tomarmos consciência do problema. Mas tomará feições desastrosas se não formos cuidadosos, se não estivermos preparados, tanto a sociedade como o Governo.

Essa consciência e essas políticas estão começando entre nós a tomar forma, mas é preciso acelerar o processo. Além de afetar a geração de energia, muitos reservatórios de abastecimento de água, em algumas cidades brasileiras, também tiveram dificuldades em garantir o abastecimento urbano de água, forçando a população a economizar. O racionamento induziu os consumidores residenciais a uma prudência maior no uso rotineiro da água. No Estado de São Paulo, por exemplo, registrou-se, do início da crise para cá, uma redução de 10% no consumo de água. Há anos, aliás, São Paulo convive com a ameaça da falta desse precioso recurso natural.

Quanto a políticas públicas, já demos alguns passos, se bem que falta avançar muito. A Constituição de 1988 preocupou-se, em seu art. 21, inciso XIX, em "instituir um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso". Em 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.433, batizada como a Lei das Águas, regulamentando o preceito constitucional referido.

Seguiu-se, no ano passado, a Lei nº 9.984, que criou a Agência Nacional de Águas. Ou seja, temos um arcabouço jurídico, temos regras que podem ajudar da preservação dos nossos mananciais, mas ainda carecemos de ação efetiva capaz de garantir o suprimento de água nas próximas décadas.

Basicamente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda somos uma sociedade que se habitou a considerar que, no Brasil, a água é muito abundante, a ponto de ser vista como um recurso infinito. Aos poucos, nas grandes concentrações urbanas, nas áreas de adensamento industrial e nos pólos de irrigação, a consciência do risco de uma possível escassez e mesmo de uma crise começa a se impor.

Somos um país de águas abundantes no geral, é verdade. Mas temos que começar a tratar bem nossa água e a proteger melhor as matas que defendem os nossos mananciais e as margens dos rios, criando uma disciplina que possa assegurar o nosso futuro.

Embora o Brasil seja campeão mundial em águas superficiais, com 12% das reservas do planeta, além de dividir com os vizinhos Uruguai, Paraguai e Argentina o maior reservatório de água subterrânea do mundo, estamos aprendendo que o abundante, quando não protegido com carinho, pode tornar-se escasso ou perder qualidade a ponto de se inviabilizar.

Do total de água no mundo, a maioria é de água salgada. Apenas 2,4% é de água doce. Mas os oceanos e seu potencial pesqueiro também estão sendo excessivamente explorados. E transformar água salgada em água doce é um processo caro, viável apenas para uso nobre em locais onde o petróleo é extremamente barato. Por isso, não existe outra saída senão administrar com inteligência o uso da água. É preciso estabelecer regras claras, cuidando dos aspectos ambientais que influem na disponibilidade e na qualidade. E também é preciso progredir rapidamente na eficiência e extensão dos serviços de saneamento, que hoje lamentavelmente atingem pouco mais de 72% da população brasileira. Com relação ao tratamento de esgoto, esse percentual cai para menos de 20%.

O Brasil tem muita água, mas a maior parte, 68%, está na Região Norte, onde se encontra apenas 7% da nossa população. O Nordeste, com 29% da população, possui apenas 3% dos nossos recursos hídricos. A Região Sudeste, com 43% da população, possui apenas 7% da água. O Centro-Oeste e o Sul apresentam números mais equilibrados.

Temos mais água do que a maioria dos outros países, mas, conforme dados do Banco Mundial, também desperdiçamos o dobro da média dos outros países.

Sem dúvida, no resto do mundo a situação é mais grave. Em algumas regiões, a tensão geopolítica criada pela escassez da água já é marcante. Em vastas áreas dominadas pela pobreza, como na África e determinadas regiões da América Latina, a inexistência de saneamento compromete a qualidade da água, derrubando os níveis de saúde e de qualidade de vida.

Segundo relatório do Banco Mundial, 30 países, com 40% da população do planeta, já estão enfrentando escassez de água para a agricultura e a indústria. E o pior é que, conforme o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 15 milhões de crianças de cinco anos morrem anualmente, em todo o mundo, por causa de água poluída.

Em termos mundiais, o que mais preocupa são as projeções para o futuro. O ciclo hidrológico oscila, mas não muda. A quantidade de água hoje é igual àquela de 50 anos e deverá ser a mesma daqui a 50 anos. No entanto, a população mundial cresceu, nos últimos 50 anos, de 2,5 bilhões para 6 bilhões de pessoas e deverá chegar a 9 bilhões nos próximos 50 anos.

A Unesco calcula que, dentro de 25 anos, a escassez generalizada de água será uma realidade dra-

mática para 45% da humanidade. Mesmo um país como os Estados Unidos, com tradição de gestão de recursos hídricos, já enfrentam problemas. Bastaram alguns anos menos chuvosos para que as regiões em torno do Lago Michigan, um dos maiores lagos de água doce do mundo, entrassem em estado de alerta. No futuro, até mesmo ali, onde se concentra 1/5 de água doce de superfície do mundo, podem ocorrer problemas. Também nos Estados Unidos, inúmeras cidades estão negociando contratos para trazer água de lugares distantes.

Aos poucos se vai descobrindo que a água pode ser uma mercadoria mais preciosa que o petróleo. É o que, de resto, afirmam muitos especialistas em relação ao futuro: daqui a 20, 30 anos a água será um mineral estratégico mais importante que o petróleo. No século passado, o petróleo foi a mercadoria mais importante do mundo. Neste século, é a vez da água.

O Sr. Paulo Hartung (PSB – ES) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Paulo Hartung (PSB – ES) – Senador Iris Rezende, saúdo V. Exª pelo tema muito importante de seu pronunciamento, relativo à água doce no Brasil e no mundo. Desejo fazer três registros, tentando dar uma contribuição ao debate. O primeiro é de tristeza, por não ver o projeto que cuida da área de saneamento tramitar na Câmara dos Deputados. Ficou paralisado durante todo este ano esse projeto extremamente importante para o setor de saneamento, decisivo para a qualidade das águas. Talvez um dos maiores problemas ambientais que tenhamos hoje no País seja justamente o saneamento básico. Pelos números que V. Exª mencionou e pelos que tenho de cabeça, a captação de esgoto no País inteiro – no interior e em regiões urbanas – chega a pouco mais de 50% e o tratamento de esgoto fica abaixo de 20%. Todo o esgoto restante produzido é lançado nos rios, nos lagos, no solo, no mar. Um dos nossos grandes desafios é o saneamento. Desejo, por outro lado, fazer também um registro de alegria porque criamos a ANA (Agência Nacional de Águas), a qual está dando os primeiros passos, em cujo trabalho de recursos hídricos tenho muita esperança. Um registro igualmente importante está no jornal **O Estado de S. Paulo**, sobre o qual cheguei a falar com V. Exª, em editorial que repercute o trabalho da ANA no rio Paraíba, um dos rios importantes do nosso País, um trabalho direcionado para que a captação da água do rio seja paga e para que a devolução de água, dependendo da qualidade, tenha um preço ainda maior. Creio que isso criará um novo paradigma na área de recursos hídricos do País. Parabéns a V. Exª pelo excelente pronunciamento e pelo relevante tema que traz à discussão nesta sessão do Senado. Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Paulo Hartung, pelo aparte de V. Exª que, indiscutivelmente, veio contribuir para o valor do pronunciamento que fazemos nesta tarde. V. Exª tem demonstrado, ao longo do tempo, grande preocupação com o tema água. É importante que cada um de nós se manifeste. Cada vez que um Senador vem à tribuna nesta Casa, em um seminário ou em uma reunião a que muitas pessoas estejam presentes, é interessante abordar a questão da água para que se crie, no País, uma nova cultura, uma nova mentalidade, uma preocupação em torno dessa questão. Com a escassez da água e conseqüente escassez de energia, já estamos observando uma nova mentalidade no consumo de energia elétrica; mesmo que amanhã o Governo libere o consumo, estou certo de que não vamos mais presenciar as residências e os apartamentos iluminados porque se criou uma consciência, e é preciso que hoje se crie também essa consciência quanto à utilização da água para que amanhã não passemos por momentos tão dramáticos como nos últimos meses. Além disso não sabemos as conseqüências de uma situação grave que poderá se apresentar caso não mudemos a política de utilização das águas no nosso País.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Iris Rezende, V. Exª me concede um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muita honra, concedo-lhe um aparte, Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Eminente Senador Iris Rezende, V. Exª aborda um tema realmente muito atual, o problema da água. No entanto, como disse o Senador Paulo Hartung, o importante nessa questão, por incrível que pareça, são medidas preliminares de saneamento. Enquanto não se tomarem medidas de saneamento nas cidades e de proteção das nascentes, vamos ter sempre essa ameaça. O problema da água vem desde Cristo; já naquele tempo havia algumas áreas com água e outras sem, e por isso as populações se estabeleceram ao longo dos rios, porque água é vida, é energia, é transporte. O Brasil tem que cuidar em primeiro lugar do saneamento. Não é possível que qualquer chuvinha no País inunde as cidades. Não se trata de falta de água, mas de escoamento e saneamento. Além de ser perdida, essa água causa danos terríveis às populações. Isso ocorre no Brasil, na América Central,

no Oriente, nos Estados Unidos, na Europa, em toda parte porque o mundo moderno asfaltou as cidades e ocupou os espaços vazios. Não há mais escoamento da água para a terra, daí as inundações. Água existe. A preocupação com a água é muito parecida com a do Clube de Roma, que calculou que em 2000, 2001 não haveria mais alimentos para o povo e que a capacidade de se produzir alimentos seria insuficiente nos dias atuais. No entanto, temos alimento sobrando; o que há é má-distribuição. Essas projeções são baseadas em dados matemáticos, mas não observam as particularidades de cada região e as medidas a serem tomadas para evitar carências aqui e acolá. Esse é o grande problema. Às vezes, deparamo-nos com fases assim. Até há pouco tempo se dizia que o petróleo ia acabar. Hoje a Ciência chegou à conclusão de que o petróleo se renova, se multiplica e há sempre produção. É importante cuidar do assunto, é importante estudar o problema do Nordeste e verificar o lençol freático no Nordeste, de 300 a 800 metros, mas é mais importante ainda cuidar do saneamento e escoamento das águas, especialmente das pluviais. Parabéns. É oportuno o pronunciamento de V. Exª.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado, Senador Gilberto Mestrinho. O aparte de V. Exª, na verdade, valoriza ainda mais meu pronunciamento como um grito de despertamento e preocupação. V. Exª tem razão. Faço referência, no pronunciamento, à poluição das nossas águas. É um conjunto de ações e preocupações que devem fazer parte do nosso dia-a-dia, sobretudo das autoridades, pessoas que têm doses de responsabilidade na condução do processo de vida dos povos.

Hoje sabemos muito bem que, antigamente, os códigos de postura das cidades estabeleciam áreas livres ora na frente das residências, ora no fundo, para absorção das águas. Hoje cimentam tudo. Quer dizer, não há sequer um palmo de terra para absorver água das chuvas. Tudo vai para as ruas e esgotos pluviais. Quando chove, em todas as grandes cidades, há inundação por falta de projeção.

Por outro lado, Senador, observamos essa luta para evitar, por meio de lei que estabelece multas pesadas, a derrubada das matas às margens dos nossos rios e de nossas fontes hídricas. Hoje, ao sobrevoar Estados como São Paulo, observamos que fontes antigamente riquíssimas em água estão assoreadas. Basta parar de chover um mês para que riscos de areia cortem os territórios. Já observamos isso aqui no Centro-Oeste, no caudaloso e poético rio Araguaia. Qualquer estiagem faz a areia tomar conta do leito do rio, justamente por falta de observação de critérios na utilização da terra. Temos de conscientizar a população, para que, ao plantar, utilize mais adequadamente a terra. Como Ministro da Justiça, criamos o Programa Nacional de Conservação do Solo das Microbacias, comparecemos a mais de quatro cidades no Paraná e participamos do fechamento da última curva de nível em todo o território municipal. Esse programa desapareceu. Naquela época, encaminhamos ao Congresso Nacional um projeto estabelecendo que as áreas rurais cujos proprietários não cuidassem da sua manutenção seriam desapropriáveis para efeito de reforma agrária, porque a erosão nas terras onde se pratica a agricultura é uma realidade.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – (*Fazendo soar a campainha.*)

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Vou concluir, Sr. Presidente.

O Brasil, com seus rios amazônicos, precisa estar atento. É bem possível que, dentro de pouco tempo, a água venha a ser transportada por navios, de continente para continente. Hoje, por exemplo, Israel está negociando com a Turquia a compra de água transportada por navios. Quando esse comércio se firmar, com certeza haverá um motivo a mais para que a Amazônia se mantenha como objeto da cobiça internacional.

Sr. Presidente, estamos dando os primeiros passos para a gestão moderna da água. Nossa legislação sobre recursos hídricos prevê como unidade institucional de controle da água a bacia hidrográfica. Para cada bacia, deverá haver um órgão gestor, o Comitê da Bacia. O princípio adotado é o de que todo usuário terá de pagar pelo uso da água, mesmo que o preço seja modesto. Era a isso que se referia o Senador Paulo Hartug.

A experiência pioneira está sendo feita na bacia do rio Paraíba do Sul, que abrange São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Da área dessa bacia saem 10% do PIB nacional. Todos os usuários das águas na bacia do Paraíba do Sul, particulares ou comerciais, começarão, a partir de 2002, a pagar pelo consumo de água e também pela poluição que provocam.

Ao estender a cobrança a todos os consumidores, sejam residenciais, sejam produtores agrícolas ou industriais, estarão também sendo criados novos encargos para a economia. É esse ponto que merece a nossa atenção, para que uma política de proteção da água não se transforme em novo obstáculo para o desenvolvimento nacional.

No caso particular da Agricultura, é fundamental ajustar a essa política os interesses de um dos seus

setores mais dinâmicos, que é a irrigação. Ao demandar grandes volumes de água, a agricultura irrigada pode ser acusada de desperdício e acabar se inviabilizando como atividade econômica. Por isso, merece cuidado especial. Sob a pressão da escassez futura, será fácil tirar da agricultura a água hoje utilizada na produção intensiva de grãos, frutas e legumes. É agora, portanto, que as salvaguardas terão de ser adotadas, prevenindo o desastre que poderá acontecer amanhã.

Sr. Presidente, devemos deixar para trás a era da despreocupação com os recursos hídricos. É preciso abolir a indiferença, a superexploração, a falta de preocupação ambiental com os mananciais, a utilização desordenada, a poluição, a contaminação. A partir de agora, a distribuição de água, o desmatamento, o desperdício e os conflitos indisciplinados de uso devem passar a ser problema de todos, devem ser preocupação da sociedade em geral e não mais apenas de especialistas.

Os cuidados devem estender-se aos pequenos mananciais, aos pequenos cursos d'água, às nascentes, aos córregos e aos poços artesianos abertos sem respeito às normas técnicas. Água é como ar, alimento, energia. Sustenta toda a vida humana, movimenta as indústrias, faz a agricultura produzir, movimenta as turbinas dos geradores das usinas hidroelétricas, permite o transporte fluvial, mas já não pode ser considerada como recurso perene, inesgotável. Nosso desafio é realizar um revolução de mentalidade e passar a ter nova relação com o problema da água, preservando as condições de vida de todo o planeta.

Sr. Presidente, com a permissão de V. Exª quero ter o prazer de conceder um aparte ao ilustre representante da Bahia.

O Sr. Waldeck Ornélas (PFL – BA) – Senador Iris Rezende, V. Exª faz hoje neste plenário um pronunciamento da maior importância no qual aborda um tema extremamente relevante: a água. O Congresso Nacional aprovou legislação destinada a regular esta matéria, como a lei que regula os recursos hídricos, que substituiu o antigo Código do Águas, como a lei que criou a Agência Nacional de Águas. Como bem ressalta V. Exª, é preciso acelerar a implantação dos Comitês de Bacia. Essa é uma tarefa que está a cargo do Executivo. O Legislativo cumpriu o seu papel. Este pronunciamento de V. Exª é da maior importância para chamar a atenção sobre o problema, que vem se agravando. Os Comitês de Bacia vão cuidar dos planos diretores de recursos hídricos de cada bacia, ou seja, vão cuidar do futuro de cada um dos nossos rios, vão dizer em que condições as suas águas devem ser utilizadas. Também em relação à cobrança do uso da água para cada bacia, haverá condição de se adotar uma abordagem ótima para efeito da geração de energia, ou da irrigação, ou da navegação ou de outros usos a que venham a ser destinados esses recursos hídricos. De modo que nos congratulamos com V. Exª pelo pronunciamento que aborda, de forma tão ampla, o problema da água. Tenho tratado aqui, com uma atenção muito especial, a questão do São Francisco, que é o grande rio do semi-árido nordestino. É preciso salvar o Velho Chico. Não podemos cruzar os braços, não podemos ver aquele rio definhando, enfraquecendo-se, morrendo, esvaindo-se por causa do processo de degradação que tem marcado a ocupação de suas margens. V. Exª, quando Ministro da Agricultura, executou um projeto da maior importância. Refiro-me ao programa de microbacias, de fundamental importância para realimentar as reservas hídricas e, dessa forma, garantir que elas tenham vida perene. É disso que precisamos. O Brasil já dispõe da legislação. Agora são necessárias a ação e a mobilização de toda a comunidade, de toda a sociedade, para que haja condições efetivas de desenvolvimento sustentável.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Permita-me V. Exª incorporar ao meu discurso o aparte de V. Exª.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que o aparte do Senador Waldeck Ornelas, além de honroso, fechou com chave de ouro o nosso pronunciamento desta tarde. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos. (Pausa.)

Concedo a palavra o Senador Waldeck Ornélas, por 20 minutos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil ganhou, na última sexta-feira, em ato presidido pelo Vice-Presidente Marco Maciel, uma importante unidade industrial. Refiro-me à planta da Monsanto, instalada em Camaçari, na Bahia, que terá, de imediato, um reflexo positivo da ordem de US$300 milhões na nossa balança comercial.

No momento em que se chega a afirmar que a opção é "exportar ou morrer", a planta da Monsanto vem substituir importações da ordem de US$150 milhões e adicionar exportações de mais outros US$150 milhões. O investimento inicial envolveu US$350 milhões, na própria planta industrial, a que se acresceram outros US$100 milhões, investidos pelas empresas do próprio pólo, que tiveram que assim

proceder para corresponder ao fornecimento de utilidades e matérias-primas para aquela indústria. Estima-se que outros US$200 milhões serão posteriormente investidos nessa empresa tão logo definições pendentes sejam adotadas.

Essa planta vai produzir a matéria-prima para a fabricação do herbicida **Round-up** e será a primeira na América Latina que fornecerá o seu produto como insumo para as unidades da própria empresa, em São José dos Campos, em São Paulo, e em Zarate, na Argentina.

Um aspecto interessante é que, ao dar outro tratamento a essa questão do operariado industrial nesse segmento, a indústria destinou 30% de suas vagas de empregos diretos para as mulheres. Trata-se de uma planta importante, que o País incorpora no mesmo ano e no mesmo momento em que a nossa agricultura alcança a meta de produção de 100 milhões de toneladas, um alvo buscado há mais de 15 anos. De modo que é muito positivo registrar aqui essa inauguração. Quero me congratular com os empresários e com o Estado da Bahia, que criou incentivos para atrair esse empreendimento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Bahia, neste trimestre, inaugurou não apenas essa planta da Monsanto, como também uma importante planta da indústria automobilística, a mais moderna fábrica da Ford, em todo o mundo, com capacidade de produzir 250 mil veículos por ano. Dessa forma, a Bahia cria bases a fim de contribuir para a balança comercial do Brasil e para o crescimento do PIB.

Registramos com satisfação que o PIB baiano voltou a crescer, a partir de 1995, em função da recuperação do Estado, realizada sob a liderança do então Governador Antônio Carlos Magalhães, de 1991 a 1994. Nossa expectativa é de que possa dobrar nesta década, pelo fato de ter sido a Bahia o primeiro Estado a se ajustar do ponto de vista fiscal, a se modernizar administrativamente e a ter continuidade administrativa. Isso vem garantindo uma seqüência de iniciativas que, até mesmo em momentos de crise internacional como esta que estamos vivendo, possibilita-nos incorporar novas plantas industriais, gerando emprego e renda, melhorando o nível de ganho da população e interiorizando a indústria e toda a atividade produtiva.

Não é sem razão que, neste ano, tendo alcançado a meta dos 100 milhões de toneladas de grãos, o oeste da Bahia destaca-se como uma das regiões mais importantes, incorporando também a Frente do Algodão. Essa região que já produz soja, milho, café, desenvolve a fruticultura e a pecuária e, agora, também dá passos importantes, sendo a maior área de expansão de plantio de algodão no Brasil neste ano, com um incremento da ordem de 25%.

Pretendo, ao mencionar essa inauguração, fazê-la constar dos registros desta Casa. Congratulo-me com todos, com o nosso País e, particularmente, com a minha Bahia pelos êxitos que vem obtendo nessa política de desenvolvimento, que melhora cada vez mais os indicadores sociais do Estado e, sobretudo, por força desse crescimento econômico, industrial e agrícola, faz com que novos recursos sejam incorporados a sua matriz produtiva.

O Estado da Bahia, depois de ter ocupado um espaço na produção de bens intermediários, dedica-se agora, com afinco e com determinação, à expansão das atividades produtoras de bens de consumo, tais como as indústrias de calçados, de alimentos, de bebidas, as agroindústrias e as confecções, de modo a interiorizar seu processo de industrialização, integrar a economia do Estado e conformar, de modo sustentável, sua matriz industrial, produtiva e de desenvolvimento.

Sr. Presidente, era o que tinha a registrar.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) –Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

O Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, apresentei um projeto de lei estabelecendo que, a partir de janeiro de 2003, os segurados da Previdência Social não terão mais que se deslocar além de 15 quilômetros para receberem o benefício que lhes é devido. A partir de 2005, o deslocamento não será maior do que cinco quilômetros.

Recorde-se de que, há algumas décadas, milhões de brasileiros desvalidos, homens do campo, chegavam à velhice sem ter uma única aposentadoria, modesta que fosse. O Presidente Médici, condoído com essa situação, estabeleceu essa aposentadoria, ainda que esses aposentados nada tivessem contribuído para a Previdência Social.

Todavia, em muitos casos, os beneficiários sofrem com a distância que terão de enfrentar todos os meses para receber o seu salário mínimo único. Daí

ter eu apresentado aquele projeto, fazendo com que o Governo Federal tomasse providências para encontrar uma solução, de tal sorte que a distância nunca seja maior do que 5km.

Sr. Presidente, leio agora, com data de ontem, um artigo do notável jornalista Marcio Moreira Alves, que nos dá conhecimento de um programa da Caixa Econômica Federal, implantado recentemente em Pernambuco com a presença dele. Ele foi a um município chamado Solidão e ali o Presidente da Caixa, Emílio Carazzai, fez o lançamento de um projeto piloto de correspondentes bancários em cidades que não têm banco. Esse é um projeto curioso. A Caixa Econômica instala uma espécie de agência, de posto numa farmácia, ou numa mercearia, ou numa padaria, instrui aquele agente para desenvolver os serviços da Caixa no que diz respeito ao pagamento de determinados benefícios. Diz o jornalista:

> As cerca de 400 famílias que moram na zona urbana têm 750 aposentados com uma renda de um salário mínimo cada.
>
> (...)
>
> Inicialmente, a padaria pagará a Bolsa-Escola Federal a 403 famílias (...)
>
> Em seguida, todos os demais benefícios que foram arrolados.

Sr. Presidente, há muitos momentos em que o Governo tem que tomar determinadas decisões.

Nos Anos 60, o Ministério da Viação e Obras Públicas fechou e desmontou ramais ferroviários que eram deficitários. O Banco do Brasil, recentemente, fechou dezenas de agências deficitárias. Num caso e no outro, foram apresentadas como obra de Governo. No caso das ferrovias, a destruição dos ramais ferroviários constou até de relatórios governamentais dos anos seguintes, como sendo audaciosas e corajosas realizações a supressão daqueles ramais ferroviários. O conveniente seria manter essas obras sem prejuízo; tanto as agências bancárias, como os ramais ferroviários. Então, o que se precisava fazer era o emprego da imaginação criadora, que é o que acaba de fazer a Caixa Econômica Federal.

Louve-se, portanto, Sr. Presidente, a iniciativa do Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Emílio Carazzai, por encontrar meios e modos de instalar dois mil postos da própria Caixa, para atender aos brasileiros que se encontram distantes, sem ter a menor possibilidade de acesso às cidades para o recebimento dos benefícios que lhes são devidos.

O Sr. Waldeck Ornélas (PFL – BA) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Concedo o aparte ao Senador Waldeck Ornelas.

O Sr. Waldeck Ornélas (PFL – BA) – Senador Edison Lobão, V. Exª tem plena razão em congratular-se com a Caixa Econômica Federal, que é o banco social do Brasil e, apesar de o Bndes ter social em seu nome é a Caixa Econômica que vem cumprindo esse papel em nosso País. Quero trazer a V. Exª o depoimento de que, quando da minha estada no Ministério da Previdência e Assistência Social, fizemos um trabalho sempre conjunto com a Caixa Econômica, por seu Presidente Emílio Carazzai e sua Diretoria, que sempre foi receptiva a essas inovações. Uma delas foi o pagamento de benefícios previdenciáiros pelas casas lotéricas, e ainda como parte dos trabalhos que venho desenvolvendo na Comissão de São Francisco, detectamos que igual problema em relação aos aposentados existe em relação ao seguro-desemprego dos pescadores artesanais que, na época do defeso, têm que se deslocar para outros centros para receber o seu benefício ou não recebê-los durante o período em que precisam desse benefício para o seu sustento ou para sua sobrevivência. O pagamento via casas lotéricas, procurou atender ao fato de que um grande número de Municípios brasileiros, milhares deles, não têm agências bancárias. Do mesmo modo, no âmbito da Previdência, implantamos uma regra em que o segurado escolhe em que agência bancária quer receber o seu benefício, mas o novo passo da Caixa Econômica de criar esses postos do "Caixa Aqui" é fundamental para que se possa chegar efetivamente a todos os Municípios brasileiros com um serviço financeiro. Sabemos que, em muitos Municípios, a massa de benefícios previdenciários soma um valor superior ao do próprio Fundo de Participação dos Municípios, de que vivem as prefeituras. Graças a essa iniciativa, que começou como Funrural, que é a aposentadoria do trabalhador rural a que V. Exª se refere e que tenho defendido como um dos subsídios existentes no âmbito previdenciário que precisam ser mantidos por ser socialmente justo, ao contrário de outros que não se justificam e se mantêm com defensores muitas vezes mais vigorosos. Senador, em cerca de 850 Municípios os aposentados da Previdência Social tinham que se deslocar para outros municípios, a fim de receber seus benefícios. Ao fim da minha gestão no Ministério da Previdência Social, já no final do ano 2000, esse número havia caído para 400 municípios. Conseguimos reduzir em cerca de 50%. E, sem dúvida, com a medida adotada pela Caixa Econômica Federal, vamos zerar essa situação dos aposentados rurais. Portanto, estendo meus cumprimentos também ao Presidente da Caixa Econômica Federal e a toda a sua Diretoria pelo trabalho que vem rea-

lizando no sentido de prestar bons serviços ao cidadão brasileiro. A Caixa é efetivamente o banco social do Brasil. E o Bndes deveria seguir o exemplo no que diz respeito aos investimentos produtivos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Waldeck Ornelas, o exercício de V. Exª à frente do Ministério da Previdência demonstra o quão corretos estão o Presidente da Caixa Econômica e eu próprio, no instante em que apresentei o projeto na semana passada. Não há dúvida nenhuma de que, quando foi Ministro da Previdência, V. Exª conseguiu um avanço enorme no que diz respeito a esses benefícios. Agora está, mais uma vez, a criatividade do Presidente da Caixa Econômica a serviço do social em nosso País.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Nobre Senador Edison Lobão, o projeto de V. Exª é pertinente. E as medidas do Presidente da Caixa também são elogiáveis. No Amazonas, o segurado do INSS, em vários municípios, ou na maioria deles, leva de dois a três dias de viagem para chegar ao banco e receber o benefício. Eles agora estão indo de dois em dois meses, porque a despesa é enorme. Assim, parabéns a V. Exª pelo seu projeto e parabéns à Caixa Econômica, por alargar essa possibilidade de presença com o banco social no interior.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço a V. Exª.

De fato, o exemplo do Amazonas chega a ser até gritante, pelas distâncias daquele Estado que mais parece um continente. Pelo meu projeto, essas pessoas não teriam que andar mais do que cinco quilômetros, portanto, algo em torno de trinta minutos, para receber seu benefício.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Edison Lobão, V. Exª sempre traz a esta tribuna a experiência do seu conhecimento, como Governador, como legislador, como jornalista, que tem consolidada uma visão correta dos problemas sociais do País. E o Senador Waldeck Ornélas já mostrou a dificuldade dos aposentados em se dirigirem às agências bancárias, fazendo uma referência ao BNDES. O BNDES é mais voltado para projetos empresariais, com algum atendimento na área social. Mas a Caixa Econômica direciona-se para a área social, atendendo a coletividade, a população, o cidadão, pobre ou rico, que faz da CEF um banco social. Às vezes, eu me preocupava muito – e era muito procurado por isso – quando os grandes bancos começavam a fechar agências. Mas eles visam ao lucro, não ao atendimento social. O banco fecha a agência que não dá lucro, encerra suas atividades para diminuir seus custos. E a Caixa Econômica os tem substituído, e esse número de postos que V. Exª cita deverá trazer uma tranqüilidade à população e aos Prefeitos, porque é deles o grande sofrimento para tentar resolver esse assunto. Às vezes, o cidadão tem que andar muitos quilômetros e pegar uma condução, para resolver seus problemas, sejam de pagamento, sejam de recebimento de benefícios. Cumprimento V. Exª por ter trazido hoje este assunto a esta Casa e a Caixa Econômica por ter tomado essa providência. Acredito que a satisfação interior de V. Exª é trazer um discurso positivo para uma atividade do Governo que tem tido um resultado eficiente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Romeu Tuma, externo meus agradecimentos a V. Exª e a minha concordância com a declaração de que os bancos, sobretudo os privados, não mantêm abertas as agências deficitárias. Entretanto, isso também foi feito pelo Banco do Brasil.

O que quero dizer é que o Banco do Brasil, em lugar de simplesmente fechar suas agências, deveria partir para a criatividade, como fez a Caixa Econômica, que encontrou a solução de abrir, em cada cidade ou povoado, um posto, sem que ele importe prejuízos. É, portanto, a criatividade sendo posta em funcionamento a serviço da sociedade.

O relato dessa façanha, por conseguinte, é feito pelo jornalista Márcio Moreira Alves, que, num só artigo, com sua maneira fácil de abordar os problemas, fez-nos entender, com clareza, a obra realizada e a profundidade do problema social brasileiro ali atendido.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que dê como lido o artigo do brilhante jornalista Márcio Moreira Alves, que aborda o problema ao qual me refiro da tribuna do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Edison Lobão, o pedido de V. Exª será cumprido na forma regimental.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

de Brasília

Redes de proteção

• A preguiça é um direito do homem, além de ser um dos mais deliciosos pecados capitais. Foi o que disse ao Emílio Carazzai, presidente da Caixa Econômica Federal, que queria me arrastar quarta-feira para o arraial de Solidão, a 412km de Recife, para o lançamento de um projeto-piloto de correspondentes bancários em cidades que não têm bancos ou casas lotéricas.

Rubem Braga dizia que não adiantava marcar compromissos com seu amigo Ótto Lara Resende. Ô Otto era como passarinho: quem primeiro passava a mão levava para casa. Desconfio que estou ficando assim, com essa mania de aceitar convites de quem me chama para ver coisas boas e projetos de sucesso, mesmo nos mais remotos rincões desta terra. Me custa muito dizer não. Mas tudo tem limites. Disse ao Carazzai que Solidão é dose para elefante, a começar pelo nome, que, parece, foi dado por um missionário francês que, do alto da serra, viu o arraial no fundo de um vale. O município tem apenas 5.532 habitantes, sendo que na vila moram 1.200. A prefeitura vive do repasse de R$ 170 mil por mês do Fundo de Participação de Estados e Municípios. As cerca de 400 famílias que moram na zona urbana têm 750 aposentados com uma renda de um salário-mínimo cada. E o que faz sono interior de um país que praticamente não tinha uma rede bancária. A cada safra de café o dinheiro sumia, drenado para o interior. Voltava lentamente para as cidades ao longo do ano. Hoje, um dos problemas é a falta de agências bancárias. Com esse projeto, a meta da Caixa é chegar, até o fim do primeiro semestre de 2002, a cada um dos 5.561 municípios, que poderão fazer transações em tempo real, via satélite, por meio de antenas parabólicas, que usarão a marca Caixa Aqui.

Outro posto-piloto será inaugurado em Normandia, aos pés do Pico da Neblina, em Roraima, onde, em dezembro, 417 mães receberão o Bolsa-Escola. Já estive lá perto, no pelotão de fronteira do Exército, em Maturacá, e não imagino onde arranjaram tantas mães. É terra de índios tucanos e vai ver que é pelo nome da tribo que o município foi escolhido para esse projeto pioneiro.

breviver o pequeno comércio. A população rural vive de lavouras de subsistência e da criação de cabras. A temperatura média no verão é de 38 graus. Não há restaurante ou hotel, nem mesmo um humilde bordel.

Qual o atrativo de Solidão para merecer ser o destino da ilustre comitiva, vinda diretamente de Brasília?

É que Solidão tem uma padaria, a Dois Irmãos, onde será inaugurado o posto-piloto do projeto Correspondente Bancário da Caixa. Inicialmente, a padaria pagará o Bolsa-Escola federal a 403 famílias, que não terão mais de viajar para o município vizinho de Afogados da Ingazeira para receber o benefício. Futuramente, pagará outros benefícios dos programas governamentais chamados de rede de proteção social, inclusive o Bolsa-Gás, que o ministro José Jorge, das Minas e Energia, propõe para compensar com R$ 7 a R$ 10 as famílias de baixa renda que terão de pagar mais caro pelos botijões de gás de cozinha que usam. A princípio, serão tantas quantos os 4,7 milhões de famílias cadastradas no Bolsa-Escola.

A informática permitirá à Caixa instalar 2.462 correspondentes bancários em padarias, farmácias, mercearias, postos de gasolina, minimercados, em 1.997 municípios que não têm agência bancária ou casa de loterias. No século passado, um grave problema econômico era a falta de moeda circulante

Emílio Carazzai dá dados para justificar esse esforço da Caixa para levar serviços bancários a todos os municípios. Diz que só por meio das 8.500 agências lotéricas credenciadas pela Caixa é paga mais da metade das contas de água, luz e telefone, além de benefícios do INSS, num volume mensal de 60 milhões de transações. É uma das maiores redes de comunicação do mundo. Quando as cestas básicas do Comunidade Ativa forem transformadas em dinheiro, é por essa rede que serão pagas.

Diz Carazzai:

— O acesso das famílias a agências bancárias espelha a concentração de renda na sociedade. Quatro de cada cinco famílias com renda de mais de dez salários-mínimos têm conta em banco. Quanto aos 21 milhões de famílias com renda inferior a dez mínimos, só 20% têm acesso a bancos. Além disso, a rede bancária é concentrada geograficamente, com 60% das agências no Sudeste. E, para os cidadãos de baixa renda, ter uma conta bancária reforça a auto-estima, além de favorecer a criação de emprego e renda.

O economista Ricardo Paes de Barros, do Ipea, disse certa vez que jogar o dinheiro dos gastos sociais de helicóptero sobre favelas e populações carentes talvez fosse mais eficaz do que gastá-lo da maneira tradicional. Com o cartão magnético, que permite aos interessados retirar seu dinheiro diretamente, não é mais.

E-mail para esta coluna: *alves@rudah.com.br*

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, assomei à tribuna desta Casa para apresentar uma proposta de simplificação tributária. Minha proposta dizia respeito ao Imposto Único Federal. Assistimos, também, nessa mesma ocasião, a um grande e polêmico debate sobre a inconstitucionalidade, ou não, de uma medida que estava sendo adotada pela Casa por meio de seu Regimento Interno. Falo da taxa de eletrificação, que seria apresentada para votação no transcorrer desta semana.

Gostaria de deixar minha firme posição com relação às taxas, aos impostos e às contribuições em nosso País. Temos um dos sistemas mais arcaicos e superados que existem: o sistema tributário. Ele onera, por excelência, o trabalhador e as empresas organizadas. O trabalhador brasileiro paga duas vezes mais impostos que o trabalhador americano, quatro vezes mais impostos que o japonês e quinze vezes mais que o argentino. Dentro desse contexto, creio que no sistema tributário brasileiro não cabe mais acréscimo de impostos. Caso contrário, daqui a alguns dias estaremos superando o sem-número de impostos que já existem entre taxas e contribuições.

Temos que fazer uma reforma tributária, ou, pelo menos, um simplificação tributária. E é mister que ela tenha, no próximo ano, mesmo sendo um ano político, a aquiescência da nossa sociedade, porque não existe, em nosso País, quem esteja satisfeito com o sistema atual. O próprio Presidente da República, num determinado momento, dizia que lamentava não ter implementado a reforma tributária no transcorrer de seu Governo. Realmente, a reforma tributária é fator de desenvolvimento, de promoção do crescimento, de estabelecimento da competitividade entre todos os centros produtivos do País. Portanto, é preciso meditar sobre essa questão.

Há poucos minutos, um dos nobres Senadores que assomava à tribuna da Casa dizia que o Brasil precisa exportar. Mas, para isso, não podemos jogar o ônus tributário sobre o produtor. Os diversos Estados do nosso País enfrentam problemas dessa natureza, haja vista que 30% do preço de um quilo de arroz são impostos; do feijão, 27%. Todos os gêneros alimentícios apresentam esse ônus violento que sobrecarrega o preço do produto. Acabamos comendo impostos, em vez de desenvolver uma produção para a exportação.

Hoje, temos um mundo competitivo. A globalização – já disse isso em vezes anteriores – não pede permissão para entrar num país; ela entra de maneira tal, introduzindo produtos de custos bem mais baixos, provocando o afastamento dos produtores brasileiros e cerceando a liberdade e a criatividade da própria produção.

Recentemente, foi apresentado e lançado o Imposto Único Federal, de autoria do Deputado Federal Marcos Cintra, que, em determinado momento da história do País, provocou uma das maiores revoluções tributárias que houve aqui. Pelo menos, conscientizou a população de que é preciso fazer algo para não termos esse complexo sistema usado até hoje, com carga que chega a 61 ou 62 tipos de impostos, taxas e contribuições. E creio que, no final desta semana, teremos mais uma: a taxa de eletrificação. Não podemos aceitar mais. Esse número não pode ser elevado. A pretexto de aumentar recursos destinados ao pagamento, a classe trabalhadora, o setor produtivo é, conforme eu disse, altamente onerado. Devemos meditar sobre isso e não aceitar mais tipo algum de imposto, taxa ou contribuição, mesmo que seja no final do ano.

Temos um sistema inexeqüível. Ele não parte do princípio da exeqüibilidade, da facilidade de atualizar as propostas. São 60 impostos. É necessário uma modificação tão grande na Constituição, que ninguém se anima a promover uma reforma tributária.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – V. Exª me permite um aparte, Senador Lindberg Cury?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Pois não. Sinto-me muito honrado com o aparte de V. Exª, que é uma das grandes autoridades nessa área.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Senador Lindberg Cury. É uma honra apartear V. Exª, embora não seja autoridade alguma nem conhecedor emérito do assunto, mas apenas um interessado. Acompanho, com muito interesse, os trabalhos realizados pelo grupo de estudos ao qual V. Exª pertence. Nesse grupo, reconheço objetivos, inclusive patrióticos, de interesse público. Dele faz parte o Deputado Marcos Cintra, que realmente revolucionou as idéias arcaicas e antigas que vicejavam no País até há bem pouco tempo. Não posso dizer que seja um adepto do grupo, mas admiro esse trabalho porque é importante e essencial à modernização econômica do Brasil. Os custos de exportação, no País, não vão ser reduzidos, os produtos que queremos vender no exterior não terão com-

petitividade se não tivermos uma reforma tributária que garanta essa condição. A proposta do Deputado Marcos Cintra, do grupo a que V. Exª pertence, aponta nessa direção. Não sei, não tenho segurança e convicções definitivas para dizer qual a proposta tecnicamente melhor. O Brasil tem que passar por essa reforma tributária para simplificar e para que haja uma distribuição mais eqüitativa do ônus tributário, que mais pessoas paguem menos. Essa é a nova realidade desejada no País. É complexo, esquemático e difícil politicamente. Ter-se-á que fazer algo gradual, ou seja, gradativo no tempo e no espaço, pois temos que considerar Governo Federal, Governos Estaduais e Governos Municipais, a distribuição dos impostos nos diversos níveis da Federação, a negociação com Governadores e Prefeitos e, evidentemente, o próprio Poder Executivo e o Governo Federal, que têm parte e interesse nessa questão. Faço aqui apenas o registro da importância e do patriotismo que existe nesse grupo a que V. Exª pertence, no sentido de buscar saídas e apontar rumos para o Brasil. Esse grupo é objeto de minha permanente admiração e reconhecimento. Obrigado, Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço a V. Exª, Senador José Fogaça, pelo brilhantismo de seu aparte.

Quero comunicar a esta Casa que, quando iniciamos esse trabalho, procuramos primeiramente o Senador José Fogaça, pela sua experiência e porque V. Exª é um homem que lê bastante. Quando foram expostas, vi que muitas das nossas idéias, que foram submetidas à apreciação de V. Exª, estão sendo trazidas até o plenário desta Casa de forma bastante valorizada. Sinto-me bastante contente com a participação de V. Exª.

Eu diria que, realmente, precisamos ter um sistema simples, como foi dito há alguns minutos. Gostaríamos também que esse sistema acatasse o parecer de outros Senadores. Apresento esta Proposta de Emenda Constitucional ao Senado para que possamos discutir de maneira mais forte e segura.

Em uma síntese o que se pretende alterar? A CPMF evidentemente já é uma prova do poder de captação dessa forma de tributação: evita até 99% da sonegação; tem um poder de arrecadação realmente muito grande. No ano passado, representou 20 bilhões, com uma taxa de 0,38%. Ampliando-se esse percentual para 3,40% vamos ter a substituição desse sistema pelos impostos federais.

Nessa primeira etapa, Senador José Fogaça, a pretensão é simplesmente a substituição dos impostos federais. Em uma outra, teremos, evidentemente, de expandi-la para os impostos estaduais e municipais, que fariam a complementação dessa reforma tributária.

Mas, gradativamente, vamos complementando isso e creio que chegaremos a um resultado, porque o que está aí não interessa a quem quer que seja.

A necessidade imperiosa de uma mudança do nosso sistema tributário não pode perdurar a vida inteira. Precisamos ter coragem para abrir o primeiro precedente e enfrentar, acabar com 61 tipos já registrados de impostos, taxas e contribuições.

Era justamente isso, Sr. Presidente, que eu queria submeter à apreciação da Casa.

Agradeço a gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à única oradora inscrita nesse sentido, a Senadora Maria do Carmo Alves. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu da Câmara dos Deputados a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no §4º, do art.58, da Constituição Federal.

Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 18 de dezembro de 2001 a 14 de fevereiro de 2002:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Ramez Tebet	João Alberto Souza
Casildo Maldaner	Gilvam Borges
PFL	
Edison Lobão	José Agripino
José Coêlho	Francelino Pereira
Bloco (PSDB/PPB)	
Ricardo Santos	Geraldo Melo
Bloco de Oposição (PT, PDT e PPS)	
José Eduardo Dutra	Lauro Campos
PSB e PTB	
Carlos Wilson (PTB)	Roberto Saturnino (PSB)

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco PSDB/PTB	
Antônio Jorge	Custódio Mattos
Jovair Arantes	Danilo de Castro
Márcio Fortes	Fernando Gonçalves
Rafael Guerra	Pedro Canhedo
Bloco PFL/PST	
Aracely de Paula	Ariston Andrade
Efraim Morais	José Carlos Fonseca Júnior
Paes Landin	Moroni Torgan
PMDB	
Jorge Pinheiro	Glycon Terra Pinto
José Borba	Jorge Wilson
Pedro Chaves	Pedro Novais
PT	
Geraldo Magela	Virgílio Guimarães
Pedro Celso	Walter Pinheiro
PPB	
Márcio Reinaldo Moreira	Herculano Anghinetti
Roberto Balestra	(vago)
Bloco PSB/PcdoB	
Agnelo Queiroz	Gonzaga Patriota
Bloco PDT/PPS	
Rubens Bueno	Fernando Coruja
Bloco PL/PSL	
Bispo Rodrigues	Juquinha
PHS	
Roberto Argenta	(vago)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguinte definições:

I – Estado, Distrito Federal e Município: as respectivas administrações diretas, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II – empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização Orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III – dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

IV – dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

V – dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Parágrafo único. A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo

de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

§ 1º Equiparam-se a operações de crédito:

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito

II – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento **a posteriori** de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluída as duplicidades.

§ 4º Entende-se por mês de referência o mês imediatamente anterior aquele em que a receita corrente líquida estiver sendo apurada.

CAPÍTULO II
Das Vedações

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento **a posteriori** de bens e serviços.

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

V – conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI e na alínea **g** do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

VI – em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no **caput**, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar operação sujeita a esta resolução.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de **royalties** será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

§ 3º Nas operações a que se refere o inciso VI, serão observadas as normas e competências da Pre-

vidência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

CAPÍTULO III
Dos Limites e Condições para a Realização de Operações de Crédito

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins desta artigo:

I – o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III – as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2º, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita Corrente líquida, definida no art. 4º;

II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida;

III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o **caput** as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do **caput** será feito pela média anual, nos cinco exercícios financeiros subseqüentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a dez por cento deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do **caput**.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de doze meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso o II do **caput** não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

Art. 8º O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º

Art. 10. O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 11. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 11 será observado o seguinte:

II – é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II – o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 7º seja inferior a 11,5% (onze e meio por cento) da receita corrente líquida deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento), estabelecidos no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 11,5% (onze e meio por cento) da receita corrente líquida;

III – em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos municípios poderá ser paga em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade Federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o **caput** para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo estado ou pelo município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, poderão ser refinanciados junto à União em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas, nos termos do **caput** deste artigo, desde que os estados e os municípios emissores comprovem que tomaram as

providências judiciais cabíveis, visando o ressarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e "taxas de sucesso" pagas.

§ 4º Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3º, a União deverá depositar os valores correspoudentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do estado ou do município emissor.

Art. 14. A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária deve cumprir as seguintes condições:

I – realizar-se somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II – ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III – não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV – será vedada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada.

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos dois quadrimestres anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo o refinanciamento da dívida mobiliária.

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 16. É vedada a contratação de operações de crédito pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que respondam por valores devidos, vencidos e não pagos, de principal ou encargos, relativos às dívidas consolidada, mobiliária ou por antecipação de receita orçamentária e a precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Art. 17. É vedada a contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I – o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II – a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem próprio o Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no artigo 2º desta resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o parágrafo anterior, o refinanciamento da dívida mobiliaria.

Art. 19. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I – a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II – os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I – de natureza política;

II – atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III – contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV – que implique compensação automática de débitos e créditos

CAPÍTULO II
Dos Pleitos para a Realização de Operações de Crédito

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata a presente resolução,

acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I – pedido do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta resolução;

II – autorização legislativa para a realização da operação;

III – comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV – certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 70; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; e no § 3º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 70; no § 2º do art. 52; e no § 3º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a Certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea **a**.

V – declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;

VI – comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII – no caso específico dos Municípios, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do Estado de sua localização, que ateste a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII – certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IX – cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X – relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI – balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII – comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o *caput* do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV – lei orçamentária do exercício em curso; e

XV – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.

§ 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.

Art. 22. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I, II, IV a VIII e XI a XIII do artigo anterior;

II – solicitação da instituição financeira que tenha apresentado, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias; e

III – documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni-

cípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I – exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria; e

III – documentação de que trata o art. 21.

Parágrafo único. No caso de operações de crédito externas, a documentação de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Senado Federal por meio de mensagem do Presidente da República.

Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Ministério da Fazenda quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Ministério da Fazenda este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal deve ser feito no prazo máximo de trinta dias úteis contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

§ 1º Caso o Ministério da Fazenda constate que a documentação recebida não é suficiente para sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo igual prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 2º Não atendidas as exigências no prazo de que trata o *caput* deste artigo, o pleito deverá ser indeferido.

Art. 26. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, caso tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão remeter, quando solicitado, ao Ministério da Fazenda:

I – informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive os parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com especificação das parcelas vencidas e não pagas; e

III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I – de crédito externo;

II – decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III – de emissão de títulos da dívida pública;

IV – de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas; e

V – as operações de antecipação de receita de que trata o § 5º do art. 5º.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Ministério da Fazenda, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta resolução.

Art. 29. Os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal quando atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, acompanhados de parecer técnico que contenha, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

I – demonstrativo do cumprimento dos requisitos mínimos definidos no art. 32;

II – análise do mérito da operação de crédito, avaliando sua oportunidade, seus custos e demais condições, e seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público; e

III – demonstrativo do perfil de endividamento da entidade pública solicitante, antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer a que se refere o **caput** incluirá, obrigatoriamente, conclusão favorável ou contrária ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos a emissão de títulos da dívida pública, o parecer a que se refere o **caput** conterá, também:

I – especificação do valor dos títulos a serem emitidos e do valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, com indicação das datas de referência de tais valores;

II – análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos nesse mercado; e

III – em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução dos títulos desde sua emissão, registrando-se sua valorização ao longo do tempo.

Art. 30. Quando não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas a autorização específica do Senado Federal não serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda ao Senado Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda devolverá os pleitos a que se refere o **caput**, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I – os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II – os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de dez dias úteis;

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 34. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Ministério da Fazenda, para exposição do parecer por ele emitido.

Parágrafo único. O não-comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar da pauta da reunião seguinte.

Art. 35. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito de que trata esta resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da mesma Comissão, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Senador já indicado como relator de pedido de que trata o **caput** não será designado novamente antes que todos os membros titulares da referida Comissão tenham sido designados relatores de pedidos da mesma espécie.

CAPÍTULO III
Das Operações de Antecipação de Receita Orçamentária e Venda de Títulos Públicos

Art. 36. As operações de antecipação de receita orçamentária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais do processo de que trata o **caput**.

Art. 37. O Ministério da Fazenda analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta resolução, tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso II do art. 22.

§ 1º Estando o pleito de realização da operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta resolução, o Ministério da Fazenda solicitará ao Banco Central do Brasil a realização do processo competitivo eletrônico, que se dará por meio da divulgação da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou em meio eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Ministério da Fazenda, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 2º O resultado do processo competitivo de que trata o § 1º será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Ministério da Fazenda, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente, com descrição detalhada das ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, a qual deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF.

§ 4º A proposta firme não poderá apresentar taxa de juros superior a uma vez e meia a TBF vigente no dia do seu encaminhamento.

§ 5º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 6º Realizado o processo competitivo de que trata o § 1º, a operação de antecipação da receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega, ao Ministério da Fazenda, de declaração da não ocorrência de reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação, assinada por representante da instituição financeira e pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, devem ser encaminhados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios ao Ministério da Fazenda, com antecedência mínima de sessenta dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no **caput** implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, o Ministério da Fazenda solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no § 1º, a data de entrega da documentação completa.

Art. 39. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o **caput** com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização do leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Ministério da Fazenda, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, e ao Tribunal de Contas competente.

§ 4º A recolocação, no mercado, de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas, será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 41. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Senado Federal:

I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II – cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) prazo da operação;

c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III – número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV – número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 36; e

V – outras informações pertinentes.

§ 1º O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantindo o acesso público às informações, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

§ 2º Os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar as operações de antecipação de receita orçamentária serão informados exclusivamente ao Senado Federal.

Art. 42. O Ministério da Fazenda encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório analítico das operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas no período, com especificação, para cada resolução autorizativa do Senado Federal, da modalidade da operação, dos valores e quantidades negociadas, de seus custos e deságios e da relação dos participantes da cadeia de compra e venda

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sempre que solicitado, encaminhará ao Senado Federal relação dos participantes da cadeia de compra e venda a que se refere o **caput** desse artigo.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. Os protocolos e contratos, e suas posteriores alterações, firmados pelos Estados e o Distrito Federal com a União, relativo à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, submetendo-se o resultante parecer à deliberação do Plenário do Senado Federal.

§ 1º É dispensada a instrução, nos termos do art. 21, dos pedidos de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o **caput.**

§ 2º O Poder Executivo Federal instruirá os pedidos de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o **caput** com as minutas dos respectivos protocolos e contratos, acrescidas dos pareceres emitidos por seus órgãos técnicos tais como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil.

§ 3º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos protocolos e contratos de que trata o **caput,** não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º.

§ 4º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a execução dos protocolos e contratos de que trata o **caput,** sem que nele estejam contidas as seguintes informações:

I – receita corrente líquida, na forma definida no art. 4º; e

II – montante das dívidas a serem negociadas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, também aos contratos firmados entre os Municípios e a União para o refinanciamento de suas respectivas dívidas globais.

Art. 44. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I – valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II – objetivo da operação e órgão executor;

III – condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos; e

IV – prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 12, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 45. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal poderá, havendo evidên-

cias de irregularidade, realizar diligência nos termos do § 3º do art. 24 ou solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o **caput**.

Art. 46. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 6º e 7º desta resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

Art. 47. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, **a** e **b**, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da receita líquida real, conforme definida no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no **caput** será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por eles assumidas mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no **caput** será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no **caput** será aplicado sobre um duodécimo da receita líquida real.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 49. Aos contratos firmados pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) aplica-se o disposto no art. 45.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 50. O disposto nesta resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as Resoluções nºs 78 e 93, de 1998, 19, 22, 28, 40 e 74, de 1999, e 58, 62, 63, 64, e 65, de 2000, todas do Senado Federal.

Justificação

Em atendimento ao disposto no art. 30, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 2000 (Mensagem nº 1.069, de 3 de agosto de 2000, na origem), que formula duas propostas de limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes que constituem a República Federativa do Brasil, a primeira referente à União e a segunda, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O Senado Federal determinou a autuação das referidas propostas em dois processos autônomos, atribuindo-se a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o posterior encaminhamento de ambas ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Durante a análise da Mensagem nº 154-A, de 2000, surgiu uma questão que afeta a essência da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre o endividamento das diversas unidades da Federação. Tal questão origina-se no fato de o texto da proposição em tela divergir dos documentos a ela anexados, pois a proposta de fato encaminhada vai além da fixação de limites globais da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Também dispõe, de modo extensivo, sobre os limites e condições para as operações de crédito e concessão

de garantias por parte dessas unidades da Federação e, ainda, sobre os procedimentos e instrução desses pleitos.

O art. 52 da CF assim dispõe sobre as competências privativas desta Casa no que diz respeito ao endividamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> .....
>
> V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
>
> VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
>
> VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
>
> IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> .....

Portanto, fica claro pela leitura dos incisos VI e VII que cabe ao Senado Federal dispor sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno daquelas unidades federadas. Porém, somente no caso do inciso VI, a iniciativa da proposta cabe ao Presidente da República.

Assim, como Relator da Mensagem nº 154-A, de 2000, fui levado a concluir pela apresentação de projeto de resolução que aceite apenas a parte inicial da proposta, isto é, a fixação de limites para a dívida consolidada, não considerando, pelas razões acima expostas, a parte que trata de limites globais e condições para as operações de crédito.

Em relação à parte não-acatada da proposição, decidi adaptá-la e apresentar a esta comissão um projeto de resolução que tem por objetivo atualizar o texto da Resolução do Senado Federal nº 78, de 1998, que "Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências".

Tal atualização se faz necessária por dois motivos. Em primeiro lugar, a Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu novos conceitos contábeis e princípios de administração financeira que precisam ser incorporados à legislação do Senado Federal. Em segundo lugar, há a necessidade de se consolidar diversas resoluções do Senado Federal que alteraram a Resolução nº 78, de 1998, ou que tratam de temas correlatos àqueles contidos naquela norma.

A) DA ADAPTAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, instituiu uma definição ampla para os conceitos de Estado, Distrito Federal e Município; neles incluindo, além das administrações diretas, os fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (este último, um conceito novo, criado pela própria LRF). O projeto de resolução que ora se apresenta incorpora essas definições (art. 2º) e estabelece limites de endividamento para esse conjunto de órgãos.

Fato similar ocorre com o conceito de operação de crédito que, com a LRF tornou-se mais amplo que aquele estabelecido na Resolução nº 78, de 1998, ao incluir, por exemplo, o conceito de derivativos financeiros. Assim, tornou-se necessário compatibilizar a legislação do Senado Federal com o texto da legislação complementar, o que foi feito no art. 3º do Projeto.

A LRF também inovou ao estabelecer os conceitos de receita corrente líquida. Este conceito passa a ser usado neste Projeto em substituição ao conceito de receita líquida real adotado na Resolução nº 78, de 1998. A receita corrente líquida é um conceito mais amplo: da receita total, excluindo-se apenas as transferências constitucionais dos Estados aos Municípios e as contribuições dos servidores para sistemas de previdência social (art. 4º). Já o conceito de receita líquida real, que mistura itens de receita corrente e receita de capital, apresenta uma longa lista de deduções, tais como as receitas de alienações de bens, de anulação de restos a pagar e de doações destinadas a despesas de capital.

Vale ressaltar que, uma vez que a receita corrente líquida apresenta, via de regra, valor superior ao da receita líquida real, fez-se necessário adaptar os

percentuais estabelecidos para os limites de endividamento. Assim, o montante global para operações de crédito, que na Resolução nº 78, de 1998, tem limite de 18% (dezoito por cento) da receita líquida real, na redação ora proposta passa a ter o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (art. 7º, I). Não se trata, vale enfatizar, de um endurecimento dos limites de endividamento, e sim da adoção de uma base de cálculo (receita corrente líquida) mais ampla que a anterior (receita líquida real); de modo que se faz necessária a redução do percentual utilizado, para que o limite de endividamento se mantenha inalterado.

Seguindo a mesma lógica, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada passa de 13% (treze por cento) da receita líquida real na Resolução nº 78, de 1998, para 11,5% (onze e meio por cento) da receita corrente líquida no presente texto (art. 7º, II). O limite para concessão de garantias muda de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real para 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (art. 9º). Já as operações de antecipação de receita orçamentária passam a ter o saldo devedor limitado a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida (art. 10), contra 8% (oito por cento) da receita líquida real, na Resolução nº 78, de 1998.

Outra inovação da LRF foi a criação de demonstrativos contábeis e financeiros, tal como o relatório de gestão fiscal, e de práticas fiscais, tal como a regra de redução de despesa excessiva com pessoal, cujo cumprimento passa, agora, a constar das exigências para autorização de operações de crédito pelo Senado Federal (art. 21, IV, *a* e *b*).

A LRF também institui que o Ministério da Fazenda será o órgão público responsável por verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Por isso, tornou-se necessário alterar a Resolução nº 78, de 1998, que conferia esta função ao Banco Central do Brasil. No Projeto ora apresentado o Ministério da Fazenda passa a realizar todas as funções de verificação de limites e instrução de pleitos de endividamento (art. 21).

Deve-se enfatizar a importância desta alteração. Ao longo dos anos em que o Banco Central esteve envolvido com assuntos fiscais de Estados, Distrito Federal e Municípios, sempre houve pressões, muitas vezes bem-sucedidas, para que a autoridade monetária aportasse fundos em pacotes de socorro financeiro aos entes federados. Foi o caso, por exemplo, das operações de troca de títulos estaduais por títulos do Banco Central.

Agora, afastado da lida diária com questões de endividamento de Estados e Municípios, o Banco Central fica mais protegido contra pressões e passa a ter maiores condições de executar uma política monetária não condicionada a pressões para cobrir déficits fiscais.

Por outro lado, o Ministério da Fazenda, em especial a Secretaria do Tesouro Nacional, desenvolveu, ao longo dos últimos anos, importante sistema de acompanhamento e gerência das contas públicas dos entes federados, credenciando o seu corpo técnico a fazer uma análise de qualidade das contas públicas estaduais e municipais.

Diversas outras adaptações conceituais são necessárias com vistas à adaptação da legislação do Senado ao texto da LRF. É o caso, por exemplo, do conceito de despesa de capital. A LRF, em seu art. 33, por exemplo, dispõe que operações de crédito que infrinjam dispositivos da Lei serão consideradas nulas, e estabelece que o ente público devolverá o dinheiro do empréstimo à instituição financeira. Nesse sentido, é preciso estabelecer, no conceito de despesa de capital, que o montante eventualmente devolvido em tal situação não constitui despesa de capital para fins de cálculo de limites de endividamento.

B) DA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DAS NORMAS SOBRE ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Diversos dispositivos contidos no texto da Resolução nº 78, de 1998, não se fazem mais necessários. É a situação, por exemplo, dos arts. 45-A e 45-C, introduzidos pela Resolução nº 93, de 1998, que se referiam a operações entre a União e Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a compensação de perdas de receitas decorrentes da implantação do Fundef nos exercícios de 1998, 1999 e 2000. Tais operações não mais poderão se repetir no futuro, em função, mais uma vez, de proibição estabelecida pela LRF.

Já o artigo 45-B, que trata dos contratos firmados pelos Estados com a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES), da Resolução nº 78, de 1998, foi mantido na atual redação (art. 49), tendo em vista que, segundo levantamento da Secretaria do Tesouro Nacional, ainda há a possibilidade de algum banco estadual vir a aderir ao programa.

Também tornaram-se desnecessários dispositivos da Resolução nº 78, de 1998, que tratavam da validação de títulos emitidos para pagamento de precatórios. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 43 da Resolução nº 78, de 1998, disciplinavam as medidas que deveriam ser

tomadas pelos Estados e Municípios em até sessenta dias após a promulgação daquela Resolução, para comprovar a legalidade da emissão dos títulos, para fins de penalidades legais e cálculo de limites. Obviamente, pela extinção do prazo, aqueles dispositivos não mais são necessários.

O presente texto também consolida as diversas versões que diferentes resoluções deram à cessão, pelos Estados, dos direitos relativos a receitas futuras de *royalties* referentes à exploração de recursos minerais em seus territórios. Mantém-se a autorização para a realização de tais cessões apenas dentro do período de mandato do chefe do Poder Executivo, com finalidade exclusiva de pagar dívidas junto à União ou capitalizar fundos de previdência.

Na medida do possível foram mantidos a estrutura e os dispositivos da Resolução nº 78, de 1998, quando não conflitantes com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos Senhores Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2001. – **Lúcio Alcântara.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2001

Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado de Alagoas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O valor de que trata o artigo 2º, III, Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal, está sujeito às condições de pagamento estipuladas no artigo 2º, IV, da Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na implementação do contrato de que trata a Resolução nº 36, de 2000, do Senado Federal, tem surgido dúvidas acerca da aplicabilidade a esse contrato das condições de pagamento estabelecidas na Resolução nº 97, de 1998, do Senado Federal, em especial sobre o limite de comprometimento da receita líquida real do Estado. A não aplicação deste limite, inviabiliza a implementação do contrato em questão, fato a ser reparado por meio do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2001. – Senador **Teotônio Vilela Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 97, DE 1998

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$677.887.265,64 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas e seu termo aditivo, celebrados com a União, respectivamente, em 29 de junho de 1998, e 12 de novembro de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2° A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R$677.887.265,64 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constituída do somatório das dívidas a seguir discriminadas:

a) R$530.617.047,47 (quinhentos e trinta milhões, seiscentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondentes ao somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Economica Federal – CEF, provenientes de operações do Programa PRO-BASE, dívida fundada, contratadas até 31 de março de 1996, e de empréstimos concedidos ao amparo do voto CMN

nº 162, de 1995 e suas alterações, atualizados até 29 de junho de 1998;

b) R$147.270.218,17 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), correspondentes a operações de ARO e dívida fundada junto às seguintes instituições:

1) Loyds Bank: R$18.671.013,81 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, treze reais e oitenta e um centavos), referentes às Operações nºs 94/1946 e 94/1946-A;

2) BNB: R$51.150.589,65 (cinqüenta e um milhões, cento e cinqüenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referentes à Operação CAC nº 2.101/95;

3) Interfinance: R 4.460.207,19 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos), referentes à Operação nº 352/96;

4) Banco do Brasil: R$8.051.715,15 (oito milhões, cinqüenta e um mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos);

5) Banco Real: R$5.000.100,73 (cinco milhões, cem reais e setenta e três centavos);

6) BMC: R$44.347.074,43 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), referentes à Operação nº 9.476/96;

7) Bicbanco: R$15.589.517,21 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhetos e dezessete reais e vinte e um centavos), referentes à Operação nº 16/96;

II – valor a ser refinanciado: do total da dívida a ser adquirida pela União, será deduzida a parcela de R$29.645.332,77 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos custos assumidos pela União, até 29 de junho de 1998, conforme autorizado no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, sendo refinanciado o valor de R$648.241.932,87 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);

III – encargos:

a) juros: 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês;

b) atualização do saldo devedor: pela variação positiva do IGP-DI, ou se esse índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – condições de pagamento: parcela refinanciada de R$648.241.932,87 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), em trezentas e sessenta prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela **Price**, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado – RLR;

V – garantias: as receitas próprias do estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 1º Até o implemento da condição referida na cláusula vigésima quinta do contrato de refinanciamento, as dívidas descritas no inciso I serão atualizadas com base nos encargos financeiros previstos nos contratos que lhes deram origem.

§ 2º A eficácia do contrato de refinanciamento, além do que determina a cláusula vigésima quinta, está condicionada à celebração de contrato de assunção, pela União, de todas as dívidas descritas no inciso I.

§ 3º O descumprimento pelo Estado de Alagoas das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, ou dos contratos dele integrantes, incluindo atraso de pagamentos e a não-observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a que se refere a cláusula décima quinta do contrato, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento:

I – a substituição dos encargos financeiros mencionados na cláusula sétima por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano); e II – a elevação, em quatro pontos percentuais, do percentual da RLR tomado como base para a apuração do limite de dispêndio previsto nas cláusulas quinta e sexta do contrato.

Art. 3º O estado se compromete e se responsabiliza pela adequação de sua programação financeira para atendimento das obrigações mensais decorrentes das dívidas referidas nos itens I a VII do parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato de refinanciamento, de modo que o limite de 15% (quinze por cento) referido na mesma cláusula, não inviabilize o pagamento integral das obrigações originadas dos contratos firmados ao amparo das Leis nºs 7.976 de 27 de dezembro de 1989, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e das decorrentes de reestruturação de dívida externa, na forma da legislação pertinente.

Art. 4] A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48 item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2000

Autoriza a União e o Estado de Alagoas a celebrarem, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São a União e o Estado de Alagoas autorizados, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a celebrar Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., tendo por finalidade o refinanciamento do montante relativo aos títulos públicos de responsabilidade do Estado de Alagoas emitidos para o pagamento de precatórios judiciais. Art. 2º A operação de crédito, consubstanciada nos termos do Contrato de que trata esta resolução, terá as seguintes características básicas:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: União;

III – valor: R$807.191.884,74 (oitocentos e sete milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), a preço de 19 de abril de 2000.

Parágrafo único. Os títulos passíveis de assunção, nos termos desta resolução, são somente aqueles emitidos após 13 de dezembro de 1995 e que se encontravam em poder de terceiros até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º A eficácia do Contrato de Assunção e Refinanciamento de que trata esta resolução está condicionada a pronunciamento final da Justiça nos termos do art. 12, § 3-A, da Resolução nº 78 de 1998, do Senado Federal.

Parágrafo único. O pronunciamento final de que trata este artigo não poderá decorrer de acordo entre as partes, salvo em caso de

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2000
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 770, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1985, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, Relator designado em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o meu parecer escrito, para ser lido amanhã na Comissão de Assuntos Econômicos, está praticamente pronto. De forma que estou em condições de relatar.

Se a Casa entender que a matéria deve ser votada hoje, posso proferir um parecer oral, obviamente sem a mesma fundamentação que teria o parecer escrito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa aguarda o parecer de V. Exª que, mesmo oral, naturalmente terá o brilho de sempre.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

PARECER Nº 1.499, DE 2001 – PLEN

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores, trata-se de matéria do amplo conhecimento de todos, de todo o País, porque a sociedade brasileira e particularmente os contribuintes do

Imposto de Renda vêm acompanhando a polêmica em torno do assunto.

O Governo Federal – a Receita Federal, mais especificamente –, desde 1996, não corrige a tabela progressiva do Imposto de Renda. Isso implica, na prática, um aumento disfarçado desse tributo, porque contribuintes que tiveram seus salários reajustados de alguma maneira mudam de faixa e passam a contribuir pagando imposto a mais do que deveriam, embora seu poder aquisitivo e seu salário real permaneçam invariáveis.

Trata-se de uma violência, de uma forma dissimulada e hipócrita de "meter a mão" – desculpem a força da expressão – no bolso do contribuinte assalariado, o único que não pode se defender da voracidade fiscal neste e em nenhum outro país.

Sabe-se que a correção exata, justa, seria da ordem de 35%. Entretanto, na Câmara dos Deputados, enfrentando a forte resistência da Receita Federal e do Governo em geral, os Líderes de todos os partidos, inclusive os da Base Governista, aprovaram uma correção da tabela de apenas 17,5%. É um reajuste insatisfatório, pois deixa o contribuinte ainda sofrendo essa injustiça e essa cobrança ilegítima, porque, se não for ilegal, é, com certeza, ilegítima.

Mas, Sr. Presidente, dos males o menor. É preciso sermos realistas; foi o que conseguimos por acordo na Câmara dos Deputados. Se o Senado insistisse na correção plena de 35%, o projeto voltaria à Câmara, não seria aprovado a tempo e os contribuintes seriam os grandes sacrificados. Isso tentou o Senador Paulo Hartung em seu projeto original.

Diante da realidade, às vésperas de um recesso, somos obrigados a tomar essas decisões, que não são as melhores, porque eu gostaria de insistir na correção de 35%. Ainda assim, ficariam para trás os R$9 bilhões que, segundo os tributaristas e o Sindicato Nacional dos Fiscais, a Receita Federal tirou indevidamente de todos nós contribuintes e que não serão devolvidos jamais. A correção da tabela pela metade pelo menos reduz o tamanho da injustiça.

Sr. Presidente, encaminharei parecer escrito posteriormente, muito mais bem fundamentado que este que faço oralmente.

Sou inteiramente favorável ao Substitutivo na forma como aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável.

Em discussão o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, em turno único. (Pausa.)

Não há oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000, será considerado série de emendas e que a matéria será votada separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Nesse sentido, foi encaminhado um requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 780, DE 2001

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1985, que altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2001. – Senador **Paulo Hartung**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento para votação, em globo, do Substitutivo.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação, em globo, do Substitutivo da Câmara.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o encaminhamento do Governo é contrário ao projeto pelas razões que, suficientemente, expôs ao longo desses dias.

A matéria passou por enormes discussões. Atualmente, vivemos uma realidade no Brasil e na América do Sul, em que vemos a situação dos países dentro de uma órbita dramática, como é o caso da Argentina.

Muita gente já disse que, por contaminação, o Brasil seria a "bola da vez". Felizmente, a seriedade com que é levada a política econômica no País fez

com que o Brasil, de certa forma, se desprendesse da Argentina e, pela correção dos atos, pelos compromissos internacionais assumidos com o Fundo Monetário Internacional e pela exação do seu trabalho orçamentário, ficasse menos vulnerável e terminasse o ano com a possibilidade de crescimento de 2%, que não era esperada. Não houve a disparada do valor do dólar, suposta por muitos, e a economia se arruma exatamente pelo rigor com que é tomada – não apenas com relação à questão monetária, mas também à luta pela verdade orçamentária. É dentro desse quadro que a questão do Imposto de Renda releva.

Alguns dados são importantes, a meu ver, para a consideração dos Srs. Senadores. Quem paga Imposto de Renda, no Brasil, é apenas 7% da população economicamente ativa. Pela proposta enviada pelo Governo, e que não surgiu aos olhos da Nação com a clareza necessária, 97% de quem paga imposto de renda teriam uma redução na alíquota. Aquela alíquota que pareceu alta à classe média atingia apenas 120 mil pessoas. Vivíamos, portanto, uma realidade em que, dentre os 7% que pagam Imposto de Renda, somente 120 mil pessoas teriam um aumento. Quem são esses? Esses são os melhor aquinhoados. Até R$9 mil e poucos – não me lembro agora do detalhe –, o arco da isenção havia aumentado. Mas essas 120 mil pessoas são influentes, operam na mídia, que atinge também esses setores, digamos, que dominam o pensamento brasileiro, e ele foi conduzido para a idéia de que o Governo estava a propor algo lesivo, profundamente lesivo à população brasileira. E, como acontece na política nos países, essa realidade passou-se para a população.

Foi dentro desse quadro que a matéria teve uma votação contrária, na Câmara dos Deputados, à qual, some-se, evidentemente, o talento do Senador Paulo Hartung, quando fez a sua proposta no tocante a descontar o devido numa proporção que, de início, era de 28%, para um acordo que, afinal, lá foi feito, de 17%, e uma possibilidade de fazer retornar esse recurso à população – recurso que efetivamente dela foi retirado -, ao longo de dois, três, anos. Foi uma forma razoável, encontrada pela Câmara, que atende a esse ângulo do problema, embora não atenda, no restante do projeto, aos outros aspectos ligados ao Imposto de Renda.

Assim, Sr. Presidente, a questão do Imposto de Renda também não pode ser considerada isoladamente de um contexto de matérias, na ordem orçamentária, sobretudo porque ela significa receita que estamos a votar.

Vejamos a questão do salário mínimo, que tramitou na Câmara **pari passu** à do Imposto de Renda. Basta um dado, não precisamos ir muito longe: cada R$1,00 aumentado no salário mínimo significa um aumento na ordem de R$110 a R$115 milhões nos gastos da Previdência. Ora, essa matéria está a ser votada por nós também.

Abatem-se sobre o Orçamento da República questões outras, muitas entradas de última hora, que gradativamente vão ficando sem o amparo de receita necessária a manter o equilíbrio orçamentário, que é essencial não para, dentre os 7% que pagam Imposto de Renda, os 120 mil que representam o setor mais privilegiado da Nação, uma Nação com tanta injustiça social, mas um conjunto de ações governamentais na área da saúde, da educação. Os êxitos obtidos nessa matéria – e não são poucos – são provenientes de um ajuste fiscal rigoroso, de um controle dos gastos do Estado, de uma luta por aumento de arrecadação.

Não agiu, portanto, o Governo nessa matéria senão com os olhos postos naquilo que tem um sentido social, orçamentário, dentro de uma lógica de administração que vem caracterizando este Governo, há tanto tempo e que lhe permite hoje um investimento na área social como nunca antes se fez no Brasil. Por mais que Cassandras preguem em sentido contrário, o Brasil hoje gasta, na questão social, o que nunca, em sua história, até hoje gastou.

Sr. Presidente, essa matéria não pode ser considerada isoladamente como tem ocorrido. É, portanto, uma matéria que fica ao discernimento de cada pessoa, na hora do voto.

Sei que, na base do Governo, há posições discordantes, mas na qualidade de Líder do Governo, assumindo as responsabilidades que essa função traz, disposto a receber vitória ou derrota com a mesma certeza de que estamos dando a luta correta do ponto de vista social, encaminho o voto contrário à matéria e conclamo a base do Governo que assim o faça. No caso de não fazê-lo, o voto do Líder será contrário à matéria, coerente com o que procurou expor à Casa, dentro de suas limitações, mas dentro do que lhe parece ser o cerne do problema.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o autor do projeto, no Senado Federal, Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vou ser breve; vou ser brevíssimo, para que a matéria possa ser votada.

Inicialmente, agradeço ao Senador Jefferson Péres a apresentação do parecer em plenário, o que, sem dúvida, facilita a tramitação.

São seis anos de congelamento. Dois anos de luta, no Parlamento, pela correção da tabela do Imposto de Renda. O projeto previa uma correção de 28,4%. Chegando, na Câmara dos Deputados, com um ano de atraso, um ano de obstrução, foi atualizado em 35,29%. Houve muitos debates, muitas negociações envolvendo todos os Partidos políticos, e chegou-se ao consenso de atualizá-la em 17,5%. Quem participou dessa negociação? O PFL, que ajudou a construir na Câmara dos Deputados este acordo; o PMDB; o PSDB, por intermédio do seu Líder Juthay Magalhães; o PTB; o PPB e todos os Partidos de Oposição. Estava no plenário da Câmara no momento votação, votação unânime.

Por isso, Sr. Presidente, penso que não devo me estender. Entendo que temos que aprovar, fazer justiça tributária e a correção da tabela. Como disse o Senador Jefferson Péres: fazer a atualização possível em termos políticos, neste momento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra, para encaminhar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, também serei rápido, mas é importante fazer alguns esclarecimentos e ter aqui um posicionamento, inclusive acompanhando o Líder do Governo, Senador Artur da Távola.

Primeiramente, quero lembrar que o Governo tentou um caminho alternativo a este. E por que fez isso? Porque entendia ser importante reajustar a tabela para os salários mais baixos e buscar mecanismos para que o Orçamento da União, como também os orçamentos municipais e estaduais, no sentido de evitar prejuízos para eles.

É imprescindível registrar que, ao aprovar esta lei, estaremos não só prejudicando o Orçamento Federal, mas também os orçamentos estaduais e municipais, porque os Estados e os Municípios hoje arrecadam recursos do Imposto de Renda e utilizam esses recursos para pagar as folhas de pessoal.

Quando o Governo propôs taxar rendas mais altas e isentar rendas mais baixas, buscava uma forma de equilibrar essa questão. Portanto, é importante fazer essa ressalva. Queríamos o reajuste, mas por um caminho que diminuísse os prejuízos. É fundamental dizer que, ao aprovarmos a matéria, deixará de ser feito investimento federal que beneficiaria a população mais pobre do País. Portanto, serão menos recursos para investimentos sociais.

Por conta de tudo isso, acompanhando a Liderança do Governo, infelizmente encaminharei meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra para encaminhar votação, o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, é muito bom que, de vez em quando, o Congresso se manifeste com autonomia, em harmonia com Poder Executivo, é bem verdade, mas com autonomia.

Essa correção deveria ter sido feita pelo Governo há 6 ou 7 anos, até porque, na última semana, os institutos competentes de São Paulo asseguraram que a inflação do Plano Real chegou exatamente a 100%. Este projeto, cuja necessidade já se fazia sentir, foi fruto de um acordo entre todos os partidos com assento na Câmara dos Deputados. Todos entenderam que esta seria a melhor maneira de corrigir a tabela do Imposto de Renda, que teve, segundo o meu conhecimento, porque até participei de uma reunião de Liderança no Planalto do Palácio, o aval do Presidente Fernando Henrique, o qual considerou 17,5% um índice palatável.

Portanto, Sr. Presidente, quero acreditar que o Senado Federal reeditará o acordo feito na Câmara dos Deputados e, finalmente, corrigirá essa tabela, que beneficiará sobretudo as classes de rendas mais baixas, que pagam Imposto de Renda. É evidente que poderemos fazer um projeto mais abrangente, corrigindo essa tabela, e sei que novas correções são necessárias, mas tenho certeza absoluta de que os Senadores haverão de referendar o acordo celebrado na Câmara dos Deputados e que contou inclusive com o aval do Governo Federal.

O PTB, portanto, encaminha o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, este projeto é de uma importância social muito grande, porque corrige um erro antigo. Os assalariados, fonte básica da arrecadação do Imposto de Renda, são prejudicados

porque não podem fugir ao pagamento do imposto. Com a inflação do período e a não-correção das tabelas, o prejuízo é constante.

Há justificativas do nobre Líder do Governo alegando razões orçamentárias. No entanto, não há, nesse período todo, um orçamento que tenha sido cumprido. O orçamento é votado, são feitas exceções. No fim, ocorre o contingenciamento e, às vezes, metade das verbas são liberadas. Então, não há razão para essa preocupação tão grande com o orçamento, tendo em vista que o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento são os entes controladores da vida econômica do País. Estes saberão muito bem corrigir qualquer falha. Por outro lado, o Brasil crescerá ano que vem, aumentará a atividade econômica e a receita. Não será essa correção que trará prejuízos maiores ao País.

O PMDB, por uma questão de justiça, recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias para encaminhar a votação. Em seguida, concederá a palavra ao Senador José Agripino, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, serei rápido e objetivo. O cálculo que se faz para justificar o voto contrário a esse projeto vale também para o outro lado. Quando o Governo diz que pode perder, caso o projeto seja aprovado, R$3 bilhões em arrecadações, é exatamente esse o valor que o trabalhador está pagando a mais, indevidamente, com o atual cálculo, com a atual tabela.

Deveríamos estar votando não 17,5%, mas 35%, porque o projeto original do Senador Paulo Hartung propunha 28,4%, o que corrigia a defasagem de seis anos. Depois, mais um ano se passou e, somando-se aquele valor à inflação do período, teremos 35%, o que corresponde à defasagem de uma tabela imposta sobre salários não-corrigidos e oferecem, portanto, esse pagamento a mais, esse excesso de carga tributária incidente sobre o salário que tem desconto na fonte, não havendo sonegação, porque não há nem como sonegar.

Portanto deveríamos estar votando uma correção de 35% e estamos votando 17,5%, e não é justo que alguém utilize o argumento, Sr. Presidente, de que estamos tirando isso de Estados e Municípios. Não é correto o argumento, porque o contrário também vale: quando se propõe que não se tire dos Estados e Municípios, está se propondo que se tire do salário do trabalhador. E isso não é justo.

Estou falando em meu nome, e acredito em nome do Líder do PDT, Senador Sebastião Rocha, que não está presente neste momento, para dizer que o nosso voto será favorável. Pensamos assim até por uma questão de justiça, porque acreditamos que não deveríamos sequer está votando. Essa tabela já deveria ter sido corrigida por iniciativa do próprio Executivo, para resguardar o direito do trabalhador de receber o seu salário e pagar imposto, mas um imposto razoável, não os R$3 bilhões a mais que querem cobrar dele.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há menos de duas semanas os Líderes do PMDB, do PFL, do PSDB e do PTB foram convidados por Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, para uma reunião no Palácio da Alvorada para discutir possivelmente a pauta de trabalhos deste final de ano. Estavam presentes os Líderes do Governo, e mais da metade da reunião foi tomada pela conversa que tivemos com o Presidente em torno da tabela do Imposto de Renda e a sua correção.

Devo dizer, até para fazer justiça, que a opinião unânime dos Líderes da base governista era a de que deveria haver reajuste na tabela. E, para ser mais justo ainda, preciso dizer que o Presidente da República concordou com esse fato, sem reação maior. Sua Excelência pensava que o reajuste era dever de justiça, visto que desde 1996 não se corrige a tabela de Imposto de Renda; já são decorridos seis anos e é preciso que atender a esse justíssimo reclamo da classe média.

Os Líderes, unanimemente, se manifestaram favoravelmente ao reajuste da tabela, mas, também unanimemente, disseram que eram favoráveis ao entendimento com o Poder Executivo e com a área econômica do Governo, e o Presidente pediu cerca de três dias para que se encontrasse uma solução.

Infelizmente – digo infelizmente para todos nós, porque melhor seria que estivéssemos votando aqui um projeto consensual, que não fosse de A nem de B, que fosse um projeto do povo brasileiro, da classe média do Brasil – isso não foi possível. E para nós, que representamos a sociedade, não há outro caminho senão o de praticar justiça com a classe média, sem cometer deslealdade com quem quer que seja porque esta matéria foi suficientemente discutida com o Poder Executivo.

E, para ser coerente com o que disse na reunião de Líderes e com o voto do meu Partido na Câmara

dos Deputados, voto e encaminho pelo PFL a favor desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Geraldo Melo para encaminhar a votação.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora quando se fazem acordos políticos separem-se as duas Casas, a única dificuldade que tenho neste encaminhamento é a notícia de que houve negociação na Câmara dos Deputados, mas não houve negociação no Senado Federal.

Portanto, apesar de reconhecer que a existência de uma negociação diferente na Câmara dos Deputados pode representar algum tipo de constrangimento, o PSDB deseja, neste encaminhamento, observar o seguinte: em primeiro lugar, o ônus adicional que possa resultar do voto contrário. Com todo o respeito que tenho pelo Senador Osmar Dias, a forma como S. Exª se pronunciou dá a entender que estamos fazendo algo que afetará todos os trabalhadores.

Quando se fala no trabalhador pensa-se na multidão de trabalhadores de baixa renda que existem no País. Todos os empregados são considerados trabalhadores, mas apenas aqueles que têm remuneração acima da faixa de incidência do imposto serão atingidos. Os trabalhadores de baixa renda, que percebem salário mínimo, não serão afetados se aprovarmos, ou não, esse projeto, porque estão fora da faixa de incidência do Imposto de Renda.

Há um dado que impressiona e preocupa o PSDB. Vi recentemente uma planilha que calcula a repercussão desse reajuste sobre a receita dos Estados e Municípios. De onde sai essa repercussão; o que é isso? A repercussão resulta do fato de que o Imposto de Renda retido na fonte pelo Governo dos Estados e pelas Prefeituras não é recolhido ao Tesouro Nacional. O Imposto de Renda na fonte retido pelos Governos estaduais e pelas Prefeituras passa a pertencer ao Tesouro dos Estados e ao Tesouro das Prefeituras. Há casos em que, em certos Estados, haverá perdas materiais, financeiras, superiores a 5% da receita. Isso pode ser considerado exceção; não é a média da perda dos Estados, mas é uma perda significativa e relevante.

Por essas razões e por ter consciência de que apenas os contribuintes de mais alta renda, assalariados ou não, serão alcançados mais desfavoravelmente com a aprovação do Governo, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é impressionante a força do Ministro Pedro Malan neste Governo. Segundo disse o Líder do PFL, o Presidente, ao conversar com os Líderes, manifestou sua total solidariedade, considerando a correção importante, justa, correta e necessária. Mas depois entrou a figura do Sr. Pedro Malan, como **primus inter pares**, e disse não.

O interessante sobre esta matéria é que, mais ou menos correlato, tenho um projeto de lei aprovado por unanimidade no Senado e que está na Câmara. Nele eu digo ser um absurdo o contribuinte fazer a declaração do Imposto de Renda em abril e só receber a restituição em meados do ano seguinte. O meu projeto dizia que a restituição deveria ser feita 60 dias após a declaração do Imposto de Renda. Feita a declaração, a Receita teria 60 dias para devolver o que recolhido indevidamente.

Não se pode dizer que esse é um prazo absurdo, que pega o Governo de surpresa. Se o cidadão recolhe o Imposto de Renda e, ao fazer a declaração, constata que pagou mais do que devia, essa importância deveria ser logo restituída.

Esse projeto, é claro, ficou numa gaveta na Câmara dos Deputados. Veio esta matéria em um acordo unânime entre as Lideranças na Câmara. Há de se dizer que o Senado não foi ouvido e que, por isso, esta Casa não tem responsabilidade sobre o que decide a Câmara.

É verdade, mas, com todo o respeito, houve o debate profundo e a tentativa. O Senador José Agripino, Líder do PFL, disse que participou dos entendimentos. Há poucos instantes, S. Exª disse: "Fui ao Palácio, com os Líderes, para discutir esta matéria."

Então, não dá para dizer que o Senado ficou à margem do debate desta matéria. Mas também não dá para entender que seis anos depois o Governo diga que não pode abrir mão dessa importância. Esse dinheiro não é dele! Essa é a restituição daquilo que foi pago a mais.

Há 6 anos, quando cheguei a esta Casa, a consulta médica custava R$60, hoje é R$250; a matrícula no colégio era R$ 200, hoje é R$600. Isso vale para todos. Esses são os números, essa é a realidade. No entanto, o Governo quer que a restituição seja baseada nos mesmos números do passado, como se houvesse congelamento geral de preços em todo o Brasil.

Não dá para entender o que acontece. Há poucos dias lemos nos jornais que os lucros dos bancos dobraram. Duplicaram os lucros dos bancos no Governo Fernando Henrique. E não se vê nenhuma medida, nenhuma ação, nenhuma atividade em relação a isso.

Agora o Governo vem em cima da classe média e não aceita uma decisão como essa. Reparem que o projeto do nobre Senador do Espírito Santo era no sentido de aplicar o percentual de 35%. E nós, naquela época, defendíamos os 35%. Um ano depois, baixaram para 17,5% para haver entendimento, a fim de que houvesse o entrosamento e fosse um projeto de toda a sociedade. E a Câmara conseguiu. Agora o Governo exige das suas Lideranças um comportamento – o que eu respeito e felicito o Líder e o Vice-Líder do Governo e o Líder do PSDB –, mas não tinha o direito de cobrá-lo dessas Lideranças. Eles estão em uma posição de desgaste indefensável, mas acham-se na obrigação – e eu respeito – de defender o Governo.

O Governo não podia impor-lhes uma posição como essa. Da forma como foi aprovado na Câmara dos Deputados, não há dúvida nenhuma de que esse projeto será votado e aprovado aqui no Senado Federal. É o mínimo que nós podemos fazer. Ao Presidente resta, se tiver coragem, o direito de vetar o projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, embora o Líder do meu Partido tenha se manifestado favorável ao projeto, e vários argumentos contrários e a favor já tenham sido expostos por muito dos Srs. Senadores, quero também assinalar a minha posição favorável ao projeto e me associar aos argumentos que o Senador Osmar Dias aqui esposou.

O próprio Governo, nesses últimos seis anos, elevou a carga tributária de 27% para 34%. As correções dos impostos, para o Governo, são possíveis; as correções que a classe média, que os trabalhadores deveriam ter, não estão ocorrendo.

Assim, quero me somar à Liderança do meu Partido, trazendo também a minha manifestação de um voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, para encaminhar a votação.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero falar bem pouco, porque já devíamos até ter votado esta matéria favoravelmente.

Depois das palavras do meu Líder, o Líder do PFL, eu pouco teria a aduzir. Gostaria, pelo menos no mérito, de dizer que me admiro muito de o Governo estar contra este projeto, uma vez que vai propiciar maior arrecadação, tendo em vista que os próprios fundos de pensão e de previdência, que hoje não pagam imposto, passarão a pagar também.

Fora isso, temos que ter bem em mente que os economistas costumam errar – e errar muito. Caso contrário, o Brasil não estaria passando por tantas turbulências há tanto tempo.

Penso que é a hora realmente de ouvirmos o apelo do povo e votarmos. Portanto, pelas razões de convicção, pelo encaminhamento do Líder do meu Partido e também porque estou, desde a semana passada, votando sistematicamente contra a orientação do Governo Federal aqui, em protesto à atitude que o Governo Federal vem tomando em relação ao meu Estado, no que tange à atuação da Funai, vou votar muito satisfeito a favor deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Fogaça, V. Exª vai fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Para encaminhar, Sr. Presidente, apenas para justificar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente também vou votar pela abstenção. Não tenho posição partidária neste caso, não há uma posição oficial do Partido. Entendo apenas que não cabe ao Congresso reduzir o potencial arrecadador do Governo. É apenas uma questão conceitual. Eu sei que os assalariados de maior renda vêm sofrendo incidência cada vez menor da sua restituição. Cada vez mais, eles vêm tendo menor restituição, porque os salários estão subindo, evidentemente. Não há um acompanhamento da inflação, mas vivemos em um regime que se caracteriza, exatamente, pela não-indexação.

Portanto, está prevista pela lei, pelo atual regime monetário, essa característica da não-indexação. Se a inflação e se o salário sobem, a restituição terá de ser tendencialmente menor. Essa é a regra do jogo, é o que está previsto pela atual regra suportada pela lei. Evidentemente, Sr. Presidente, a arrecadação é uma questão de decisão do Governo Federal.

Ao Congresso Nacional cabe, na minha opinião, aprovar ou rejeitar as iniciativas do Governo no campo tributário, salvo em se tratando de uma grande reforma tributária, estrutural e abrangente. Nesse caso, estaremos entrando em uma seara que não nos cabe.

A Argentina é prova disso. O Ministro Pedro Malan é cioso das contas, das finanças públicas porque o Brasil precisa de confiança. Está provado que um País que mantém superávit fiscal primário como o Brasil é um País que tem confiança; é um País que é capaz de ver o seu dólar artificialmente subir a R$2,80 e, depois, descer aos níveis mais razoáveis de R$2,30 – como se encontra hoje – porque a percepção dos investidores brasileiros – repito, brasileiros – é de que o dinheiro dos grandes investidores brasileiros tem de ficar no Brasil. E se o dólar desses grandes brasileiros fica no Brasil, o dólar cai evidentemente. A questão da confiança só é mantida quando há superávit fiscal, superávit primário, como o Brasil tem mantido nos últimos anos. Senão é o caso da Argentina, onde as elites não aceitam esse tipo de sacrifício ou de sofrimento, e o resultado é o caos.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, voto pela abstenção porque não há uma posição partidária.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Lúdio Coelho, último Senador a encaminhar a votação.

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, seria muito fácil votar para diminuir os impostos do contribuinte brasileiro, mas quero dizer aos meus companheiros que não vamos consolidar a situação do País sem o sacrifício da Nação como um todo. O mais importante é mantermos a estabilização econômica. Dessa maneira, voto contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 175, de 2000, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria está aprovada e vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.500, DE 2001
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177, de 2001 na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177, de 2001, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em Reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e dá outras providências, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2001. – **Ramez Tebet, Edison Lobão, Maria do Carmo Alves, Marluce Pinto.**

ANEXO AO PARECER Nº 1500, DE 2001

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação do Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores, em reais, das tabelas progressivas de que tratam os arts. 3º e 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, são reajustados em 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. São também reajustados em 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) todos os demais valores, expressos em reais, constantes da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Estando matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 771, de 2001 – art. 336, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, dispõe sobre filiação de Ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosa ao INSS como segurado, prestação de informações pela empresa ou sindicato representativo da categoria, altera o momento da inscrição de dependente e de segurado no Regime-Geral de Previdência Social, permite ao INSS utilizar informações do Cadastro Nacional de Informações para fins de cálculo do salário de benefício, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.336, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Althoff.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, foram oferecidas duas emendas à matéria.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo registrar meu voto "não" à matéria. Estava com o Senador Geraldo Melo e não tive oportunidade de manifestar meu voto contrário quando V. Exª proclamou o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Artur da Távola, a intenção de voto de V. Exª e dos demais Senadores foi esposada nos pronunciamentos. Registro apenas a manifestação de voto contrário do Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 781, DE 2001

Nos termos do inciso I do art. 256 do Requerimento Interno do Senado Federal – RISF, requeiro seja retirada a Emenda de nº 1 de Plenário, de minha outoria, oferecida ao PLC nº 00088, de 2001, que altera as as Leis de nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2001. – Senador **Moreira Mendes.**

REQUERIMENTO Nº 782, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 256, Inciso I do RISF, retirada da Emenda nº 2 de Plenário, de minha autoria, oferecida da PLC 88/2001, que altera as Leis nºs 8212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2001. – Senador **Waldeck Ornélas.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de retirada da Emenda nº 1 – de Plenário.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento de retirada da Emenda nº 2 – de Plenário.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não há oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas para encaminhar a votação.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, tenho a satisfação de votar, como Senador, este importante projeto de lei de minha iniciativa quando Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

A medida que agora votamos no Senado implicará uma transformação profunda, uma mudança fundamental, uma verdadeira revolução em matéria de Previdência Social no Brasil, ao permitir que todos os benefícios da Previdência Social possam ter a sua concessão no ato, porque o que consta nesse projeto de lei é exatamente a inversão do mando de campo.

Até agora, a burocracia ficava de braços cruzados e mandava que o trabalhador tomasse suas próprias providências para comprovar seus rendimentos e valores de contribuição. A partir desta lei, o INSS concederá os benefícios com base nos dados constantes dos seus computadores, registros fornecidos à Previdência Social mês a mês pelas empresas.

Como existem conotações e nuanças na lei que permitem, por exemplo, aposentadoria especial a quem trabalha em mina subterrânea com 15 anos de atividade e a quem trabalha na boca do forno com 25

anos de atividade, está-se também autorizando que os sindicatos tenham acesso às guias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às informações da Previdência Social, a Gefip, para verificar se os dados estão sendo fornecidos regular e corretamente.

Com esta lei, faremos com que aquela condição que criei, quando estava no Ministério da Previdência e Assistência Social, de conceder no ato o salário-maternidade, estenda-se a todos os benefícios da Previdência Social, porque todos os valores, de julho de 1994 para cá, constantes dos computadores da Previdência serão utilizados para a concessão do benefício, e desta forma o trabalhador, se discordar desses dados, poderá recorrer, mas recorrerá já senhor do seu benefício, recebendo o seu benefício, e não, como é freqüente, esperando dois, três, cinco, até quinze, dezoito anos, discutindo com o INSS, como é hoje um direito.

Retirei uma emenda que havia apresentado, para possibilitar que este projeto seja logo sancionado, para possibilitar que não haja postergação numa medida que é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. E eu havia apresentado a emenda exatamente para corrigir algo que me parece uma distorção e que foi incluído na Câmara dos Deputados, que é um prazo de até seis meses para que o INSS informe ao trabalhador, quando o requeira, os dados constantes dos computadores. Considero isso desnecessário, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, porque, quando Ministro de Estado da Previdência Social, implantamos o Prev-Cidadão, e hoje qualquer trabalhador brasileiro pode acessar, através da Internet, todas as informações constantes da memória dos computadores da Previdência Social, não apenas quanto a suas remunerações, mas também quanto aos registros da sua vida laboral.

Considero este projeto, repito, uma verdadeira revolução na Previdência Social brasileira, e com ele também corrigimos uma discriminação odiosa que existia na Previdência Social, neste momento em que tanto nos preocupamos com a questão do tratamento aos afrodescendentes. Os ministros de confissão religiosa, dedicados ao culto do Candomblé, não eram reconhecidos pela Previdência Social. Passaram a ser, em função de parecer jurídico que aprovei, possibilitando o seu reconhecimento como contribuinte e como beneficiário. Agora, damos um passo adiante. Com esta lei, o exercício da condição de Ministro de Confissão Religiosa, que se estendeu ao povo do culto do Candomblé, torna-se cumulativo com outra atividade, o que beneficiará o segurado e apagará, de vez, essa mancha discriminatória que existia na nossa legislação. É um campo tão fundamental, tão essencial, como o que trata do respeito à igualdade racial, visando oportunidades para todos, sobretudo na hora da aposentadoria, que é a hora de parar de trabalhar.

Eu voto com satisfação e creio que teremos a aprovação unânime por esta Casa deste projeto, que vai efetivamente criar um momento novo para a Previdência Social. E, ao permitir a concessão do benefício no ato, vai acabar definitivamente com as filas, inclusive com as que foram criadas agora pelo acúmulo de cerca de um milhão de benefícios, por causa da greve de mais de cem dias que enfrentou e paralisou e Previdência Social brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti para encaminhar a votação.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero apenas esclarecer que como estou votando sistematicamente contra os projetos de iniciativa do Poder Executivo, peço escusas ao companheiro Waldeck Ornélas que, àquela altura, era o Ministro da Previdência Social e, portanto, foi praticamente o autor do projeto.

Reconhecendo o mérito, eu gostaria que S. Exª entendesse a minha posição como simbólica, de luta contra a situação que o meu Estado está vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior para encaminhar a votação.

O SR. NABOR JÚNIOR (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Bancada do PMDB vota favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Bello Parga para encaminhar a votação.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, a matéria foi encaminhada pelo Senhor Presidente da República, calcada na exposição de motivos do nosso colega, então Ministro da Previdência, Senador Waldeck Ornélas e recebeu parecer favorável do Senador Geraldo Althoff.

Sendo assim, o PFL vota favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem queira encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado contra o voto do Senador Mozarildo Cavalcanti.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 2001
(Nº 3.989/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 (filiação de ministro ou membro de confissão, congregação ou ordem religiosa ao INSS, como segurado; prestação de informações pela empresa ao sindicato representativo da categoria; altera o momento da inscrição de dependente de segurado no Regime Geral de Previdência Social; permite ao INSS utilizar informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para fins de cálculo do salário-de-benefício).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

V –

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....." (NR)

"Art. 32.

V – encaminhar as informações do inciso anterior ao sindicato representativo da categoria profissional de seus empregados, mediante requisição deste.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

V –

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

....." (NR)

"Art. 17.

§ 1º Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado.

....." (NR)

"Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre as remunerações dos segurados.

§ 1º O INSS terá até cento e oitenta dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2001
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, **b**, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001 (nº 5.577/2001, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional).

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência comunica que recebeu da Câmara dos Deputados novos autógrafos referentes ao projeto, que foram anexados ao processado e cujas cópias encontram-se distribuídas em suas bancadas, junto ao espelho da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, Relator designado, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para proferir parecer sobre a matéria.

PARECER Nº 1.501, DE 2001 – (De Plenário)

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na forma regimental, vem a exame deste Plenário o anexo Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001, cuja finalidade é prorrogar o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira.

Afora a regra de vigência, o texto da proposição está assim redigido:

> Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2002 o prazo para que o detentor do título de alienação ou de concessão de terras feito pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, a ratificação de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.
>
> A Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, em seu art. 1º, estabeleceu o prazo de dois anos, a contar de 1º de janeiro daquele ano, para a regularização de alienação ou concessão de terras feitas pelos Estados nas áreas tidas como faixa de fronteira.
>
> Ocorre que somente em 25 de maio de 2000 o Incra baixou a Instrução Normativa nº 42, disciplinando o procedimento administrativo de ratificação de tais concessões e alienações, o que, efetivamente, causou dificuldades aos interessados.
>
> Posteriormente, foi editada a Lei nº 10.164, de 27 de dezembro de 2000, com o objetivo de prorrogar até 31 de dezembro de 2001 o prazo a que se refere este projeto de lei.
>
> De todo modo, essa excessiva demora do órgão encarregado de cuidar da matéria não pode servir de obstáculo ao **desideratum** preconizado pelo legislador, ao conceder dois anos de prazo para a efetivação das medidas necessárias à regularização dos atos de que se trata. Concordar com a situação criada pelo Incra seria reconhecer que essa autarquia teria mais poderes do que o Congresso Nacional, já que o prazo de dois anos, na realidade, ficou reduzido a sete meses.
>
> Na realidade, o Congresso Nacional já se manifestou sobre o tema ao aprovar a Lei que ora se pretende alterar. Trata-se, neste passo, apenas de prorrogar o prazo da lei anterior. Portanto, é tranqüila sua competência para legislar sobre o assunto."

O voto, portanto, é o seguinte, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Finalmente, considerando que a iniciativa atende aos pressupostos estabelecidos pelo § 2º do art. 20 da Constituição, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001, por constitucional, jurídico e por atender aos ditames da boa técnica legislativa.

Nestes termos, o parecer é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2001

De Plenário, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001, que "Prorroga

o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências".

Relator: Senador

I – Relatório

Na forma regimental, vem a exame desta Comissão o anexo Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001, que tem por finalidade prorrogar o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira.

Afora a regra de vigência, o texto da proposição está assim redigido:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2002 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

II – Análise

A Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, em seu art. 1º, estabeleceu o prazo de dois anos, a contar de 1º-1-1999, para a regularização de alienação ou concessão de terras feitas pelos Estados nas áreas tidas como faixa de fronteira.

Ocorre que somente em 25 de maio de 2000 é que o Incra baixou a Instrução Normativa nº 42, disciplinando o procedimento administrativo de ratificação de tais concessões e alienações, o que, efetivamente, causou imensas dificuldades aos interessados.

Posteriormente, foi editada a Lei nº 10.164, de 27 de dezembro de 2000, com o objetivo de prorrogar até 31 de dezembro de 2001 o prazo a que se refere este projeto de lei.

De todo modo, essa excessiva demora do órgão encarregado de cuidar da matéria não pode servir de óbice ao **desideratum** preconizado pelo legislador, ao conceder dois anos de prazo para a efetivação das medidas necessárias à regularização dos atos de que se trata. Concordar com a situação criada pelo Incra seria reconhecer que essa autarquia teria mais poderes do que o Congresso Nacional, já que o prazo de dois anos, na realidade, ficou reduzido a sete meses.

Na realidade, o Congresso Nacional já se manifestou sobre o tema ao aprovar a Lei que ora se pretende alterar. Trata-se, neste passo, apenas de prorrogar o prazo da lei anterior. Portanto, é tranqüila sua competência para legislar sobre o assunto.

III – Voto

Finalmente, considerando que a iniciativa atende aos pressupostos estabelecidos pelo § 2º do art. 20 da Constituição, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001, por ser constitucional, jurídico e atender aos ditames da boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, – **Artur da Távola**, Relator.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é pela aprovação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Cópia do parecer encontra-se à disposição dos Srs. Senadores em suas respectivas Bancadas.

A Presidência esclarece ao plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Coloco o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 2001, em discussão, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, parabenizo o Relator por dar parecer favorável a essa matéria, que é de máxima importância para o País, sobretudo para os Estados fronteiriços desta Nação.

Sr. Presidente, a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, fruto de uma medida provisória, estabelece que o detentor de título de propriedade dos imóveis rurais expedido pelos Estados na faixa de fronteira deve requerer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – a sua ratificação.

Esse prazo, segundo a citada lei, expiraria em 31 de dezembro de 2000, mas foi prorrogado pela Lei nº 10.154, de 27 de novembro de 2000, e expira agora no dia 31 de dezembro de 2001, ou seja, no final deste mês.

Entretanto, dentro desse prazo, não existe nenhuma possibilidade de que os títulos venham a ser ratificados pelo Incra. Isso porque muitos interessados não conseguiram obter os documentos necessários à formalização do processo de ratificação e tampouco o Incra conseguiu analisar os pedidos formulados.

Vejam, Srªs e Srs. Senadores, somente nos Estados do Paraná e de Santa Catarina existem cerca de 9 mil propriedades que precisam ser ratificadas, o que exigiria, para a instrução dos pedidos, mais de 1,5 milhão de certidões a serem expedidas pelos cartórios.

As normas regulamentadoras do processo de ratificação exigem que o interessado apresente uma série de documentos, entre os quais a certidão da cadeia dominial completa do imóvel, o laudo técnico da vistoria, que serve para comprovar que a propriedade está sendo explorada em mais de 50% de sua área, e a planta georreferenciada, cuja elaboração exige o emprego de equipamentos como o GPS.

Assim, para obter esses documentos, o proprietário tem que pesquisar diferentes cartórios e contratar profissionais especializados. Em muitos casos, os proprietários têm encontrado enorme dificuldade para obter as certidões dominiais junto aos cartórios de registro de imóveis, que demandam meses para expedi-las. Em casos extremos, os proprietários tiveram que ingressar em juízo para obter êxito na emissão desses documentos.

Especificamente no caso do Incra, é sabido que aquele Instituto não dispõe de estrutura e de pessoal qualificado para atender às mais de 22 mil solicitações de ratificações dos onze Estados fronteiriços do Brasil, conforme já expôs o Relator, Senador Artur da Távola.

É importante esclarecer que, na forma estabelecida pela legislação em vigor, não sendo requerida a ratificação em tempo hábil, o Incra deverá declarar nulo o título de alienação ou de concessão. Tal fato tem provocado grande insegurança entre os proprietários de imóveis localizados na áreas de faixa de fronteira.

Sr. Presidente, chegou a esta Casa, devidamente aprovado pela Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.577, de 2001, de autoria do nobre Deputado Osmar Serraglio, prorrogando até 31 de dezembro de 2002 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até 150 quilômetros. Esse projeto, que estamos votando e que recebeu no Senado Federal o nº 140, de 2001, encontra-se em tramitação, com despacho para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e foi relatado aqui pelo Senador Artur da Távola.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ao reportar-me a esse assunto neste plenário, quero apelar ao Srs. Líderes dos partidos e à Mesa para que dêem especial atenção ao PLC nº 140, de 2001, possibilitando que seja apreciado e votado o mais rapidamente possível, minimizando a intranqüilidade que grassa entre os milhares de proprietários de imóveis rurais localizados em áreas de faixa de fronteira desde o Estado de Roraima até o Estado do Rio Grande do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, declaro encerrado o período de discussão da matéria.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 2001.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Juvêncio César da Fonseca.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso encaminhamento, por cessão do vice-líder Nabor Júnior, é em nome do PMDB, acredito que não seja apenas em nome do partido mas também falo como homem da fronteira, da divisa com o Paraguai e a Bolívia, e cujo assunto versado nesse projeto é do nosso conhecimento. Já fizemos um grande esforço, juntamente com os Senadores Jonas Pinheiro, Lúdio Coelho, o Presidente Ramez Tebet, em projetos oriundos desta Casa que estão na Câmara dos Deputados e, ainda, não foram votados.

Esse projeto veio justamente da Câmara dos Deputados, teve uma tramitação muito mais rápida porque o Senado Federal na verdade tem dinâmica na apreciação dos projetos que vêm da Câmara dos Deputados.

O projeto é importantíssimo. Entendemos, inclusive, Srªs e Srs. Senadores, que o Governo Federal, o Poder Executivo deveriam ter realizado um projeto para o Congresso Nacional ratificando pura e simplesmente os títulos concedidos pelos Estados na região de fronteira, porque a questão de vício dos contratos poderia, com toda a tranqüilidade, ser analisada posteriormente. Contudo, como houve uma inanição do Poder Executivo, o Poder Legislativo está pro-

pondo essa dilação de prazo justamente para que com mais um ano todos os proprietários rurais possam ter os seus títulos ratificados e, se possível, fugir da questão de nulidade pura e simples dos contratos, imposta pela lei, se por acaso não se puder provar inteiramente a filiação dominial. Tal procedimento é um absurdo, uma heresia jurídica com a qual não podemos concordar.

Mas encaminhamos voto sim porque esse projeto fará com que todas as propriedades da faixa de fronteira de diversos Estados possam ter regularidade, com que seus proprietários possam ter tranqüilidade e possam, a partir de agora, ter mais um ano de investimento nas suas áreas, e aqueles que querem investir em terras – inclusive agroindústria – nessa região tenham também tranqüilidade porque é isso que estamos dando para a propriedade e a posse desses proprietários.

É este nosso encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o PFL, Senador Romeu Tuma?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL pede voto a favor do projeto até porque se trata de um assunto de interesse da segurança nacional. A área de fronteira de 150km é um processo que interessa à União manter principalmente em propriedade de brasileiros, organizar-se e realmente ter conhecimento de quem são os reais proprietários dessas áreas, que são terras devolutas, distribuídas há algumas dezenas de anos.

Creio que o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) tem de estabelecer, provavelmente como propõe o Senador, normas porque S. Exª conhece muito bem, por viver numa área de fronteira, as dificuldades que esses proprietários têm em receber esses títulos, de trazerem a sua atualização documental. Mas creio que se criaram algumas normas jurídicas especiais para esse caso. Provavelmente se encontrará nesse período de prorrogação uma definição de como trazer com regularidade a propriedade daqueles que já receberam há alguns anos e investem nessas terras.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Carlos Patrocínio, como vota o PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, reputamos esse projeto como estratégico, inclusive para a segurança nacional. Nós, que conhecemos uma parte do Programa Calha Norte, onde temos nossos pelotões de fronteira, que são os verdadeiros guardiões da segurança nacional, entendemos que a presença do homem nessas regiões de fronteira é de fundamental importância para a segurança nacional.

Portanto, o PTB encaminha a favor, fazendo um apelo aos órgãos competentes, como o Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para que agilize a apreciação dessas matérias, quem sabe até referendando aqueles títulos que já foram concedidos pelos diversos institutos de desenvolvimento agrário dos Estados.

Portanto, o voto do PTB é favorável a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 2001, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2001
(Nº 5.577/2001, na casa de origem)

Prorroga o prazo para as rarifcações de Concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2002 o prazo que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, INCRA, a ratificação de que trata p art. 5º, § 1º, da Lei nº4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e na Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, não havendo objeção do Plenário, a Presidência inclui na pauta da presente sessão os Pareceres nºs 1.480, 1.488 e 1489, de 2001, que são referentes à escolha de autoridades do Cade e da Aneel. Assim, agilizaremos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2001
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, **d**, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Souto, Relator designado, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre a matéria. V. Exª tem a palavra, Senador Paulo Souto.

PARECER Nº 1.502, DE 2001 (De Plenário)

O SR PAULO SOUTO (PFL – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Congresso Nacional, no ano passado, aprovou a Lei nº 10.168, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, destinada a financiar o programa de estímulo à interação universidade – empresa.

Esse programa objetiva estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante o programa de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo. É mais ou menos a mesma linha de diversos fundos sugeridos pelo Governo Federal com o objetivo de dar sustentação à pesquisa científica e tecnológica em nosso País.

Quando a Lei de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico foi aprovada, que iria sustentar o desenvolvimento desse programa seria devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos bem como de contratos que impliquem transferência de tecnologia firmada com residentes ou domiciliados no exterior, e a alíquota de contribuição seria da ordem de 10%.

Ora, o que o projeto que hoje está em discussão no Senado Federal pretende é a forma de destinação desses recursos, que já foram aprovados pela Câmara e pelo Senado Federal. Esse projeto destina esses recursos e estabelece as seguintes percentagens: 17,5% para o Programa Ciência e Tecnologia para o Agronegócio; 17,5% ao Programa Fomento à Pesquisa em Saúde; 7,5% ao Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma; 7,5% ao Programa Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e 10% ao Programa de Inovação para Competitividade.

Esses seriam os setores beneficiados. Pode-se argumentar a provável existência de outras sugestões e de outros setores a serem favorecidos, o que é possível. Mas é imperativo que – ainda que o projeto possa exigir algumas alterações posteriores – aprovemos a matéria, para colocar imediatamente em funcionamento esse fundo destinado de forma tão importante a financiar a ciência e a tecnologia em nosso País.

Este projeto estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos do programa serão destinados a projetos desenvolvidos por empresas e instituições nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Estabelece ainda que serão constituídos, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, comitês gestores com a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais e definir os planos anuais de investimentos. Há ainda outros artigos importantes. A partir de janeiro de 2002, essa contribuição abrangerá os contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior. Há, portanto, um aumento de abrangência em relação aos contribuintes do projeto inicial.

Dois pontos ainda merecem atenção deste Senado: a redução de 15%, a partir de janeiro de 2002, na alíquota do Imposto de Renda sobre esses novos contribuintes – uma forma, portanto, de fazer uma certa compensação, para que as empresas não fiquem muito oneradas; e as despesas operacionais de planejamento, de prospecção, de análise e de estruturação necessárias à implantação e à manutenção das atividades do Funtel, que terão de ter no máximo 5% dos recursos arrecadados anualmente –, uma forma de evitar que as chamadas despesas de custeio absorvam a maior parte dos recursos destinados a esse programa.

Sr. Presidente, o art. 9º, que deu uma certa discussão entre setores ligados à indústria e setores ligados ao Governo, estabelece a questão relativa aos créditos que terão os contribuintes. Esse crédito seria restrito apenas às empresas industriais e agropecuárias que executarem programa de desenvolvimento tecnológico industrial e programas de desenvolvimento tecnológico agropecuário.

Se o parágrafo tem a vantagem de dirigir realmente os recursos a programas considerados de interesse nacional, conduzido talvez pelas maiores empresas, ele teria a desvantagem de alijar um grande número de empresas que estivessem contribuindo.

Houve um certo entendimento para que essa questão do art. 9º eventualmente pudesse merecer um veto do Presidente da República e que, posteriormente, por meio de entendimento entre os setores da indústria e o Governo, se chegasse a um termo para atender melhor aos interesses de ambas as partes.

Sr. Presidente, meu voto é favorável ao projeto, por ser absolutamente fundamental que, a partir do próximo ano, se tenha garantida uma parte importante dos recursos necessários para implementar os programas de ciência e tecnologia da indústria nacional.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2001

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484, de 2001, na Casa de origem), que "institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências".

Relator: Senador **Paulo Souto**

I – Relatório

Vem a Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484, na Câmara dos Deputados), que "institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências".

O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, visa a regulamentar o aporte de recursos destinados aos cinco programas citados, todos constantes do Plano Plurianual para o período 2001/2003.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado em Comissão Especial constituída para proferir-lhe parecer, que concluiu pela sua adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, tendo sido aprovado sem emendas, em rito de urgência.

No art. 1º, o projeto destina parcelas da arrecadação proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Destinada a Financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, aos programas referidos, nas proporções: 17,5% ao Programa Ciência e Tecnologia para o Agronegócio; 17,5% ao Programa Fomento à Pesquisa em Saúde; 7,5% ao Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos; 7,5% ao Programa Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico; e 10% ao Programa de Inovação para Competitividade.

O art. 2º fixa, em seu *caput*, o objetivo a que se destinam os cinco programas, qual seja, o de incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nas respectivas áreas, mediante o financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O mesmo dispositivo determina, em seu § 1º, que as parcelas de recursos destinadas aos programas deverão ser alocadas em categorias de programação específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e, em seu § 2º, que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos de cada programa deverão ser destinados a projetos desenvolvidos por instituições de ensino e pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

Determina ainda o projeto, em seu art. 3º, que os recursos destinados ao Programa de Inovação para Competitividade deverão ser utilizados para estimular o desenvolvimento tecnológico empresarial, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo, bem como para a equalização de encargos financeiros referentes ao financiamento da inovação tecnológica pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, para a participação minoritária da Finep no capital de microempresas e pequenas empresas de base tecnológica, para a concessão de subvenção econômica a empresas no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), e ainda para a constituição de

uma reserva técnica para viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica, por intermédio da Finep.

O § 1º do art. 3º determina que, na regulamentação pelo Poder Executivo da subvenção econômica a empresas que participam do PDTI e PDTA, deverá ser observado o limite de até 50% do total dos investimentos de custeio realizados na execução desses programas, assim como deverão ser fixados os limites máximos admissíveis para fins da equalização, da participação no capital e da constituição da reserva técnica, previstos nesse dispositivo.

Já o § 2º do mesmo artigo determina que a regulamentação da subvenção econômica a empresas participantes do PDTI e PDTA e dos demais instrumentos do Programa de Inovação para Competitividade deverá priorizar processos de inovação, agregação de valor e aumento da competitividade do setor empresarial.

No art. 4º, o projeto determina a constituição, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, de comitês gestores para os cinco programas, com a finalidade de estabelecer suas diretrizes gerais e definir seus planos anuais de investimentos, bem como acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados alcançados em cada programa. Esse dispositivo determina ainda, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º, que deverão participar dos comitês gestores representantes do Governo Federal e dos setores industrial e acadêmico-científico, sem direito a remuneração, e que as despesas dos comitês, no exercício de suas funções, não poderão ultrapassar 5% dos orçamentos anuais dos respectivos programas.

O art. 5º fixa, na proposta orçamentária da União, um aporte de recursos para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituído pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, não inferior ao equivalente a 43% da receita estimada da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente sobre os bens e produtos beneficiados com os incentivos fiscais previstos na Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001 (que estabelece incentivos para bens e serviços de informática e automação).

O parágrafo único desse dispositivo esclarece que esse aporte deverá ser adicional àquele previsto no art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, devido na forma de contribuição de intervenção no domínio econômico por pessoas jurídicas detentoras de licenças de uso, adquirentes de conhecimentos tecnológicos ou signatárias de contratos de transferência de tecnologia firmados com residentes ou domiciliados no exterior, devendo ser alocado ao FNDCT na forma prevista em regulamento.

O art. 6º altera o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, acrescentando-lhe parágrafo que estende a contribuição de intervenção no domínio econômico a pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem como a pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem *royalties*, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

No art. 7º, o projeto acrescenta ainda parágrafo ao art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, reduzindo para 15% a partir de 1º de janeiro de 2002, a alíquota do Imposto de Renda na fonte incidente sobre as importações pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços de assistência administrativa e semelhantes.

O art. 8º destina-se a alterar o art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, que instituiu o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL, na forma de um novo parágrafo, que limita a 5% dos recursos arrecadados anualmente as despesas do Comitê Gestor do Fundo, para o exercício das funções a ele atribuídas.

Finalmente, o art. 9º determina a concessão, às empresas industriais e agropecuárias que executarem programas no âmbito do PDTI e PDTA, de crédito incidente sobre a contribuição de intervenção no domínio econômico, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de *royalties* referentes a contratos de exploração de patentes e de uso de marcas. No seu § 1º, esse dispositivo fixa os percentuais a serem utilizados para a determinação do referido crédito.

Não foram apresentadas, nesta Casa, emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Análise

Os programas regulamentados pelo projeto de lei em tela já constam do Plano Plurianual 2001/2003 do Governo Federal, e o aporte de recursos proposto deverá proporcionar forte impulso ao desenvolvimento da pesquisa nos setores do agronegócio, saúde, biotecnologia, aeronáutica e inovação para a competitividade.

O agronegócio representa cerca de 30% do Produto Interno Bruto de nosso País, envolvendo exportações da ordem de dezoito bilhões e novecentos milhões de dólares e gerando um saldo na balança de pagamentos da ordem de quatorze bilhões e quinhentos milhões de dólares. A atividade agropecuária mantém em torno de dezessete milhões de empregos no meio rural, e o agronegócio de todas as cadeias alimentares gera cerca de vinte e sete milhões de empregos.

Em um cenário de economia globalizada e crescente competição internacional, o necessário aumento da competitividade do agronegócio brasileiro dependerá, principalmente, da ampliação da nossa capacidade de pesquisa e da criação de novos mecanismos e estratégias para incrementar as inovações tecnológicas nas diferentes cadeias alimentares. Isso requer significativo esforço de pesquisa e desenvolvimento, visando à redução de custos de produção de bens primários mediante avanços na biotecnologia, nos processos de gestão e no desenvolvimento de tecnologias agregadoras de valor aos produtos das diferentes cadeias.

No setor de saúde, cabe igualmente reafirmar o papel central do desenvolvimento científico e tecnológico, sendo a indústria farmacêutica o principal exemplo, visto que o desenvolvimento de novos medicamentos implica conhecimentos avançados de química, biologia molecular, imunobiologia e engenharia química. Além disso, determinados segmentos da nossa irdústria farmacêutica demandam novos requisitos de desenvolvimento e atualização tecnológica, a exemplo dos medicamentos genéricos, onde se necessita de nova estrutura de testes e certificação. Os equipamentos médico-hospitalares de hoje incorporam os mais avançados conhecimentos em óptica e eletrônica, e estão enveredando pelo campo da nanotecnologia. Tecnologias como a ressonância magnética e a tomografia só se tornaram possíveis graças a avanços na física atômica, computação e matemática. Também é clara a necessidade de desenvolvimento e fabricação de novos equipamentos de tratamento e diagnóstico, hoje, em sua grande maioria, ainda importados. A produção local de vacinas tornou-se componente estratégico da política de saúde, num quadro de maior capacitação do SUS no combate a doenças infecto-contagiosas e parasitárias.

Na área de biotecnologia, o mercado brasileiro apresentou, na última década do século passado, expressivo crescimento da demanda por inovações nos principais setores usuários dessa tecnologia, sob influência decisiva do processo de ajuste da economia. O Brasil apresenta hoje grandes oportunidades de fortalecimento e expansão de seu parque biotecnológico, o que requer o domínio de sofisticadas técnicas de base molecular, exigindo elevados investimentos e altos custos operacionais e de manutenção.

No setor aeronáutico, coube inicialmente ao governo a atribuição de promover a formação dos recursos humanos e as atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos. Dentro de uma perspectiva de implantar, a longo prazo, um parque industrial aeronáutico no País, foi arquitetada uma política que resultou na criação do Instituto Tecnológico da Aeronáutica e do Centro Técnico Aeroespacial. Posteriormente, criaram-se condições para a transferência das tecnologias e dos produtos desenvolvidos para o setor privado dando início ao parque industrial aeronáutico brasileiro. Entretanto, diante das restrições atuais, faz-se necessário encontrar novos caminhos que acelerem a capacitação tecnológica das empresas do setor e incentivem seu relacionamento com as instituições de ensino e de pesquisa e desenvolvimento do País. Para isso, é importante criar novos meios de incentivo que assegurem recursos financeiros perenes e estáveis para o exercício das atividades no setor.

Quanto às ações de estímulo à inovação visando à ampliação da competitividade empresarial no Brasil, o projeto destaca dez por cento da contribuição de intervenção no domínio econômico para tal atividade, além de propor, adicionalmente, uma destinação de recursos não inferior a quarenta e três por cento da receita estimada do Impost

o sobre Produtos Industrializados incidente sobre bens e produtos de informática e automação ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, de forma a ampliar os recursos disponíveis para o estímulo à competitividade empresarial.

A adequação da base de incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico com a base de incidência do imposto de renda, também proposta no projeto, permitirá uma maior eficácia no controle e fiscalização da arrecadação da referida contribuição, bem como uma maior transparência dos seus fatos geradores para o contribuinte.

Os recursos destinados pelo projeto de lei aos programas de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, Fomento à Pesquisa em Saúde, Biotecnologia e Recursos Genéticos, Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e Inovação para Competitividade serão administrados de forma compartilhada entre governo, comunidade acadêmica e setor empresarial,

no âmbito de comitês gestores vinculados ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

A alocação dos recursos destinados aos programas a categorias de programação específicas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico visa a garantir a aplicação dos recursos exclusivamente no financiamento de projetos vinculados aos programas de origem, implementando, assim, uma estratégia estável de financiamento em pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico e proporcionando novos investimentos que constituam uma forma inovadora de implementação de projetos orientados para aqueles setores.

Cabe ressaltar, por fim, que o projeto de lei busca concretizar determinação contida no art. 218 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, priorizando a solução de problemas brasileiros e o desenvolvimento do setor produtivo nacional e regional.

III – Voto

Diante do exposto, e por entendermos que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e jurídicos e estabelece condições econômicas e financeiras adequadas de funcionamento dos programas que regulamenta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001, com uma ressalva quanto à técnica legislativa empregada no § 1º do art. 9º, que deverá ser renomeado, na redação final, parágrafo único.

Sala do Plenário, – **Paulo Souto**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer é favorável e encontra-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores nas suas respectivas bancadas.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 2001, em turno único. (Pausa.)

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PTB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é um projeto bom, que trata da construção do futuro do País, que busca ampliar, por intermédio do financiamento, os investimentos em ciência e em tecnologia.

É lamentável que tenha chegado de forma apressada ao Congresso Nacional, sem o tempo necessário para uma discussão aprofundada. Mais uma vez, esta Casa, para que não haja prejuízo na utilização do projeto já para o próximo ano, é obrigada a aprová-lo, com as ressalvas feitas pelo seu Relator, Senador Paulo Souto, e com as restrições que faço ao art. 9º e à forma substancial como se amarram os recursos – para quase 60% dos recursos destinados, há itens descritos.

Entretanto, havendo a necessidade de se utilizarem os recursos do projeto já no próximo ano, devemos todos aprová-lo na expectativa de que o Governo e o Congresso façam as devidas correções o mais brevemente possível – quem sabe pelo veto do art. 9º – e encontrem mecanismos que, efetivamente, possam abranger, de forma mais expressiva, os incentivos relacionados.

Sr. Presidente, manifesto o meu voto favorável à aprovação do projeto, com as restrições que acabei de fazer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung para discutir.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, usarei da palavra com brevidade, até porque temos uma agenda carregada pela frente. Inclusive, falo pouco e deixo um apelo a todos para que usem com brevidade a palavra, a fim de que possamos vencer esta agenda.

O projeto é muito importante. Repito as palavras do Senador Fernando Bezerra: é uma pena que um projeto importante como este chegue no final do ano, às pressas. Estamos entre não o aprovar e deixar de ter investimentos importantes na área de ciência e da tecnologia no nosso País; ou aprová-lo, sem um debate mais profundo, inclusive, agora, quando se discutem as prioridades dessa contribuição. É de se lamentar que um assunto tão importante chegue somente no dia de hoje.

Declaro o meu voto favorável à aprovação do projeto. Este é o voto de confiança do Senador Paulo Hartung aos técnicos e aos dirigentes ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Espero que possamos nos debruçar sobre esse assunto. Vi que os setores listados são muito importantes – agronegócio, saúde, medicamentos, genéricos, aeronáutica – para o nosso País e para a nossa balança comercial. Mas nós e o povo brasileiro merecíamos um tempo de reflexão sobre o assunto, principalmente por se tratar de tecnolo-

gia, área em que precisamos investir muito se quisermos ter futuro, competitividade, capacidade de sobreviver neste mundo, com algumas oportunidades e com muitos obstáculos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, para discutir.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Líder da minha Bancada e Presidente Nacional do meu Partido, Senador Roberto Freire, diz insistente e repetidamente que ao Estado não cabe mais fabricar o aço ou vender o aço, mas financiar e expandir as fronteiras do conhecimento. É nesse sentido e nessa linha que vejo o projeto que estamos examinando e votando.

Trata-se de uma iniciativa importante do Ministério da Ciência e Tecnologia, negociada com o setor empresarial deste País, principalmente aqueles que compram pacotes tecnológicos, assistência técnica e serviços do exterior. Tive oportunidade de, no ano passado, ser o Relator do projeto que deu origem a essa regulamentação. Foi no apagar das luzes de 2000 que aprovamos o projeto original. E agora, no apagar das luzes de 2001, estamos aprovando sua regulamentação. Se não o fizermos, não poderá gerar os efeitos de que necessitaremos em 2002.

Trata-se de um equilíbrio muito bem montado pelo Governo. As empresas que compram pacotes tecnológicos pagam 25% de Imposto de Renda, posteriormente reduzido para 15%, mas cobram delas a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, Cide-CIT, colocada a serviço da tecnologia. Essa contribuição virá a ser utilizada em benefício da pesquisa e da tecnologia.

O objetivo desse projeto é justamente distribuir e direcionar a aplicação dos recursos em objetivos caracteristicamente de interesse público, ou seja, para projetos nas áreas da saúde, do agronegócio, do setor aeronáutico e em programas de inovação da competitividade. Portanto, o uso é adequado e inteiramente merecedor da nossa aprovação e do nosso reconhecimento.

Fico satisfeito ao ver que, um ano depois de termos aprovado o projeto original, estamos dando seqüência, concretitude e eficácia plena à lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos para discutir.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta oportunidade, ao manifestar o meu apoio integral ao projeto, destaco a sua importância estratégica para o desenvolvimento do País.

Como falaram os meus antecessores, o projeto deverá reforçar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Ele é importante por criar mecanismos novos no sentido de aumentar a cooperação entre os centros de pesquisas e o setor produtivo brasileiro, em especial as empresas. Exemplificando, incentiva a pesquisa e a cooperativa entre os centros de pesquisas públicos, principalmente as universidades, e as empresas; estabelece, ainda, os chamados instrumentos de risco de participação minoritária da Finep, por intermédio desse Fundo, em projetos de desenvolvimento tecnológico; e determina também a figura da subvenção econômica para aquelas empresas que instituírem programas de desenvolvimento tecnológico da indústria e da agropecuária.

Portanto, trata-se de um projeto de lei de grande importância. Ele complementa todo o leque de instrumentos que já vêm sendo desenvolvidos pela equipe do Ministério da Ciência e Tecnologia do Governo Federal e, por conseqüência, merece todo o apoio deste Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino para discutir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, minha palavra também é breve. Há um consenso realmente unânime nesta Casa. Aprovaremos esse projeto, que é peça final e complementar de todo um programa da maior importância, destinado a gerar recursos e a estabelecer normas e caminhos para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, fator estratégico não só do nosso desenvolvimento, mas da produção do equilíbrio da nossa balança de pagamentos e da liberdade do Brasil em relação à dependência e à vulnerabilidade da atualidade.

São quatro setores de extraordinária relevância do ponto de vista da estratégia e da balança de pagamentos. Por conseguinte, votaremos favoravelmente. Há uma convergência absoluta entre Governo e Oposição neste caso, e o Partido Socialista Brasileiro, Sr. Presidente, votará a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto os Senadores Lindberg Cury e Mozarildo Cavalcanti

se concordam em falar por ocasião do encaminhamento da votação. (Pausa.)

Como há concordância de ambos, está encerrada a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Logo a seguir, falará o Senador Lindberg Cury e, posteriormente, o Senador Romero Jucá.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de mensagem do Presidente da República. Portanto, conforme anunciei em item anterior, estou votando contra todas as matérias de iniciativa do Presidente da República, em protesto pela ação que vem empreendendo, permitindo à Funai transformar Roraima em um Estado inviável, completamente relegado, numa situação de **apartheid** étnico e intra-étnico. Portanto, o meu voto é em protesto à posição de o Presidente da República permitir que a Funai assim aja em meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda bem que o Senador Mozarildo Cavalcanti declarou, em seu encaminhamento, o seu voto contrário. Senador, conhecemos e respeitamos as razão de seu voto.

Já dizia Nelson Rodrigues que unanimidade é burrice, e, pela primeira vez, estou vendo um projeto ser aprovado por unanimidade. Não pela primeira vez, mas esse projeto de lei captou todo o bom-senso da Casa.

Quando Secretário de Indústria e Comércio aproximei-me muito da universidade, e percebi que a integração universidade e empresa é muito importante. A universidade tem o gênio criativo, que, unido à empresa, tem como desempenhar bem essa função universitária.

Esse projeto de lei, de iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia, ora em regulamentação, determina, em seu art. 3º, que os recursos destinados ao Programa de Inovação para Competitividade deverão ser utilizados para estimular o desenvolvimento tecnológico empresarial, por meio de programas de pesquisa científica, tecnológica e cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo, bem como para a equalização de encargos financeiros referentes às operações de financiamento para a inovação tecnológica, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Então, Sr. Presidente, com base nessas determinações e porque o País não pode ir na contramarcha da história, encaminho o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encaminho, pela Liderança do Governo, favoravelmente à matéria. Com sua aprovação, estaremos criando mais um mecanismo que ajudará a financiar a ciência e a tecnologia no Brasil e, portanto, a introduzir componentes fundamentais para a melhoria da produtividade, para a geração de empregos, enfim, para a modernidade do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio que também fala pelo PTB.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chegamos a pensar em pedir o adiamento desta votação, pois este projeto veio de maneira açodada para o plenário; mas houve acordo entre as diversas Lideranças e com o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Este projeto vem em socorro de tudo o que falamos nesta Casa em termos de investimento para a ciência e tecnologia no nosso País, propiciando o aprimoramento de medicamentos que poderão curar a Aids ou até, quem sabe, a vacina contra essa doença.

Este projeto tem grande alcance científico, tecnológico e social, e, portanto, o PTB encaminha o voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma. V. Exª vai falar também pelo PFL?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente, vou encaminhar a votação pelo PFL.

O Senador José Fogaça bem lembrou, e acredito que devemos rememorar, que este projeto foi bastante discutido quando se criou a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico nas comissões próprias: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Assuntos Econômicos. O assunto foi bastante discutido, houve provocações e debates, e o Ministério da Ciência e Tecnologia trouxe uma série de argumentos e justificativas, o que possibilitou a aprovação do projeto.

Como diz o Senador Paulo Souto, trata-se da regulamentação da aplicação do dinheiro a ser arrecadado. Houve um acordo sobre a possibilidade de veto a alguns artigos que dificultam a aprovação do projeto.

Temos perdido muitos cientistas e pesquisadores por falta de financiamento a pesquisas, principalmente nas universidades brasileiras.

O PFL vota favoravelmente. Acredito que, à exceção de um ou outro Parlamentar que tenha uma justificativa para negar o seu voto, a maioria é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pelo Bloco da Oposição encaminhou o Senador Roberto Saturnino.

O PFL, o PSDB, o PTB, o PDT, o PSB votam favoravelmente.

Como vota o PMDB?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, pela relevância do projeto, a Bancada do PMDB vota favoravelmente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo vota favoravelmente.

Houve um entendimento com setores da Casa em relação ao artigo 9º. Há uma outra parte que será ajustada ano que vem, sendo que o art. 9º deverá ter um veto do Presidente da República. O Líder, aqui, confirma o acordo e assume o compromisso de mantê-lo na evolução posterior quando a matéria for objeto de veto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registrará a palavra de V. Exª.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com o voto contrário do Senador Mozarildo Cavalcanti, que apresentou sua justificativa.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.503, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484, de 2001, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484, de 2001, na Casa de origem), que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências, com alterações redacionais para adequação à técnica legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2001. – **Ramez Tebet – Edison Lobão,** Relator – **Maria do Carmo Alves – Marluce Pinto.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.503, DE 2001

Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do total da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, serão destinados, a partir de 1º de janeiro de 2002:

I – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio:

II – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde;

III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa Biotecnolooia e Recursos Genéticos – GENOMA;

IV – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico;

V – 10% (dez por cento) ao Programa de Inovação para Competitividade.

Art. 2º Os Programas referidos no art. lº desta lei, previstos na Lei nº 9.989, de 21 julho de 2000, objetivam incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, por meio de financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico de interesse das áreas do agronegócio, da saúde, da biotecnologia e recursos genéticos, do setor aeronáutico e da inovação para a competitividade.

§ 1º As parcelas de recursos destinadas ao financiamento dos Programas referidos no **caput** do art. lº serão alocadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, em categorias de programação específicas.

§ 2º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos de cada Programa serão destinados a projetos desenvolvidos por empresas e instituições de ensino e pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regionais.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa de Inovação para Competitividade, previstos no inciso V do art. lº e no art. 5º desta lei, serão utilizados para:

I – estímulo ao desenvolvimento tecnológico empresarial, por meio de programas de pesquisa científica e tecnológica cooperativa entre universidades, centros de pesquisas e o setor produtivo;

II – a equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento à inovação tecnológica, com recursos da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;

III – a participação minoritária no capital de microempresas e pequenas empresas de base tecnológica e fundos de investimento, através da Finep;

IV – a concessão de subvencão econômica a empresas que estejam excutando Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI ou Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA, aprovados em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993; e

V – a constituição de uma reserva técnica para viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica, por intermédio da Finep, conforme disposto em regulamento.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata o inciso IV deste artigo, observado o limite de até 50% (cinqüenta por cento) do total dos investimentos de custeio realizados na execução dos PDTI ou PDTA, e fixará os limites máximos admissíveis para fins da equalização, da participação no capital e da constituição da reserva técnica, previstos nos incisos II, III e V deste artigo.

§ 2º A regulamentação da subvenção econômica de que trata o inciso IV e dos demais instrumentos do Programa de Inovação para Competitividade dará prioridade aos processos de inovação, agregação de valor e aumento da competitividade do setor empresarial.

Art. 4º Serão constituídos, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, comitês gestores com a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais e definir os planos anuais de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados alcançados, relativamente aos Programas de que trata esta lei.

§ 1º Os comitês gestores serão compostos por representantes do Governo Federal, do setor industrial e do segmento acadêmico-científico.

§ 2º A participação nos Comitês Gestores não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas à manutenção dos Programas previstos no art. 1º desta lei, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos respectivos orçamentos anuais.

Art. 5º A proposta orçamentária anual da União destinará ao Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituído pela Lei nº 10.168, de 2000, recursos não inferiores ao equivalente a 43% (quarenta e três por cento) da receita estimada da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os bens e produtos beneficiados com os incentivos fiscais previstos na Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão adicionais àqueles previstos no art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, devendo ser alocados ao FNDCT, na forma prevista em regulamento.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2002, contribuição de que trata o **caput** deste arti-

go passa a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem **royalties**, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

§ 3º A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas no **caput** e no § 2º deste artigo.

§ 4º A alíquota da contribuição será de 10% (dez por cento).

§ 5º O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

Art. 7º A Lei nº 10.168, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Fica reduzida para 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços de assistência administrativa e semelhantes."

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º .....

.....

§ 9º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades do Funtel, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.' (NR)

Art. 9º É concedido às empresas industriais e agropecuárias, que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI, e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.661, de 1993, combinado com o art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, crédito incidente sobre a contribuição de intervenção no domínio econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 2000, aplicável às importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de **royalties** referentes a contratos de exploração de patentes e de uso de marcas.

Parágrafo único. O crédito referido no **caput** deste artigo:

I – será determinado com base na contribuição devida, incidente sobre pagamentos, créditos, entregas, emprego ou remessa ao exterior a título de **royalties** de que trata o **caput** deste artigo, mediante utilização dos seguintes percentuais:

a) 100% (cem por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 10 de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2003;

b) 70% (setenta por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008;

c) 30% (trinta por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

II – será utilizado, exclusivamente, para fins de dedução da contribuição incidente em operações posteriores, relativas a **royalties** previstos no **caput** deste artigo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passamos aos itens extrapauta, a pedido do próprio Plenário.

Faço um apelo às Srªs e aos Srs Senadores que não se encontram em plenário que aqui compareçam porque haverá votação secreta.

Item 4-A:

PARECER Nº 1.480, DE 2001

(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário)

(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.480, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 255, de 2001 (nº 1.267/2001, na origem), Rela-

tor: Senador Romero Jucá, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Miguel Tebar Barrionuevo, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, com mandato de dois anos.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4-B:**

PARECER Nº 1.488, DE 2001
(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário)
(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.488, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre Mensagem nº 265, de 2001 (nº1.326/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a recondução do Senhor Jaconias de Aguiar, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4-C:**

PARECER Nº 1.489, DE 2001
(Incluído em pauta com a aquiescência do Plenário)
(Escolha de autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.489, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Arlindo Porto, sobre Mesagem nº 266, de 2001 (nº1.327/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Isaac Pinto Averbuch, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à votação simultânea dos Itens 4-A, 4-B e 4-C, que, de acordo com o disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os votos e as sobrecartas encontram-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores na cabine indevassável, e há três urnas em frente à mesa, identificadas com o nome do indicado, onde as mesmas deverão ser depositadas.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Renovo o apelo às Srªs e aos Srs. Senadores que venham ao plenário, porque estamos em processo de votação secreta. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal e secreta por sobrecartas)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Faço um apelo aos Srs. Líderes para que convoquem os Srs. Senadores ao plenário, porque estamos em processo de votação secreta.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, consulto V. Exª se eu poderia formular uma questão com relação à votação?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com relação à votação, sim.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Trata-se desta votação secreta. Penso, Sr. Presidente, que estamos desperdiçando muito tempo com esse tipo de votação. Não sei se há alguma resolução da Mesa ou do Plenário do Senado Federal quanto à proibição de se votar secretamente pelo painel. Sei que esta votação que realizamos não tem absolutamente nada de secreta. Mas não sei, Sr. Presidente, se existe alguma coisa que seja totalmente indevassável e inviolável. Temos um painel, fruto de tecnologia moderna, em que é muito mais fácil votarmos do que fazer esta votação que de secreta não tem absolutamente nada e é muito mais demorada, não só na votação como na conferência dos votos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Carlos Patrocínio, a Mesa está tomando as providências para que o painel possa voltar a ser usado pelo Senado Federal. As recomendações da Unicamp ainda não estão totalmente cumpridas, e há uma resolução da Mesa segundo a qual, enquanto não forem cumpridas as recomendações dos peritos da Unicamp, devemos fazer a votação desta forma, por meio

de cédulas. Mas prometo a V. Exª que procurarei agilizar. Tem procedência a observação de V. Exª.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço as informações de V. Exª. Todos nós queríamos realmente uma explicação sobre este processo de votação. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores a Mesa indaga se todos os Srs. Senadores já exercitaram o direito de voto (Pausa.)

Está encerrado o processo de votação.

Solicito aos Srs. Secretários que procedam à contagem dos votos (Pausa.)

Senador Mauro Miranda, solicito a V. Exª, que é sempre gentil, que nos auxilie na contagem dos votos.

(Procede-se à apuração.)

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO.) – Sr, Presidente, peço a V. Exª que, nos termos do Regimento, faça constar em Ata o meu voto na última votação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Siqueira Campos, a Mesa não se esquece de que, na última sexta-feira, V. Exª fez um esforço extraordinário para comparecer à nossa sessão.

Sei que V. Exª acaba de chegar. A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que amanhã a sessão do Congresso Nacional, da autoconvocação, será aqui mesmo no plenário do Senado, às 10 horas, para a qual, evidentemente, estamos todos convidados.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou anunciar o resultado relativo à indicação do Sr. Jaconias de Aguiar, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e NÃO 6.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 45

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República, uma vez que o nome foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Referentemente à escolha do Sr. Isaac Pinto Averbuch, para exercer o cargo de Diretor da Agência de Energia Elétrica, a Aneel, houve a aprovação do seu nome.

Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO 6 Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 46.

Será feita a devida comunicação ao Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com relação ao Sr. Miguel Tebar Barrionuevo, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com mandato de dois anos, votaram 43 Srs. Senadores.

Votaram SIM 35 Senadores; e NÃO 6 Senadores.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 43.

O nome, conseqüentemente, está aprovado. Assim será feita a devida comunicação ao Sr. Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continuemos com a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Srº 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 783, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para os itens nºs 6 a 11 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 5 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2001. – **Geraldo Melo.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento interno, foi requerida a preferência.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2001
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 360 do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região, tendo

Pareceres sob nºs 1.277 e 1.464, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça

e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, 1º pronunciamento (sobre a Proposta), favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário), favorável, nos termos de subemenda, que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 13, quando teve sua votação, em primeiro turno, adiada para hoje.

Sobre a mesa, ofício do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OFÍCIO/PRESI Nº 2001012008

Brasília, 13 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Justiça Federal tem, ao longo dos últimos anos, envidado grande esforço para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destacando-se a implantação dos Juizados Especiais Federais, criados pela Lei nº 10.259/2001, os quais deverão estar em funcionamento a partir de 14 de janeiro de 2002 e reduzirão, segundo dados estatísticos confiáveis, em cerca de cinqüenta por cento o número de recursos para os Tribunais Regionais Federais.

Ademais, há que se considerar o conjunto de medidas ora em andamento, quais sejam: os projetos concernentes à reforma do Poder Judiciário e à reformulação das leis processuais, que, entre outros objetivos, também tendem a desafogar os Tribunais Regionais cuja implementação é mister aguardar.

Tais fatos levaram o Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada no dia 12 deste mês, a julgar inoportuna, agora, a criação de Tribunais Regionais Federais nos Estados do Paraná, de Minas Gerais e da Bahia, objeto de emenda constitucional.

Assim, solicito o obséquio de dar conhecimento da presente manifestação aos ilustres Membros do Senado Federal.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada consideração. – **Paulo Costa Leite, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O ofício lido encontra-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia distribuídos nas suas bancadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 784 , DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o reexame da PEC nº 29, de 2001, que "Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Regiões", pela Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação

Justifica-se o requerimento no sentido da verificação dos elevados ônus aos jurisdicionados no Estado de Santa Catarina para interporem recursos junto aos Tribunais Federais.

Incumbe ao legislador diminuir o elevado custo que tem a parte em processo judicial em defender seus direitos, como corolário do art. 5º, inciso LV.

Não vislumbramos, pois, uma análise mais elaborada dos custos e dificuldades a serem encontrados pelos maiores interessados: os litigantes em processo judicial.

A aprovação da PEC, sem uma análise mais detalhada, poderá trazer prejuízos consideráveis, também, ao Erário público.

Portanto, é necessária uma análise mais aprofundada da matéria pra que não pairem dúvidas quando ao seu mérito.

Sala da Sessões, 17 de dezembro de 2001. – **Geraldo Althoff.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento de votação da proposta.

Poderão encaminhá-lo o autor do requerimento e um Senador por partido.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pelo PDT.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de me manifestar, gostaria de saber quem é o autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento é de autoria do Senador Geraldo Althoff.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – A autoria é do Senador Geraldo Althoff, de Santa Catarina?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Exatamente.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a atenção de V. Exª para a minha manifestação porque, ao final, pretendo fazer uma consulta à Mesa. Serei breve.

A proposta de criação dos tribunais do Paraná e de Minas Gerais deu origem a uma discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a partir da proposta de emenda constitucional apresentada pelo Senador Arlindo Porto.

Fui designado Relator e dei parecer favorável após duas audiências que realizamos com o Ministro Costa Leite, nas quais S. Exª nos afirmou que, embora alguns juristas entendam que a atribuição ou a iniciativa de se criarem novos tribunais pertença ao próprio Superior Tribunal de Justiça, ele, Presidente, acataria a decisão tomada pelo Congresso Nacional por dedicar enorme respeito ao Poder Legislativo.

Fomos ao encontro do Ministro Costa Leite em consideração a S. Exª e à autoridade do próprio Superior Tribunal de Justiça. A afirmação de S. Exª foi importante para darmos seqüência, no Senado Federal, à proposta de emenda constitucional apresentada pelo Senador Arlindo Porto.

O Paraná mobilizou-se, assim como Minas Gerais e outros Estados que têm interesse no assunto. No caso do Paraná, todas as entidades representativas da sociedade paranaense solicitaram-me uma audiência, e V. Exª, gentilmente, atendeu seus representantes sem se preocupar com o tempo. Permitiu que todos falassem e argumentassem, apresentando as razões pelas quais é muito importante a instalação do Tribunal Superior de Justiça Regional no Paraná.

Apenas para relembrar, Sr. Presidente, das 140 mil ações que tramitam em Porto Alegre, 40% têm origem no Paraná. Portanto, o custo para o cidadão paranaense é enorme, já que precisa deslocar-se até o Tribunal Regional Federal em Porto Alegre, assim como os Juízes e os advogados.

Entendemos que poderia haver uma distribuição equânime, ficando o Paraná com a jurisdição de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, que atualmente pertence à jurisdição de São Paulo, a fim de que houvesse uma melhor divisão, desafogando o Tribunal Regional Federal em Porto Alegre e, também, o Tribunal Regional Federal em São Paulo.

Esse entendimento ocorreu inclusive com os Senadores de Santa Catarina, que participaram da discussão com V. Exª. Pensávamos que o problema deixaria de existir no momento em que houvesse um acordo com os Senadores de outros Estados – o que, afinal, ocorreu.

Posteriormente, o Senador Paulo Souto, juntamente com o Senador Antonio Carlos Júnior, apresentaram uma emenda propondo também a criação de um Tribunal Regional Federal na Bahia, com Sergipe participando dessa referida Corte, isto é, fazendo parte dessa jurisdição, que abrangeria Bahia e Sergipe.

Em virtude dessa emenda, voltou o processo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e novamente dei parecer, acatando inicialmente a proposta do Senador Paulo Souto e aceitando argumentos da Senadora Emilia Fernandes, que me disse que os Senadores de Santa Catarina concordavam que este Estado continuasse a fazer parte da jurisdição do Tribunal Regional Federal em Porto Alegre. Depois, verificamos que os mencionados Senadores não concordavam com essa hipótese e queriam mesmo estar ligados ao Tribunal Regional Federal do Paraná.

Encontramos uma solução técnica para votar hoje a PEC e fomos surpreendidos com essa carta do Ministro Costa Leite. Sei que S. Exª mantém a sua palavra, a sua posição, mas certamente essa carta é fruto do pensamento dos juízes do Conselho de Justiça Federal, que deram a sua opinião. Isso, todavia, não obriga o Senado Federal a abrir mão da sua autonomia de votar. Os Senadores têm o direito, a prerrogativa, a responsabilidade de entender o que é melhor para seus Estados. No caso do Paraná especificamente, não é porque o Presidente do Tribunal Regional Federal seja um gaúcho e, evidentemente, esteja defendendo o interesse legítimo do seu Estado, não é porque sua opinião seja contrária à criação do Tribunal que nós, paranaenses, vamos nos acomodar, vamos nos conformar e aceitar a posição do Presidente do Tribunal Federal de Justiça de Porto Alegre. Não! O Paraná entende que é direito dos paranaenses a criação do Tribunal Federal, porque há morosidade, sim, no julgamento das ações no Tribunal de Porto Alegre; há um custo maior, sim, no julgamento das ações em Porto Alegre, e há a ausência de um princípio que na Justiça é fundamental: a proximidade de quem vai julgar com o fato ocorrido, o desconhecimento de detalhes dos fatos ocorridos que ensejam a ação na Justiça.

Nós, paranaenses, não abrimos mão do direito de votar no Congresso Nacional esta matéria. Nós paranaenses queremos votar aqui no Congresso Nacional. Aprovar ou não, os Senadores dos Estados da Federação é que vão decidir se teremos o direito de criar um Tribunal Regional Federal no Paraná, ou não. Entendemos que não é a opinião do Tribunal Regional Federal de Porto Alegre, ou a opinião de outro Juiz, que determinará a conduta de ação dos Senadores

do Paraná e dos Senadores da República nesta Casa.

Por isso, Sr. Presidente, faço uma consulta a V. Exª. Queremos votar, porque achamos que temos esse direito, bem como o de aprovar ou não. O Ministro Costa Leite, atendendo ao Conselho de Justiça Federal, pede que não se vote agora, que se adie a votação dessa matéria, talvez para o próximo ano; mas sabemos o que ocorrerá se essa matéria for adiada. Consulto a V. Exª se ainda é possível a inclusão dessa matéria na pauta da convocação extraordinária, para que possamos votá-la amanhã ou quarta-feira? Diante de tudo o que expus, faço essa consulta a V. Exª.

Caso não seja possível, Sr. Presidente, faço outra consulta: Se é possível incluir na pauta de votação do Senado Federal, no início da nova Legislatura, no período legislativo do próximo ano, portanto na segunda quinzena de fevereiro, quando estaremos aqui para iniciar o novo ano legislativo, se V. Exª poderia nos garantir a presença dessa matéria na pauta novamente?

A primeira consulta é de fundamental importância para nós, porque gostaríamos de exercer o nosso direito de votar, em primeiro turno, a criação do Tribunal Regional Federal, no Paraná, na Bahia e em Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Osmar Dias, quanto à primeira consulta que faz, sabe V. Exª e todo o Senado que a pauta da convocação extraordinária foi feita de comum acordo, como manda a Constituição, com a Câmara dos Deputados.

Assim, sem consultar a Câmara dos Deputados, não temos como incluir essa matéria no período em que estamos, pelo processo de autoconvocação em que prorrogamos os nossos trabalhos até o dia 21, colocá-lo na pauta da convocação extraordinária.

Quanto à segunda consulta de V. Exª, estou entendendo que isso vai depender da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se aprovar o requerimento, será o Plenário que estará aprovando um requerimento de adiamento do Senador Geraldo Althoff.

Não veria, como não vejo nenhuma objeção a que a matéria possa retornar à Casa o ano que vem, se Deus quiser, no mês de fevereiro. De minha parte não vejo problema. Todavia, a PEC terá que voltar para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, faço somente uma outra consulta.

Isso significa que a pauta de votação da autoconvocação está fechada?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sim. Ela foi assinada conjuntamente.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Só lamento que o Senador Geraldo Althoff não esteja presente para que eu pudesse perguntar-lhe qual a razão da modificação de sua posição após a última quinta-feira, quando conversamos aqui no plenário, houve um acordo dos Senadores de Santa Catarina comigo – sou o Relator da matéria – no sentido de que encontrássemos uma solução técnica, a fim de que a matéria fosse votada hoje. Sinceramente, gostaria de saber do Senador Geraldo Althoff qual foi o argumento mais forte do que o que utilizamos para demonstrar a importância que seria a criação do Tribunal Regional Federal, inclusive para o Estado de Santa Catarina.

Deve ter havido, Sr. Presidente, um motivo muito forte neste final de semana, para que o Senador Geraldo Althoff mudasse tão de repente de posição e solicitasse o retorno da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sabendo S. Exª que, voltando a matéria à Comissão, estará postergada, por não sei quanto tempo, a votação da matéria. Pena que o Senador não esteja presente. Mas se estiver, quem sabe, em seu gabinete ou me vendo pela televisão e ouvindo meu pronunciamento, pediria a S. Exª que, se puder, que venha ao plenário para nos dar uma devida explicação. Realmente, fiquei muito curioso em saber por que, de quinta-feira para cá, houve essa alteração em seu posicionamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Alencar, pelo PL.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos da Casa conhecem bem a matéria e o mérito dessa proposta. Estamos vivendo uma fase em que a Justiça a cada dia mais se escasseia pelo interior do Brasil, concentrada que está a decisão em Brasília. No caso específico dos Tribunais Regionais Federais, temos aqui os números, que são preocupantes.

No caso de Minas Gerais, por exemplo, temos 209 mil processos em tramitação na 1ª Instância e mais de 100 mil processos na 2ª Instância, recursos superiores a R$1,2 bilhão em depósitos judiciais e mais de R$10 bilhões de Dívida Ativa Federal sujeita à cobrança judicial, reunindo, assim, condições técnicas e econômicas para ser a totalidade da área de jurisdição de um Tribunal Regional Federal.

É claro que estamos preocupados, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com a votação desta PEC hoje – é óbvio! Temos 57 Senadores na Casa e precisaríamos 49 votos para aprová-la. Então, confesso a V. Exª que não sei o que pode salvar a aprovação desta PEC hoje ou esta semana, que é a última semana da atual sessão legislativa. Não sei, vou examinar isso agora especialmente com as minhas assessorias. Fui surpreendido. Pensei que pudéssemos aprová-la hoje. Estivemos desde cedo, desde o primeiro vôo, tentando nos deslocar para Brasília, e o tempo fechado não nos permitiu. Conseguimos um vôo extra às 4h e 40min, que saiu de lá às 17h, e chegamos aqui às 18h e 15min, a tempo de participar de votação secreta para a aprovação de Diretores do CADE e da ANEEL, e a tempo também de estarmos presentes ao exame da PEC n.º 29. V. Exª conhece a importância do Estado de Minas em termos de sua dimensão. Temos quase 20 milhões de habitantes em um território com 853 Municípios. É preciso urgentemente que melhoremos o atendimento do Judiciário naquele Estado, e, além disso, há naturalmente interesse até mesmo de ordem econômica tendo em vista os números que apresentamos aqui nas informações que trouxemos. De modo que há uma preocupação na votação de hoje, porque temos aqui 58 Senadores. Diante da importância da matéria, acredito que eles todos viriam aqui à Casa para votá-la, mas para isso seria preciso que tivéssemos certeza. Daí a razão pela qual preferíamos que V. Exª examinasse a possibilidade de adiarmos a votação da matéria para quarta-feira, que é um dia em que teríamos **quorum** com absoluta segurança.

Era isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de trazer como consideração a respeito dessa proposta.

Há também alguns destaques que defenderei no momento em que a matéria estiver em votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois da explanação do Senador Osmar Dias, Relator do projeto, creio que não restou dúvida nos aspectos operacional, constitucional e legal. O Senador José Alencar, também de maneira muito clara, trouxe alguns argumentos para termos a votação nesta tarde. Acredito, entretanto, que o **quorum** que temos não é suficiente para aprovar uma PEC, haja vista que precisamos de 49 votos.

O nosso encaminhamento é no sentido de não justificar o retorno do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo brilhante e eminente Senador Bernardo Cabral, na qual já esteve por duas vezes, tendo sido debatido exaustivamente, num primeiro momento, e aprovado por 17 votos a zero. Por apresentação de emenda do Senador Paulo Souto, o projeto voltou àquela Comissão, onde foi novamente discutido e aprovado. Por isso, entendo eu que retorná-lo agora à CCJ é ato protelatório, porque o eminente autor do requerimento não está aqui para dar suas justificativas.

Portanto, o nosso encaminhamento é pela rejeição do requerimento. Por não haver **quorum** necessário e por não estar a matéria incluída na pauta desta autoconvocação, poderemos, sim, votá-la em plenário no mês de fevereiro, mas não poderemos simplesmente postergá-la e fazê-la voltar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois lá a matéria já foi discutida e votada.

Nosso encaminhamento, volto a dizer, é no sentido da rejeição do requerimento. Naturalmente, por falta de **quorum**, vamos incluí-la na pauta do mês de fevereiro. Creio que é a solução mais correta, mais clara e mais transparente. É o melhor em relação ao assunto que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, vou consultar as Lideranças sobre o requerimento.

Como vota o PMDB?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, tendo em vista os argumentos expendidos pelos oradores que me antecederam, votamos contra o requerimento do Senador Geraldo Althoff. Como é evidente a falta de **quorum** para a votação da matéria, que exige **quorum** qualificado de três quintos, e não sendo possível sua inclusão entre as matérias da autoconvocação, concordamos que sua votação seja feita na segunda quinzena de fevereiro do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o PFL, Senador Romeu Tuma?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, não consegui contato com o Senador Geraldo Althoff. Em conversa com o Senador Paulo Souto, um dos autores da emenda que cria o da Bahia, e com o Senador Jorge Bornhausen, a tese era a da vinculação da Justiça de Santa Catarina à do Paraná, para dar mais velocidade e possibilitar o acompanhamento mais de perto dos processos.

Como não será possível votar hoje por falta de número, rejeitando o requerimento, daremos chance

de, na próxima reunião, o Senador Geraldo Althoff estar presente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PFL está encaminhando o voto "não".

Senador Romero Jucá, por gentileza.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, para o Governo, é questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A posição do Governo está em aberto.

Senador Carlos Patrocínio, que tem sido tão assíduo, como vota o PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB vota contrariamente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PTB vota contra o requerimento.

Como vota o PSDB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, meu voto pessoal é contrário ao requerimento, mas o Partido abre a questão e deixa a critério dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – No PSDB, a votação está em aberto.

Como vota o PDT? Senador Osmar Dias, por gentileza, V. Exª está falando pelo Bloco?

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Não, não falo pelo Bloco, mas tenho certeza de que o Bloco votará "não".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PDT vota "não".

Senador Geraldo Cândido, como vota V. Exª?

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, o Bloco vota pelo adiamento, transferindo a matéria para fevereiro do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vota "não".

Rejeitado o requerimento.

Não havendo número qualificado, a matéria constará da pauta do próximo ano.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Antes, veio à Mesa e solicitou a palavra o Senador Lauro Campos. Peço licença ao Senador Antonio Carlos Valadares para que compreenda essa posição.

Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com tristeza que peço a palavra, neste momento, para comunicar à Casa que o pai de nosso prezado, querido e admirado colega Senador José Eduardo Dutra faleceu.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Lauro Campos, há um requerimento sobre a mesa tratando deste mesmo assunto. V. Exª vai encaminhar o requerimento?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF) – Sim, Sr. Presidente, eu não sabia que havia um requerimento sobre a mesa. Quero também encaminhar e assinar o requerimento. Conheci o Sr. José Dutra, progenitor do nosso querido colega Senador, e também a Dª Clóris de Barros Dutra, mãe do Senador, que se encontra junto do nosso colega José Eduardo Dutra, obviamente, na cidade de Capotira, em Minas Gerais, onde as exéquias se realizaram no dia de hoje.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em seguida, daremos prosseguimento à Ordem do Dia e, logo após, será votado o requerimento de pesar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, é somente para registrar que, na votação anterior, o Partido Socialista Brasileiro encaminhou o voto contra. Faço esse registro pois o Líder não estava aqui presente e V. Exª não viu quando levantei o microfone para encaminhar. É essa a retificação que quero fazer, confirmando o voto "não" do PSB no requerimento anterior.

Ao mesmo tempo, quero pedir a V. Exª para apor minha assinatura no requerimento de pesar pelo passamento do pai do Senador José Eduardo Dutra, nosso colega no Senado Federal, que tem uma folha enorme de serviços prestados a este nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O requerimento está sendo encaminhado para que V. Exª possa assiná-lo, assim como os Senadores Lauro Campos e Maguito Vilela.

Informo que prorrogaremos a sessão pelo prazo necessário à votação da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2A, DE 1995
(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos Requerimentos nºs 758 e 768, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal (Dispõe sobre imunidade parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.461, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador José Fogaça.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não há oradores inscritos.

A matéria constará da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para prosseguimento da discussão, nos termos do Requerimento nº 768, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 8:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 49, DE 2001
(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos Requerimentos nºs 757 e 768, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mello, que dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.462, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: José Agripino.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para prosseguimento da discussão, nos precisos termos do Requerimento nº 768, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 9:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 53, DE 2001
(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos Requerimentos nºs 761 e 768, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal (iluminação pública), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.463, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para prosseguimento da discussão, nos termos do Requerimento nº 768, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997** (nº 730/95, na Casa de origem), que regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do último dia 5, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e do substitutivo. (Pausa.)

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Solicito a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passei uma vista por esse projeto. Esse problema das entidades filantrópicas no País é tão sério que, durante certo tempo, foram chamadas, por conta de péssima regulamentação e inexistência de qualquer

fiscalização, até de uma forma, pela generalização, de certa forma injusta, de entidades "pilantrópicas", por serem compostas, algumas delas, por nítidos pilantras que se aproveitavam da legislação – no caso, de filantrópicas para burlar toda a série de leis que querem seriedade no trato da coisa pública, quando se designam "filantrópicas" – que são gratuitas, não podem distribuir lucro; não podem dos seus excedentes remunerar. E conhecemos, infelizmente, alguns exemplos que são péssimos exemplos para a questão das escolas filantrópicas no País.

A proposta que veio da Câmara dos Deputados tinha algumas salvaguardas. São sempre meio precárias, mas são, ao menos, há uma salvaguarda no sentido de que as filantrópicas tinham de ser constituídas na forma de uma legislação específica.

O substitutivo apresentado no Senado já diz que as escolas comunitárias confessionais podem criar entidades filantrópicas. É a forma do que é chamado "comunitário"; cria uma entidade filantrópica e exerce o que comumente se conhece. A da Câmara levantava também que o comum é que as comunitárias, as confessionais ou filantrópicas, no momento em que recebem recursos públicos, quando encerram suas atividades, tenham que transferir para outras entidades confessionais, comunitárias, ou no caso das filantrópicas para o Estado, os bens que foram por ela adquiridos ou a ela pertencentes. E define, pelo menos na Câmara, que isso teria de ser dado como doação, sem nenhuma indenização. A do Senado retirou.

Acho que esse Projeto do Senado, o Substitutivo, se já é perigoso se tratar muito rapidamente dessa questão da filantropia no País, por péssimos exemplos que temos, mais perigoso ainda é assistirmos a essa dualidade quando nitidamente o que foi aprovado no Substitutivo do Senado retira. Eu não sei se inadvertidamente ou se é corretamente, é uma discussão que não foi feita, mas, de qualquer forma, eram salvaguardas. E nessa questão de filantropia, o que tiver de salvaguarda eu apóio. O que for retirado eu já fico contra. E, de qualquer forma, não conhecendo bem, não tendo discutido bem a matéria, inclusive com o Relator, fico preocupado.

Olho para um ex-Ministro da Previdência Social e sei que ele, quando tentou fazer uma lei – e quero declarar de público – que acabava com a "pilantropia", teve dificuldade em fazê-lo. E ele sabe, talvez, aprovar bem isso. Ele pode confirmar. Vejo isso aqui com muita preocupação.

Apelo ao Líder para que se adie essa votação, porque senão irei votar pelo projeto original que veio da Câmara e contra o substitutivo do Senado.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse é realmente um campo muito perigoso. Temos visto a **Folha de S.Paulo**, semanalmente, com artigos dominicais sobre essa questão da filantropia. Na verdade, há um mau uso desse conceito, porque há dois aspectos nessa questão: a imunidade tributária, atribuída lá no capítulo do Código Tributário; e a isenção da quota patronal previdenciária para fins de assistência social. Aí, então, há muitos abusos, há muitos desvios, há muitos absurdos, que procurei resolver institucionalmente, porque não dá para resolver caso a caso. É impraticável. Mas tenho entendido, Sr. Presidente, que esse projeto é ruim tanto no original como no substitutivo. Mas como se trata de um substitutivo integral, tenho entendido que haverá um turno suplementar e, para o turno suplementar, apresentarei emendas de modo a corrigir algumas distorções graves que o projeto apresente, para evitar essa distorção.

Consulto...

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) –Permite V. Exª um aparte?

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Com muito prazer.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Faço um apelo a V. Exª. Recordo-me que o projeto que o Governo Fernando Henrique Cardoso, quando V. Exª era Ministro, mandou – ou pelo menos anunciou que ia mandar –, até como oposicionista, fiz questão, inclusive, de publicamente apoiar. Eu gostaria que este Plenário, até em homenagem a quem foi Ministro da Previdência e que mandou um projeto de lei, ou elaborou, não sei se mandou para tramitar...

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Foi baixado via medida provisória, foi aprovado, por unanimidade, pelo Congresso e, depois, foi também suspensa a sua eficácia, por unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa matéria, sempre legislamos com o sistema tricameral: Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal. Então, foi suspenso integralmente.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Mas o apelo que faço a V. Exª é que V. Exª, como ex-Ministro e que conhece bem a matéria, trate não apenas de cuidar no turno suplementar, mas vamos cuidar des-

de agora. Sr. Presidente, apelo às Lideranças, ouço as Lideranças: vamos adiar a votação desse projeto. Faço o requerimento e solicito aos Líderes que promovam o adiamento **sine die**, para não termos apenas a contribuição importante do Senador Waldeck Ornelas, numa questão fundamental, porque isso é uma questão de mau uso de um princípio básico das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas. Eu gostaria de fazer esse apelo de adiamento.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Senador Roberto Freire, concordando com a proposição de V. Exª, quero encaminhar à Mesa um requerimento de retorno à Comissão para reexame da matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ouço o Líder do PFL, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Acho que o requerimento do Senador Waldeck Ornelas é oportuno e é a proposta que eu iria fazer. Já que S. Exª pretende apresentar emenda à matéria, é preferível que a matéria retorne logo à Comissão para reexame.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nesse caso, Senador José Agripino, a Mesa aguarda o requerimento de reexame, para colocá-lo em votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O requerimento está sendo elaborado, com o acordo do Líder Nabor Júnior, do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, contarei uma pequena história. Fui o relator da matéria na Constituinte. Participei diretamente da criação desses três conceitos – escola pública, consideradas as filantrópicas; e escolas comunitárias, consideradas como públicas. Ali surgiu, pela primeira vez, um conceito que hoje está patente na vida pública brasileira: escola pública não se refere exclusivamente às escolas do Estado. Elas não estão negadas no seu valor, mas há instituições particulares e organizações não-governamentais, entre outras, que têm uma atuação nessa direção e que, portanto, fazem o labor da escola pública, já que não há ganho financeiro.

Sr. Presidente, na ocasião da Constituinte, a Igreja Católica e algumas instituições protestantes estavam a viver um problema. Elas eram entidades privadas, sem fins lucrativos, embora cobrando mensalidades, que não queriam, naquele momento, ser confundidas com as escolas privadas que exerceram um **lobby** forte sobre a Constituinte, que propendia na defesa da escola pública. Utilizamos – ajudou-me o então Deputado Otávio Elísio – o expediente de tornar públicas as confessionais e as comunitárias. Com isso, conseguiu-se a adesão das igrejas para a nossa posição na Constituinte, separando-as das escolas privadas, porque também os religiosos – protestantes, católicos e outros – não queriam ser confundidos com o que àquela época se chamava "tubarões do ensino". Tratou-se de um acordo injusto em alguns casos e justo em outros.

É importante que venha, embora muito tempo depois, a regulamentação dessa matéria até porque, de fato, como foi lembrado, o conceito de comunitário e o conceito de filantrópico, se não estiverem muito bem estruturados, escorre entre os dedos, escapa ao controle, e perder-se-ia o objetivo do constituinte, na ocasião abarcado pelo relatório geral do relator, Senador Bernardo Cabral, de manter como públicas escolas que não tenham interesse de lucro, desde que sirvam à comunidade.

Por essas razões – no fim de tarde é sempre mais ameno contar e interessante recordar histórias – , o adiamento dessa matéria só vem a beneficiá-la. Ela, a meu juízo, está bem estudada. O projeto que nos chega da Câmara dos Deputados já está com uma regulamentação significativa, qualificada, fechando as portas.

Agora, tendo em vista as observações acerca das imperfeições dessa matéria feitas por um Senador da importância do Senador Waldeck Ornélas, que foi Ministro da Previdência e que tratou dessa matéria das entidades filantrópicas no Conselho da Previdência, o qual fez cortes fortíssimos em relação a entidades que se diziam filantrópicas – S. Exª também já foi membro da Comissão de Educação, quando eu era Presidente –, e tendo em vista o alerta do Sr. Presidente, devemos aprovar o retorno da matéria à Comissão ou o adiamento da votação, para que se possa estudá-la.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e peço desculpas pelo memorialismo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 785, DE 2001

Nos termos do art. 279, inciso II, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discssão do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 a fim de que a referida proposição seja rexaminada pela Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2001.



O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação, o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Comissão de Educação por deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Comunico à Casa que, neste momento, assino expediente que enviarei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção de Sua Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação do Imposto de Renda, atendendo, assim, à deliberação soberana do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 11:**

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000** (nº 1.043/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares, tendo
>
> Parecer favorável, sob nº 929, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias.

A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, consta do espelho dos avulsos da Ordem do Dia de hoje a chamada para a votação do Item 11. No entanto, a matéria encontra-se em fase de discussão.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 27 de novembro passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Em discussão, o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, o projeto. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 99, DE 2000
(Nº 1.043/95, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVA:

"Art. 9º.....

XXVA – designar, para o exercício de função de confiança, nos Gabinetes de Ministros, os Militares em atividade, postos à disposição do Superior Tribunal Militar, observada a remuneração constante da Tabela de Gratificação prevista para o exercício de funções similares no Poder Executivo, respeitados os limites ali estabelecidos;

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 8, DE 1995
(Votação nominal)

> Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo
>
> Pareceres favoráveis, sob nºs
>
> – 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

– 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 4 do corrente mês, quando teve sua votação adiada para hoje.

Não há **quorum** qualificado. A matéria sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.504, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043, de 1995, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043, de 1995, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2001. – **Ramez Tebet, Edison Lobão, Mozarildo Cavalcanti, Marluce Pinto.**

ANEXO AO PARECER Nº 1504, DE 2001

Acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, d e 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI renumerando-se os demais:

"Art 9º.....

.....

XXVI – designar, para o exercício de função de confiança, nos gabinetes de ministros, os militares em atividade, postos à disposição do Superior Tribunal Militar, observada a remuneração constante da Tabela de Gratificação prevista para o exercício de funções similares no Poder Executivo, respeitados os limites ali estabelecidos;"

....."(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2001. – **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão, a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 787, DE 2001

De homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. José Araújo Dutra

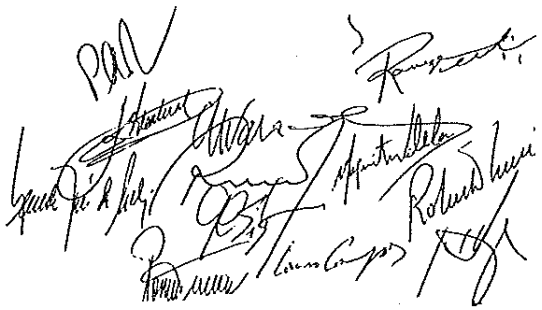
Nos termos do art. 218, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de profundo pesar em face do falecimento do Sr.

José Araújo Dutra, aos 77 anos, ocorrido ontem, em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

Pai do nobre Senador José Eduardo Dutra, Seu Zé, como era carinhosamente chamado, era médico, advogado e muito respeitado e querido na cidade mineira de Caputira, onde, na década de 80, foi Prefeito.

Lamentando a irreparável perda, requeiro, ainda, nos termos do art. 221, do Regimento Interno desta Casa, seja autorizada a apresentação de condolências à família do falecido, residente na rua Mangabeira, nº. 351, ap. 301, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP: 30350.170, especialmente à viúva, D. Clóris Dutra.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2001. – Senador **Paulo Hartung.**



O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O presente requerimento está subscrito inclusive pelo Presidente da Casa, que lamenta profundamente tão infausto acontecimento.

Em votação, o requerimento.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, S. Exª fará o encaminhamento da matéria, mas apenas quero dizer que o PPS deseja ser um dos signatários deste requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Freire, V. Exª será atendido.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador José Eduardo Dutra é o Líder da Oposição, eu sou o Líder do Governo. Isso é interessante, porque representamos posições opostas e, no entanto, eu e toda a Casa nutrimos um respeito absoluto por S. Exª.

O Senador José Eduardo Dutra é um homem sério, aguerrido, um Senador presente, um especialista no Regimento, um homem de luta, de bravura, uma pessoa com espírito público.

Acredito que o seu pai, ao partir, tenha levado do filho, que é uma das revelações, a meu ver, da política brasileira, uma lembrança extremamente feliz para quem parte e tem filhos a deixar no mundo.

A S. Exª o nosso pesar sincero e a certeza de que aqui estamos para nos defrontar, mais do que enfrentar, nas várias lutas, sempre com o respeito e com algo que surge muitas vezes e quase sempre na atividade política quando há respeito: amizade, a amizade que se estabelece por cima e além das diferenças de natureza política, doutrinária, etc.

Ao Senador José Eduardo Dutra os sentimentos do Governo brasileiro, representados neste momento por minha palavra.

Sr. Presidente, peço a V. Exª que me permita também assinar, juntamente com os demais Senadores, o referido requerimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento será encaminhado a S. Exª.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, em meu nome e em nome dos Senadores de Goiás, Senador Mauro Miranda e Iris Rezende e, quero crer, da liderança do PMDB – já que o nosso Líder se encontra em viagem –, apresentar ao bravo Senador José Eduardo Dutra as nossas condolências, os nossos sentimentos e a nossa solidariedade neste momento difícil por que passa S. Exª e toda sua família.

O Senador José Eduardo Dutra perdeu seu pai, José Araújo Dutra, o médico, o advogado e o ex-Prefeito da cidade de Caputira, homem muito querido em Minas Gerais, médico competente e um advogado de escol.

Por certo, as qualidades do pai foram herdadas pelo filho, porque, como disse o Líder do Governo, José Eduardo Dutra é um Senador combativo, competente, aguerrido, extremamente coerente, que realmente honra e dignifica esta Casa.

Apresentamos os nossos sentimentos a S. Exª, à sua mãe, Dona Clóris Dutra, e a todos os seus familiares.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Líder do PFL, eminente Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador José Eduardo Dutra está passando pela mesma dor por que passei há três anos.

Pensamos que estamos preparados para perder pai e mãe, mas nunca estamos. A dor é grande e a lacuna, o vazio, maior ainda. De modo que posso perceber, até porque vivi há bem pouco tempo tal infortúnio, a tristeza e o sentimento pelo qual passa o Senador José Eduardo Dutra, a quem manifesto, em nome do Partido da Frente Liberal, a nossa amizade, o nosso apreço, a nossa solidariedade e as nossas condolências.

O Senador José Eduardo Dutra, Líder por algumas vezes do Bloco de Oposição, é um cidadão que tem defendido com muita bravura e consistência os pontos de vista do seu Bloco político. Quase sempre estamos em divergência, mas elas não têm nos impedido de manter uma relação cordial, franca, até porque S. Exª é, acima de tudo, uma pessoa de palavra, franco e sincero. Por isso, tem o nosso apreço, do Partido da Frente Liberal, que renovamos a S. Exª no momento em que solicito incluir o meu nome, representando o PFL, no requerimento que ora é apresentado e submetido à apreciação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento está à disposição de V. Exª.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo, publicamente, subscrever também, em meu nome e dos Senadores que integram o Bloco PSDB/PPB, ao qual tenho a honra de liderar nesta Casa, o requerimento que está sendo apreciado.

Compreendo o momento de sofrimento por que passa hoje o Senador José Eduardo Dutra e não posso deixar, nesta oportunidade, de levar a S. Exª a minha solidariedade e de todos os companheiros.

Este é também o momento de registrar que faço isso me solidarizando com o ser humano e com o homem público que conheci no Senado Federal, ocupando cada um de nós trincheiras diferentes. Mas, de onde estamos, podemos nos avistar, e nele enxergo um homem público de elevada estatura, que tem tido, além de competência pessoal, uma grande retidão de comportamento e uma grande fidelidade aos princípios que defende. Princípios que às vezes nos colocam em posições antagônicas, mas nem por isso, muito pelo contrário, diminuem a admiração que tenho por S. Exª.

Podemos ter formas distintas de ver o futuro do País. Podemos acreditar em soluções diferentes. Podemos estar propondo itinerários diferentes. Mas tenho certeza de que o que anima a postura do Senador José Eduardo Dutra nesta Casa é um grande amor ao Brasil e o grande propósito de servi-lo.

Faço, portanto, chegar a S. Exª as minhas condolências e solidariedade, na certeza de que estou abraçando aqui um grande companheiro, um grande amigo de todos nós e um homem que se impôs por seu trabalho, por seu talento e por sua correção, obtendo o respeito e a admiração do nosso País.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero trazer uma justificativa especial para também subscrever o requerimento em que a Casa registra o voto de profundo pesar pela perda sofrida pelo nosso estimado e honrado colega José Eduardo Dutra.

Seu pai foi médico na cidade mineira de Caratinga, localidade em que nasceu minha mulher. Lá vivi por algum tempo e o pai do eminente Senador era um conceituado médico da cidade.

Sr. Presidente, por todos os títulos, pela sua tradição, pela sua honradez, pela sua qualidade pessoal, pelo grande chefe de família que sempre foi e também por tudo aquilo que representa nesta Casa o eminente Líder José Eduardo Dutra, gostaríamos de manifestar o nosso pesar associando-nos ao requerimento que está sendo discutido.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ COÊLHO (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Coêlho.

O SR. JOSÉ COÊLHO (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, todos nós do Senado sentimos e lamentamos a perda do pai do Senador José Eduardo Dutra.

Os Senadores que por aqui passaram já traçaram o perfil do Senador José Eduardo Dutra. Não tive até este momento nenhum atrito, nenhuma discordância com S. Exª, que tanto vale pela expressão,

pelo que representa o seu pensamento em relação aos problemas deste País. Divergimos, sem dúvida alguma, na linha política. S. Exª pensa de uma maneira, e nós outros também temos o direito de pensar diversamente. Mas antevejo na opinião dos que estão a favor e dos que estão contra o Governo a preocupação com o destino deste País. Uns acreditam por um caminho, outros enveredam por outra estrada. Todos naturalmente deveremos pensar e desejar que essas estradas se cruzem, que essas estradas se aproximem.

Creio que o Senador José Eduardo Dutra, em relação à linha política seguida por ele e à nossa, há de convir e há de aceitar que também respeitamos o seu pensamento.

Lamentamos a perda de seu pai. Não conheço ninguém que deixe de se curvar diante de um fato dessa natureza. O pai e a mãe, ordinariamente, são os lapidadores da personalidade das pessoas. E acredito que S. Exª as teve, foi lapidado. Seu pai foi um médico de valor, conforme disse aqui o companheiro José Alencar, em Caratinga. E como todos aqueles que são orientados no sentido do bem, sobretudo um médico, a criatura mais sensível que conheço porque atende a tudo e a todos, S. Exª deve ter sido tocado por essa sensibilidade. Diverge, porque todos nós também temos o direito de divergir. O próprio Cristo pregou a religião dele e uns saíram para um lado e outros para o outro. Mas todos nos curvamos nesta hora de dor.

Peço ao Sr. Presidente do Senado que insira o meu nome nas homenagens todas que estão sendo tributadas à figura do pai do Senador José Eduardo Dutra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação.

Não mais havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O Presidente pede ao Senador José Coêlho que empreste as suas palavras a fim de que a Presidência delas faça uso para prestar, em nome da Mesa, esta merecida homenagem ao extinto José Araújo Dutra, que, tendo sido Prefeito, com toda a certeza, partiu para o outro mundo tendo um profundo orgulho do seu filho, o nosso Colega aqui no Senado José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Lúcio Alcântara e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em várias ocasiões tenho ocupado a tribuna desta Casa para defender a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. (Empaer-MT), constantemente ameaçada de extinção.

A insistência em manter este assunto entre os pontos mais importantes de minha pauta de preocupações justifica-se pelo papel de alta relevância que a empresa desempenha no processo de desenvolvimento econômico e social do meu Estado.

Desde a sua fundação, em janeiro de 1992, a Empaer, fruto da fusão da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso (EMPA-MT), da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso (Codeagri) e da Extensão Rural de Mato Grosso (Emater-MT), funciona como uma sociedade de economia mista. Para garantir sua atuação, o Governo do Estado aparece com 97,159% das ações; a Empresa Brasileira de Planejamento Agrícola (Embrapa), subscreve 2,561%; a Organização das Cooperativas do Mato Grosso(Ocemat), hoje Organização das Cooperativas Brasileiras do Mato Grosso (OCB-MT), 0,279%; e, por último, aparecem as ações individuais que representam apenas 0,001% do total.

Em um dos pronunciamentos que fiz nesta tribuna, abordando o mesmo tema, procurei mostrar que dispositivos constitucionais reservam, à assistência técnica e à extensão rural, lugar de destaque na formulação do planejamento e na execução das políticas de desenvolvimento agrícola. Dessa maneira, convém retomar a Constituição Federal em seu art. 187, em vários de seus incisos, onde esses aspectos estão destacados.

Apesar desse reconhecimento constitucional, empresas como a Empaer estão ameaçadas de extinção pelo turbilhão de privatizações que tomou conta do País desde que o Presidente Fernando Henrique Cardoso assumiu a direção política e administrativa do Brasil.

Por outro lado, lamentavelmente, somos obrigados a dizer que o Senhor Dante de Oliveira, atual Governador do Estado do Mato Grosso, compartilha totalmente com as diretrizes dessa política, que só tem enfraquecido as estruturas do Estado nacional. No caso da Empaer, por exemplo, o Governador sequer consegue conter o desejo de promover rapidamente a sua liquidação.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos sabem que a atividade agropecuária é o carro-chefe da economia do Mato Grosso. O rebanho bovino do Estado é o quarto maior do País e conta com mais de 17 milhões de cabeças. No que se refere à agricultu-

ra, segundo as estimativas para este ano, a soja e os seus derivados deverão representar cerca de 82% do total das exportações. Segundo outros dados recentes, convém destacar que, nos últimos vinte anos, a área plantada do Estado aumentou quatro vezes e a produção cresceu 760%. Na formação do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a atividade agropecuária comparece com 27,1%, enquanto a indústria registra apenas 11,7%. Por fim, todo o setor de serviços depende diretamente da agropecuária.

Como podemos concluir, diante desse ambiente econômico totalmente definido pelas atividades primárias, não há dúvida de que empresas destacadas na promoção do desenvolvimento rural, com comprovada competência técnica, com gestão da melhor qualidade, com objetivos bem definidos em favor da ampliação da assistência ao pequeno e médio produtor rural devem merecer toda a atenção das autoridades e não podem ser simplesmente aniquiladas em nome de uma política totalmente contrária aos interesses nacionais.

Tenho plena certeza de que os agricultores do Mato Grosso e os especialistas em agricultura não comungam da mesma opinião do Governador Dante de Oliveira sobre o futuro da Empaer. O que o homem do campo mato-grossense deseja realmente é que a empresa seja preservada, ganhe novos incentivos e receba, tanto do Governo do Estado quanto do Governo Federal, um apoio mais decisivo para que possa continuar desempenhando o trabalho exemplar de modernização da atividade agrícola em nosso Estado. Todavia, se porventura acontecer a liquidação, gostaria de ressaltar desde já que os prejuízos serão muitas vezes maiores do que os propalados benefícios que o Estado teria parando de financiar o seu trabalho.

De qualquer maneira, como cidadão mato-grossense e como um dos seus representantes no Senado Federal, me sinto na obrigação de alertar o Senhor Governador que, como já vimos, detém um enorme poder de decisão sobre os destinos da empresa, haja vista o peso representado pelo Estado no total dos seus recursos e na subscrição de suas ações.

Por tudo o que acabei de falar neste pronunciamento, o caminho mais sensato é manter a Empaer em funcionamento para que ela possa continuar orientando o homem do campo e promovendo a pequena e média produção rural, que sofrem grande discriminação em nosso País.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, em 1997, a ONU designou o ano de 2001 como Ano Internacional do Voluntariado. Cada país foi encarregado, em seu âmbito, de promover, durante esse ano, a idéia do trabalho voluntário em favor da comunidade, dos segmentos sociais carentes, das ações de conservação do meio ambiente; trabalho, envolvendo, às vezes, eventos emergenciais, mas, sobretudo, a rotina do cotidiano. No Brasil, a promoção teve muito sucesso. Estruturada em torno do Centro de Voluntariado de São Paulo, conseguiu repercussão, grande massa de adesões individuais, participação de organizações religiosas e de empresas, cooperação de diversos braços do Poder Público. E o melhor: obteve a sensibilização do público amplo para o conceito de voluntariado que, nos últimos anos, já se vem fortalecendo no País.

Jovens brasileiros que viajam para o exterior nos chamados programas de intercâmbio costumam impressionar-se com a ampla difusão e prática, no seio da população de certos países, do trabalho voluntário de cunho filantrópico ou comunitário. Mas essa atividade também vem crescendo entre nós. Não que não tivéssemos tradição alguma. Vem de longe a liderança das organizações religiosas que mobilizam seus fiéis para ações, não só de filantropia de doação de recursos, mas também de doação de tempo e de trabalho. Quase todos conhecemos certas famílias que, de geração em geração, conservam a tradição de manter, por conta própria e com contribuições de terceiros, alguma obra social continuada.

É verdade que, num país como os Estados Unidos, por exemplo, o voluntariado individual é mais difundido e generalizado, até mesmo pela existência de maior número de organizações e canais de acesso bem estruturados, pelo estímulo do reconhecimento social e por diversos tipos de apoio e incentivo. Todos esses fatores que acabam por reforçar a adesão, a auto-estima e o sentimento de gratificação do voluntário. No entanto, no Brasil, os anos recentes têm visto o aumento desse movimento, até mesmo por se terem acrescido as ONGs às tradições religiosas.

Essas considerações nos levam a nosso tema: o da ação social das empresas no Brasil. As teorias da boa gestão empresarial, que circulam internacionalmente, preconizam e enfatizam, há pelo menos 10 anos, que a empresa exemplar, além de aperfeiçoar ao máximo sua eficácia na produção, na comercialização e nas relações de trabalho, deve deixar sua marca de contribuição para a sua comunidade e para o meio ambiente. Mas é bem recentemente, de 5 anos para cá, que tem tomado grande impulso, entre nós, a tendência de empresas dedicarem recursos a ações sociais, freqüentemente associadas ao trabalho voluntário de seus funcionários e dirigentes.

A tal ponto o fenômeno vem ganhando corpo que pesquisadores se vêm dedicando a mensurá-lo, aspecto esse que, a rigor, é o núcleo de nossos presentes comentários.

É de conhecimento geral que, há décadas, o Banco do Brasil e o Bradesco, por exemplo, mantêm fundações beneficentes: o primeiro no ambiente das pequenas comunidades, o segundo trabalhando em educação. Mas, nos anos 90, esses exemplos se generalizaram. Hoje, são milhares as empresas, das grandes às pequenas, que se engajam em alguma ação social, desde modestas e pontuais a complexas e extensas.

O GIFE, Grupo de Institutos, Fundações e Empresas, é uma associação que reúne 57 entidades privadas, todas nomes de destaque no universo empresarial brasileiro, como Bradesco, Itaú, Ford, Xerox e Iochpe. Mais da metade das fundações e institutos beneficentes associados ao GIFE, instituídos por empresas, surgiu nos anos 90, a maioria depois de 1995.

Há empresários que se destacaram cedo nesse movimento, como Luis Norberto Pascoal, do Grupo DPaschoal, empresa que mantém a fundação Educar. É comum a criação de um instituto, ou de uma fundação, sustentado pela empresa patrocinadora, para concentrar suas ações sociais. Em outros casos, a empresa, ou por ser menor, ou por política deliberada, prefere manter essas ações internamente em sua estrutura. Existe ainda a opção entre gerar um projeto próprio de ação social ou apoiar entidades filantrópicas já existentes, com recursos ou com trabalho voluntário.

O forte crescimento no número de empresas interessadas em desenvolver alguma ação social – ou na área assistencial, ou de educação, ou de cultura, ou de meio ambiente – deu origem a empresas de consultoria especializadas em orientar a aplicação mais efetiva dos recursos. Um consultor pioneiro nessa área é Stephen Kanitz, que, há alguns anos, realizou um levantamento das entidades filantrópicas no Brasil. Pesquisou milhares delas, e hoje mantém uma lista das 400 entidades beneficentes por ele recomendadas, o que facilita em muito o direcionamento eficaz de recursos por parte de empresas interessadas em doar recursos e trabalho em ação social.

Mas a criatividade de cada empresa, e de seus funcionários, sempre pode gerar novos e interessantes projetos. Naturalmente, vem também evoluindo a experiência e a técnica de gestão dessas ações, para que a boa vontade e o trabalho não se desperdicem, nem se dispersem, mas, ao contrário, persistam em ação continuada e profícua.

Para superar alguma hesitação inicial, por desconhecimento desse campo de atividade, muitas empresas se apóiam, para obter assessoramento, em consultorias especializadas ou em entidades do terceiro setor reconhecidas por sua seriedade e legitimidade. As mais amplamente consultadas são o GIFE, já mencionado, a Fundação Abrinq, a FEAC – Federação de Entidades Assistenciais de Campinas, e os programas do Conselho do Comunidade Solidária.

Em outros casos, o caminho é aderir a programas em andamento, conduzidos por entidades do terceiro setor, como a Fundação Ayrton Senna, ou pelo Poder Púbico. Por exemplo, em Curitiba, o programa da prefeitura Refeição Solidária, destinado a segmentos carentes, apóia-se na doação de refeições prontas de 50 empresas que mantêm refeitórios para seus funcionários. Outro programa da mesma prefeitura, que dá emprego a mil jovens carentes por ano, conta com a parceria de 67 empresas.

Em geral, é forte a tendência das empresas desenvolverem ações sociais nas próprias comunidades em que se situam. Quando as doações se associam a trabalho voluntário dos funcionários, isso é até mesmo uma imposição logística.

Qual a motivação das empresas, nessas empreitadas sociais? É complexa e diversificada. Sensibilidade social de dirigentes e funcionários; estratégia de construção de boa imagem da empresa, favorecendo seus produtos ou serviços. Ainda, motivação adicional para que seus funcionários se dediquem à empresa e, mesmo, sua melhor qualificação; pois, quando um executivo ensina a um asilo de idosos a melhor gerir suas atividades, ele, ao mesmo tempo, torna-se um funcionário enriquecido em sua experiência e de atuação mais eficaz em sua empresa.

No que tange aos levantamentos e pesquisas sobre o que ocorre nessa área de tão acentuado dinamismo, abordaremos aqui, brevemente, três trabalhos recentes que enfocam a ação social das empresas: o Guia de Boa Cidadania Corporativa, publicado recentemente pela revista *Exame*; a pesquisa "Voluntariado Empresarial, Estratégia de Empresas no Brasil", resumida em análise assinada pelos pesquisadores Rosa Maria Fisher e Andres Pablo Falconer; e a pesquisa "Ação Social das Empresas", do IPEA, coordenada por Anna Maria Peliano.

O Guia de Boa Cidadania Corporativa da revista *Exame*, além de atribuir uma espécie de prêmio de destaque às empresas que melhor desempenho demonstraram em sua ação social, apresenta uma extensa amostragem de projetos e programas de 245 empresas selecionadas, dentre um universo inicial de 1.500 organizações pesquisadas. São mais de mil projetos, já que é comum que uma empresa conduza vários deles simultaneamente.

Em tabelas compactas, que se estendem por cerca de 140 páginas, são designadas a empresa, o projeto, em muitos casos, o custo, e é dada uma sintética descrição da ação desenvolvida. A variedade dos projetos é impressionante. O Guia os divide em categorias: educação, saúde, cultura, comunidade, apoio à criança e ao adolescente, voluntariado (de dirigentes, executivos, funcionários e, às vezes, de suas famílias), meio ambiente, apoio à terceira idade, a deficientes e parcerias com os programas do Comunidade Solidária.

O Guia da *Exame* fornece, ao final, uma relação de 79 institutos e fundações de caráter social estabelecidos por empresas e por elas mantidos. Não estão incluídas nessa listagem as instituições voltadas exclusivamente para tratar de benefícios para os funcionários.

O relatório de Rosa Maria Fischer e Andres Pablo Falconer tem como referência dados de 1999. Baseia-se na pesquisa "Voluntariado Empresarial, Estratégia de Empresas no Brasil", desenvolvida pelo CEAT/USP – Centro de Estudos em Administração do Terceiro Setor, a pedido do Programa Voluntários do Conselho do Comunidade Solidária. Foram parceiros da pesquisa o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola; o GIFE – Grupo de Institutos, Fundações e Empresas; e o Centro de Educação Comunitária para o Trabalho, do SENAC–SP. O propósito da pesquisa foi levantar informações sobre as atividades empresariais de estímulo ao voluntariado.

As iniciativas estudadas apresentam grande diversidade, sempre centradas na atividade de voluntariado: há programas estruturados, outros mais informais; alguns programas existem há anos, enquanto outros são muito novos; há os que mobilizam grande número de funcionários e os que envolvem um grupo pequeno e eficiente de gestores; alguns surgiram por iniciativa de funcionários, enquanto outros foram concebidos pela direção da empresa.

A pesquisa foi realizada em dois níveis, o qualitativo e o quantitativo. O qualitativo implicou análises mais profundas de programas desenvolvidos por 22 grandes empresas, estudando-se as relações entre as práticas sociais dessas empresas e sua promoção do voluntariado. O nível quantitativo constou de análises extraídas dos questionários aplicados em uma amostra de âmbito nacional totalizando 273 empresas de grande, médio e pequeno porte.

A pergunta genérica "a empresa apóia programas sociais?" foi respondida positivamente por 56% das empresas, o que de certa forma é auspicioso. Mas a análise dos pesquisadores é de que isso demonstra haver ainda muito espaço para avançar. Como a pesquisa é de 99, e pelo dinamismo que se constata nessa tendência, é de se supor que algum avanço deve ter havido desde então.

Não constitui surpresa, como demonstra a pesquisa, a constatação de que as empresas maiores apresentam programas mais estruturados. Quanto aos temas dos programas de voluntariado, a maioria deles enfoca a criança e o adolescente, principalmente no que se refere à qualidade do ensino e à capacitação profissional. Parece-nos uma escolha acertada, uma aposta inteligente no futuro. O relatório que resume a pesquisa traz a opinião de que, embora louvável a opção insistente pela educação, ela deixa pouca cobertura assistencial para segmentos fragilizados, tais como deficientes, idosos de baixa renda e doentes graves.

As empresas que registram ações de voluntariado de seus funcionários, 48% do total, reconhecem que elas melhoram a imagem externa e interna da empresa, qualificam os funcionários e melhoram seu envolvimento, sua motivação e sua produtividade, no que se refere às atividades próprias da organização. Os benefícios percebidos pelas empresas estão menos ligados a seu marketing e mais à sua política de recursos humanos.

Os pesquisadores puderam tirar, além do que já se comentou aqui, algumas outras conclusões. Por exemplo, de que há modalidades de atuação que tendem a ser típicas da categoria da empresa: se ela é multinacional ou nacional, pública ou privada, industrial ou comercial. Também se constatou uma grande variedade nas maneiras de as empresas estimularem ou apoiarem o voluntariado de seus funcionários.

A conclusão final da pesquisa é de apoio ao voluntariado empresarial; de constatação de que a idéia vem sendo abraçada por um número crescente de empresas, com bons resultados, até mesmo de curto prazo, e de que ela se adapta bem às necessidades e características de cada empresa, não importa o seu porte ou setor de atuação.

Quanto ao terceiro trabalho, o do IPEA, coordenado por Anna Maria Peliano, trata-se de pesquisa de grande amplitude, com dados dos anos 1999, 2000 e 2001, abrangendo as cinco regiões do Brasil e uma enorme amostragem de empresas, cerca de 1.800 para cada região, representando um universo de 700.000 empresas. Para cada região foi publicado um fascículo, em que se descrevem o objetivo, a metodologia, as perguntas encaminhadas às empresas, a compilação das respostas na forma de gráficos estatísticos e tabelas e comentários de conclusão. Para cada fascículo, são dezenas de gráficos e tabelas. O universo e a amostragem pesquisados abrangem desde a empresa de um só empregado até as maiores, passando por pequenas e médias. O conceito de

ação social foi amplo: desde pequenas doações até a formulação de grandes projetos.

As muitas dezenas de perguntas encaminhadas a cada empresa podem ser enfeixadas nos seguintes blocos de questões: o perfil das empresas; quem são, onde estão; em matéria de ação social, que fazem, para quem fazem e por que fazem; como operam nessas ações; quanto investem nessas ações e que tipo de recursos; resultados obtidos e dificuldades encontradas; sugestões das empresas para se ampliar o envolvimento do setor privado na realização de ações sociais.

É interessante, ao invés de procurar citar aqui a imensa massa de estatísticas compilada, referente aos mais diversos aspectos da questão, captar algumas passagens dos capítulos de conclusão de cada uma das cinco pesquisas regionais.

Na região Sul, os pesquisadores do IPEA estimam que a pesquisa reflete a posição das 165 mil empresas da região. Delas, quase a metade, 46%, 75 mil empresas, realizou algum tipo de ação social voltada para o atendimento de comunidades. Foram destinados, no seu conjunto, cerca de 320 milhões de reais, o que corresponde a 7% do gasto federal na região, excluindo-se os da previdência social. Isso equivale também a 0,2% do PIB regional. Recursos não negligenciáveis. Mas os dados da pesquisa permitem inferir que há espaço para o crescimento dessas ações, o que, de resto, é também a opinião dos empresários consultados. É de se notar o baixíssimo peso dos incentivos fiscais para financiar as atividades do setor privado; seu uso restringiu-se a 1% das empresas. Pesam aí a falta de informação, a inadequação da legislação e o baixo valor dos benefícios.

A atuação das empresas tende ao informal e centra-se em comunidades carentes próximas ao local da atividade empresarial. Predomina a assistência social, embora ocorra forte apoio a alimentação, educação, desenvolvimento comunitário e saúde. É preferida a doação de dinheiro e materiais a organizações que já executam projetos sociais. É da cultura regional ajudar, pesando aí razões humanitárias e a busca de melhor inserção na comunidade. Característica das empresas do Sul é atuarem de forma isolada no campo social, não havendo ainda a procura de atuação coletiva ou associada.

É fraco o interesse das empresas em medir resultados, em avaliar, repetindo um erro do Poder Público, que leva a superposição, fragmentação e perda de eficácia nas ações. Na medida em que existe percepção de resultados, é o da satisfação pessoal e o da observação de que melhorou a qualidade de vida da população atendida.

Na região Sudeste, como 67%, de um universo de 445 mil empresas, realizam algum tipo de ação em favor da comunidade, resulta que 300 mil empresas desenvolvem ações sociais, num total de 3,5 bilhões de reais aplicados, quase 1% da receita bruta das empresas da Região. Dos Estados pesquisados, destaca-se Minas Gerais, em que 81% das empresas prestam apoio às comunidades. O uso de benefícios fiscais ficou restrito a 8% das empresas, pelos mesmos motivos já aflorados no relatório da região Sul.

A microempresa e a pequena empresa atuam na assistência e alimentação, atendendo às crianças e à família. O dono da empresa é quem realiza a ação, que, no total, tem peso, mas se ressente de maior eficácia por não serem procuradas parcerias e ações coletivas. E o ato de doar é intermitente; seu futuro irá depender da disponibilidade de recursos. Das empresas de maior porte, 43% privilegiam a educação, sendo as decisões tomadas em diretoria. Predominam as doações a entidades filantrópicas ou associações comunitárias. Uma minoria de empresários procura uma gestão mais metódica dessas ações, a partir da própria empresa, bem como busca parcerias e associações com outras empresas e organizações.

As grandes empresas, em geral, já têm consolidado o hábito de ação social e pretendem ampliá-la no futuro, mas muitas ainda mantêm dúvidas quanto a essa expansão, devido às conjunturas da economia. Quanto ao voluntariado, 36% das empresas declararam que seus empregados participam de suas ações sociais. Quanto à avaliação do atendimento prestado, 81% não a fazem metodicamente; 9% divulgam sua atividade.

No Nordeste, 55% das empresas mostraram-se, de alguma forma, engajadas em ações sociais. São, pois, 48 mil empresas em um universo total de 88.000. Destinaram para essas atividades 260 milhões de reais, o que corresponde a 4% do gasto social federal na região, excluída a previdência social, e a 0,2% do PIB do Nordeste. Cerca de 70% dos empresários manifestaram a intenção de ampliar essas ações no futuro. O uso de incentivos fiscais ficou restrito a 1%. Predominou a ação pulverizada, assistencial e de inserção da empresa na comunidade próxima. Como nas regiões antes abordadas, predomina a não-avaliação posterior dos resultados, e a não-coordenação com ações de governo. Mas fica claro que o setor privado do Nordeste é um ator importante no combate às carências sociais da região.

Na região Norte, do universo total de 24 mil empresas privadas, metade (49%) realiza algum tipo de ação social, de caráter não-obrigatório; ou seja, cerca de 12 mil empresas estão nisso empenhadas. Esse percentual se eleva quando se toma em separado o conjunto das grandes empresas. Esses percentuais também variam entre indústria, comércio, serviços, construção civil e agricultura, silvicultura e pesca. O comércio tem o melhor índice. É também digno de nota que os índices dos Estados menores são melhores do que os dos dois Estados maiores.

Na região Centro-Oeste, 30 mil empresas privadas realizam algum tipo de ação social; isso é 50% do total de 60 mil organizações. Lá, não se notou diferença entre os índices apresentados pelas empresas menores e pelas de mais de 500 empregados. O setor que apresenta o índice mais alto é o de agricultura, silvicultura e pesca, com 75%. Por ordem de maior índice para menor, os Estados assim se alinham: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

Os relatórios referentes às regiões Norte e Centro-Oeste ainda não são definitivos. Mas, para as cinco regiões, aplica-se o registro final feito pelo IPEA quanto à utilidade de sua pesquisa. Ela é útil aos governos, porque eles passam a dispor de informações que lhes permitirão melhor liderar uma política de desenvolvimento social cada vez mais parceira do setor privado. Ela é útil às empresas pois, além de elas poderem ver na pesquisa um espelho de seu papel social, permite identificar caminhos para aperfeiçoamento das ações. Para as diversas organizações da sociedade civil, os resultados trazem subsídios e perspectivas de fortalecimento de suas atividades. Por fim, para a sociedade, a ampla divulgação das informações estimula o debate sobre o papel do setor privado no campo social e aumenta a transparência dessa atuação.

Concluindo esta sintética visão panorâmica sobre a ação social das empresas e as tentativas de mensurá-la metodicamente, algumas rápidas observações finais. O setor empresarial concentra um grande potencial de recursos financeiros, tecnológicos e de conhecimento da boa gestão. Ele forma valores culturais e influencia o comportamento da população e dos governos. Isso implica, em contrapartida, grandes responsabilidades. Assumir a responsabilidade social é promover as necessárias transformações no quadro humano, nas condições em que a sociedade convive com ela própria, é fazer avançar a inclusão e os cuidados ambientais.

As empresas no Brasil começam a fazê-lo. Alguns especialistas ressaltam que muito já se faz, principalmente de uns poucos anos para cá. Outros preferem destacar o muito mais que ainda poderia ser feito. De qualquer forma, estamos assistindo a um grande movimento de massa, a uma mudança cultural. As pesquisas sobre o tema revelam a existência de uma rede de proteção social, até recentemente pouco visível. Acreditamos que o fenômeno veio para ficar, refletindo a atitude de pessoas que, dispondo de algum recurso, ou de vastos recursos, preferiram, entre vários caminhos possíveis, trilhar aquele que garanta para seus filhos e netos, não somente uma situação confortável, ou mesmo fortunas; decidiram legar-lhes um país.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o jornal **O Estado de S. Paulo** publicou, no mês de julho passado, interessante matéria assinada por Lourival Sant'Anna, intitulada "Estado débil permeia guerra eterna na Colômbia".

O texto inicia pelo relato de confronto entre torcidas de clubes de futebol rivais daquele país que, em viagem para assistir a partida entre seus times de predileção, encontram-se em diferentes pontos do trajeto e, sucessivamente, reiniciam a pancadaria, provocando danos materiais a estabelecimentos comerciais, residências e veículos das vizinhanças. Segundo o relato do periódico, enquanto os torcedores prosseguem seu deslocamento, a perturbação da ordem pública e a infringência da lei que por eles estavam sendo promovidas, são objeto de repressão, primeiramente, por um grupo paramilitar, em seguida, por um grupo guerrilheiro esquerdista e, somente na terceira oportunidade, pela polícia.

No dizer do jornalista, essa intervenção do Estado apenas na terceira chance – ou seja, após duas intervenções de entidades paraestatais – representa até um resultado positivo para os padrões colombianos, pois em extensas áreas, espalhadas por todo o território daquele país, a população entregue à própria sorte, em zonas sob controle ou influência da guerrilha e dos paramilitares, não recebe a proteção de policiais ou militares há muito tempo.

O episódio relatado serve apenas para ilustrar a debilidade e a ausência do Estado colombiano em significativa parcela do seu território. Na seqüência, o jornalista dedica-se à tentativa de explicar as razões e origens dessa situação.

São resgatadas as palavras do dirigente liberal Luis Carlos Galán, assassinado em 1989 quando era candidato à presidência, de que na Colômbia há "mais território do que Estado", bem como entrevista concedida em 1998 pelo então comandante de operações da Polícia Nacional, General Alfredo Salgado, segundo a qual o território colombiano, de 1 milhão 139 mil quilômetros quadrados, seria vasto demais e suas fronteiras difíceis de guardar, com o Pacífico a oeste, o Caribe ao norte e a Amazônia a leste. Essa situação cristalizou-se numa perceptível resignação, por parte das autoridades colombianas, quanto às dificuldades de ocupar esse território.

Como diz o chavão, a política não comporta vácuos. Assim, o Estado ausente é substituído por grupos privados. Em julho de 1999, o Comandante Raúl Reyes, das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC –, justificava em entrevista a **O Estado de S. Paulo** as extorsões de empresários, fazendeiros e narcotraficantes como "cobranças de impos-

to"; e os seqüestros, como forma de cobrar o devido pelos "sonegadores" – com multa.

De fato, na origem dos grupos paramilitares colombianos está a constatação da incapacidade do Estado de cumprir suas funções. Esses grupos tiveram origem em empresas e cooperativas de segurança privada criadas para proteger fazendeiros, empresários, comerciantes e mineiros das extorsões e seqüestros da guerrilha. Tanto assim que muitos colombianos, sobretudo de classe média, consideram os paramilitares um exemplo de boa intenção que se degenerou em algo negativo; a busca de uma solução que passou a ser parte do problema.

Estabelecida premissa de que a ausência e a debilidade do Estado explicam o nível desmesurado de violência no país vizinho, parte a matéria jornalística para o questionamento das razões de ser o Estado mais débil e ausente em comparação com outros países da região, com níveis de riqueza e desenvolvimento similares ou até inferiores aos da Colômbia.

É reportada, então, uma pesquisa do economista Santiago Montenegro, realizada para a Universidade de Los Andes, de Bogotá, apontando que a causa dessa debilidade está no alto grau de descentralização do Estado colombiano, descentralização, por sua vez, vinculada à distribuição extraordinariamente homogênea da população no território. Aplicando o método do índice Gini de concentração de renda para medir o nível de concentração populacional, o economista verificou que, numa escala de 0 a 1, a Colômbia tem o menor índice de concentração populacional da América Latina, situado em 0,42, seguida pelo Brasil, com 0,49. Esse baixo grau de concentração ajuda a explicar a fragmentação do poder entre as regiões e a debilidade do governo central.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, trago à tribuna essa análise da realidade vivida pelo país vizinho porque tenho a convicção de que podemos dela extrair lições valiosas e atuais, a serem aplicadas aos rumos que devemos traçar para o Brasil.

O que podemos extrair de mais relevante da experiência colombiana, me parece, é o aprendizado das trágicas conseqüências que advêm da debilitação do Estado. Como demonstra de forma incontestável a realidade vivida por nosso vizinho, a ausência do Estado implica necessariamente sua substituição por entes privados, que passam a exercer suas atribuições mais privativas, mais indelegáveis, como a segurança pública e o recolhimento de impostos.

Aí, então, vive-se a anarquia, na acepção primeira do termo, da qual derivam, semântica e faticamente, as demais. Com a ausência de governo, tem-se a desordem generalizada, a confusão completa, o império da lei do mais forte.

Ao longo dos últimos anos, sob o influxo da onda neoliberal, os paladinos do Estado mínimo muito avançaram em sua tarefa de desmonte do aparelho estatal brasileiro. Nossa pujante, moderna e lucrativa empresa pública de telecomunicações, a Telebrás, foi privatizada. Mesma sorte teve a Companhia Vale do Rio Doce, que, mais do que uma empresa, podia ser qualificada como uma verdadeira agência de fomento ao desenvolvimento nacional. Rompeu-se o monopólio exercido pela Petrobras, desconsiderando-se sua lucratividade e seu sucesso mundialmente reconhecido no desenvolvimento da mais moderna tecnologia para exploração submarina de petróleo.

E mais não cessam de urdir os arautos da chamada "modernidade", os apóstolos da absoluta supremacia do mercado. Solapam as estruturas da saúde pública, em benefício dos planos privados de assistência à saúde. Minam a qualidade da educação pública, principalmente a de nível universitário, para favorecer a mercantilização do ensino. Desvalorizam e difamam o serviço e o servidor público. Tentam dar personalidade jurídica de direito privado aos conselhos de fiscalização das profissões liberais, desprezando o fato de que estes exercem poder de polícia – ao realizar a fiscalização do exercício profissional – e de que desempenham atribuição típica do fisco – ao recolher contribuições obrigatórias dos profissionais afiliados.

A mim, Senhoras e Senhores Senadores, muito preocupa essa progressiva debilitação do aparelho estatal brasileiro pela febre das privatizações e das terceirizações. Inquieta-me, de modo particular, a descaracterização do serviço público, pela restrição das prerrogativas que lhe são próprias àquelas carreiras definidas como "típicas de Estado".

Penso haver sérios riscos na progressiva terceirização de funções antes exercidas, com exclusividade, por servidores públicos de carreira. Afinal, o desmonte do serviço público é o desmonte do Estado, e as conseqüências de um Estado débil e ausente, já vimos quais são.

Principalmente na condição de representante de uma Unidade da Federação que integra a região Norte, sou sensível à necessidade de uma forte presença do Estado na ocupação do território nacional. Penso que devemos tomar como um alerta o fato de que alguns daqueles fatores identificados como responsáveis pela debilidade do Estado colombiano estão presentes também no Brasil.

Como vimos há pouco, um dos motivos apontados para a ausência do Estado colombiano em extensas áreas de seu território é a vastidão deste. No entanto, o território colombiano possui 1 milhão, 139 mil quilômetros quadrados, menos de um sétimo do brasileiro. Nossa região Norte, considerada por si só, é quase 3 vezes e meia maior do que a Colômbia. Tam-

bém quando nos referimos à distribuição extraordinariamente homogênea da população colombiana no território do país, mencionamos que, na América Latina, o Brasil vem logo a seguir, classificado como o País com o segundo menor índice de concentração populacional.

Urge, portanto, que o Estado se faça fortemente presente em todos os quadrantes do território nacional, principalmente naquelas regiões onde sua presença, hoje, é menos sentida, nas regiões menos povoadas e menos desenvolvidas, das quais a Amazônia é o exemplo mais flagrante. Nesse sentido, sobreleva a importância de projetos como o Calha Norte e o Sivam, vitais para a garantia de nossa soberania sobre o território pátrio.

Vale também lembrar, aqui, a nova conjuntura que se começa a desenhar no país vizinho, a partir das últimas eleições presidenciais e da implementação do chamado "Plano Colômbia". Tudo indica que o cerco começará a se fechar sobre a guerrilha, os grupos paramilitares e os narcotraficantes. Nesse contexto, é evidente o risco de que meliantes de todos os matizes, acossados nos territórios onde até então se abrigavam, passem a buscar novos refúgios, inclusive cruzando fronteiras. Teremos, portanto, de fazer frente a uma nova ameaça, para o que será imprescindível reforçar a presença estatal na Amazônia.

E quando falo de presença estatal, não me refiro apenas à presença de efetivos militares e destacamentos policiais. Igualmente importante para a afirmação da soberania nacional é a presença do Estado na assistência à saúde, na melhoria dos níveis educacionais, na garantia da segurança alimentar, na implementação de padrões mais elevados de administração nos governos locais, em todos os aspectos, enfim, da vida social das comunidades mais afastadas dos grandes centros.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

A febre da terceirização e da privatização vem debilitando progressivamente o Estado brasileiro. Essa é uma situação que pode acarretar sérios riscos à soberania nacional, à segurança, à tranqüilidade e ao bem-estar da população brasileira, particularmente aquela residente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Os exemplos que nos vêm de outros países devem servir como um sonoro alerta em relação a esses riscos. É imprescindível fortalecer o Estado brasileiro e assegurar sua presença em todas as partes do território nacional.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não quero encerrar os trabalhos sem antes fazer uma referência especial aos Srs Senadores que estão aqui perfilados, cumprindo o Regimento Interno, para se inscrever e fazer uso da palavra na próxima sessão. Quero louvar a atitude de todos, agradecer a colaboração que estão emprestando à Mesa e o exemplo que estão dando.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra às Srªs e aos Srs. Senadores que, amanhã, às 10 horas, neste Plenário, fará realizar sessão conjunta solene do Congresso Nacional destinada à instalação dos trabalhos da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2-A, DE 1995
(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos Requerimentos nºs 758 e 768, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2A, de 1995 (nº 610/98, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 53 da Constituição Federal (Dispõe sobre imunidade parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.461, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator José Fogaça.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 49, DE 2001
(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos Requerimentos nºs 757 e 768, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mello, que dá nova redação à alínea b do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal

(modifica as operações de ICMS relativas a petróleo e energia elétrica), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.462, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: José Agripino.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2001

(Incluída em Ordem do Dia nos termos dos Requerimentos nºs 761 e 768, de 2001 – art. 281 do Regimento Interno)

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2001 (nº 222/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o artigo 149-A à Constituição Federal (iluminação pública), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.463, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

(OS 22450/01)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas durante a 3ª Sessão Legislativa Ordinária 51ª Legislatura (1º a 17 de dezembro de 2001)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República 3
De iniciativa do Senado Federal.....1
De iniciativa da Câmara dos Deputados 8
De iniciativa do Tribunal de Contas.....1
De iniciativa do Superior Tribunal Militar 1
Total 14

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2000 (nº 855/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de forma a obrigar a realização de exame psicológico periódico para os motoristas profissionais.

Sessão: 4-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1999 (nº 1.526/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

Sessão: 5-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/99, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Sessão: 5-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2001 (nº 3.474/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, referentes a recursos e ao reexame necessário.

Sessão: 10-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2001 (nº 3.475/2000, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de conhecimento.

Sessão: 11-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2001 (nº 2.359/2000, na na Casa de origem), que institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

Sessão: 13-1-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2000 (nº 577/99, na Casa de origem), que denomina "Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre" o Aeroporto localizado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2001 (nº 3.648/2000, na Casa de origem), que *institui o Dia* Nacional do Livro Infantil.

Sessão: 14-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2001 (nº 5.299/2001, na Casa de origem), que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Sessão: 14-12-2001

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro

de 1985, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências.

Sessão: 17-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Sessão: 17-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2001 (nº 5.577/2001, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na Faixa de Fronteira e dá outras providências.

Sessão: 17-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.

Sessão: 17-12-2001

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/95, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

Sessão: 17-12-2001

PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal.....14
Total.....14

Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais.

Sessão: 3-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de transporte, alimentação e pousada aos pacientes cujo tratamento se realizar fora do local de seu domicílio.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 5-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2001, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que denomina "Paulo Curado" trecho da rodovia BR-235.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 5-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, de autoria do Senador Juvêncio da Fonseca e outros Senadores, que denomina "Ponte Nossa Senhora do Pantanal" a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 5-12-2001

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como Primeiro Signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea **c**, da Constituição Federal (define novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, destinada a programas de financiamento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste).

Sessão: 5-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, que assegura a instalação de Municípios criados por Lei Estadual.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 6-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2000, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 7-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2001, de autoria do Senador Maguito Vilela, que acrescenta dispositivo ao art. 52 e dá nova redação ao § 4º do art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 11-12-2001

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como Primeiro Signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.

Sessão: 11-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 12-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2001, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para o fim de definir o crime de coação no curso da atividade administrativa.

(decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 12-12-2001

Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2000, tendo como Primeiro Signatário o Senador Ramez Tebet, que altera a redação do § 4º, do art. 225, da Constituição Federal (inclui o Pantanal Sul Mato-Grossense como patrimônio nacional).

Sessão: 12-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que "dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal" para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial.

Sessão: 12-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2001, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, que denomina "Rodovia Deputado Flávio Derzi" trecho da rodovia BR-158.

(decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14-12-2001

PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Presidente da República.....1
De iniciativa do Senado Federal.....8
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....39
Total.....48

Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2001 (nº 861/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000.

Sessão: 3-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2001 (nº 883/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Beneficência Institucional Básica Integrada – "Bibi" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanharó, Estado de Pernambuco.

Sessão: 3-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2001 (nº 753/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural Nova Onda de Carmo do Rio Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 3-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2001 (nº 874/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADEPAM – Amazônia em Defesa e Proteção do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas.

Sessão: 3.12.2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2001 (nº 879/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei – ACELCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borba, Estado do Amazonas.

Sessão: 3.12.2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2001 (nº 884/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacílio Costa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 3-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2001 (nº 721/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Caçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Sessão:4-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2001 (nº 759/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Sessão:4-12-2001

Projeto de Resolução nº 59, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito Finame junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, no valor de R$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais).

Sessão:6-12-2001

Projeto de Resolução nº 60, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Município de Juiz de Fora (MC) a contratar operação de crédito com o Banco ABN AMRO Real S/A – Leasing, no valor d R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Sessão:6-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2001 (nº 760/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Subaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sessão:6-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2001 (nº 767/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas a executar serviço de radiqdifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Sessão:6-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2001 (nº 875/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional, Cutural e Artística Novo Tempo – AECANT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaci, Estado de Alagoas.

Sessão:6-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2001 (nº 1.004/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

Sessão:6-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2001 (nº 969/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nazaré de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sessão:6-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2001 (nº 810/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Subaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2001 (nº 811/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO a executar serviço de rádio de fusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2001 (nº 876/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educação Rural Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2001 (nº 927/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2001 (nº 972(2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "caminho do Sol" a executar serviço de radiodifusão na cidade de Queluz, Estado de São Paulo.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2001 (nº 991/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária cristalense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2001 (nº 1.054/2001, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê – SP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2001 (nº 804/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Proteção à Criança Pobre de Aratuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aratuba, Estado do Ceará.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2001 (nº 505/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Balneário de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2001 (nº 889/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Prima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2001 (nº 906/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná.

Sessão:10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2001 (nº 911/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas.

Sessão:10-12-2001

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2001 (nº 277/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os artigos 149, 155 e 177, da Constituição Federal (dispondo que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, contudo podendo incidir sobre a importação de bens ou serviços de telecomunicações, derivados de petróleo e combustíveis, define alíquotas e competência).

(Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Sessão:11-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2001 (nº 892/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação São Francisco para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Sessão: 10-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2001 (nº 910/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação Princesa do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sessão: 11-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2001 (nº 751/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Sessão:11-12-2001

Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2001 (nº 308/96, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação à alínea **c** do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (inclui dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde na permissão para acumular dois cargos públicos remunerados).

(Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Sessão: 12-12-2001

Projeto de Resolução nº 67, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que ratifica a autorização concedida pela Resolução nº 26, de 2000, para o Município de São Paulo (SP) contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até R$104.954.180,00 (cento e quatro milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, cento e oitenta reais), no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, e de R$247.390.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa mil reais), destinada à execução do Programa Prioritário de Investimentos em Transporte no Município.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Resolução nº 62, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Resolução nº 63, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito externo, junto ao Mediocredito Centrale, no valor de cem milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta centavos, equivalentes a duzentos e sessenta e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos, em 28 de setembro de 2001.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Resolução nº 64, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de vinte milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Resolução nº 65, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a elevação temporária do limite de endividamento da Petrobrás Transporte S/A (transpreto) em mais um bilhão e dez milhões de reais.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Resolução nº 66, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até oito milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2001 (nº 915/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional Erich Gade para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2001 (nº 935/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2001 (nº 977/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a crítica Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2001 (nº 880/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2001 (nº 907/2001. na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru - PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

Sessão:13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2001 (nº 1.144/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2001 (nº 1.133/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Sessão: 13-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2001 (nº 599/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Matrinchã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matrinchã, Estado de Goiás.

Sessão: 14-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001 (nº 648/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 14-12-2001

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2001 (nº 1.148/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato outorga concessão à Fundação Educacional e Cultural do Sudoeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Sessão:14-12-2001

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO APROVADOS PELO PLENÁRIO

De iniciativa do Senado Federal 2
Total.....2

Requerimento nº 628, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy,solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a mudança para adaptar os cálculos da divida externa brasileira às normas internacionais e os novos critérios adotados pelo Banco Central referentes a empréstimos entre matrizes e filiais que passou a ser classificado como investimentos diretos.

Sessão: 4-12-2001

Requerimento nº 635, de 2001, da Senadora Heloísa Helena, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o perfil da divida do setor agropecuário, a partir de 1990, a serem obtidas junto aos agentes financeiros e o Banco Central, inclusive os recursos dos Fundos constitucionais, Pronaf Procera, Proger Rural e BNDES/Finame.

Sessão: 4-12-2001

MENSAGENS DE ESCOLHA DE AUTORIDADES

De iniciativa do Presidente da República. 10
Total.....10

Parecer nº 1.429, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 251, de 2001 (nº 1.257/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sessão: 11-12-2001

Parecer nº 1.430, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 252, de 2001 (nº 1.258/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Augusto Horta Nogueira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Sessão: 11-12-2001

Parecer nº 1.431, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 259, de 2001 (nº 1.286/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Beny Parnes*, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Sessão: 11-12-2001

Parecer nº 1.466, de 2001, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 236, de 2001 (nº 1.097/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Gustavo Dahl*, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, com mandato de cinco anos.

Sessão: 13-12-2001

Parecer nº 1.467, de 2001, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 261, de 2001 (nº 1.287/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Eustáquio da Silveira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, com mandato de quatro anos.

Sessão: 13-12-2001

Parecer nº 1.468, de 2001, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 262, de 2001 (nº 1.288/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Augusto Sevá*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, com mandato de três anos.

Sessão: 13-12-2001

Parecer nº 1.469, de 2001, da Comissão de Educação, sobre a Mensagem nº 267, de 2001 (nº 1.328/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Lia Maria de Gomensoro Polachini Lopes, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Cinema - ANCINE, com mandato de dois anos.

Sessão: 13-12-2001

Parecer nº 1.480, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 255, de 2001 (nº 1.267/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Miguel Tebar Barrionuevo*, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de dois anos.

Sessão: 17-12-2001

Parecer nº 1.488, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 265, de 2001 (nº 1.326/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a recondução do Senhor *Jaconias de Aguiar*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Sessão: 17-12-2001

Parecer nº 1.489, de 2001, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 266, de 2001 (nº 1.327/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Isaac Pinto Averbuch*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Sessão: 17-12-2001

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República. 7
Total.....7

Mensagem nº 253, de 2001 (nº 1.272/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Synesio Sampaio Goes Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Sessão: 5-12-2001

Mensagem nº 254, de 2001 (nº 1.273/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *José Botafogo Gonçalves*, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Argentina.

Sessão: 5-12-2001

Mensagem nº 218, de 2001 (nº 1.033/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Orlando Galvêas Oliveira*, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Barbados.

Sessão: 12-12-2001

Mensagem nº 221, de 2001 (nº 1.038/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto de Abreu Cruz, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Helênica.

Sessão: 12-12-2001

Mensagem nº 256, de 2001 (nº 1.282/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Bernardo Pericás Neto, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração em Montevidéu.

Sessão: 12-12-2001

Mensagem nº 216, de 2001 (nº 1.031/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Cristiano Whitacker, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

Sessão: 12-12-2001

Mensagem nº 219, de 2001 (nº 1.034/2001, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Alcide* Gastão Rostand Prates, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Socialista do Vietnam.

Sessão: 12-12-2001

REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSO, CENSURA OU SEMELHANTE

De iniciativa do Senado Federal.....1
Total.....1

Requerimento nº 729, de 2001, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja enviada moção dirigida ao Governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América, manifestando a preocupação do Senado Federal com as anunciadas medidas protecionistas recomendadas pela Comissão de Comércio Internacional, vinculado ao Governo Americano e que poderão afetar significativamente as exportações brasileiras de aço para aquele País.

Sessão: 4-12-2001

MATÉRIA DECLARADA PREJUDICADA

De iniciativa do senado Federal.....1
Total 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2000 (nº 128/95, na Câmara dos Deputados), que altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (incluindo o odontólogo ou

dentista na autorização para acumular cargos públicos remunerados).

(Prejudicada em função da aprovação da PEC nº 36, de 2001, em 2º turno)

Sessão: 12-12-2001

MATÉRIAS REJEITADAS E ENVIADAS AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal.....5
Total.....5

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para disciplinar a realização de eleições primárias para a escolha de candidatos.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 6-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina que 5% (cinco por cento,) do preço de bilheteria de filme estrangeiro seja destinado a financiar filme brasileiro, e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 11-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2000, de autoria do Senador Maguito Vilela, que impõe às empresas prestadoras de serviços de telefonia a obrigação de fazer constar de sua publicidade as tarifas dos serviços prestados.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 11-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2001, de autoria do Senador Gilvam Borges, que inclui a disciplina Direito da Cidadania no currículo do ensino médio.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 11-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 517, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que determina apresentação por instituição de ensino superior de certificado de avaliação positiva para participação em programa de financiamento a estudante, e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação)

Sessão: 14-12-2001

MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

De iniciativa do Senado Federal.....2
Total.....2

Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2000, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que modifica o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências ".

(Retirado nos termos do Requerimento nº 671, de 2001)

Sessão: 3-12-2001

Projeto de Lei do Senado nº 503, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que veda outorga de mandato com poderes para receber e dar quitação nas hipóteses que menciona.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 680, de 2001)

Sessão: 6-12-2001

OUTRAS DELIBERAÇÕES

De iniciativa do Senado Federal.....4
Total 4

Requerimento nº 730, de 2001, do Senador Ramez Tebet e outros Senhores Senadores, solicitando que a Hora do Expediente da sessão do dia 12 de dezembro de 2001 seja dedicada à apresentação e lançamento dos tratados da Agenda 21 Infantil, em processo de construção pela Conferência Criança Brasil no Milênio - CCBM, endossada pela Agência das Nações Unidas para Programas Ambientais - UNEP.

Sessão: 5-12-2001

Requerimento nº 746, de 2001, do Senador Sebastião Rocha, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do velejador neozeolandês Peter Blake, ocorrido no dia 5-12-2001, em Macapá (AP).

Sessão: 11-12-2001

Requerimento nº 755, de 2001, do Senador Carlos Wilson, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Lucas Cardoso, Prefeito de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Sessão: 12-12-2001

Requerimento nº 787, de 2001, do Senador Paulo Hartung, solicitando inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Araújo Dutra, ocorrido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 17-12-2001

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1° a 17 de dezembro de 2001)

Deliberativas ordinárias 11

Deliberativa extraordinária 1

Total..... 12

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1° a 17 de dezembro de 2001)

MATÉRIAS APROVADAS.....96

Projetos aprovados e enviados à sanção 14

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 14
- *Por decisão terminativa.....9*
  - *Projeto de Lei do Senado..... 9*
- *Por decisão de Plenário.....5*
  - *Do Senado Federal..... 5*

Proposições aprovadas e enviadas à promulgação..... 48
- *Concessões de telecomunicações 37*
- *Operações de crédito..... 8*
- *Acordo Internacional..... 1*
- *Proposta de Emenda à Constituição 2*

Escolha de Autoridade 10

Escolha de Chefe de Missão Diplomática 7

Requerimento de voto de aplauso, censura ou semelhante..... 1

Requerimentos de Informação aprovados em Plenário 2

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 8

Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo 5

Matérias retiradas pelos autores..... 2

Matéria declarada prejudicada 1

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS 104

SUMÁRIO CONSOLIDADO NO PERÍODO DE 29 DE JANEIRO A 17 DE DEZEMBRO DE 2001

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS PELO SENADO FEDERAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, E NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, AMBAS DA 51ª LEGISLATURA
(29 de janeiro a 17 de dezembro de 2001)

Não deliberativas 67

Deliberativas ordinárias 115

Deliberativa Extraordinária 4

Reuniões 3

Total 189

MATÉRIAS APROVADAS 875

Projetos aprovados e enviados à sanção 77

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 139

- *Por decisão terminativa 75*
  - *Projeto de Lei do Senado Federal 75*
- *Por decisão de Plenário 64*
  - *Do Presidente da República 6*
  - *Da Câmara dos Deputados 16*
  - *Do Senado Federal 42*

Projeto de Lei de Conversão Aprovado e Enviado a Sanção 1

Medidas Provisórias Aprovadas e Enviadas à Promulgação 5

Proposições aprovadas e enviados à promulgação 564

- *Concessões de telecomunicações 492*
- *Operações de crédito 34*
- *Acordos Internacionais 32*
- *Indicação de Ministro do TCU 1*
- *Criação do Diploma Mulher Cidadã 1*
- *Criação Capela Ecumênica 1*
- *Proposta de Emenda à Constituição 3*

Escolha de Chefe de Missão Diplomática 40

Escolha de Autoridade 25

Convocação de Ministros de Estado 3

Requerimentos de informação aprovados pelo Plenário 9

Requerimentos de criação de comissões especiais 3

Requerimentos de voto de aplauso, censura ou semelhante 8

Parecer aprovado pelo Plenário 1

MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO 93

Matérias declaradas prejudicadas 14

Matérias arquivadas (art. 333 do RISF) 6

Matérias rejeitadas e enviadas ao Arquivo 38

Matérias retiradas pelos autores 32

Requerimentos de Informações prejudicados pelo Plenário 2

Requerimento de Informação rejeitado pelo Plenário 1

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS 968

REQUERIMENTOS DE CRIAÇÃO DE CPI DEFERIDOS 4

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of/1635/2001-SF	Dra. Janete Lima Miguel – Meritíssima Juíza da 2º Vara da Seção Judiciário de Mato Grosso do Sul.	Encaminha um exemplar do Relatório final da CPI do Sistema Financeiro.
Of/718/01-SGM	Sra. Ana Marina Alvarado - Ministra Conselheira da Embaixada do Peru.	Em atendimento a Carta nº 5-2-N/106, encaminha informações solicitadas sobre o mandato dos senadores brasileiros.
Of/1662/2001-SF	Deputado Aécio Neves - Presidente da Câmara dos Deputados.	Encaminha cópia da petição nº 01, de 2001 CN, através da qual, os Deputados João Caldas e Givaldo Carimbão, requerem a anulação e exclusão de "emendas coletivas apresentadas pela bancada de Alagoas" ao Orçamento Geral da União para 2002.
Of/1669/2001-SF	Senhor Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações.	Indica os senhores Orlando José Leitc de Castro e Antônio Flávio Testa, para representarem o Senado no Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações.
Of/1670/2001-SF	Clever Rodolfo Carvalho Vasconcelos - 12ª Promotoria da Justiça Cível de Santos - SP.	Informa que o Projeto de Decreto Legislativo nº 392/2001 encontra-se tramitando na Comissão de Educação, onde aguarda Parecer do Relator, Senador Pedro Piva.
Of/720/2001-SGM	Sra. Suelena Pinto Bandeira - Diretora do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.	Encaminha 5 exemplares da publicação da "Missa de Confraternização de Nata do Congresso Nacional".
Of/716/2001-SGM	Profº Panayiotis Th. Tzortzopoulos - Hellenic Parliament - 100 21 Atenas - Grécia.	Encaminha um exemplar do Regimento Comum do SF e CD, bem como um Regimento Interno SF, publicados na língua portuguesa.

Of/1716/2001-SF Circular	Senador Gerson Camata - Procurador Parlamentar do Senado Federal.	Encaminha, Requerimento do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando as medidas cabíveis em relação a matéria publicada no Jornal O GLOBO, sobre os trabalhos da CPI sobre as Organizações não Governamentais – ONGs, da qual preside.

CONGRESSO NACIONAL - 2001
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 17 DE DEZEMBRO

PLNs – sancionados.....19
Requerimento – aprovado.....01

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	632/2001-CN (nº 1.078/2001, na origem)	PLN nº 36/2001 Leitura: 15-10-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 8.560.336,00, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	5-12-2001 às 10 horas	À sanção
Dezembro	633/2001-CN (nº 1.079/2001, na origem)	PLN nº 37/2001 Leitura: 15-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de R$ 10.800.000,00, em favor da Justiça Eleitoral, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.318, de 7-12-2001 (DOU-E 10-12-2001)
Dezembro	641/2001-CN (nº 1.121/2001, na origem)	PLN nº 41/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 7.619.637,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.319, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)
Dezembro	652/2001-CN (nº 1.132/2001, na origem)	PLN nº 52/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 1.226.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.320, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)
Dezembro	659/2001-CN (nº 1.139/2001, na origem)	PLN nº 59/2001 Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 59.714.888,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.321, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)

Dezembro	660/2001-CN (nº 1.140/2001, na origem)	**PLN nº 60/2001** Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 315.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.322, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)
Dezembro	662/2001-CN (nº 1.142/2001, na origem)	**PLN nº 62/2001** Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial no valor de R$ 550.000,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	À sanção
Dezembro	665/2001-CN (nº 1.145/2001, na origem)	**PLN nº 65/2001** Leitura: 29-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 56.135.409,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	À sanção
Dezembro	672/2001-CN (nº 1.152/2001, na origem)	**PLN nº 70/2001** Leitura: 30-10-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$ 94.894.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.323, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)
Dezembro	692/2001-CN (nº 1.166/2001, na origem)	**PLN nº 79/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 25.938.951,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	À sanção
Dezembro	695/2001-CN (nº 1.176/2001, na origem)	**PLN nº 81/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 3.126.286,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.324, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)

Dezembro	704/2001-CN (nº 1.192/2001, na origem)	**PLN nº 90/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 1.469.532,00, em favor da Justiça Eleitoral, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.	5-12-2001 às 10 horas	À sanção
Dezembro	713/2001-CN (nº 1.205/2001, na origem)	**PLN nº 99/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 6.138.765.104,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.315, de 5-12-2001 (DOU-E 5-12-2001-Ed. Extra)
Dezembro	716/2001-CN (nº 1.211/2001, na origem)	**PLN nº 102/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 24.400.000,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	O parecer oral do Relator Dep. Osvaldo Coelho concluiu pela apresentação dos substitutivos desdobrando o Projeto em 102/2001-CN e 102-A/2001-CN. À sanção
Dezembro	716/2001-CN (nº 1.211/2001, na origem)	**PLN nº 102-A/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 900.000,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	Apresentado como conclusão do parecer oral do Dep. Osvaldo Coelho, oferecido ao PLN nº 102/2001. À sanção
Dezembro	718/2001-CN (nº 1.217/2001, na origem)	**PLN nº 104/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 35.959.347,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.325, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)

Dezembro	725/2001-CN (nº 1.226/2001, na origem)	**PLN nº 111/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 15.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.	5-12-2001 às 10 horas	Lei nº 10.326, de 11-12-2001 (DOU-E 12-12-2001)
Dezembro	734/2001-CN (nº 1.207/2001, na origem)	**PLN nº 120/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Saúde e do Ministério da Cultura, crédito especial no valor global de R$ 12.359.245,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	O parecer oral do Relator Dep. Ricardo Barros concluiu pela apresentação dos substitutivos desdobrando o Projeto em 120/2001-CN e 120-A/2001-CN. À sanção
Dezembro	734/2001-CN (nº 1.207/2001, na origem)	**PLN nº 120-A/2001** Leitura: 1º-11-2001(SF)	Abre ao Orçamento Fiscal de União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor global de R$ 12.250.000,00, para os fins que especifica.	5-12-2001 às 10 horas	Apresentado como conclusão do parecer oral do Dep. Ricardo Barros, oferecido ao PLN nº 120/2001. À sanção
Dezembro		**Req. nº 182/2001-CN**	Solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Mista Especial, criada pelo Requerimento nº 73, de 2001-CN, "Com a finalidade de estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento".	5-12-2001 às 10 horas	Aprovado

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO PERÍODO DE 15 DE FEVEREIRO A 17 DE DEZEMBRO 2001

PLVs – sancionados.....	04
MPVs - promulgadas.....	12
PLNs – sancionados.....	52
PDNs – promulgados.....	04
PRN – promulgado.....	01
Req. – aprovado.....	01
Total de matérias apreciadas.....	74

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 593/2001-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foi lida, na sessão do Senado Federal realizada dia 12-12-2001, e despachada à CMPOPF, o Projeto de Lei nº 126, de 2001-CN, que "Altera o objetivo do programa 0119 – Saneamento Básico do Plano Plurianual 2000/2003".
Of. nº 595/2001-CN	Dep. Aécio Neves - Presidente da CD	Comunicando que foram lidas, na sessão do Senado Federal realizada dia 12-12-2001, as Mensagens nºs 751 a 766 e 771 a 773, de 2001-CN, encaminhando, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, cópias dos Decretos de 31 de outubro, 1º, 19, 20, 26 e 28 de novembro, 3 e 6 de dezembro de 2001, respectivamente, e foram despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2001

REUNIÕES CONVOCADAS
E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA

REUNIÕES REALIZADAS

ORDINÁRIAS	29
EXTRAORDINÁRIAS	12
CONJUNTAS	14
TOTAL	55

PROJETOS APROVADOS EM CARÁTER TERMINATIVO - 2001
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO			1	1	1	1				2	6
PELA REJEIÇÃO					1					3	4
REMESSA À CCJ				1						7	8
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
PELA PREJUDICIALIDADE											
TOTAL	0	0	1	2	2	1					18

PARECERES APRECIADOS - 2001 EM CARÁTER NÃO TERMINATIVO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO NÃO TERMINATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO									3	3	6
PELA REJEICÃO			1	1							2
REMESSA À CCJ											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO					1						1
PELA PREJUDICIALIDADE				1							1
TOTAL			1	2	1				3		10

PROJETOS DE LEI DO SENADO COMPLEMENTAR	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO										1	1
PELA REJEIÇÃO											
REMESSA À CCJ											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
TOTAL											1

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA COMPLEMENTAR	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO					2						2
PELA REJEIÇÃO											
PELO ARQUIVAMENTO											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
TOTAL					2						2

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL											0

EMENDAS DE PLENÁRIO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO						4	1			1	6
POR AUDIÊNCIA À CCJ											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO					1						1
PELA REJEIÇÃO						19					19
TOTAL					1	23					26

(OFS) OFÍCIOS "S"	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
APROVADO NOS TERMOS DO PRS					1	3	3	2		4	13
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR							1	1			2
PELO ARQUIVAMENTO			1	1							2
TOTAL			1	1	1	3	4	3			17

(MSF) MENSAGENS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
APROVADO NOS TERMOS DO PRS		1	2	3	1	3		3	1	4	18
APROVADO NOS TERMOS DO PDS						1		1			2
INDICANDO AUTORIDADES				1	1	2				2	6
PELO ARQUIVAMENTO			2								2
TOTAL		1	4	4	2	6		4	1		28

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO			2	1	2		3	5	2		15
PELA REJEIÇÃO											
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO				1			1			1	3
PELA PREJUDICIALIDADE											
CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO											
PELO ARQUIVAMENTO											
TOTAL			2	2	2		4	5	2		18

PROJETOS DE RESOLUÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO						2					2
PELA PREJUDICIALIDADE						1					1
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO											
POR AUDIÊNCIA À CCJ								1			1
PELO ARQUIVAMENTO				1	2						3
PELA REJEIÇÃO				1				1			2
TOTAL				2	2	3		2			9

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
INDICANDO AUTORIDADES											
TOTAL											0

DIVERSOS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO											
PELO ARQUIVAMENTO				3							3
POR RQS AO BACEN				1							1
TOTAL				4							4

ROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃ	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO				1							1
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL				1							1

INDICAÇÃO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO					1						1
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL					1						1

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS P PELA CAE
3° SESSÃO LEGILSLATIVA ORDINÁRIA DA 51° LEGISLATURA

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV/DEZ
PELA APROVAÇÃO			3	3	6	7	3	4	5	7	38
PELA REJEIÇÃO			1	2	1	19		1		2	26
PELA PREJUDICIALIDADE				1		1					2
POR AUDIÊNCIA À CCJ				1				1		6	8
PELO ARQUIVAMENTO			3	5	2						10
APROVADOS NOS TERMOS DO PRS		1	2	3	2	6	2	4	1	8	29
APROVADOS NOS TERMOS DO PDS						1		1			2
APROVANDO IND. DE AUTORIDADES				1	1	2				2	6
CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO											0
POR ORIENTAÇÃO A SEGUIR				1			1	1			3
NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO				1	2		1			1	5
TOTAL		1	9	18	14	36	7	12	6		129

SABATINAS, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

DATA	ASSUNTO
23.03.01	SEMINÁRIO DOLARIZAÇÃO VS. PLURALISMO MONETÁRIO NAS AMÉRICAS: A CONTROVÉRSIA VISTA DO BRASIL
04.04.01	EXPOSIÇÃO DO SENHOR ARMÍNIO FRAGA NETO, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N º 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), QUE DETERMINA QUE , "NO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA SEMESTRE, O BANCO CENTRAL DO BRASIL APRESENTARÁ, EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERTINENTES DO CONGRESSO NACIONAL, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL, EVIDENCIANDO O IMPACTO E O CUSTO FISCAL DE SUAS OPERAÇÕES E OS RESULTADOS DEMONSTRADOS NOS BALANÇOS".
17.04.01	EXPOSIÇÃO DO SENHOR MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SENADOR FERNANDO BEZERRA, ACERCA DA "PROPOSTA DE EXTINÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), COM A POSTERIOR ATRIBUIÇÃO DE SUAS TAREFAS INSTITUCIONAIS A AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, A SEREM CRIADAS PELO PODER EXECUTIVO, OU ENTIDADES OFICIAIS JÁ EXISTENTES".

05.06.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DOS SENHORES AFONSO HENRIQUES MOREIRA SANTOS, SECRETÁRIO DE ENERGIA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E DO SENHOR ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES, PRESIDENTE DO GRUPO VOTORANTIM, DESTINADA A INSTRUIR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO N ° 32, DE 2001, QUE "ALTERA A LEI N ° 9491, DE 1997, PARA EXCLUIR O SETOR ELÉTRICO DO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO", DE AUTORIA DO SENADOR ROBERTO FREIRE.
07.06.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DO SENHOR FRANCISCO DORNELLES, *MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO*, DESTINADA-A INSTRUIR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 49, DE 2001 - Complementar, QUE "Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências", DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

19.06.01	SABATINA DO SR. RONALDO PORTO MACEDO PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMNISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA(CADE), DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM MANDATO DE DOIS ANOS.
14.08.01	SABATINA DO SR. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA(CADE), DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM MANDATO DE DOIS ANOS.
14.08.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DOS SENHORES PEDRO MALAN, *MINISTRO DA FAZENDA*, MARTUS TAVARES, *MINISTRO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO*, E ARMÍNIO FRAGA, *PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL*; ACERCA "DOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO BRASIL E O FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, BEM COMO, SOBRE O CRESCIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA E DA TAXA DE JUROS", EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS N ° 14 E 15-CAE/2001.

20.09.01	EXPOSIÇÃO DO SENHOR ARMÍNIO FRAGA NETO, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N º 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), QUE DETERMINA QUE , "NO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA SEMESTRE, O BANCO CENTRAL DO BRASIL APRESENTARÁ, EM REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERTINENTES DO CONGRESSO NACIONAL, AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL, EVIDENCIANDO O IMPACTO E O CUSTO FISCAL DE SUAS OPERAÇÕES E OS RESULTADOS DEMONSTRADOS NOS BALANÇOS".
03.10.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A PRESENÇA DOS SENHORES CELSO CIPRIANI, PRESIDENTE DA TRANSBRASIL, JOSÉ CARLOS MELLO, VICE – PRESIDENTE INSTITUCIONAL DA GOL TRANSPORTES AÉREOS, MARCO BOLOGNA,VICE - PRESIDENTE DE FINANÇAS DA TAM, OZIRES SILVA, PRESIDENTE DA VARIG, WAGNER CANHEDO, PRESIDENTE DA VASP E GEORGE ERMAKOFF, PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AÉREAS; OBJETIVANDO "DISCUTIR A SITUAÇÃO DA AVIAÇÃO COMERCIAL BRASILEIRA".
17.10.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O TEMA "ALCA - A RETOMADA DE UMA AGENDA", COM A PARTICIPAÇÃO DOS SENHORES CELSO LAFER, MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, HORÁCIO LAFER PIVA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP E KJILD JACOBSEN – SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES.
18.10.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O TEMA "POLÍTICA BRASILEIRA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES", COM A PRESENÇA DO SENHOR SÉRGIO DA SILVA AMARAL, MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
23.10.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O TEMA "ALCA - A RETOMADA DE UMA AGENDA", COM A PARTICIPAÇÃO DOS EMBAIXADORES RUBENS RICÚPERO, SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES E JOSÉ ALFREDO GRAÇA LIMA.

27.11.01	AUDIÊNCIA PÚBLICA ACERCA DA "NOVA REALIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES NO BRASIL", COM OS SEGUINTES CONVIDADOS: JOÃO GRANDINO RODAS, PRESIDENTE DO CADE; PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO, COORDENADOR – GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL; PAULO CORRÊA, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ISAAC AVERBUCH, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; VALDEMIR DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, MILTON SELIGMAN, DIRETOR DE RELAÇÕES CORPORATIVAS DA AMBEV E JOSÉ ADILSON MIGUEL, DIRETOR DE REVENDAS DA AMBEV.
04-12-01	Sabatina do Senhor BENY PARNES, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.
11-12-01	Sabatina do Senhor MIGUEL TEBAR BARRIONUEVO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

REUNIÃO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORDINÁRIAS	1	1											2
EXTRAORDINÁRIAS													
CONJUNTAS													
TOTAL	1	1											2

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA COMISSÃO DURANTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

P L C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1											1
PELA REJEIÇÃO													
N. T. SUBSTITUTIVO	1												1
TOTAL	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2

PLC-COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO													0
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO													0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELA CCJ

PARECERES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		1											1
PELA REJEIÇÃO													
N. T. SUBSTITUTIVO	1												1
APR.IND. AUTORIDADE													
TOTAL	1	1											2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

REUNIÃO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ORDINÁRIAS			1	3	4	3		4	4	5	4	2	30
EXTRAORDINÁRIAS			1		2	3		1		1		1	9
CONJUNTAS					1			2	1		1		5
TOTAL	0	0	2	3	7	6	0	7	5	6	5	3	44

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA COMISSÃO DURANTE A 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO SENADO

TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO				2	3	4		9	1	8	3	1	31
PELA REJEIÇÃO								4	1	3	1		9
N. T. SUBSTITUTIVO								2	2	5	2		11
TOTAL	0	0	0	2	3	4	0	15	4	16	6	1	51

NÃO TERMINATIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO				1	1	5			1	2	17		27
PELA REJEIÇÃO					1	1				2			4
N. T. SUBSTITUTIVO					2				1		2		5
TOTAL	0	0	0	1	4	6	0	0	2	4	19	0	36

COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO					2			1	2			1	6
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO								1					1
TOTAL	0	0	0	0	2	0	0	2	2	0	0	1	7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

P E C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO				2	2			3	1	8	4	3	23
PELA REJEIÇÃO				1					3	4			8
N. T. SUBSTITUTIVO					1				1	2	2		6
TOTAL	0	0	0	3	3	0	0	3	5	14	6	3	37

OFÍCIO "S"

OFÍCIO S	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO													0
PELA REJEIÇÃO										1			1
N. T. PRS													0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

P L C	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	1	1	1	5	1	4		7	3	4	5		32
PELA REJEIÇÃO						2		1			1		4
N. T. SUBSTITUTIVO					1				1		1		3
TOTAL	1	1	1	5	2	6	0	8	4	4	7	0	39

PLC-COMPLEMENTAR	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO													0
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO													0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			1			1		2	1	3	3		11
PELA REJEIÇÃO						1		2					3
P/ PREJUDICIALIDADE						1							1
N. T. SUBSTITUTIVO													0
TOTAL	0	0	1	0	0	3	0	4	1	3	3	0	15

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO

PDS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO					1						1		2
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO								1					1
TOTAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	3

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

REQUERIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO										1	3		4
PELA REJEIÇÃO													0
N. T. SUBSTITUTIVO													0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	4

MENSAGENS

M S F	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
IND. AUTORIDADES					3	2		1		1			7

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDAS PLEN	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO					1			2				2	5
PELA REJEIÇÃO						1			2	3			6
TOTAL	0	0	0	0	1	1	0	2	2	3	0	2	11

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS A PROJETO DE LEI DO SENADO

EMENDAS CD a PLS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO									1	1	1	1	4
PELA REJEIÇÃO									1				1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	5

QUESTÃO DE ORDEM

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO													
PELA REJEIÇÃO									1				1
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1

AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
REALIZADAS			1	1	1	1		4	1	1	1	1	**12**

TOTAL DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELA CCJ

PARECERES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			2	10	11	14	0	24	9	28	38	8	144
PELA REJEIÇÃO	0	0	0	1	1	5	0	7	7	13	2	0	36
N. T. SUBSTITUTIVO	0	0	0	0	4	0	0	4	5	7	7	0	27
APR.IND. AUTORIDADE	0	0	0	0	3	2	0	1	0	1	0	0	7
TOTAL	0	0	2	11	19	21	0	36	21	49	47	8	**214**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DEZEMBRO

ANO 2001

REUNIÕES

REUNIÕES CONVOCADAS			
ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	CONJUNTAS	TOTAL
00	03	00	03

REUNIÕES REALIZADAS			
ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	CONJUNTAS	TOTAL
00	02	00	02

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
DEZEMBRO DE 2001

REUNIÕES CONVOCADAS: 03
REUNIÕES REALIZADAS: 02

PARECERES	PLS	PLC
PELA REJEIÇÃO DA EMENDA APRESENTA AO SUBSTITUTIVO. RESULTADO: REJEITADA A EMENDA	Nº 258/2000 TERMINATIVO	
ACATANDO PARCIALMENTE A EMENDA DA SENADORA MARINA SILVA, NA FORMA DE SUBEMENDA. RESULTADO: APROVADA A SUBEMENDA	Nº 526/1999 TERMINATIVO	
FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO. RESULTADO: APROVADO O SUBSTITUTIVO		Nº 32/2001
PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS Nºs 01, 02, 03 E 04 E PELO ACOLHIMENTO DAS DE Nºs 05 E 06 (PARCIAL) E 07, E FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DE UM SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA. RESULTADO: APROVADO O SUBSTITUTIVO		Nº 4/2001
FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO. RESULTADO: APROVADO O SUBSTITUTIVO		Nº 26/1999
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. RESULTADO: APROVADO	Nº 203/2001 TERMINATIVO	
PELA APROVAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO ADOTADO POR ESTA COMISSÃO AO DELIBERAR SOBRE O PLS 287/1999. RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA	Nº 287/1999 E Nº 569/1999 TERMINATIVO	
PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA E PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS EMENDAS APRESENTADAS. RESULTADO: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDA.	Nº 90/1999	
PARECER FAVORÁVEL AO PLC 101/201 E PELO ARQUIVAMENTO DO PLS Nº 182/2000, PLS Nº 196/2000 E PLS Nº 125/2001. RESULTADO: APROVADO		Nº 101/2001 EM CONJUNTO C/ PLS Nºs 182/2000, 196/2000 E 125/2001
TOTAL DE MATÉRIAS:	09	
TOTAL DE PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	04	
TOTAL DE PROJETOS DE LEI DO SENADO TERMINATIVOS	05	

TOTAL GERAL: 9 MATÉRIAS

REUNIÕES CONVOCADAS

Reunião	Data	Resultado
35ª EXTRAORDINÁRIA	05/12/2001	CANCELADA POR FALTA DE "QUORUM"
35ª EXTRAORDINÁRIA	11/12/2001	AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA
36ª EXTRAORDINÁRIA	12/12/2001	APRECIAÇÃO DE PAUTA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

01 AUDIÊNCIA REALIZADA EM 11/12/2001

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

NOVEMBRO/2001

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA

VICE: SENADORA MARINA SILVA

MATÉRIAS APRECIADAS EM NOVEMBRO/2001

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	**00**
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	**04**
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	**00**
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	**01**

SUBCOMISSÕES - REUNIÕES	
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS	00
DO IDOSO	00
DA SAÚDE	00
DA QUESTÃO HABITACIONAL	00

PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA	
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (AINDA NÃO APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	03
PELA REJEIÇÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	00
ENVIO A OUTRA COMISSÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR	00
PELO SOBRESTAMENTO (EM VISTA DE REQUERIMENTO APRESENTADO EM PLENÁRIO)	00
PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (ARTS. 90 E 93 - RISF)	00
TOTAL	03

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA - COMPLEMENTAR	
APROVADOS, COM PARECER FAVORÁVEL	00
COM PARECER PELA REJEIÇÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	00
TOTAL	00

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO APROVADO NA CASA DE ORIGEM)	00
APROVADOS, COM PARECER FAVORÁVEL	02
TOTAL	02

AVISOS	
PELA APROVAÇÃO	00
PELO ARQUIVAMENTO	00
PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS	00
TOTAL	00

PEDIDOS DE VISTA CONCEDIDOS	
TOTAL	04

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	02
REJEITADOS	00
NÃO APRECIADOS	00
TOTAL	02

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	28

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	2.160

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
PELA APROVAÇÃO (E COM PARECER FAVORÁVEL)	04
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO APROVADO NA CASA DE ORIGEM)	00
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (AINDA NÃO APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	03
PELA REJEIÇÃO	00
PELO ARQUIVAMENTO	00
TOTAL	10

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

Secretários: Ednaldo Magalhães Siqueira ems@senado.gov.br
Maria Dulce Vieira de Queirós Campos mariadul@senado.gov.br
Ramais: 311 4608/3515/4792
Sala de Reuniões: 311 3359
Fax: 311 3652
Endereço: Ala Senador Alexandre Costa - sala 11 - A - Anexo II - Senado Federal

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

2001

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA

VICE: SENADORA MARINA SILVA

MATÉRIAS APRECIADAS NO ANO DE 2001

REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS	**15**
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS	**21**
REUNIÕES CONJUNTAS REALIZADAS	**00**

SUBCOMISSÕES - REUNIÕES	
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS	**00**
DO IDOSO	**02**
DA SAÚDE	**00**
DA MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO	**01**

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - REUNIÕES	
TOTAL	**08**

PROJETOS DE LEI DO SENADO - DECISÃO TERMINATIVA	
PELA APROVAÇÃO	**06**
DEFINITIVAMENTE ADOTADO (ART. 284 – RISF)	**02**
PELA REJEIÇÃO	**01**
PELA REJEIÇÃO DA EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO	**01**
ACATANDO PARCIALMENTE EMENDA NA FORMA DE SUBEMENDA	**01**
PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (AINDA NÃO APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	**05**
PELA PREJUDICIALIDADE	**02**
ENVIO A OUTRA COMISSÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR	**00**
CONSULTA A OUTRA COMISSÃO	**02**
PELO SOBRESTAMENTO (EM VISTA DE REQUERIMENTO APRESENTADO EM PLENÁRIO)	**00**
PELO ARQUIVAMENTO	**01**
SUBSTITUTIVO APROVADO (COM EMENDA APRESENTADA NO TURNO SUPLEMENTAR)	**01**
PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (ARTS. 90 E 93 - RISF)	**00**
TOTAL	**21**

PROJETOS DE LEI DO SENADO - NÃO TERMINATIVO	
PELA APROVAÇÃO	02
PELA APROVAÇÃO (COM EMENDA SUBSTITUTIVA)	02
PELA REJEIÇÃO	00
ENVIO A OUTRA COMISSÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	01
TOTAL	05

PROJETOS DE LEI DO SENADO - COMPLEMENTAR	
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	00
ENVIO A OUTRA COMISSÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	00
TOTAL	02

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO APROVADO NA CASA DE ORIGEM)	01
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO)	03
PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO E REJEIÇÃO PARCIAL DE EMENDAS	01
APROVADOS (COM PARECER FAVORÁVEL)	20
APROVADOS (COM PARECER PELA REJEIÇÃO)	01
ENVIO A OUTRA COMISSÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	01
PELO ARQUIVAMENTO	03
TOTAL	31

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA - COMPLEMENTAR	
APROVADOS (COM PARECER FAVORÁVEL)	01
APROVADOS (COM PARECER PELA REJEIÇÃO)	00
ENVIO A OUTRA COMISSÃO	00
PELA PREJUDICIALIDADE	00
PELO ARQUIVAMENTO	00
TOTAL	01

MENSAGENS	
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	01

SUBSTITUTIVOS DA CÂMARA A PROJETOS DE LEI DO SENADO	
PELA APROVAÇÃO	02
PELA REJEIÇÃO	00
TOTAL	02

AVISOS	
PELO ARQUIVAMENTO	01
PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS	01
TOTAL	02

OFÍCIOS "S"	
PELO ARQUIVAMENTO	02
PELA APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS	00
TOTAL	02

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO (SF/CD) OU EM TURNO SUPLEMENTAR A SUBSTITUTIVOS OU PROJETOS	
APROVADAS	01
REJEITADAS	04
APROVADA(S) PARCIALMENTE NA FORMA DE SUBEMENDAS	02
APROVADA(S) NA FORMA DE SUBEMENDAS	05
TOTAL	12

EMENDAS AO ORÇAMENTO	
APRESENTADAS	39
APROVADAS	05

PEDIDOS DE VISTA CONCEDIDOS	
TOTAL	30

REQUERIMENTOS	
APROVADOS	34
REJEITADOS	01
NÃO APRECIADOS	00
TOTAL	35

OFÍCIOS EXPEDIDOS PRES./CAS	
TOTAL	72

MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS	
TOTAL	29.462

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	
PELA APROVAÇÃO (COM PARECER FAVORÁVEL OU EMENDA SUBSTITUTIVA OU PELO SOBRESTAMENTO OU CONSULTA A OUTRA COMISSÃO)	79
PELA APROVAÇÃO (NOS TERMOS DE SUBSTITUTIVO APROVADO NA CASA DE ORIGEM)	06
SUBSTITUTIVO APROVADO (COM EMENDA APRESENTADA EM TURNO SUPLEMENTAR)	01
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA (A PROJETO DE LEI DO SENADO)	01
DEFINITIVAMENTE ADOTADO (ART. 284 – RISF)	02
PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO (AINDA NÃO APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR)	04
PELA APROVAÇÃO (NA FORMA DE SUBEMENDAS)	06
PELO ARQUIVAMENTO	06
PELA PREJUDICIALIDADE	02
APROVADAS PARCIALMENTE	02
PELA REJEIÇÃO	36
APROVADAS (COM PARECER PELA REJEIÇÃO)	07
APRESENTAÇÃO DE DIVERSAS SUGESTÕES OU PROVIDÊNCIAS	01
ENVIO A OUTRA COMISSÃO	01
TOTAL	154

OBSERVAÇÃO: A MÉDIA DE E-MAIL(s) ENVIADOS CALCULA-SE MULTIPLICANDO-SE CADA ENVIO PELO NÚMERO DE PESSOAS CADASTRADAS PARA RECEBIMENTO.

Secretários: Ednaldo Magalhães Siqueira ems@senado.gov.br
Maria Dulce Vieira de Queirós Campos mariadul@senado.gov.br
Ramais: 311 4608/3515/4792
Sala de Reuniões: 311 3359
Fax: 311 3652
Endereço: Ala Senador Alexandre Costa - sala 11 - A - Anexo II - Senado Federal

RELATÓRIO

DEZEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.....pág.03

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA.....pág.08

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

MATÉRIAS APRECIADAS EM 2001

DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....04

Reuniões Extraordinárias Realizadas.....04

Total de Reuniões Realizadas.....04

Total de Proposições Apreciadas.....46

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	27
PELA REJEIÇÃO	"
PELA PREJUDICIALIDADE	"
PELO ARQUIVAMENTO	"
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	
TOTAL	27

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA (PLC)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	03
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	"
PELO ARQUIVAMENTO	"
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	
TOTAL	04

MENSAGEM DO SENADO FEDERAL (MSF)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	04
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	
TOTAL	04

REQUERIMENTOS	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	04
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	
TOTAL	04

EMENDAS (PLEN / CD)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	01
PELA REJEIÇÃO	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	
TOTAL	01

PROPOSIÇÕES TERMINATIVAS

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	03
PELA REJEIÇÃO	01
PELA PREJUDICIALIDADE	-
PELO ARQUIVAMENTO	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	
TOTAL	04

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO / DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....50
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....48

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	389	25	24	06	02	33	02	01	-	04
PELA REJEIÇÃO	-	03	06	05	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	389	29	30	11	02	33	02	01	01	04

TOTAL GERAL: 502

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA

MATÉRIAS APRECIADAS EM 2001

DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....00
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....00
Total de Reuniões Realizadas.....00

Total de Proposições Apreciadas.....00

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO / DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....08
Reuniões Ordinárias Convocadas.....05
Total de Reuniões Realizadas.....13

PARECERES	PLC	PLS(NT)	REQUERIMENTOS
PELA APROVAÇÃO	-	-	09
PELA REJEIÇÃO	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-
TOTAL	-	-	09

TOTAL GERAL: 09

RELATÓRIO 2001

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA,COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.....pág.1

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA.....pág.2

RELATÓRIO CONJUNTO DA CE E SCCI.....pág.3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO/DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....50
Reuniões Extraordinárias Realizadas.....48

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	389	25	24	06	02	33	02	01	-	04
PELA REJEIÇÃO	-	03	06	05	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	389	29	30	11	02	33	02	01	01	04

TOTAL GERAL: 502

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS MARÇO/DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....08
Reuniões Ordinárias Convocadas.....05
Total de Reuniões Realizadas.....13

PARECERES	PLC	PLS(ÑT)	REQUERIMENTOS
PELA APROVAÇÃO	-	-	09
PELA REJEIÇÃO	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	-	-
TOTAL	-	-	09

TOTAL GERAL: 09

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E INFORMÁTICA

TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS
MARÇO/DEZEMBRO

Reuniões Extraordinárias Convocadas.....58
Reuniões Ordinárias Convocadas.....05
Total de Reuniões Realizadas.....61

PARECERES	PDS	PLC	PLS(T)	PLS(NT)	PRS	REQUERIMENTOS	AVISOS	EMENDAS	DIVERSOS	MSF
PELA APROVAÇÃO	389	25	24	06	02	42	02	01	-	04
PELA REJEIÇÃO	-	03	06	05	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELO ARQUIVAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-
PELO SOBRESTAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PELA AUDIÊNCIA DA CCJ	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	389	29	30	11	02	42	02	01	01	04

TOTAL GERAL: 511

COMISSÃO
DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

REUNIÕES CONVOCADAS
E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 51ª LEGISLATURA (FEVEREIRO A DEZEMBRO)-2001.

REUNIÕES CONVOCADAS.....27
REUNIÕES CONJUNTAS (CAE E CFC).....02
REUNIÃO CONJUNTA (C.ESP.MISTA).....01
REUNIÕES REALIZADAS 25
TOTAL DE REUNIÕES.....25

MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO - 2001
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
APROVADOS			1		3		1			1
REJEITADOS										
TOTAL			1		3		1			1

PARECERES APRECIADOS - 2001
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PELA APROVAÇÃO					1			1		
PELA REJEIÇÃO			1							
PELO ARQUIVAMENTO			1							
TOTAL			2		1			1		

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PELA APROVAÇÃO		2						1		
PELA REJEIÇÃO										
PELO DE URGÊNCIA /SCOA										
TOTAL		2						1		

(REQ.) REQUERIMENTO	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PELA APROVAÇÃO		1	4	7	2					1
PELA REJEIÇÃO							1			
TOTAL		1	4	7	2		1			1

IND.,PRS, OF. "S" DIVERSOS, AVISOS E MENSAGENS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PELA APROVAÇÃO				2						6
PELA REJEIÇÃO										
PELO ARQUIVAMENTO							1			
TOTAL				2			1			6

QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 2001
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

PARECERES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			3	2	4		1	2		1	13
PELA REJEIÇÃO			1				1		1		3
POR AUDIÊNCIA À CCJ											
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS											
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS											
PELO ARQUIVAMENTO			1				1				2
TOTAL GERAL			5	2	4		3	2			18

FORAM SABATINADOS E APROVADOS PELA COMISSÃO, PARA OCUPAR CARGOS DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANNEL, OS SEGUINTES SENHORES:

DR. JACONIAS DE AGUIAR - DIRETOR

DR. ISAAC PINTO AVERBUCH - DIRETOR

FORAM SABATINADOS E APROVADOS PELA COMISSÃO, PARA OCUPAR CARGOS DE DIRETOR-GERAL E DIRETOR (A), RESPECTIVAMENTE, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, OS SEGUINTES SENHORES E SENHORA:

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - DIRETOR-GERAL

LUIZ AFONSO DOS SANTOS SENNA - DIRETOR

NOBURO OFUGI – DIRETOR

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS - DIRETORA

CELSO ANTONY PARENTE
SECRETÁRIO DA C.I.

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2390, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 017760/01-1,

R E S O L V E rescindir o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de **TEREZINHA MOURÃO DA ROCHA**, matrícula 30015, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Nabor Junior.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2391 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **17636/01-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA ALICE DECHICHI** para exercer o cargo, em comissão, de Secretario Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PT.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2392, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **17648/01-7**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1833, de 2001, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2413, de 01/10/2001, que nomeou **SUZANE DE HOLANDA NEGREIROS ULHÔA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Miranda. Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2393, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017542/01-4.**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SÉRGIO HENRIQUE ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Benício Sampaio. Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2394, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **017649/01-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EVANIR PIRES DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mauro Miranda. Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2395, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.282/01-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **WEILLER DINIZ DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 31.315, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2396, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ALEXANDRE ASSUÇENA DE VASCONCELLOS, matrícula nº 3296 e VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017236/01-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2397, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330 e JORGE MARTINS VILLAS BOAS, matrícula nº 4213, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017469/01-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2398 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 1312 e LUIZ CARLOS PIRES RAYOL, matrícula nº 3379, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017166/01-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2399 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330 e JORGE MARTINS VILLAS BOAS, matrícula nº 4213, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011942/01-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2400 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO BARROS, matrícula nº 4247 e FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 017237/01-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2401 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras MARIA DO SOCORRO S. BRÍGIDA, matrícula nº 3663 e EDNA MARIA VASCONCELOS PAES, matrícula nº 3434, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do processo nº 017419/01-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2402 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 4705 e CLÁUDIA COIMBRA DINIZ DOBBIN, matrícula nº 4876, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do processo nº 011410/01-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2403 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras SINAIDE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 4705 e CLÁUDIA COIMBRA DINIZ DOBBIN, matrícula nº 4876, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do processo nº 011404/01-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de dezembro de 2001.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornellas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
PSB - Roberto Saturnino

MARANHÃO
PFL - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Coelho

SÃO PAULO
BLOCO - Pedro Piva (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Luiz Pontes (PSDB)

PARAÍBA
PMDB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Robinson Viana

ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
PFL - Jorge Bornhausen

ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
BLOCO - Jefferson Péres (PDT)
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ
BLOCO - Osmar Dias (PDT)
PMDB - Roberto Requião
BLOCO - Álvaro Dias (PDT)

ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
BLOCO - Lauro Campos (PDT)
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
BLOCO - Sebastião Rocha (PDT)
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA
BLOCO - Fernando Matusalém (PPB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA
PMDB - Mariuce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

Presidente: Senador Jefferson Péres [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado JUTAHY JÚNIOR** (Bloco PSDB/PTB-BA) Telefones: 318-8221 e 318-7167/8224	LÍDER DA MAIORIA **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA **Deputado WALTER PINHEIRO** (PT-BA) Telefones: 318-5274 e 318-5170	LÍDER DA MINORIA **Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco PT/PDT/PPS-SE) Telefones: 311-2391/2397 e 311-3191/3192
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputado HÉLIO COSTA** (PMDB-MG) Telefones: 318-5206 e 318-6992/6997	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Senador JEFFERSON PÉRES** (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

[1] Eleito na 1ª Reunião do Órgão, realizada em 15.8.2001, às 17h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [1]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	**UF**	**Ramal**		**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Juvêncio da Fonseca [2]	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2201
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) [3]		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Mariuce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203

PFL						
Titulares	**UF**	**Ramal**		**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) [4]	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) [5]		
Bello Parga	MA	3060		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271

Bloco (PSDB/PPB) [6]						
Titulares	**UF**	**Ramal**		**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) [7]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) [8]	TO	2071		3. Luiz Pontes (PSDB) [9]	CE	3242

Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS [10])						
Titulares	**UF**	**Ramal**		**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) [11]	ES	1129

PSB						
Titular	**UF**	**Ramal**		**Suplente**	**UF**	**Ramal**
Roberto Saturnino	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051
(Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

---

[1] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

[2] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

[3] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

[4] Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

[5] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[6] Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão do SF de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

[7] Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

[8] Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

[9] Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

[10] Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão do SF de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

[11] Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4605 - Fax: 4344

Secretários:

CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 – Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Robinson Viana	PB	4345/4346	8 – Vago		
Wellington Roberto	PB	3194/3195	9 – Mariuca Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
José Agripino	RN	2361/2367	2 – Vago (1)		
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2198	4 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2216	6 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Coelho	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Lúcio Alcântara	CE	2111/2117	2 – Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Pedro Piva	SP	2351/2355	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 – Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 – Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2481/2484	1 – Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 21/11/2001.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
GILVAM BORGES	AP-2161/2162	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
	BLOCO PDS/PFB		
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PSB + PTB		
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES:
SECRETÁRIO:
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4805
FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3266
E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 17.10.01

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Magalto Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Mafluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Vago		
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - José Coelho	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Vago		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095	Pedro Piva	SP	2351/2357
Romero Jucá	RR	2111/2117	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

Reuniões: Quartas-feiras às 14,00 horas Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4668/3515 Fax: 311-3652 - E-mail: jroc@senado.gov.br Atualizada em:30/10/2001

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

PMDB	
VAGO	
VAGO	
PFL	
VAGO	
VAGO	
PSDB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)	
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

	PMDB	
	JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
	MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
	PFL	
	GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
	WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
	BLOCO PSDB/PPB	
	LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
	Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
	SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
	TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Mariuce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Vago		
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4065/67	5 – Vago		
Romeu Tuma	SP	2061/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	Freitas Neto	PI	2131/2137
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Pedro Piva	SP	2351/2357	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Benício Sampaio	PI	3085/3086

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 03/12/2001

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
PSDB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL.- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF. Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Robinson Viana	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1470/4619	6 – Magulto Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4066	8 – Vago		
Vago			9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Pedro Piva	SP	2351/2353
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1470/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3203/3207	4 - Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
FAX: 311-3121

Atualizado: 13/12/2001

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

PSDB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PDT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-FERNANDO MATUSALÉM (PPB)	RO-2251/58
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
		PSB	
ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121 ATUALIZADA EM: 09/10/2001
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Vago (1)			1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Pedro Piva	SP	2351/2357	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emilia Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Em virtude da renúncia do Senador Hugo Napoleão, publicada no DSF de 21/11/2001

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

Atualizada em :21/11/2001

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: ALBERTO SILVA

Vice-Presidente: LÚDIO COELHO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Robinson Viana	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Mariuce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Magulto Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – Vago (2)		
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2391/2397	1 – Pedro Piva	SP	2351/2352
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	3070/3072	4 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1608	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Em virtude da desfiliação do Senador Eduardo Siqueira Campos do PFL, tendo filiando-se ao PSDB, em 05.10.2001
(3) Em virtude da [illegible] do Senador Bernardo Cabral, publicada no DSF de 21/11/2001

[illegible] 97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)
Secretário: Celso Parente
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Fax: 311-3286

Atualizada em : 14/12/2001

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE:
RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2- VAGO
VAGO	3- VAGO
PFL	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2 – VAGO
PSDB	
VAGO	1- VAGO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
VAGO	1- VAGO

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS

PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106
	PFL		
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- BELLO PARGA	MA-3069/3072
	PSDB		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)		
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/4230

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM: 06/11/2001

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: NEY SUASSUNA (2)
Vice-Presidente: FREITAS NETO
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Robinson Viana	PB	4345/4348	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.
(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519
(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

Atualizada em : 28/11/2001

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
	BLOCO (PSDB/PPB)		
FERNANDO MATUSALÉM	RO-2251/52	1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

REUNIÕES:
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 09/10/2001

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR AS CONTAS DO METRÔ-DF

PRESIDENTE: SENADOR ROMERO JUCÁ
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(03 TITULARES E 02 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		PMDB	
WELLINGTON ROBERTO (1)	PB-3194/95	1 -- VALMIR AMARAL	DF-1961/66
PFL		BLOCO	
MOREIRA MENDES	RO-2231-37	1 – JEFFERSON PERES-PDT	AM-2061/67
BLOCO (PSDB/PPB)			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17		

(1) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

REUNIÕES: ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 Email: jcarvalho@agmsleg.senado.gov.br
Fax 311-1060 ATUALIZADA EM: 29/08/2001

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE							
VICE-PRESIDENTE							
SECRETÁRIO-GERAL							
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO							

MEMBROS TITULARES — MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	##15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4208	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ COELHO	PE	@@@04	311 1184	323 6494
Bloco (PSDB/PPB)									
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	1. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5826
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 0470	2. LEOMAR QUINTANILHA	TO	##08	311-2071	323-3188
PT/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	JEFFERSON PÉRES	AM	##07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2637	VAGO				

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. NELSON MARCHEZAN	RS	#13	318-5963	3182963
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
ALOÍZIO MERCADANTE	SP	825	318-5825	318-2825	PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	3182268
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 04/09/2001



EDIÇÃO DE HOJE: 304 PÁGINAS